



## ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LX — 33ª DA REPUBLICA — N. 30

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 5 DE DEVEREIRO DE 1921

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.272, que autoriza a abertura dos creditos de 13:617\$ e 37:632\$ para pagamento de gratificações additionaes e differenças de vencimentos a funcionarios da Secretaria do Senado.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.591, que torna sem effeito o decreto n. 14.434, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com Dwight P. Robinson & Co. Inc. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

Decreto n. 14.592, que torna sem effeito o decreto n. 14.435, de 22 de outubro de 1920, e respectivos clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com Norton Griffiths & Co. Ltd. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

Decreto n. 14.633, que concede autorização á «Trading Engineers Incorporated», para funcionar na Republica.

Decreto n. 14.637, que approva as plantas da ligação das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and São Paulo Telephone Company, sobre o rio Parahyba entre os municipios de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e o de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 2 do corrente.

Ministerio das Relações Exteriores — Decretos de 31 de janeiro findo.

Ministerio da Marinha — Decreto de 1 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decreto de janeiro ultimo — Rectificação.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negócios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias do Interior e Contabilidade, do Departamento Nacional de Saude Publica e da Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias.

Ministerio da Fazenda — Acta do Conselho de Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita, da Despesa e da Contabilidade Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectorias Federal de Portos, Rios e Canaes e de Obras contra as Seccas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.272 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921 (\*)

Autoriza a abertura dos creditos de 13:617\$ e 37:632\$ para pagamento de gratificações additionaes e differenças de vencimentos a funcionarios da Secretaria do Senado.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1.º Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negócios Interiores, o credito especial de 13:617\$, para pagamento, no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919, a diversos funcionarios da Secretaria do Senado, de gratificações additionaes a que fizeram jus.

Art. 2.º Fica igualmente autorizado a abrir, pelo mesmo ministerio, o credito supplementar á verba 6.ª do art. 2.º do orçamento de 1920, de 37:632\$, sendo: 24:552\$ para pagamento de differença de vencimentos, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1920, aos porteiros, ajudantes, continuos e serventes; e de 13:080\$ para o mesmo fim, de 1 de setembro a 31 de dezembro desse anno, ao secretario da presidencia, ao encarregado da acta, ao chefe da redacção de debates, ao conservador da bibliotheca, ao chefe do serviço tachygraphico, ao sub-chefe, aos tachygraphos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes, ao dactylographo-chefe, aos dactylographos e auxiliares de dactylographos, todos da Secretaria do Senado Federal.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, em 21 de janeiro de 1921.

ANTONIO FRANCISCO DE AZEREDO,  
Vice-Presidente.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.591 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Torna sem effeito o decreto n. 14.434, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com Dwight P. Robinson & Co. Inc. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente mez, negou registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com Dwight P. Robinson & Co. Inc. para a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, por não ter sido o referido contracto assignado pelo ministro da Fazenda, e não sendo regular que sejam assignados pelo ministro contractos feitos

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

por chefes de serviço, usando da autorização constante do art. 1.º da lei n.º 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Art. 1.º Ficam sem effeito o decreto n.º 14.434, de 22 de outubro de 1920, e respectivas cláusulas, o qual autorizou a celebração do supracitado contracto.

Art. 2.º Fica o ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com Dwight P. Robinson & Co. Inc. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, mediante as cláusulas que com este baixam, assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99.º da Independência e 32.º da Republica.

EPITACIO PESSOA  
J. Pires do Rio  
Homero Baptista.

## **1. Clausulas a que se refere o decreto n.º 14.591, desta data**

### **I**

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4.º e 47 e seu paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n.º 14.102, de 19 de março de 1920, contracta com os Srs. Dwight P. Robinson & Co. Inc. a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, pela forma constante das clausulas que seguem.

### **II**

Os Srs. Dwight P. Robinson & Co. Inc. obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, nos Estados do Ceará e da Parahyba, a construção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a Inspectoria construir na vigencia deste contracto, no Estado da Parahyba do Norte, e as que, no Estado do Ceará, estiverem dentro das bacias tributarias do rio Jaguaribe que escoarem suas aguas a montante do Riacho do Sangue, exclusive a bacia deste.

Ficam desde já designadas as barragens do Orós, Poço dos Páus, Rio do Peixe, Piranhas e São Gonçalo, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos considerados necessarios e preparatorios para a installação definitiva do apparellamento que tenha de ser importado para as respectivas construções.

As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto, nos termos referidos adiante na clausula XIV.

### **III**

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexecutabilidade technica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra eliminada do plano das construções contractadas, sem indemnização alguma.

### **IV**

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante qualquer accordo, comprehendidas neste contracto as que a Inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares a execução dos projectos de açudagem e irrigação.

### **V**

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

### **VI**

Os administradores, ou seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeito, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pes-

soal superior, technico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante approvação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como a condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal technico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuaes, e os operarios terão as mesmas concessões e feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc., que forem concedidas aos operarios da iguaes classes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores, todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal technico e administrativo que de commum accordo for julgado necessario, e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance para obtenção do pessoal necessario.

### **VII**

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e apparellamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou apparellamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto do inspector.

### **VIII**

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de preço, pagamento e entrega.

### **IX**

Os pagamentos de despesas feitas no paiz, referentes ás obras, inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidos as despesas de transporte, seguros e outras devidas, serão effectuados pela Inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores, depois de devidamente processados.

Os pagamentos das despesas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

### **X**

Todas as despesas feitas directamente pela Inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a Inspectoria aos administradores cópias dos documentos de pagamento necessarios á regular escripturação.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes do trabalho, não cabendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensações por prejuizos e accidentes de materiaes ou pessoas, salvo si occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por accidentes não serão computadas para o effeito da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

### **XI**

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para isso designados.

### **XII**

O inspector e os funcionarios por elle autorizados terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

### **XIII**

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente, dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que for possivel dentro de dois annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada barragem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será da-

terminado para cada obra. Esse mínimo e bem assim a amplitude a ser dada aos canaes de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

## XIV

Os administradores empregarão os necessários esforços para que, até quinze de março de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, então, um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiais a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fóra do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes for julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

## XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trescentos contos de réis em dinheiro, ou em apolices federaes brasileiras, ou em garantia bancaria equivalente, a juizo deste Ministerio, e que será levantada seis mezes depois do receberem as barragens a sua maxima carga, admitindo-se para isso um periodo maximo de dous annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construcção que seja devido á negligencia dos administradores.

## XVI

Os administradores receberão como beneficio a porcentagem de 15% (quinze por cento) livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa porcentagem, não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construcção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiais e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo Governo, quando esse transporte for gratuito.

Por custo das obras para o effeito da porcentagem de 15% (quinze por cento), acima referida, entende-se toda e qualquer despesa feita para a execução das obras, por intermedio dos administradores, com excepção das que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

## XVII

Dos 15% (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5%) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituída logo que cessem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em circulação.

Si as obras apresentarem defeitos de construcção que sejam devidos á negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigilos por sua propria conta e emquanto o não fizerem ficarão inhibidos de receber em restituição as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

## XVIII

Nos 15% (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, está incluído o necessario para os administradores pagarem as despesas de escriptorio e administração fóra do Estados da Parahyba do Norte e Ceará, e tambem os honorarios de quaesquer empregados não residentes nestes Estados.

## XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocados entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição de materias autorizada pela Inspectoria.

## XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou

admittida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem, a juizo pessoal do Inspector.

## XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto não excederá de 50.000.000\$ (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este Ministerio continuar a manter os Srs. Dwight P. Robinson & Co. Inc. como administradores se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá, porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecimento motivo de força maior, de clausulas contractuadas.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido o contracto a ser celebrado de accordo com estas clausulas sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

## XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5% (cinco por cento) sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despesas feitas até á data da rescisão, e incluídas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

## XXIII

Dos actos da Inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem, entretanto, as divergencias entre os administradores e a Inspectoria ser submettidas a arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os dous arbitros não concordem, as partes, de commun accordo, escolherão um arbitro desempatador.

Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempatador, agirão como mediadores tanto quanto possivel e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finais e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que fór indicada pela decisão arbitral.

## XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins deste contracto, como delegados da Inspectoria, gozando dos privilegios que lhes dá esta qualidade, e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

## XXV

Aos administradores será dada posse, livre de despesas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

## XXVI

O fóro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

## XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo sello proporcional á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

## XXVIII

As despesas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultivaveis no Nordeste Brasileiro.

## XXIX

Para construcção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plantio geral de agudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. J. Pires da Silva.

(706)

## DECRETO N. 14.592 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1920 (\*)

Torna sem efeito o decreto n. 14.435, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas a contractar com Norton Griffiths & Company, Limited, a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, e autoriza o ministro da Viação e Obras Publicas a contractar com a referida firma os alludidos trabalhos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, considerando que o Tribunal de Contas, em sessão de 1 do corrente mez, negou registro ao contracto celebrado pela Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas com Norton Griffiths & Company, Limited, para a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, por não ter sido o referido contracto assignado pelo ministro da Fazenda, e não sendo regular que sejam assignados pelo ministro contractos feitos por chefes de serviço, usando da autorização constante do art. 1º da lei n. 3.965, de 25 de dezembro de 1919, decreta:

Art. 1.º Ficam sem efeito o decreto n. 14.435, de 22 de outubro de 1920, e respectivas clausulas, o qual autorizou a celebração do supracitado contracto.

Art. 2.º Fica o ministro da Viação e Obras Publicas autorizado a contractar com Norton Griffiths & Company, Limited, a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução no Nordeste Brasileiro, mediante as clausulas que com este baixam assignadas pelo ministro da Viação e Obras Publicas.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920, 99ª da Independencia e 32ª da Republica.

DEPARTAMENTO PESSOAL

J. Pires do Rio

Homero Baptista

## I Clausulas a que se refere o decreto n. 14.592, desta data

## I

O Ministerio da Viação e Obras Publicas, de accordo com o estabelecido nos arts. 4º e 47 e seu paragrapho unico do regulamento approved pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, contracta com os Srs. Norton Griffiths & Company, Limited, a administração de serviços de construção de barragens, de canaes de irrigação e de outras obras julgadas preparatorias e complementares da sua execução, no Nordeste Brasileiro, pela forma constante das clausulas que seguem.

## II

Os Srs. Norton Griffiths & Company, Limited, obrigam-se a administrar em nome e por conta da Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas, no Estado do Ceará, a construção das barragens de alvenaria dos grandes açudes e das respectivas obras de irrigação que a Inspectoria construir na vizinhança deste contracto e situadas fóra da bacia do alto Jaguaribe, bem como as comprehendidas na bacia do Riacho do Sangue e nas bacias do baixo Jaguaribe e de seus tributarios a jusante da barra do Riacho do Sangue.

Ficam desde já designadas as barragens de Acarapé, Quixeramobim e Patú, cuja construção a Inspectoria entregará immediatamente aos administradores para continuarem ou iniciarem os trabalhos de construção ou de preparo das cavas de fundação, abertura de pedreiras, construção de armazens para guarda de materiaes, edificios necessarios, estradas e caminhos de serviço e demais trabalhos consideráveis necessarios e preparatorios para a installação definitiva do aparelhamento que tenha de ser importado para as respectivas construcções.

As demais obras de barragens e irrigação serão designadas em termo additivo a este contracto, nos termos referidos adiante na clausula XIV.

Si, por qualquer circumstancia, for verificada a inexequibilidade tecnica ou a inviabilidade economica de qualquer uma das obras entregues aos administradores, será tal obra

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções,

eliminada do plano das construcções contractadas, sem indemnização alguma.

## IV

Além das obras acima mencionadas, ficarão, mediante mutuo accordo, comprehendidas neste contracto, as que a Inspectoria for autorizada a entregar aos administradores dentro dos limites territoriaes da clausula II, e que forem, em qualquer tempo, julgadas preparatorias e complementares á execução dos projectos de açudagem e irrigação.

## V

Os administradores executarão as especificações e planos de obras e de serviços determinados pela Inspectoria, bem como quaesquer modificações dos mesmos que lhes sejam communicadas por escripto.

## VI

Os administradores, ou seus representantes devidamente autorizados, salvo no que for objecto de restricções deste contracto, terão ampla liberdade de acção e de administração sobre tudo que seja necessario ou conveniente á execução das obras a que se refere este contracto.

Os administradores terão, a todos os respeitos, completa liberdade na escolha, nomeação, direcção e demissão do pessoal superior, tecnico, administrativo e operario empregado nas obras e serão por elles fixados, mediante aprovação do inspector, os honorarios, salarios, gratificações, jornaes e quaesquer outras compensações por serviços prestados, assim como as condições de engajamento e de trabalho.

Os honorarios do pessoal tecnico e administrativo serão marcados de modo a permittir aos administradores engajar empregados de primeira ordem.

Os jornaes de trabalhadores serão os correspondentes ao local e qualificações individuais, e os operarios terão as mesmas concessões, a feriados, compensações e tratamento por accidentes, etc.; que forem concedidas aos operarios de iguaes classes sob as ordens directas da Inspectoria.

A Inspectoria passará, sem demora, para a direcção dos administradores, todo o pessoal operario presentemente empregado nas obras e o pessoal tecnico e administrativo que de commun accordo for julgado necessario, e auxiliará aos administradores por todos os meios ao seu alcance na obtenção do pessoal necessario.

## VII

A Inspectoria passará para a direcção dos administradores todo o material e aparelhamento que se acham presentemente nas obras, mas nenhum material ou aparelhamento poderá ser removido de uma obra para outra pelos administradores sem o consentimento por escripto do inspector.

## VIII

Os materiaes, machinismos e outros supprimentos necessarios ás obras, quando não suppridos pela Inspectoria, serão adquiridos pelos administradores em nome da Inspectoria e com sua prévia autorização, depois de accordadas as condições de preço, pagamento e entrega.

## IX

Os pagamentos de despesas feitas no paiz, referentes ás obras, inclusive honorarios, jornaes, custo de materiaes e ferramentas e de todos os supprimentos, comprehendidas as despesas de transporte, seguros e outras devidas, serão effectuados pela Inspectoria, mediante folhas de pagamento, facturas, talões ou respectivos documentos fornecidos pelos administradores, depois de devidamente processados.

Os pagamentos das despesas verificadas na obra, em cada mez, serão feitos com pontualidade no começo do mez seguinte.

Os administradores não terão responsabilidade alguma pelos pagamentos ou dividas a que se refere esta clausula.

## X

Todas as despesas feitas directamente pela Inspectoria, para execução das obras a que se refere este contracto, serão escripturadas como custo e separadamente para cada obra, fornecendo a Inspectoria aos administradores cópias dos documentos de pagamento necessarios á regular escripturação.

A Inspectoria effectuará o seguro contra accidentes de trabalho, não estendendo aos administradores nenhuma responsabilidade pelos pagamentos devidos a terceiros como indemnização ou compensação por prejuizos e accidentes materiaes ou pessoais, salvo se occasionados por manifesta negligencia dos administradores. As indemnizações por acci-

dentes não serão computadas para o effeito da percentagem de beneficio a ser paga aos administradores.

## XI

Os administradores manterão os livros de escripturação e de medições que forem exigidos pela Inspectoria, referentes a cada obra em construcção, os quaes serão devidamente rubricados pelo inspector ou por um seu delegado e poderão, em qualquer tempo, ser examinados pelos empregados para designados.

## XII

O inspector e os funcionarios por elle autorizados, terão em qualquer tempo livre accesso ás obras; aos administradores cabe facilitar sempre a inspecção dos serviços.

## XIII

A Inspectoria e os administradores, na medida dos meios de que cada um dispuzer, cooperarão e se auxiliarão mutuamente dentro dos termos deste contracto, afim de que seja terminada a maior quantidade de obras que fór possível dentro de dois annos.

Para esse fim as installações de trabalho de cada bargagem terão a capacidade sufficiente para produzir, por dia de doze horas, um volume minimo de alvenaria que será determinado para cada obra. Esse minimo e bem assim a amplitude a ser dada aos canaes de irrigação serão definitivamente especificados no termo additivo a que se refere a clausula XIV.

## XIV

Os administradores empregarão os necessarios esforços para que, até quinze de março de mil novecentos e vinte e um, esteja a Inspectoria em condições de poder deliberar definitivamente sobre o necessario para completar as installações, assignando-se, então, um termo additivo onde se devem consignar, além do que vem referido nas clausulas II, XIII e XV, as condições de pagamento e entrega dos materiaes a serem adquiridos pela Inspectoria ou em seu nome fóra do paiz, e mais o que por ambas as partes contractantes fór julgado necessario para a definitiva conclusão deste contracto.

## XV

Para a assignatura do termo additivo a que se refere a clausula XIV, os administradores effectuarão uma caução de trezentos contos de réis em dinheiro, ou em apolices federaes brasileiras, ou em garantia bancaria equivalente a juizo deste Ministerio, e que será levantada seis meses depois de receberem as barragens a sua maxima carga, admitindo-se para isso um periodo maximo de dois annos a partir da conclusão dos trabalhos de cada uma, salvo defeito de construcção que seja devido á negligencia dos administradores.

## XVI

Os administradores receberão como beneficio a percentagem de 15 % (quinze por cento) livre de quaesquer impostos nacionaes, sobre o custo das obras, quantia que lhes será paga mensalmente de accordo com as despesas effectuadas. No custo das obras para o calculo dessa percentagem, não serão incluídos o valor das desapropriações de terras e propriedades necessarias á construcção das obras e formação das bacias hydraulicas, nem tão pouco o custo dos materiaes e das installações existentes no local das obras, por occasião da entrega das mesmas aos administradores.

No custo das obras nada será computado pelo transporte feito nas estradas administradas pela Inspectoria ou pelo Governo, quando esse transporte fór gratuito.

Por custo das obras para o effeito da percentagem de 15 % (quinze por cento), acima referida, entende-se toda e qualquer despesa feita para a execução das obras, por intermedio dos administradores, com excepção das que estiverem expressamente excluidas neste contracto.

## XVII

Dos 15 % (quinze por cento) a que se refere a clausula XVI, será retida a decima parte, ou um e meio por cento (1,5 %) do custo das obras, a qual será escripturada separadamente para cada uma dellas e que será restituída logo que cessarem as responsabilidades referentes á respectiva obra, nos termos da clausula XV. As quantias retidas por força desta clausula poderão ser substituidas por apolices federaes em caução.

Si as obras apresentarem defeitos de construcção que sejam devidos á negligencia dos administradores, ficam estes obrigados a corrigil-os por sua propria conta e emquanto e não fizerem ficarão inibidos de receber em restituição as quantias a que se referem esta e a clausula XV.

## XVIII

Nos 15 % (quinze por cento) que os administradores receberão como beneficio, nos termos da clausula XVI deste contracto, está incluído o necessario para os administradores pagarem as despesas de escriptorio e administração fóra do Estado do Ceará, e tambem os honorarios de quaesquer empregados, não residentes neste Estado.

## XIX

Os administradores terão franquia telegraphica official para objecto de serviço dentro do paiz e á conta da Inspectoria serão lançadas as despesas com telegrammas trocadas entre o Brasil e o estrangeiro e referentes á aquisição de materiaes autorizada pela Inspectoria.

## XX

Em qualquer tempo a Inspectoria poderá exigir a retirada ou substituição de qualquer representante dos administradores, engenheiro, operario ou pessoa contractada ou admitida pelos administradores, por motivo de incompetencia ou conveniencia de outra ordem a juizo pessoal do inspector.

## XXI

A quantia maxima a despende-se por força deste contracto não excederá de 50.000:000\$000 (cincoenta mil contos), nem o seu prazo de duração de cinco annos. Si, despendida aquella quantia ou terminado aquelle prazo, convier a este ministerio continuar a manter os Srs. Norton Griffiths & Co. Ltd. como administradores se renovará este contracto por um novo accordo.

Em qualquer tempo poderá porém, a Inspectoria dispensar os serviços dos administradores, sem indemnização alguma, no caso de não cumprimento, sem reconhecido motivo de força maior, de clausulas contractuales.

No caso de falta grave que possa acarretar prejuizo ou damno ás obras, serão os administradores responsaveis pelo damno causado, podendo ser rescindido o contracto a ser celebrado de accordo com estas clausulas sem nenhuma indemnização, e ficando retidas as cauções a que se referem as clausulas XV e XVII.

## XXII

Si sobrevierem circumstancias imperiosas que determinem a suspensão completa dos trabalhos por parte da Inspectoria, os administradores poderão ser dispensados mediante uma indemnização de 5 % (cinco por cento) sobre a differença entre a quantia maxima a que se refere a clausula XXI e o total das despesas feitas até á data da rescisão, e incluídas no custo das obras a que se refere a clausula XVI.

## XXIII

Dos actos da Inspectoria cabe recurso á autoridade superior do Governo. Podem, entretanto, as divergencias entre os administradores e a Inspectoria, ser submettidas á arbitragem, cada parte nomeando um arbitro; caso os dous arbitros não concordem, as partes, de commum accordo, escolherão um arbitro desempassador.

Tanto os dous arbitros, no caso de concordarem, como o desempassador, agirão como mediadores tanto quanto possível e sem formalidades desnecessarias, sendo as suas decisões consideradas finais e as custas do arbitramento serão pagas pela parte que fór indicada pela decisão arbitral.

## XXIV

Os administradores serão considerados, para todos os fins deste contracto, como delegados da Inspectoria, gosando dos privilegios que lhes dá esta qualidade e ficarão portanto isentos de todos os impostos federaes, estaduais e municipaes, existentes ou que venham a ser creados.

## XXV

Aos administradores será dada posse, livre de despesas, de todos os terrenos necessarios á execução das obras.

## XXVI

O fóro deste contracto será o da capital da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

## XXVII

Sobre a importancia dos pagamentos, que forem effectuados aos administradores, de accordo com a clausula XVI, será cobrado o respectivo selo proporcional, á medida que forem sendo effectuados os respectivos pagamentos.

## XXVIII

As despesas correrão por conta dos valores da Caixa Especial das Obras de Irrigação de Terras Cultiváveis no Nordeste Brasileiro.

## XXIX

Para construção das obras dos portos de Fortaleza, Natal e Parahyba, não fica o Governo obrigado a incluí-las entre as a que se refere a clausula IV, muito embora sejam julgadas preparatorias e complementares á execução do plano geral de acudagem e irrigação do Nordeste.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — J. Pires do Rio. (657).

## DECRETO N. 14.633 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921

Concede autorização á «Trading Engineers Incorporated», para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, atendendo ao que requereu a «Trading Engineers Incorporated», sociedade anonyma, com séde nos Estados Unidos da America, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida autorização a «Trading Engineers Incorporated», para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou, mediante as clausulas que este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando, porém, a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

Simões Lopes.

## Clausulas que acompanham o decreto n. 14.633, desta data

## I

A sociedade anonyma «Trading Engineers Incorporated», é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

## II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cujas disposições não poderão servir de base para qualquer reclamação concernente á execução das obras ou serviços e que elles se referem.

## III

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos respectivos estatutos.

A sociedade não poderá praticar nenhuma operação de banco ou negociar em cambiaes sem que, para esse fim solicite previamente autorização especial ao Ministerio dos Negocios da Fazenda.

Ser-lhe-ha cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

## IV

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos de réis (5:000\$) e, no caso de reincidencia, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921. — Simões Lopes.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade:

Certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, affirm de o traduzir para o portuguez, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

## TRADUCÇÃO

Na cidade de Chicago, Condado de Cook, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, aos vinte e seis dias de Janeiro de mil novecentos e vinte, perante mim, M. E. O'Hara tabellião publico do mesmo Condado de Cook, e na presença das testemunhas residentes, Lucien I. Yeomans e J. Angus Steven, devidamente qualificadas para agir como taes, e de mim conhecidas, pessoalmente compareceram, no nome e por parte da Trading Engineers Incorporated (de ora em diante chamada neste instrumento «Companhia»), corporação devidamente organizada e com existencia legal por força das leis do Estado de Delaware, Estados Unidos da America, como consta de seu certificado de incorporação, cuja cópia certificada me foi exhibida, archivada no escriptorio do Secretario do Estado do mesmo Estado de Delaware, em dezanove de maio de mil novecentos e dezanove, seu vice-presidente. Donald L. Derrom, casado, engenheiro mecanico, residente em Chicago, Illinois, e sua secretaria, Catherine F. Wolcott, solteira, secretaria residente em Chicago, Illinois; são ambos maiores de idade e foran; eleitos para os seus respectivos cargos em assemblea da directoria da mencionada companhia, realizadas em dezanove de junho e quatro de outubro de mil novecentos e dezanove, cujas actas foram por mim examinadas. Os poderes em virtude dos quaes os mesmos vice-presidente e secretaria agem, constam de uma resolução votada pela mesma directoria em assemblea realizada na cidade de Chicago aos vinte e quatro dias de janeiro de mil novecentos e vinte e cuja acta foi igualmente por mim examinada. Os poderes da directoria para votar essa resolução resultam do artigo doze dos estatutos da mesma companhia, cuja cópia devidamente authenticada foi igualmente examinada por mim. Vem e seguir a transcripção da mesma disposição dos estatutos e da citada resolução, que certifico estar certa, a saber:

DISPOSIÇÃO DO PARAGRAPHO 12 DOS MESMOS ESTATUTOS

## Directores

«12. Os bens e negocios desta corporação serão geridos por sua directoria...»

## Resolução da directoria

«Considerando que esta corporação está para explorar seus negocios nos Estados Unidos do Brasil e deseja cumprir o disposto nas leis daquella Republica no que respeita a autorização legal para esta corporação funcionar naquella Republica fica consequentemente, pela presente,

Resolvido que Louis Romero Sanson, actualmente residente na cidade do Rio de Janeiro, Brasil, seja, como pela presente fica, nomeado representante, agente e procurador de facto desta corporação na citada Republica para praticar todos os actos e cousas que forem exigidos desta corporação, na conformidade das leis do Brasil para autorização legal da mesma para funcionar na citada Republica, e como representante, agente e procurador de facto desta corporação, para representá-la e por ella agir, judicial e extra-judicialmente, na gestão dos seus negocios e transacções na mencionada Republica; e

Fica resolvido mais que o vice-presidente e a secretaria desta corporação sejam como pelo presente acto ficam autorizados, e com poderes e instruções para a outorga e expedição do instrumento ou instrumentos que, na conformidade das leis da mencionada Republica, julgarem necessario ou conveniente para nomear e dar poderes ao mesmo Louis Romero Sanson, para os fins supracitados com a faculdade de substabelecer, sendo necessario.»

Pelo presente certifico que os comparecentes supracitados são de mim pessoalmente conhecidos que exercem a profissão, occupação e teem a residência que acima se allude; que me asseguraram acharem-se no pleno gozo de todos os seus direitos civis; que, no meu entender, teem a capacidade legal necessaria para o presente acto; e que declararam o seguinte:

Primeiro — Que no nome e por parte da mesma Trading Engineers Inc. conferem procuração especial, mas sufficiente e plena ao mesmo Louis Romero Sanson, maior de idade, casado, engenheiro civil, actualmente residindo na cidade do Rio de Janeiro, affirm de, para legalmente qualificar e devidamente autorizar a mesma companhia a funcionar na citada Republica do Brasil, archivar e registrar na Junta

Commercial ou Juntas Commerciaes competentes ou no Registro de Hypothecas ou Registros de Hypothecas competentes e em outras repartições, logares ou officios que forem necessarios ou convenientes, o certificado de incorporação e os estatutos da mesma Trading Engineers Inc. bem como qualquer outro instrumento ou instrumentos que forem necessarios ou convenientes para o mesmo fim; solicitar e obter a necessaria autorização ou autorizações e fazer e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes para a mesma companhia poder ser qualificada e devidamente autorizada a funcionar na forma já citada.

Segundo — Bem assim no nome e por parte da mesma Trading Engineers Inc. conferem procuração bastante e plena ao mesmo Louis Romero Sanson, para representar a mesma companhia nos Estados Unidos do Brasil, judicial ou extra-judicialmente, na exploração dos seus negocios e transações e na salvaguarda, defesa e reivindicação de seus direitos, interesses e bens.

Terceiro — No desempenho do mandato pelo presente instrumento conferido ao mesmo Louis Romero Sanson fica elle autorizado e com poderes para fazer e praticar todos os actos e cousas que procuradores geraes e especiaes puderem fazer e praticar na conformidade das leis do Brasil; e fica pelo presente acto expressamente autorizado e com poderes:

Para tomar posse real ou presumptiva de todos e quaesquer bens, generos, mercadorias, effectos e outros bens de qualquer especie ora ou futuramente pertencentes á mesma companhia;

Gerir e administrar todos os direitos, interesses e bens ora e futuramente pertencentes á mesma companhia; velar pela conservação, funcionamento e desenvolvimento dos mesmos, cobrar alugueres, rendas e lucros dos mesmos resultantes, e fazer e praticar todos os outros actos e deveres de um mandatário ou administrador zeloso;

Vender, hypothecar ou dispor de outra forma dos bens, moveis e immoveis, em favor da pessoa ou pessoas, sociedade ou sociedades, corporação ou corporações e mediante os termos e condições que achar convenientes;

Reclamar, solicitar, cobrar e receber todas e quaesquer quantias de dinheiro ora devidas ou que futuramente forem devidas ou houverem de ser pagas á mesma companhia;

Ajustar e liquidar todas e quaesquer dividas, contas, obrigações ou outros assumptos ora subsistentes ou que futuramente subsistirem entre a mesma companhia e qualquer outra corporação, sociedade ou individuo;

Fazer, outorgar e passar recibos, quitações, descargas ou outras resalvas;

Submeter todas e quaesquer dessas dividas, contas, obrigações ou outros assumptos a arbitramento e nomear toda a sorte de arbitros e desempatadores;

Reclamar e approvar liquidações e contas;

Fazer, assignar, ecar, e passar chéques bancarios ou saques sobre qualquer banco, banqueiro, companhia de trust ou pessoa com quem a mesma Trading Engineers Inc. actual ou furamente tiver contas no Brasil; endossar todos e quaesquer chéques bancarios, certificados de deposito, rotas promissórias, saques, cambiaes ou outras ordens ou instrumentos para pagamento de dinheiros ora ou futuramente sacados ou endossados á ordem da mesma Trading Engineers Inc.;

Assignar, sellar, outorgar, passar e reconhecer a outorga de toda a sorte de escripturas, arrendamentos, cessões, ajustes, termos, contractos, hypothecas, cartas de fretamento, conhecimentos, facturas, letras, titulos, notas, recibos, quitações, resalvas de hypothecas e outras dividas, e todos e quaesquer outros instrumentos escriptos;

Comparecer e praticar todos e quaesquer actos perante autoridades publicas, nacionaes, provinciaes ou municipaes, inclusive autoridades aduaneiras, registros de commercio e de propriedades;

Intentar, proseguir e terminar processos, acções ou outros procedimentos legais, civeis, criminaes ou administrativos;

Receber citações, comparecer, responder e defender-se em todas e quaesquer acções, processos e outros procedimentos legais, civeis, criminaes ou administrativos ora ou futuramente instaurados contra a mesma companhia;

No decurso de ou com respeito a esses processos, acções ou outros procedimentos legais, fazer interrogatorios e a elles responder, conceber e acceitar interrupções, impugnar toda a sorte de officiaes publicos, concordar com a competencia de juizes, tribunaes e outros officiaes publicos e autoridades; transigir, fazer ajustes e accórdos e fazer e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes;

Appellar e interpor todos os outros recursos, ordinarios ou extraordinarios, que as leis permittirem;

Comparecer e tomar parte em reuniões de credores, fazer accórdos com elles e com o insolvente ou fallido, e fazer e praticar todos os outros actos e cousas que forem necessarios ou convenientes com respeito a qualquer fallencia ou processo de insolvencia;

Fazer e praticar todos os actos e cousas que forem precisos ou convenientes para o devido cumprimento do mandato pelo presente instrumento conferido;

Substabelecer o presente mandato no todo ou em parte conferindo procurações, renovando esses substabelecimentos e reassumindo o presente mandato no todo ou em parte.

Quarto — Nem a outorga e expedição do presente instrumento nem qualquer aviso do mesmo terão em qualquer circumstancia força de revogação ou affectarão por qualquer modo a procuração anteriormente conferida em data de dezoito de outubro de mil novecentos e dezanove pela Trading Engineers Inc. ao mesmo Sr. Louis Romero Sanson.

O presente instrumento foi lido em todos os seus pontos pelas citadas partes e pelas testemunhas, havendo o tabellião abaixo-assignado explicado aos mesmos sua força e effecto legal, e as mesmas partes e testemunhas, achando-se plenamente inteiradas do seu conteúdo, as partes comparecentes já citadas, no nome e por parte da mesma companhia, ratificaram e acceitaram o presente instrumento e assignaram-no juntamente com as supracitadas testemunhas.

De tudo quanto supra, eu, tabellião, dou fé. — Donald L. Derrom. — Catherine F. Wolcott.

Testemunhas: — Lucien I. Yeomans. — J. Angus Steven.

Perante mim: — M. E. O'Hara, tabellião publico.

Estava a chancella da Trading Engineers Inc.

Estava o sello do tabellião O'Hara.

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, pelo presente certifico que sou o guarda dos registros e do sello do mesmo condado; e sou o guarda legal dos archivos officiaes de tabelliões publicos do mesmo condado; que M. E. O'Hara é tabellião publico do mesmo condado, devidamente commissionado e juramentado, e que seus actos são merecedores de fé; que sua commissão traz a data de 14 de fevereiro de 1919 e findará em 13 de fevereiro de 1923; que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a firma constante do instrumento junto é authentica.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do Condado de Cook, em meu cartorio na cidade de Chicago, no alludido condado, neste dia dous de março de 1920. Robert M. Sweitzer, escrivão do condado.

Estava o sello a que se allude supra.

Eu, Pedro Nunes de Sá, vice-consul do Brasil em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America: Reconheço verdadeira a assignatura supra do senhor Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, neste Estado; e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal do Brasil, a assigno e vae sellada com o sello das armas do Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago, aos 4 dias do mez de março de 1920. — Pedro Nunes de Sá, vice-consul.

Estava um sello da verba consular do Brasil, valendo 4\$ devidamente inutilizado pela chancella do Consulado do Brasil em Chicago.

Collada e inutilizada pela Recebedoria do Districto Federal estava uma estampilha federal do valor de dous mil réis. Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Pedro Nunes de Sá. Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1920. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores. Uma estampilha federal do valor de 1\$, inutilizada.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor colectivo de 6\$600:

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1920. — Manoel de Mattos Fonseca.

Substabeleço, com reserva, na pessoa do Dr. José Maria MacDowell da Costa, brasileiro, casado, advogado, com escriptorio á rua General Camara 66, os poderes a mim conferidos na presente procuração e constantes do paragrapho primeiro a folhas quatro.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1920. — L. Romero Sanson

— Louis Romero Sanson.

(Sobre uma estampilha de 2\$000).

Reconheço a firma retro de Louis Romero Sanson.

Rio, 22 de abril de 1920. — Em testemunho da chancella (estava o signal publico). — Ananias Emiliano F. de Lago.

(Estava um carimbo do tabellião do 4º officio).

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela meritissima Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto em idioma inglez, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

### TRADUÇÃO

#### Estatutos da Trading Engineers Incorporated

##### ESCRITORIOS

1. O escriptorio séde no Estado de Delaware será situado na Cidade de Wilmington, Condado de New Castle, e o nome do agente residente encarregado do mesmo escriptorio será a Corporation Trust Company of America.

A corporação poderá também ter um escriptorio na cidade de Chicago, Estado de Illinois, na cidade de Nova York, Estado de Nova York, e bem assim outros escriptorios nos logares que a directoria opportunamente designar ou onde o exigirem os negocios da Companhia.

##### SELLO

2. O sello social constará do nome da Corporação, do anno da sua organização e das palavras «Corporate Seal Delaware» (Sello Social, Delaware).

##### ASSEMBLÉAS DE ACCIONISTAS

3. Todas as assembleas dos accionistas realizar-se-hão no escriptorio da corporação em Chicago, Illinois, salvo determinação em contrario da directoria.

4. Realizar-se-ha uma assemblea annual de accionistas, depois do anno de mil novecentos e dezenove, na primeira terça-feira de março de cada anno, si não fór dia feriado legal, e si o fór, no dia util immediato ás duas horas da tarde; nella será eleita por maioria de votos, em escrutinio, a directoria, e tratar-se-hão de outros negocios que possam ser devidamente submettidos á apreciação e deliberação da assemblea.

5. Os portadores da maioria de accções emittidas e em circulação, e com direito de votar nellas, presentes pessoalmente ou representados por procuração, serão exigidos e constituirão quorum em todas as assembleas dos accionistas para tratar de negocios salvo disposição em contrario da lei, do certificado de incorporação e dos presentes estatutos. Si, porém, essa maioria não estiver presente ou representada em qualquer assemblea dos accionistas, os accionistas com direito de votar nella, presentes pessoalmente, ou por procuração, terão poderes para adiar a assemblea para época opportuna, sem aviso além do annuncio na assemblea, até que a quantidade exigida de accções para deliberar, esteja presente. Nessa assemblea adiada em que estiver representada a quantidade exigida de accções, qualquer negocio poderá ser tratado uma vez que pudesse sel-o na assemblea originariamente convocada.

6. Em cada assemblea dos accionistas todo o accionista que tiver direito de votar terá direito a um voto pessoalmente ou por procuração mediante instrumento escripto firmado por esse accionista e trazendo data nunca anterior a tres annos da data da mesma assemblea, a menos que esse instrumento declare prazo maior de mandato. Cada accionista terá um voto por acção do capital com direito a voto, registrada em seu nome nos livros da corporação, a não ser as accções que houverem sido transferidas nos livros da corporação nos vinte dias que precederem immediatamente á eleição de directores e que não poderão ser computadas para o effeito desta votação. O voto para directores, e o voto sobre qualquer assumpto submettido á assemblea, quando requisitado por qualquer accionista, será por escrutinio. Todas as eleições serão feitas e todas as questões decididas por maioria de votos.

7. Será remettido aviso escripto da assemblea annual a cada accionista com direito de votar nella, para o endereço que constar do livro de accções da corporação, trinta dias, no minimo, antes da assemblea.

8. Uma lista completa dos accionistas com direito de votar na eleição subsequente, organizada por ordem alfabética, com a residencia de cada um, e o numero de accções com direito de voto, possuida por cada um delles, será preparada pelo secretario e archivada no escriptorio onde tiver logar a eleição, dez dias, no minimo, antes de cada eleição, e a todo o tempo, durante as horas normaes do expediente, e durante todo o periodo da mesma eleição, ficará franqueada ao exame dos accionistas.

9. Salvo disposição em contrario, de lei, poderão ser convocadas assembleas especiaes dos accionistas pelo presidente,

e serão convocadas pelo presidente ou pelo secretario a pedido escripto de uma maioria da directoria, ou a pedido escripto de accionistas possuindo a maioria em importancia do capital total accções da corporação, emittido e em circulação, e com direito a voto. Esse pedido declarará o fim ou fins da assemblea que se pretende realizar.

10. Nas assembleas especiaes só tratar-se-hão dos assumptos constantes da ordem do dia no aviso de convocação.

11. Será dado aviso escripto da assemblea especial de accionistas, declarando a época e logar e fins da mesma, por carta franqueada dirigida com cinco dias, no minimo, de antecedencia da mesma assemblea, a cada accionista com direito de votar nella, para o endereço que constar dos livros da corporação.

##### DIRECTORES

12. Os bens e negocios desta corporação serão geridos por sua directoria, de seis membros. Serão eleitos esses directores na assemblea annual dos accionistas, e cada director será eleito para servir até serem eleitos e qualificados os seus successores. Os directores não precisam ser accionistas.

Os directores desta corporação serão classificados para o prazo durante o qual tiverem de exercer, respectivamente, os seus cargos, em tres classes, cada classe constando de um terzo (1/3), em numero, dos directores, tão proximo quanto possivel for; a primeira classe será eleita pelo prazo de tres annos; a segunda classe será eleita pelo prazo de dois annos; e a terceira classe será eleita pelo prazo de um anno; e em cada eleição annual os successores da classe de directores cujo prazo expirar naquella anno serão eleitos para exercer o cargo pelo prazo de tres annos, de modo que o prazo do mandato de uma classe, no minimo, expire em cada anno.

13. Os directores poderão realizar suas assembleas e ter um ou mais escriptorios, e escripturar os livros da corporação, a não ser o registro de accções original ou duplicata do mesmo, fóra de Delaware, no escriptorio da corporação na cidade de Chicago, Illinois, ou nos outros logares que opportunamente determinarem.

14. Além dos poderes e faculdades por estes estatutos e ella expressamente conferidos, poderá a directoria exercer todos os poderes da corporação e fazer os actos e cousas legais que por lei ou pelo certificado de incorporação ou pelos presentes estatutos não houverem de ser exercidos e praticados pelos accionistas.

##### COMISSÃO EXECUTIVA

15. Poderá haver uma commissão executiva de dois directores designados por resolução votada pela maioria de toda a directoria. Essa commissão poderá reunir-se em occasiões determinadas ou mediante aviso a todos por qualquer dos seus membros. Durante os intervallos das assembleas da directoria essa commissão agirá em todos os assumptos relativos aos interesses da corporação e á gestão de seus negocios, e geralmente, exercerá as attribuições e os poderes que forem determinados ou delegados pela directoria, opportunamente. A directoria poderá delegar á mesma commissão poderes para exercer todas attribuições da directoria, excepto poderes para modificar os estatutos enquanto a directoria não estiver em sessão. As vagas de membros da commissão serão preenchidas pela directoria em assemblea ordinaria, ou especial convocada para esse effeito.

16. A commissão executiva mandará lavrar actas de suas deliberações correntes e communicar-as-ha á directoria quando a isso convidada.

##### REMUNERAÇÃO DE DIRECTORES

17. Os directores, como taes, não receberão salario determinado, algum, por seus serviços, mas mediante resolução da directoria, poder-lhes-ha ser concedida uma quantia determinada bem como o pagamento das despesas, si houver, por seu comparecimento a cada assemblea ordinaria ou especial da directoria. Fica entendido que nada do que no presente se contém será considerado como prohibição do director prestar á corporação qualquer outro serviço e receber remuneração por elle.

18. Os membros de commissões especiaes ou permanentes poderão receber a mesma remuneração por seu comparecimento ás reuniões respectivas.

##### ASSEMBLÉAS DA DIRECTORIA

19. A directoria eleita na assemblea annual dos accionistas poderá reunir-se logo após sua eleição, si houver quorum presente da mesma directoria, para o effeito de or-

organizar e tratar de qualquer negocio devidamente apresentado á assemblea; não será necessario aviso algum dessa reunião dos directores novamente eleitos para a constituição legal da assemblea. Si essa reunião não tiver logar, o presidente convocará uma reunião especial da directoria.

20. Poderão ser convocadas assembleas especiaes da directoria pelo presidente ou pelo secretario do mesmo modo e com identico aviso, á requisição escripta de dous directores.

21. Em todas as assembleas da directoria, quatro (4) membros da directoria bastarão e serão precisos para a constituição do *quorum* para tratar de negocios, e o acto da maioria dos directores presentes em qualquer assemblea em que houver *quorum* será acto da directoria, a não ser quando estiver expressamente disposto em contrario por lei, ou pelos presentes estatutos.

#### CARGOS DA DIRECTORIA

22. Os titulares dos cargos da directoria serão escolhidos pelos directores e serão: um presidente, um ou dous vice-presidentes, um secretario e um thesoureiro. O secretario e o thesoureiro poderão ser a mesma pessoa, e qualquer dos vice-presidentes poderá exercer ao mesmo tempo o cargo de secretario ou thesoureiro.

23. A directoria, na sua primeira reunião depois de cada assemblea annual de accionistas, escolherá um presidente e um ou dous vice-presidentes do seu proprio seio, e um secretario e um thesoureiro que não carecem ser membros da directoria.

24. A directoria poderá nomear os outros funcionarios e agentes que achar necessario, os quaes exercerão seus cargos pelos prazos e exercerão os poderes e attribuições que forem determinados, opportunamente, pela directoria.

25. Os salarios de todos os funcionarios e agentes da corporação serão marcados pela directoria.

26. Os titulares de cargos na directoria da corporação exercerão suas funções até serem eleitos e qualificados os seus respectivos successores. Qualquer desses titulares eleito ou nomeado pela directoria poderá ser destituído em qualquer tempo pelo voto affirmativo de uma maioria de toda a directoria.

#### DO PRESIDENTE

27. (a) — O presidente será o principal funcionario executivo da corporação; presidirá a todas as reuniões dos accionistas e directores; terá a gestão geral e activa dos negocios da corporação, e velará pelo cumprimento das ordens e resoluções da directoria.

(b) — Outorgará fianças, hypothecas e outros contractos que demandarem o sello, sellando-os com a chancella da corporação; manterá em boa guarda o sello da corporação, e quando autorizado pela directoria, affixar-o ha a qualquer instrumento que delle carecer, e quando o fizer essa apposição de sello deve ser attestada pela firma do secretario ou do thesoureiro.

(c) — Será *ex-officio* membro de todas as commissões permanentes e terá poderes geraes e deveres de fiscalização e gestão usualmente conferidos ao presidente de uma corporação.

#### DO PRIMEIRO VICE-PRESIDENTE

28. O primeiro vice-presidente, na ausencia do presidente ou no seu impedimento, exercerá as attribuições e poderes do presidente, e os outros que a directoria lhe impuzer.

#### DO SEGUNDO VICE-PRESIDENTE

29. O segundo vice-presidente, na ausencia ou impedimento do primeiro vice-presidente, exercerá as attribuições e deveres do primeiro vice-presidente, e os outros que a directoria lhe impuzer.

#### DO SECRETARIO

30. O secretario comparecerá a todas as sessões da directoria e a todas as assembleas dos accionistas, e registrará todos os votos e as actas das sessões em um livro a escripturar para esse fim; exercerá todas as mesmas attribuições para as commissões permanentes, quando a isso convidado. Dará ou mandará dar aviso de todas as assembleas dos accionistas e da directoria, e exercerá os outros poderes que forem prescriptas pela directoria ou pelo presidente, sob cuja fiscalização ficará. Prostará juramento para o fiel desempenho do seu cargo.

#### DO THESOUREIRO

31. (a) — O thesoureiro terá sob sua guarda os fundos e obrigações da corporação e manterá a escripturação perfeita e minuciosa da receita e despesa, em livros pertencentes á corporação e depositará todos os dinheiros e outros valores no nome e ao credito da corporação, nos estabelecimentos que lhe forem designados pela directoria.

(b) — Desembolsará os dinheiros da corporação, conforme instituições da directoria, recebendo documentos competentes dessas despesas, e prestará ao presidente e aos directores, nas assembleas ordinarias da directoria, ou sempre que esta o exigir, contas das suas transacções como thesoureiro bem como da situação financeira da corporação.

(c) — Dará á corporação, si a isso convidado, pela directoria, fiança da importancia e um ou mais fiadores a contento da directoria, para o fiel cumprimento dos deveres do seu cargo, e para restituição á corporação, no caso da sua morte, renuncia, retirada ou destituição do cargo, de todos os livros, papeis, facturas, dinheiro e outros bens de qualquer especie em seu poder ou sob sua guarda, pertencentes á corporação.

#### VOTOS

32. Si o cargo de director ou de qualquer titular administrativo ou agente, ou si taes cargos em numero superior a um, ficarem vagos por morte, renuncia, retirada, desqualificação, destituição ou outro motivo, os directores então em exercicio, apesar de não constituirem *quorum*, poderão, por maioria de votos, escolher um successor ou successores para elles, que exercerão seus cargos até findar o prazo que falta para o mandato de cada um desses funcionarios, ao tempo da abertura da vaga.

#### DO SUBSTABELECIMENTO DOS PODERES DOS TITULARES DE CARGOS NA DIRECTORIA

33. No caso de ausencia de qualquer titular administrativo da corporação, ou por outro qualquer motivo que a directoria achar sufficiente, poderá a directoria delegar, por certo tempo, os poderes e attribuições de qualquer delles, a um outro a qualquer director, comtanto que a maioria de toda a directoria concorra para isso.

#### CERTIFICADOS DE ACCÕES

34. Os certificados de accções da corporação serão numerados e inscriptos nos livros da corporação á medida que forem emitidos. Declararão o nome do possuidor, o numero de accções e serão firmados pelo presidente ou por um vice-presidente e pelo thesoureiro ou por um ajudante do thesoureiro, ou pelo secretario ou um ajudante do secretario.

#### TRANSFERENCIAS DE ACCÇÕES

35. As transferencias de accções serão feitas nos livros da corporação sómente pela pessoa nomeada no certificado ou pelo procurador, legalmente constituído, por escripto, e mediante entrega do respectivo certificado.

#### ENCERRAMENTO DOS LIVROS DE TRANSFERENCIAS

36. A directoria poderá encerrar os livros de transferencia, a seu criterio, por prazo nunca superior a trinta dias anterior á assemblea, annual ou especial, dos accionistas, ou á data marcada para pagamento de um dividendo.

#### DOS ACCIONISTAS REGISTRADOS

37. A corporação terá direito de tratar o possuidor registrado de qualquer accção ou accções do capital, como o seu possuidor de facto e, assim sendo, não será obrigada a reconhecer qualquer direito ou interesse equitativo ou outro relativo a taes accções, por parte de qualquer outra pessoa, quer tenha aviso quer não expresso ou outro desse facto, a não ser os casos de que expressamente cogitam as leis de Delaware.

#### CERTIFICADO PERDIDO

38. A pessoa que reclamar um certificado de accções perdido ou destruido deverá fazer um depoimento ou affirmacção desse facto e divulgar-o do modo que a directoria exigir, e si os directores quizerem, prestará á corporação, fiança de indemnização da forma e com um ou mais fiadores a contento da directoria, do dobro, no minimo, do valor dos titulos representados no mesmo certificado, podendo depois disso ser emitido o certificado do mesmo teor e do mesmo numero de accções que o que foi allegado ter sido perdido ou destruido.

## EXAME DE LIVROS

39. Os directores determinarão, opportunamente, si, e quando permittido, em que occasiões e mediante que condições e regulamentos as contas e livros da corporação (a não ser as que por lei estiverem franqueadas especialmente a exame) ou qualquer delles serão franqueados ao exame dos accionistas, e os direitos dos accionistas a esse respeito são e serão restrictos e limitados nessa conformidade.

## CHEQUES

40. Todos os cheques ou pedidos de dinheiro e notas da corporação serão firmados pelo funcionario ou funcionarios administrativos que a directoria opportunamente designar.

## DO ANNO FISCAL

41. O anno fiscal começará em primeiro de janeiro de cada anno.

## DIVIDENDOS

42. Os dividendos sobre o capital acções da corporação, quando ganhos, poderão ser declarados pela directoria em qualquer assembléa ordinaria ou especial.

Antes de pagar qualquer dividendo ou de distribuir lucros, serão reservadas dos excedentes ou lucros liquidos da corporação, a quantia ou quantias que os directores, opportunamente, a seu absoluto criterio, acharem conveniente guardar como fundo de reserva para fazer face a eventuaes ou para igualar dividendos, ou para concertar ou conservar quaesquer bens da corporação, ou para outros fins que os directores acharem conducentes aos interesses da corporação.

## RELATORIO ANNUAL DA DIRECTORIA

43. A directoria apresentará em cada assembléa annual, e quando convidada, em assembléa convocada especialmente por voto dos accionistas, uma exposição clara e completa dos negocios e da situação da corporação.

## AVISOS

44. Sempre que, por força destes estatutos, for preciso dar aviso a qualquer director, funcionario administrativo ou accionista, não será isso interpretado como aviso pessoal, podendo esse aviso ser dado por escripto, pelo correio, lançando-o no correio ou na caixa postal, em envelope franqueado, endereçado ao mesmo accionista, funcionario administrativo ou director, para o endereço que figurar nos livros da corporação, ou na falta disso ou de outro endereço, ao director, funcionario administrativo ou accionista para o Correo Geral da cidade de Wilmington, Delaware, e esse aviso será considerado dado na occasião em que houver sido remetido dessa forma.

Qualquer accionista, director ou funcionario administrativo poderá abrir mão desse aviso exigido pelos presentes estatutos.

## MODIFICAÇÕES

45. Os presentes estatutos poderão ser alterados ou modificados pelo voto affirmativo da maioria do capital acções emitido e em circulação e com direito de voto, em qualquer assembléa ordinaria ou especial dos accionistas, si o aviso da alteração ou modificação proposta constar do aviso da assembléa, ou mediante o voto affirmativo da maioria da directoria, si a alteração ou modificação for proposta em assembléa ordinaria ou especial da directoria e approvada em assembléa ordinaria subsequente, ficando entendido, porém, que não far-se-ha mudança da época ou lugar da eleição de directores, nos sessenta dias que precederem immediatamente aquelle em que a mesma eleição tiver de realizar-se, e ficando entendido que no caso de mudança dessa hora e lugar, será dado aviso disso a cada accionista em pessoa ou por carta remetida ao seu ultimo endereço postal conhecido, vinte dias, no minimo, antes de realizar-se a eleição.

## TRADING ENGINEERS INCORPORATED

Sabam todos que a presente virem que nós, abaixo assina-  
dos, D. L. Derrom, vice-presidente da Trading Engineers Incorporated, corporação devidamente organizada sob as leis do Estado de Delaware, e C. F. Wolcott, secretaria da mesma Trading Engineers Incorporated, pelo presente certificamos que os estatutos supra foram devidamente approva-

dos como estatutos da mesma Trading Engineers Incorporated, e que os mesmos constituem, actualmente os estatutos da mesma corporação. — D. L. Derrom, vice-presidente. — Catherine F. Wolcott, secretaria.

Estava o sello da Trading Engineers Incorporated.

Em 13 de maio de 1920.

Estado de Illinois.

Condado de Cook — Ss.

Eu, Harris Carman Lutkin, tabellião publico do mesmo Condado, no Estado supracitado, pelo presente certifico que D. L. Derrom, de mim pessoalmente conhecido como o vice-presidente da Trading Engineers Inc. e C. F. Wolcott, de mim pessoalmente conhecida como secretaria da mesma Trading Engineers Inc. cujos nomes firmam o instrumento supra, compareceram perante mim neste dia, pessoalmente, e declararam, cada um de per si, que como vice-presidente e secretaria que são, assignaram e expediram o mesmo instrumento escripto como presidente e secretaria da mesma Trading Engineers Incorporated, e mandaram sellar o mesmo com o sello social da mesma Trading Engineers Inc. por força de poderes outorgados pela directoria da mesma Trading Engineers Inc. como acto e feito livre e voluntario da mesma Trading Engineers Inc. para os usos e effeitos constantes do mesmo documento.

Passado e por mim firmado e sellado com o meu sello notarial, neste dia dezesete de maio de mil novecentos e vinte. — Harris Carman Lutkin, tabellião publico.

Estava o sello do mesmo tabellião.

Estado de Illinois.

Condado de Cook — ss

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, pelo presente certifico que sou o guarda legal dos archivos officiaes de tabelliães publicos do mesmo Condado, e como tal sou o funcionario devidamente habilitado a expedir certificados de profissões legais, certificando que Harris Carman Lutkin, cujo nome firma a prova ou certificado de instrumento anexo, escripto, era, ao tempo de receber essa prova ou reconhecimento, tabellião publico do Condado de Cook, devidamente comissionado e em exercicio, como tal, e autorizado a tomar depoimentos e provas de escripturas ou traspassos de terras, fóros e direitos successorios no mesmo Estado de Illinois, e a receber juramentos; o que tudo consta dos archivos e registros do meu cartorio; que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito sinceramente que a assignatura constante do mesmo certificado de prova ou reconhecimento é authentica, e certifico mais que o instrumento anexo está passado e reconhecido na conformidade das leis do Estado de Illinois.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do Condado de Cook, em meu cartorio, na cidade de Chicago, no mesmo Condado, neste dia dezoito de maio de 1920. — Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado.

Estava a chancella a que se allude supra.

Eu, Pedro Nunes de Sá, vice-consul do Brasil em Chicago, reconheço verdadeira a assignatura supra de Robert M. Sweitzer, chefe dos archivos notariaes do Condado de Cook, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo a presente a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal do Brasil, e assigno e vae sellada com o sello das armas deste vice-consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil, em Chicago, aos 20 dias do mez de maio de 1920. — Pedro Nunes de Sá, vice-consul.

Collada, e inutilizada pela chancella do mesmo consulado geral, uma estampilha de 48, da vossa consular do Brasil, colladas e inutilizadas na Recebedoria do Thesouro Federal, estampilhas federaes de valor colectivo de 12\$600.

Reconheço verdadeira a assignatura supra, do Sr. Pedro Nunes de Sá. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America. (Sobre uma estampilha federal de mil réis): Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — O director, Gregório Peçigueiro do Amaral. Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme,

Sobre estampilhas do valor colectivo de 12\$000. Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da Praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzil-o para o

vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

TRADING ENGINEERS INCORPORATED — EMFICIO EDISON — CHICAGO

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Capital acções .....       | \$ 450,000,00 |
| Acções preferenciaes ..... | \$ 150,000,00 |
| Acções ordinarias .....    | \$ 300,000,00 |

Lista de accionistas — Acções ordinarias

| Nome                             | Numero de acções | Importancia sub-scripta | Importancia real |
|----------------------------------|------------------|-------------------------|------------------|
| Donald L. Derrom.....            | 294              | \$ 29,400,00            | \$ 23,000,00     |
| Edwin S. Fletcher.....           | 50               | \$ 5,000,00             | \$ 5,000,00      |
| W. H. Winslow.....               | 50               | \$ 5,000,00             | \$ 5,000,00      |
| J. Angus Steven.....             | 25               | \$ 2,500,00             | \$ 2,500,00      |
| Lucien I. Ycomans.....           | 20               | \$ 3,000,00             | \$ 2,000,00      |
| L. Romero Sanson.....            | 1                | \$ 100,00               | \$ 100,00        |
| Charles Spalding.....            | 1                | \$ 100,00               | \$ 100,00        |
| G. P. Michelson.....             | 5                | \$ 500,00               |                  |
| (transferidas de D. L. D.) ..... |                  |                         | \$ 500,00        |
|                                  | 450              | \$ 45,600,00            | \$ 38,000,00     |

Na ordem observada acima:

Endereço commercial — Endereço privado — Profissão

- 1.641, Edison Building, 209 E. Chestnut Street, Chicago, engenheiro mecanico.  
 1.641 Edson Building, Winnetka, Illinois, industrial.  
 1.600 W. Harrison St., 2.628 Hampden Ct., Chicago, industrial.  
 1.600 W. Harrison St., Wilmette, Illinois, fiscal.  
 72 W. Adams St., Illinois Athletic Club, engenheiro mecanico.  
 Todos de Chicago, Chicago.  
 Rua Libero Badaró n. 134, S. Paulo, Brasil, engenheiro civil.  
 72 W. Adams Street, 447, Surf St. Chicago, industrial.  
 2.525 Ciybourn Ave., 2.118 Nebraska Ave., Chicago, correspondente.

Eu, abaixo assignada, Catherine F. Wolcott, secretaria da Trading Engineers Inc., corporação devidamente autorizada e com existencia por força das leis do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contém é lista exacta e correcta dos subscriptores das acções ordinarias da Trading Engineers Inc. — Catherine F. Wolcott, secretaria.

Estava o sello da Trading Engineers Inc. — Datado de 15 de maio de 1920.

Trading Engineers Inc. — Edison Building — Chicago:

|                            |               |
|----------------------------|---------------|
| Capital acções .....       | \$ 450,000,00 |
| Acções preferenciaes ..... | \$ 150,000,00 |
| Acções ordinarias .....    | \$ 300,000,00 |

ACÇÕES PREFERENCIAS

Eu, abaixo assignada, Catherine F. Wolcott, secretaria da Trading Engineers Inc., corporação devidamente autorizada e com existencia legal em virtude das leis do Estado de Delaware, pelo presente certifico que não foi feita subscrição alguma das acções preferenciaes da Trading Engineers Inc. — Catherine F. Wolcott, secretaria.

Estava o sello da Trading Engineers Inc. — Data: 15 de maio de 1920

Estado de Illinois — Condado de Cook — ss.

Eu, M. E. O'Hara, tabellião publico do mesmo Condado, no Estado supracitado, pelo presente certifico que Catherine F. Wolcott, de mim pessoalmente conhecida, é a Secretaria da Trading Engineers Inc. cujo nome firma os instrumentos supra, tendo comparecido perante mim neste dia em pessoa, e reconhecido que, como secretaria, assignou e passou os mesmos instrumentos na qualidade de Secretaria da mesma Trading Engineers Inc. e mandou sellar o mesmo acto com o sello da mesma Trading Engineers Inc. por força de autorização dada pela directoria da mesma Trading Engineers Inc. e como acto voluntario seu e como acto e livre e voluntario da mesma Trading Engineers Inc. para os effectos e fins no mesmo instrumento expressos.

Passado e por mim firmado e sellado com meu sello notarial neste dia dezesete de maio de mil novecentos e vinte. — M. E. O'Hara, tabellião publico.

Estava a chancellia do mesmo tabellião.

Estado de Illinois — Condado de Cook — SS.

Eu, Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado de Cook, pelo presente certifico que sou o guarda legal dos arquivos officiaes de Notarios publicos do mesmo Condado, e como tal, o funcionario devidamente autorizado a passar certificados de magistratura; que M. E. O'Hara cujo nome firma a prova de reconhecimento do instrumento junto, escripto, era, ao tempo de receber essa prova de reconhecimento, tabellião publico do Condado de Cook, devidamente commissionedo, juramentado e agindo como tal e autorizado a receber reconhecimentos e provas de escripturas ou transpasses de terras, fóros ou direitos de successão, no mesmo Estado de Illinois, e para receber juramentos; o que tudo consta dos registros e arquivos do meu cartorio; que conheço bem a letra do mesmo tabellião e acredito piamente que a firma na mesma prova de reconhecimento é authenticica; e certifico mais que o instrumento junto está passado e outorgado de conformidade com as leis do Estado de Illinois.

Em testemunho do que, firmei o presente que sellei com o sello do Condado de Cook, no meu Cartorio na Cidade de Chicago, neste mesmo Condado aos dezoito de maio de mil novecentos e vinte. — Robert M. Sweitzer, escrivão do Condado.

Estava a chancellia a que se allude supra.

Eu, Pedro Nunes de Sá, Vice Consul do Brasil em Chicago: Reconheço verdadeira a assignatura supra de Roberto M. Sweitzer, chefe dos Archivos Notariaes do Condado de Cook; e, para constar onde convier, a pedido do interessado, passo a presente, a qual, para os fins de direito, deve ser legalizada no Ministerio das Relações Exteriores ou em qualquer repartição fiscal do Brasil, a assigno e vae sellada com o sello das armas deste Vice-Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Chicago aos vinte dias do mez de maio de 1920. — Pedro Nunes de Sá, vice-consul.

Estava um sello da verba consular do Brasil, do valor de 4\$, devidamente inutilizado pela chancellia do mencionado vice-consulado do Brasil em Chicago.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal, estampilhas federaes do valor colectivo de mil oitocentos réis.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. Pedro Nunes de Sá. Secção dos Negocios Commercias e Consulares da America.

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — O director, Gregorio Pecegueiro do Amaral.

Estava a chancellia da Secretaria das Relações Exteriores. Uma estampilha federal do valor de mil réis, inutilizada.

Por traducção conforme. (Sobre estampilhas federaes valendo collectivamente réis 3\$600).

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — Manoel de Mattos Fonseca.

Eu, abaixo assignado, traductor publico e interprete commercial juramentado da praça do Rio de Janeiro, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da mesma cidade, certifico pelo presente que me foi apresentado um documento escripto no idioma inglez, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpro em razão do meu officio e cuja traducção é a seguinte:

TRADUCÇÃO

CERTIFICADO DE INCORPORAÇÃO DA TRADING ENGINEERS INCORPORATED

Primeiro — O nome da presente corporação é Trading Engineers Incorporated.

Segundo — Sua sede de negocios é ao Estado de Delaware, na West-Tenth Street numero sete, na cidade de Wilmington, Condado de New Castle. O nome e endereço de seu agente residente é a Corporation Trust Company of America, em West-Tenth Street numero sete, Wilmington, Delaware.

Terceiro — A natureza de seus negocios ou os fins ou objectos a que se destina e que vae explorar e tratar são:

a) o commercio de generos, artigos e mercadorias de toda a sorte e especie nos Estados Unidos e em todos e quaisquer paizes estrangeiros o fazer todas as cousas necessarias e incidentes ao mesmo negocio e commercio, inclusive as seguintes: exportar, importar, inspecionar, comprar e vender por sua propria conta e por conta de terceiros generos, artigos e mercadorias de toda a sorte e natureza;

b) fabricar artigos, generos e mercadorias de toda a especie e qualidade nos Estados Unidos e em quaisquer paizes estrangeiros e fazer tudo quanto for necessario e incidente ao mesmo fabrico;

c) contractar e occupar-se de todos e quaisquer generos de obras de engenharia nos Estados Unidos e em quaisquer

paizes estrangeiros e praticar todos os actos que forem necessários e incidentes ás mesmas obras de engenharia;

d) comprar, vender, promover, melhorar, e explorar instalações manufactureras e fabricas e emprezas industriaes de toda a sorte e qualidade nos Estados Unidos e em quaesquer paizes estrangeiros;

e) trabalhar como agente de outras corporações, sociedades, associações e individuos;

f) fazer adeantamentos ou consignações de mercadorias, artigos e generos ou hypothecal-os;

g) nomear agentes e representantes em todas e quaesquer partes do mundo para exploração de todos ou quaesquer dos fins desta corporação;

h) adquirir mediante fretamento, compra ou de outra forma, por conta ou de terceiros, navios e vapores ou interesses nos mesmos para serviço de carga e passageiros na navegação costeira ou de longo curso dos Estados Unidos e de outros quaesquer paizes, e explorar os mesmos navios ou vapores;

i) explorar o negocio de navegação, docas, armazens e expedição em geral, inclusive recebimento, transporte, armazenagem, docagem, remessa, embarque e transporte de generos, artigos, mercadorias e toda a sorte de cargas por terra, pelo ar ou sobre agua;

j) construir, explorar, arrendar, possuir, comprar ou vender transporte de passageiros e carga, por meio de linha ou linhas terrestres, aereas ou sobre agua em qualquer estado ou paiz, na conformidade e com observancia das leis do mesmo estado ou paiz;

k) pesquisar, adquirir, possuir, explorar, trabalhar, desenvolver, arrendar, incorporar, hypothecar, vender e dispor de todas e quaesquer minas, direitos de minas e jazidas mineiras, e fazer analyses physicas e chimicas;

l) explorar o negocio de plantio, habitação, cõrta de madeiras e colonização, inclusive os seguintes: negociar, comprar, vender, arrendar, possuir, plantar, cultivar, melhorar, colonizar, incorporar e desenvolver bens immoveis nos Estados Unidos e em quaesquer paizes estrangeiros;

m) explorar o negocio de annuncios, venda de livros e publicações em todos os seus ramos, como principaes e agentes;

n) occupar-se do negocio de fornecimento a quaesquer pessoas, firmas, sociedades e corporações, associações e instituições, de processo ou processos completos e modernos de fiscalização e organização de escriptas commerciaes, e de registro de despesas, e funcionar como fiscal, perito ou contador dessas organizações;

o) requerer, adquirir, possuir, vender, ceder, arrendar, hypothecar e dispor de outra forma de direitos de patente, licenças, privilegios, invenções, marcas de fabrica, nomes industriaes, e de pedidos encaminhados para isso, e de dispor de todos e quaesquer direitos territoriaes ou outros, dos Estados Unidos ou de qualquer paiz estrangeiro;

p) investigar, comprar, vender, commerciar e negociar em obrigações em todas as partes do mundo por conta propria ou de terceiros; emitir debentures baseados em obrigações (garantias) para vender ao publico; fornecer informações e dar parecer sobre valores financeiros e industriaes de obrigações nacionaes ou estrangeiras; e explorar e emprehender qualquer negocio, assumpto ou transacção ou operação de que geralmente se occupam capitalistas, incorporadores, financeiros, empreiteiros, mercadores, commisarios e agentes, e no decurso desses negocios, investigar, sacear, aceitar, endossar, adquirir e vender todos e quaesquer bens, instrumentos e obrigações transferiveis e negociaveis, inclusive debentures, titulos, notas;

q) adquirir mediante compra, subscrição ou de outra forma, empregar, possuir para emprego, ou de outra forma, e vender, trocar, hypothecar, caucionar ou dispor de outro qualquer modo, de todas ou parte das acções do capital, titulos e outros instrumentos de divida, obrigações e contractos de qualquer corporação publica, quasi publico ou particular, nacional ou estrangeira, e de todos os certificados de trust ou outros ou de recibos comprobatorios de interesses em quaesquer dessas obrigações; emitir em troca dos mesmos suas proprias acções, titulos e outras obrigações, e enquanto possuir essas acções, titulos e outros instrumentos de divida ou interesse nos mesmos, exercer todos os direitos, poderes e privilegios de dono, inclusive o direito de votar com os mesmos para todos e quaesquer fins;

r) auxiliar mediante emprestimo, subsidio, garantia ou de outro modo qualquer, qualquer corporação cujas acções, titulos, obrigações ou outros instrumentos estiverem de qualquer forma em poder da Corporação ou lhe forem dados em garantia, e praticar todos e quaesquer outros actos ou cousas para a conservação, protecção, melhoramento ou valorização de quaesquer das mesmas acções, titulos, obrigações ou outros

effeitos, e praticar todos e quaesquer actos ou cousas destinados á consecução de qualquer desses fins;

s) adquirir a freguezia, direitos, bens e favores de quaesquer pessoas, firmas, associações ou corporações, e pagar os mesmos em dinheiro ou titulos desta Corporação, ou de outra forma, e possuir de qualquer forma ou dispor de todos ou parte dos bens adquiridos dessa forma;

t) tomar emprestado e emprestar dinheiro e emittir titulos, debentures ou obrigações desta corporação, opportunamente, para qualquer dos fins ou objectos da corporação, e garantir essas operações por meio de hypotheca, caução, escriptura de trust ou de outra forma;

u) ter um ou mais escriptorios, explorar todos ou qualquer dos seus negocios e operações, e sem restringir ou limitar quantia, comprar ou explorar de outra forma adquirir, possuir, ter em mãos, hypothecar, traspasar vender ou dispor de outro qualquer modo, de bens moveis e immoveis de toda sorte e qualidade, em qualquer dos Estados, districtos, territorios ou colonias dos Estados Unidos e em quaesquer paizes estrangeiros, com observancia das leis desses estados, territorios, colonias ou paizes.

v) fazer todos e quaesquer actos necesarios para a realização dos fins expressos neste instrumento, e em geral, explorar quaesquer negocios ligados aos supra-mencionados, e ter e exercer todos os poderes conferidos pelas leis que regem as corporações em Delaware a que ulteriormente se allude neste instrumento.

As clausulas supra serão interpretadas como objectos e poderes; e fica pelo presente expressamente disposto que a enumeração acima de poderes especiaes não terá effeito limitativo ou restrictivo dos poderes desta corporação.

4.º O capital acções, total, autorizado, desta corporação é quatrocentos e cincoenta mil dollars (\$450.000), dividido em trescentos mil dollars (\$300.000) de acções ordinarias e cento e cincoenta mil dollars (\$150.000) de acções preferenciaes; valor par de acções em: dollars (\$100) cada uma. Os possuidores das acções preferenciaes terão direito de receber do excedente ou dos lucros liquidos da corporação, dividendos á taxa de sete por cento (7 %) ao anno, no maximo, pagaveis trimestralmente nos dias primeiro de abril, julho, outubro e janeiro, a contar de primeiro de abril de mil novecentos e vinte, e começando a correr de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte.

Os dividendos sobre as acções preferenciaes serão cumulativos e no caso de deficiencia em dividendos sobre as acções preferenciaes, em qualquer anno ou annos fiscaes, o excedente ou os lucros liquidos de qualquer anno fiscal subsequente serão empregados, primeiro, no pagamento dessa deficiencia. Não serão pagos dividendos nem reservados dividendos para acções ordinarias em qualquer anno fiscal sem que e até que os possuidores das acções preferenciaes hajam recebido sete por cento (7 %) de dividendo integral, sobre as mesmas, pelos annos anteriores.

Depois de declarados e pagos dividendos plenos, cumulativos, sobre as acções preferenciaes correspondentes aos annos anteriores, e depois de declarados dividendos integraes sobre as mesmas para o anno corrente e depois de pagos ou reservados, o que restar ou exceder dos lucros liquidos desse anno fiscal será empregado no pagamento de dividendos ás acções ordinarias, ao criterio dos directores.

As acções preferenciaes serão sujeitas a resgate á opção da directoria, em qualquer tempo subsequente á data da incorporação, mediante aviso escripto com sessenta dias de antecedencia, aos portadores dessas acções preferenciaes, a cento e oito dollars (\$108) por acção e mais os dividendos cumulativos por pagar que tiverem vencido, e si a corporação, por sua directoria, resolver resgatar menos acções preferenciaes do que as então existentes, o seu resgate será determinado por sorteio.

Salvo disposição expressa em contrario, de lei, as acções preferenciaes não terão poderes de voto, nem seus possuidores terão direito a aviso de qualquer assemblea dos accionistas.

No caso de dissolução ou liquidação voluntaria ou involuntaria, da corporação, o activo e os fundos da corporação, depois de pago o passivo da corporação, serão empregados do seguinte modo:

Primeiro — No pagamento dos possuidores das acções preferenciaes, do valor integral de suas acções, ao par, e dos dividendos cumulativos dellas resultantes, por pagar.

Segundo — Todo o activo e fundos restantes serão distribuidos, proporcionalmente, pelos portadores de acções ordinarias.

A importancia do capital acções com que esta corporação iniciará negocios é cinco mil dollars (\$5.000), sendo cincoenta (50) acções do valor par de cem dollars cada uma.

5. Os nomes e residencias dos subscriptores originaes das accções são os seguintes:

| Nome — Residencia — Numero de accções ordinarias |    |
|--------------------------------------------------|----|
| T. L. Croteau, Wilmington, Delaware.....         | 48 |
| P. B. Drew, Wilmington, Delaware.....            | 1  |
| C. L. Rimlinger, Wilmington, Delaware.....       | 1  |

6. Esta corporação terá existencia perpetua.

7. Os bens de propriedade particular dos accionistas não responderão pelo pagamento das dividas da corporação, sejam ellas quaes forem.

8. Os accionistas, qualquer numero delles, poderão, por prazos limitados nunca excedentes a cinco (5) annos, cada um depositar ou transferir seus certificados de accções a *trustee* ou *trustees*, mediante os termos e condições e com os poderes que forem ajustados pelos mesmos accionistas em instrumentos escripto (cuja cópia deverá ser archivada na corporação) para a execução de certas medidas tendentes a defesa dos interesses dos accionistas, em geral, e á melhoria dos mesmos.

9. Os estatutos desta corporação poderão determinar que os directores desta corporação sejam classificados, quanto ao tempo pelo qual hajam de exercer seu mandato, em tres categorias, cada categoria composta de um terço (1/3) em numero dos directores, tanto quanto fôr possível; a primeira categoria será eleita pelo prazo de tres (3) annos; a segunda será eleita pelo prazo de dois (2) annos; e a terceira será eleita pelo prazo de um (1) anno; devendo em cada eleição annual serem eleitos os successores da classe de directores cujo prazo findar naquella anno, pelo prazo de tres annos, de modo que o prazo do mandato de uma classe, no minimo, finde em cada anno.

10. Sempre que não contrariar as leis de Delaware, nenhum contracto ou outra transacção entre a corporação e outra corporação qualquer ficará prejudicado ou sem effeito pelo facto de um ou mais dos directores desta corporação terem interesse, serem seus directores ou funcionarios, ou directores ou funcionarios da outra corporação, e qualquer director ou directores, individual ou collectivamente, poderão ser socios ou interessados em qualquer contracto ou transacção desta corporação ou em que esta tiver interesse; e nenhum contracto, acto ou transacção desta corporação com qualquer pessoa ou pessoas, firma ou corporação será prejudicado ou ficará sem effeito pelo facto de qualquer director ou directores desta corporação terem participação ou interesse nesse contracto, acto ou transacção, ou terem qualquer ligação com essa pessoa ou pessoas, firma ou associação, e todas e quaesquer pessoas que se tornarem directores desta corporação ficam pelo presente exonerados de qualquer responsabilidade que possa existir, em contrario, pelo facto de contractar com a corporação em beneficio proprio ou de qualquer firma, associação ou corporação em que tenham qualquer interesse. Os directores interessados dessa forma serão computados quando presente ás reuniões da directoria, para a determinação da existencia do *quorum*, e poderão votar nesse assembleia tão livremente, com o mesmo valor, como si não fossem interessados.

11. Em apoio, e não como limitação dos poderes por lei conferidos, a directoria fica expressamente autorizada:

A exercer e ter todos os poderes da corporação;

A fazer e modificar os estatutos desta corporação, salve na parte que regula ou affecta a eleição de directores e titulares de cargos administrativos, ou os direitos das respectivas classes de accionistas, excepto tambem quando a modificação da disposição estatucional ou do exercicio de um poder é, por lei, expressamente dependente do acto ou consentimento dos accionistas.

A determinar a importancia a reservar como capital de movimento, além do seu capital accções realizado; autorizar e mandar fazer hypothecas e actos gravando os bens moveis e immoveis desta corporação.

Opportunamente, determinar si e até que ponto, e em que épocas e lugares, e mediante que condições e sob que regulamentos, as contas e livros desta corporação (a não ser o seu livro de accções), ou qualquer delles serão franqueados ao exame dos accionistas; e nenhum accionista terá direito de examinar contas, livros ou documentos desta corporação a não ser nos termos previstos por lei, salvo autorização mediante resolução dos accionistas ou da directoria.

Si disposto nos estatutos, designar dois ou mais do seu voto para constituir comissão executiva, comissão essa que, enquanto viger, conforme previsto na mesma resolução ou nos estatutos desta corporação, terá e exercerá todos e quaesquer dos poderes da directoria na gestão dos negocios e transacções desta corporação, e terá poderes para

autorizar a apposição do sello desta corporação em todos os papeis que delle carecerem.

Com o voto affirmativo dos possuidores de uma maioria minima, do capital accções emitido e em circulação com direito de voto, dado em assemblea de accionistas devidamente convocada para isso ou quando autorizado por consentimento escripto da maioria minima, dos possuidores das accções emitidas e em circulação, com direito a voto, a directoria terá poderes e faculdades em qualquer assemblea, para vender, arrendar ou trocar todos os bens e o activo desta corporação, inclusive sua clientela e seus favores sociaes, mediante os termos e condições que a directoria achar conveniente aos melhores interesses da corporação, ficando entendido, porém, que em quanto não houverem sido resgatadas as accções preferenciaes, será preciso o consentimento escripto de tres quartos do valor do capital em accções preferenciaes, para a validade e effeito dessa venda, arrendamento ou troca.

Esta corporação poderá por seus estatutos, conferir poderes aos seus directores além dos acima expressos, e além dos poderes e faculdades expressamente conferidos aos mesmos por lei.

Os accionistas bem como os directores terão poderes, si assim dispuzerem os estatutos, para realizar suas assembleas, e para ter um ou mais escriptorios no Estado de Delaware ou fóra delle, e escripturar os livros desta corporação (salvo o disposto por lei) fóra do Estado de Delaware, nos lugares que opportunamente forem designados pela directoria.

12. Esta corporação reserva-se o direito de modificar, alterar, mudar ou regeitar qualquer disposição contida no presente certificado de incorporação, do modo ora o posteriormente disposto por lei, e todos os direitos conferidos aos accionistas neste instrumento são outorgados com esta reserva.

Nós abaixo-assignados, que somos cada um dos subscriptores originaes do capital-acções anteriormente mencionado neste instrumento para a constituição de uma corporação para funcionar dentro do Estado de Delaware ou fóra delle, e na conformidade da lei geral de Corporações do Estado de Delaware, que é o capitulo 65 do Código Revisto de Delaware, e das leis modificativas e additivas do mesmo acto, passamos e archivamos o presente certificado, pelo presente declarando e attestando que os factos nelle consignados são verdadeiros e respectivamente nos obrigamos a tomar o numero de accções do capital anteriormente declarado neste instrumento, e nessa conformidade, firmámos o presente que sellámos com os nossos sellos neste dia dezoenove de maio de mil novecentos e dezoenove, da era Christã.

Na presença de:

Herbert E. Latter.  
T. L. Croteau. (Sello)  
P. B. Drew. (Sello)  
C. L. Rimlinger. (Sello)

Estado de Delaware — Cidade de New-Castle — SS:

Saibam todos que neste dia dezoenove de maio de mil novecentos e dezoenove, perante mim, Herbert E. Latter, tabellião publico do Estado de Delaware, compareceram T. L. Croteau, P. B. Wrew e C. L. Rimlinger, partes do certificado de incorporação supra, de mim pessoalmente conhecidos como taes, os quaes declararam, cada um de per si, que o mesmo certificado é acto e feito dos signatarios, respectivamente, e que os factos nelle mencionados são a expressão da verdade.

Passado e por mim firmado e sellado com o sello do meu officio no dia e anno supracitados. — Herbert E. Latter, tabellião publico.

Herbert E. Latter, tabellião publico, nomeado em 23 de fevereiro de 1919.

Estado de Delaware — Prazo deus annos.

Estado de Delaware — Officia de Secretario de Estado:

Eu, Everett C. Johnson, secretario de Estado do Estado de Delaware, pelo presente certifico que o que acima se contem é copia fiel e exacta de certificado de incorporação da Trading Engineers Inc. recebido e archivado nesta repartição no dia dezoenove de maio de mil novecentos e dezoenove, da Era Christã, á uma hora da tarde.

E certifico mais que a corporação supramencionada está devidamente incorporada, na conformidade das leis do Estado de Delaware e está em boa situação e tem existencia legal como corporação como se vê dos archivos desta repartição e está devidamente autorizada a negociar neste momento.

Estado, e pôde, de accôrdo com as leis de Delaware, negociar fóra do mesmo Estado.

Em testemunho do que, fizmei o presente que sellei com o grande sello do Estado de Delaware em Dover, neste dia vinte e sete de maio do anno de Nosso Senhor, mil novecentos e vinte. — *Everett E. Johnson*, Secretario de Estado.

Estava o grande sello do Estado de Delaware.

Reconheço verdadeira a assignatura exarada no certificado retro, de *Everett E. Johnson*, Secretario de Estado do Estado de Delaware, e para constar onde convier, a pedido do interessado, passo o presente que assigno e vaes sellado com o sello deste Consulado Geral.

Nova York, 28 de maio de 1920. No impedimento do consul geral. — *João Carlos Muniz*, consul de 2ª classe adj.

Estava a chancella do Consulado Geral do Brasil, em New York, inutilizando uma estampilha de 4\$, da verba consular do Brasil.

Colladas e inutilizadas na Recebedoria do Districto Federal estampilhas federaes do valor collectivo de 5\$200.

Reconheço verdadeira a assignatura supra do Sr. *João Carlos Muniz*, Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America (sobre uma estampilha federal do valor de mil réis):

Rio de Janeiro, 22 de junho de 1920. — O director, *Gregorio Pecegueiro do Amaral*.

Estava a chancella da Secretaria das Relações Exteriores.

Por traducção conforme.

Sobre estampilhas federaes do valor collectivo de 10\$200.

Rio de Janeiro, 24 de junho de 1920. — *Manoel de Mattos Fonseca*, (694)

# DECRETO N. 14.637 — DE 21 DE JANEIRO DE 1921 (\*)

Aprova as plantas da ligação das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, sobre o rio Parahyba, entre os municipios de Sapucaia, no Estado do Rio de Janeiro, e o de Mar de Hespanha, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, e á vista das informações prestadas pela Repartição Geral dos Telegraphos, decreta:

Art. 1.º Ficam approvadas as plantas que com este baixam, acompanhadas de memoria descriptiva e rubricadas pelo director geral de Expediente da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas, para a ligação, nos limites do Estado do Rio de Janeiro com o de Minas Geraes, entre os municipios de Sapucaia e de Mar de Hespanha, das linhas telephonicas da Rio de Janeiro and S. Paulo Telephone Company, successora de «The Interurban Telephone Company of Brasil», lançadas em virtude da autorização contida em decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916.

Art. 2.º O serviço telephonicos pelas linhas de que trata o art. 1.º só será iniciado depois de submettidas á approvação do Governo Federal, e por este approvadas, as tarifas para as ligações telephonicas entre os dous Estados, na forma estabelecida na clausula VIII das que baixaram com o decreto n. 12.207, de 20 de setembro de 1916.

Rio de Janeiro, 21 de janeiro de 1921, 100ª da Independencia e 33ª da Republica.

EPITACIO PESSOA.

J. Pires do Rio.

(\*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decretos de 2 do corrente foram nomeados os supplementes de substitutos de juizes federaes e ajudantes do procurador da Republica seguintes;

### SECÇÃO DE SÃO PAULO

#### Municipio de Atibaia

Primeiro supplente, Antonio de Souza Freire.

Segundo supplente Manoel do Nascimento Sobrado.

Terceiro supplente, Francisco Compton Delboux.

#### Municipio de Platina

Primeiro supplente, José Botelho de Souza.

Segundo supplente, Pedro Vicente.

Terceiro supplente, José Luiz Silva.

#### Municipio de Caconde

Primeiro supplente, Dr. José Maria de Lacerda.

Segundo supplente, José Nogueira de Almeida.

Terceiro supplente, Affonso Moreira.

#### Municipio de Casa Branca

Primeiro supplente, João Baptista do Castro.

Segundo supplente, Olympio Thomaz de Carvalho.

Terceiro supplente, Arnulpho Nogueira de Carvalho.

#### Municipio de Assis

Segundo supplente, Chrispim Franco de Moraes.

Terceiro supplente, Luiz Gonzaga de Oliveira.

#### Municipio de Itú

Terceiro supplente, Antenor Rodrigues de Arruda.

#### Municipio de Cabreúva

Primeiro supplente, Cornelio Vaz Guimarães.

Segundo supplente, Antonio de Almeida Sampaio.

#### Municipio de Ibitinga

Primeiro supplente, Albino Quaresma.

Segundo supplente, Oswaldo Martins das Chagas.

#### Municipio de Ribeira

Primeiro supplente, Sebastião de Paula Carmo.

Segundo supplente, Sebastião Frayre Junior.

#### Municipio de Caragatatuba

Primeiro supplente, Antonio Hermenegildo de Macedo.

#### Municipio de S. Bento de Sapucahy

Segundo supplente, João Teixeira Pinto.

#### Municipio de S. Paulo dos Agudos

Segundo supplente, Augusto Brantes.

#### Municipio de Salto do Itú

Terceiro supplente, Carlos Picchi.

#### Municipio de Igaratá

Primeiro supplente, Antonio do Amaral França.

#### Municipio de Piratininga

Terceiro supplente, Clovis de Avellar Pires.

#### Municipio de São Vicente

Terceiro supplente, Horacio Lopes dos Santos Junior.

#### Municipio de Porto Feliz

Primeiro supplente, Libanio da Silva Sodrê.

#### Municipio de Piracaia

Segundo supplente, Miguel Mota.

#### Municipio de Fazine

Primeiro supplente, Theophilo Pimentel.

#### Municipio de Monte Alto

Primeiro supplente, Dr. Luiz Zacharias de Lima.

#### Municipio de Tremembé

Segundo supplente, José Mascarenhas de Abreu Cesar.

#### Municipio de Taquaritinga

Terceiro supplente, Thomaz Antão Gomes. Ajudante do procurador da Republica, Aurelio Augusto Alvarenga.

#### Municipio de Ribeirão Preto

Ajudante do procurador da Republica, Joaquim Procopio de Araujo Ferraz.

### SECÇÃO DE MINAS GERAES

#### Municipio de Carmo do Rio Claro

Segundo supplente, Cypriano Marinho. Terceiro supplente, Affonso Florencio Rodrigues.

#### Municipio de Guaraná

Primeiro supplente, capitão Idalino José Machado.

#### Municipio de Campanha

Primeiro supplente, Francisco Sizenando da Silva.

#### Municipio de Mar de Hespanha

Segundo supplente, Orestes Xavier de Mattos.

#### Municipio de S. Sebastião do Paraizo

Primeiro supplente, coronel Aarão Custodio da Silva.

#### Municipio de Marianna

Primeiro supplente, Salvador de Castro Queiroz.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 31 de janeiro do corrente anno, foi nomeado Consul sem vencimentos em Barranquilla, na Republica da Colombia, o Sr. J. Henry Hehn.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 1 de fevereiro de 1921: Foi graduado, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto numero 14.250, de 7 de julho ultimo, no Corpo de Saude da Armada, no posto de capitão de mar e guerra pharmaceutico, o capitão de fragata pharmaceutico do quadro F (chimico) Guilherme Hoffmann Filho.

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 28 de janeiro findo, foi nomeado auditor interior da decima primeira circumscripção da Justiça Militar, o bacharel Sylvio de Faria Corrêa, no impedimento do auditor effectivo.

### RECTIFICAÇÃO

E' João Alvares de Azevedo Costa, o coronel transferido, por decreto de 28 de janeiro findo, do 27º batalhão de caçadores (Manãos) para o 2º batalhão da mesma arma (Marañho) e não João Alves de Azevedo Costa, como, por engano, sahi publicado no *Diario Official* de 4 de fevereiro corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

#### Directoria do Interior

Por portarias de 2 do corrente mez:

Foi declarado cidadão brasileiro José Pereira de Menezes, natural de Portugal e residente no Estado do Rio de Janeiro;

Foram naturalizados brasileiros:

Alvaro Barroso, Affonso Cardoso e Luiz Pintadinho, naturais de Portugal e residentes nesta Capital;

Antonio Presotto, natural da Italia, e Georg Friedrich Georgius, natural da Allentania, ambos residentes no Estado de S. Paulo.

Remetteram-se aos governos dos ditos Estados o titulo declaratorio de cidadão brasileiro e as portarias dos naturalizados ali residentes.

Foi nomeado Sylvio Arcoverde de Albuquerque Cavalcanti para exercer o lugar de auxiliar da Bibliotheca Nacional, durante o impedimento do effectivo Manoel Braga, que se acha no gozo de licença.

Por portarias de 3 do corrente mez:

Foi dispensado o Director de Secção da Secretaria de Estado deste Ministerio, bacharel João de Oliveira Pereira Junior, da commissão que exercia no Departamento Nacional de Saude Publica, como director da Secção de Contabilidade, visto ter sido nomeado para o cargo de director geral da Directoria da Contabilidade da mesma secretaria.

Foi designado, nos termos do art. 1.490 do decreto n. 14.354, de 15 de setembro

de 1920, o seguinte official, da Secretaria de Estado deste Ministerio, bacharel Atila do Souto Galvão para, em commissão, como director da Secção de Contabilidade do Departamento Nacional de Saude Publica, continuar a organização dos respectivos serviços de contabilidade.

— Por portaria de 3 do corrente mez, foi naturalizado brasileiro: Domingos Bonatelli, natural da Italia e residente no Estado de S. Paulo.

Remet eu-se a respectiva portaria ao presidente do dito Estado.

#### Expediente de 2 de fevereiro de 1921

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 2ª secção. — Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921.

Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino. Em resposta á consulta constante do officio n. 8, de 21 de janeiro ultimo, declaro-vos que, attenta a impossibilidade de se abrirem, actualmente, inscrições para os exames de que trata o art. 3º do decreto legislativo n. 4.228, de 30 de dezembro de 1920, devem realizar-se esses exames na segunda época, permitindo-se a inscrição aos estudantes que, no dito mez de dezembro, dependiam de cinco materias, embora hajam prestado exame de tres, ou menos, affim de que possam concluir os seus preparatorios, como lhes faculta o alludido decreto.

Saude e fraternidade. — Alfredo Pinto.

#### Requerimentos despachados

Dia 1 de fevereiro de 1921

Amilcar Caselli, residente na cidade de Cajuru, no Estado do S. Paulo. — Faça traduzir um dos documentos apresentados.

Antonio Barbosa da Silva. — Junte attestado de bom procedimento moral e civil, passado por autoridade competente.

Elisio Ferreira Affonso. — Prove bom procedimento moral e civil.

Felippe Grosmau. — Faça declaração de próle; bem assim, traduzir o passaporte apresentado.

João Monteiro da Fouseca. — Faça declaração de próle e apresente folhas corridas das justças federal e local.

Manoel Martins. — Sim, mediante recibo.

Maximiliano Ghirello, residente na Capital do Estado de S. Paulo. — Apresente novas folhas corridas das justças federal e local; bem assim, attestado de bom procedimento moral e civil.

Palmyra Fernandes. — Justifique a divergencia que se nota entre o nome de Palmyra Borges, adoptado pela requerente em 1910, e o que consta dos documentos ora apresentados.

João Moreira de Souza. — Indeferido; requirza naturalização, de accordo com a lei vigente. A este ministerio fallece competencia para comprovar a identidade de estrangeiros domiciliados no Brasil.

Dia 2

João Pereira Alves. — Justifique a declaração anterior.

Ambrosina Domingues. — Deferido, na conformidade do aviso que, na presente data, se dirige ao director do Instituto Benjamin Constant.

#### Directoria de Contabilidade

Expediente de 18 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos pagamentos:

De 1:163\$960 de fornecimentos em novembro ultimo, á Repartição Central da Policia do Distrito Federal (aviso n. 256).

De 1:817\$500 de gratificações extraordinarias, que competem em dezembro findo ao pessoal da Colonia de Alienados na Ilha do

Governador empregado nos serviços de lavou- ra em Jacarapaguá (aviso n. 257).

De 3:000\$000 ao continuo desta secretaria de estado Antonio Labatt do Lacerda, para occorrer ás despesas com a distribuição de urnas e material de expediente para as eleições federaes em 20 de fevereiro, para renovação da camara e do terço do senado (aviso n. 258).

Restituíram-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, os papeis que acompanharam o officio n. 161, de 20 do mez proximo findo, relativo ao pagamento de 585\$200 provenientes de publicações de editaes eleitoraes feita pelo *Diario do Estado* em fevereiro e março do anno proximo passado affim de se verificar a conta das linhas publicadas, cujo total é de 2.800 e não de 2.926 como consta da factura, devendo ser deduzida a importancia de 25\$200 das 126 linhas excedentes (aviso n. 255).

Communicou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, que os avisos em que foram pedidos adeantamentos para despesas miudas e de prompto pagamento aos delegados de saude, do 8º districto sanitario, Dr. Candido Barrozo do Amaral e do 7º Dr. Henrique Autran da Matta Albuquerque tem respectivamente os ns. 1.198 e 1.078 de 9 e 3 de março do anno findo (aviso n. 253).

Dia 22

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:555\$050 de fornecimentos em dezembro do anno findo, á Repartição de Policia do Distrito Federal (aviso n. 262);

De 800\$ ao bacharel Trajano de Carvalho Valle a titulo de primeiro estabelecimento, que lhe compete por ter sido nomeado juiz municipal do 2º termo da Comarca do Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre (aviso n. 255).

De 2:400\$ ao bacharel Raul Rapozo Barrozo, importancia annual dos vencimentos do juiz do Direito em disponibilidade, que lhe compete em no exercicio corrente (aviso numero 266).

De 122:365\$447 de fornecimentos em setembro do anno findo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 263).

De 73\$016 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro do anno findo e proveniente do consumo de luz electrica em outubro havido no Tribunal do Jury (aviso n. 257).

De 2:176\$050 das diarias e gratificações extraordinarias que competem em dezembro findo aos empregados da Colonia de Alienados no Engenho de Dentro (aviso numero 268).

De 5:050\$ das gratificações que competem em dezembro findo, ao pessoal do ambulatorio destinado a socorrer a população desamparada dos suburbios (aviso n. 269).

De 1:12:\$601 á Société Anonyme du Gaz de Rio Janeiro, relativos aos mezes de setembro, outubro e novembro do anno findo, e proveniente do consumo de luz a energia electrica, havido na Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 270);

De 168\$322 á Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, contas relativas aos mezes de setembro e outubro ultimo de fornecimentos de gaz e luz electrica a Secretaria do Estado deste Ministerio (aviso n. 271);

De 145\$814 ao desembargador da Côrte do Appellado do Distrito Federal, Geminiano da F. Anca, que se acha exercendo o cargo de Chefe do Policia desta Capital, differença de vencimentos que lhe compete relativo a dezembro findo (aviso n. 272).

— Co isultou-se ao mesmo ministerio affim de satisfazer a exigencia contida no 1º, letra c, § 7º do art. 95 do regulamento approved pelo decreto n. 13.888, de 12 de novembro de 1912, só as recusas do Thesouro Nacional per-

mittem abertura do credito especial de Rs. 3:870\$, para de accordo com o decreto numero 4.121, de 3 de setembro de 1920, ocorrer as despesas a effectuar em 1921, com a educacao das filhas do extinto Dr. Astolpho Dutra (aviso n. 273);

— Solicitou-se ao mesmo ministerio que digne providenciar afim de que no Thesouro Nacional sejam restituídas a cada uma das firmas Alexandre Moreira e João Coelho Pereira Junior 20:000\$ depositados em apolices da divida publica ao portador, como caução para garantia de propostas apresentadas para fornecimentos (aviso n. 261);

— Solicitou-se do Tribunal de Contas, nos termos do n. III do § 2º art. 30, de 12 de novembro de 1919, parecer acerca da abertura do credito especial de 3:870\$ para pagamento das despesas que, segundo documentos apresentados a este ministerio, devem ser effectuadas em 1921, para que os filhos do extinto Dr. Astolpho Dutra se possam matricular em institutos de ensino, tendo em vista as disposições contidas no decreto legislativo n. 4.121 de 3 de setembro de 1920 (aviso n. 274);

— Autorizou-se ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, em solução ao officio n. 31, de 8 de janeiro corrente, o augmento de despeza a ser feita com a elevação de 200\$ para 280\$ mensaes, do aluguel da sede do 22º districto policial, a partir de 1 do citado mez (aviso n. 275).

#### Telegramma

Expediu-se ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o seguinte telegramma

«Mantos — Tendo em vista representação que, por telegramma me dirigiu Governador Acre, recomendo providencias afim de que, com urgencia, sejam effectuadas pelas Mesas Rendas territorio, pagamentos já processados pelas extintas prefeituras, por conta creditos distribuidos aviso n. 91 de 7 de janeiro do anno findo. Saudações. — Alfredo Pinto, M. Justiça.»

#### Requerimentos despachados

##### Montepio

D. Hercilia Oswaldo Cruz, filha do Dr. Oswaldo Gonçalves da Cruz, director do Instituto Oswaldo Cruz, pedindo apostilla de maioridade. — Deferido.

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento por exercicios findos, da quantia de 7:3:8\$760, de passagens e cargas concedidas por conta deste ministerio em 1920. — Apresente contas em separado, e por verbas.

#### Dia 21

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda o seguintes pagamentos:

De 13\$785 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimento de luz electrica em dezembro findo ao Conselho Superior de Ensino (aviso n. 276);

De 27\$174 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos de luz electrica em setembro e outubro do anno findo ao Conselho Superior de Ensino (aviso numero 277);

De 62\$800 a mesma Société, de fornecimentos em dezembro findo ao Tribunal do Jury do Districto Federal (aviso n. 278);

De 169\$998 a mesma Société, de fornecimentos de luz e energia electrica em outubro do anno findo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 279);

De 1:00\$ de alugueis em dezembro findo dos predios occupados por dependencias da Policia do Districto Federal (aviso n. 280);

De 40\$ a Firmino Fontes & Irmão, de fornecimentos feitos em dezembro ultimo ao escriptorio de obras deste ministerio (aviso numero 281);

— Declarou-se ao Sr. general commandante da Policia Militar do Rio de Janeiro, que este ministerio resolveu aprovar a proposta constante do officio n. 11, de 12 deste mez, relativamente a elevação da prestação para fardamento, para 230\$, por peça, durante o corrente anno (aviso n. 282).

#### Dia 21

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 70\$500 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos, em dezembro findo, ao Forum do Districto Federal (aviso n. 283);

De 600\$ a Juvencio da Silva, de trabalhos executados em dezembro do anno findo para o Hospital Nacional de Alienados (aviso numero 286);

— Transmittiu-se a Secretaria do Senado Federal a mensagem com a qual o Exmo. Sr. Presidente da Republica restituiu ao Exmo. Sr. presidente do Senado Federal dous dos autographos da resolução legislativa referente á abertura do credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão á viuva do guarda civil José Martins (aviso n. 283);

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos decretos ns. 4.270 e 14.634, desta data, referentes á abertura do credito especial de 1:598\$275, para pagamento da pensão á viuva do guarda civil José Martins (aviso n. 284).

#### Dia 26

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 60\$ a Fred. Figner de trabalhos executados em setembro do anno findo, para esta Secretaria de Estado (aviso n. 291);

De 402\$, a Gomes Pereira, de fornecimentos em dezembro do anno findo, ao Conselho Superior do Ensino (aviso n. 292);

De 145\$300, a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras—Rede Sul Mineira, proveniente de passagens fornecidas em junho do anno findo, á requisição do juiz federal da Secção do Estado de Minas Geraes (aviso n. 293);

De 150\$, a Raymundo Brasilino da Fonseca, pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, como auxilio para aluguel de casa em dezembro do anno findo (aviso n. 296);

De 8:076\$269, ao capitão Ormindo Rocha, thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, para despesas de prompto pagamento em dezembro do anno findo (aviso n. 297);

De 5:262\$800, de fornecimentos em outubro do anno proximo findo á Policia do Districto Federal (aviso n. 298);

De 143:459\$204, de fornecimentos em outubro do anno findo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 299);

De 8:100\$, a Companhia Locativa e Constructora, de obras executadas no edificio occupado pelo Instituto Historico e Geographico Brasileiro, nos mezes de janeiro e fevereiro de 1919 (aviso n. 300);

De 200\$, adeantamento ao porteiro do Archivo Nacional, Gustavo Bastos, para ocorrer ás despesas de prompto pagamento daquelle repartição, durante o primeiro semestre do corrente anno (aviso n. 301);

De 15:000\$, a Joaquim da Costa Vieira Mendes, thesoureiro da sociedade propagadora de Bellas Artes, mantenedora do Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, importancia da quota do 2º semestre do anno findo (aviso n. 302).

#### EXERCICIOS FINDOS

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o processo da divida de «exercicios findos» de que é credora The Amazon River Steam Navigation Company Limited, por passagens fornecidas em 1919 na importancia de 9\$5\$ (aviso n. 284).

Restituiu-se ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, o processo concernente ao pagamento por «exercicios findos» da quantia de 300\$ provenientes do aluguel, em novembro e dezembro de 1915, da casa onde funcionou o Juizo municipal do 2º termo da Comarca do Cruzeiro do Sul, no departamento do Alto Juruá, para que em vista da duplicidade do nome do credor, que, pelo documento do proprio punho, do fis. 3 e 4 desse processo, é Virgilio Moura, e conforme a procuração do proprio punho, junta ao mesmo processo é Virgilio Cicero de Moura, providencio esta delegacia fiscal no sentido de averiguar qual o nome exato, a quem deverá ser reconhecido o direito do pagamento referido (aviso numero 287).

Solicitaram-se do ministerio da Fazenda os seguintes levantamentos de cações:

De 20:000\$000 a José Vieira Goulart, depositados em apolices da divida publica, no Thesouro Nacional, ao portador, como caução para garantia de proposta apresentada em concorrência publica para fornecimentos ás repartições deste ministerio (aviso n. 293);

De 20:000\$000 a Candido Espindola de Melo, depositado em moeda corrente no Thesouro Nacional, para identico fim (aviso numero 294);

— Transmittiram-se ao Tribunal de Contas cópias dos relatorios apresentados pela comissão competente e os documentos referentes ao Lyceu de Artes e Officios do Rio de Janeiro, subvencionado, no anno findo, com a importancia de 30:000\$ (aviso n. 303);

— Transmittiu-se á Directoria do Instituto Oswaldo Cruz, para os fins convenientes, copia do officio n. 97, de 11 de janeiro corrente, em que o Tribunal de Contas comunica ter o mesmo Tribunal mantido as suas anteriores deliberações relativas á recusa de registro da despeza de 49:266\$193, proveniente de fornecimentos em julho ultimo a esse Instituto para as obras da installação do Laboratorio de Medicamentos officiaes, por subsistir o mesmo fundamento quanto á propriedade de classificação da mesma consignação (aviso n. 290);

— Transmittiu-se ao engenheiro chefe das obras deste ministerio, afim de ser orçada a despeza de que trata o officio n. 20 de 18 de janeiro corrente do director do Instituto Nacional de Musica (aviso n. 289);

#### Dia 24

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:56\$920 de fornecimentos em janeiro do corrente anno, para o serviço eleitoral (aviso n. 304);

De 3:397\$900 de fornecimentos em janeiro corrente á Secretaria do Estado deste ministerio para o serviço eleitoral (aviso n. 305);

De 11:882\$520, de ornamentos em janeiro do corrente para as eleições federaes a se realizarem, no corrente anno, no Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 306);

De 3:237\$, de fornecimentos em janeiro do corrente para serviço de eleições federaes (aviso n. 307);

De 1:279\$195 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em dezembro findo de luz electrica e gaz ao Corpo de Bombeiros do Districto Federal (aviso n. 309);

De 708\$ ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, capitão Ormindo Rocha, para pagamento, a contar de 12 de janeiro fluente a 31 de dezembro deste anno, ao soldado daquelle corporação Miguel Monteiro da Cruz Bandeira, reformado por decreto de 12 de janeiro (aviso n. 315);

De 29:693\$043 ao provador da Santa Casa do Misericórdia do Rio de Janeiro, mantenedora do Hospital de Nossa Senhora das Dores, Sanitario de Tuberculosos, em Cascadura, bacharel Miguel Joaquim Ribeiro de Carvalho,

metade das despesas no 4º trimestre do anno findo (aviso n. 312);

De 1:040\$ a A. Costa & Comp., de fornecimentos em dezembro findo, á Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 311);

De 3:403\$615, de fornecimentos, em maio do anno findo, á Escola Premunitoria Quinze de Novembro (aviso n. 316);

De 21:363\$966, de fornecimentos, em abril do anno findo, a Colonia Correccional dos Dous Rios (aviso n. 327);

De 3:742\$240 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos, em setembro do anno findo, á Brigada Policial do Districto Federal (aviso n. 328);

De 15\$317 á Societé Anonyme du Gaz de Janeiro, de fornecimento de luz electrica, em dezembro findo, á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 310);

De 1\$410 á Companhia Cães do Porto, taxas de armazenagens, no anno findo, de mercadorias importadas pela Bibliotheca Nacional (aviso n. 313);

De 1:000\$ á Rodrigues Teixeira & Filhos, como restituição de cautela provisoria de letra do Thesouro Nacional n. 790, depositada como caução para garantia do contracto para fornecimento de café moído e em grão as repartições subordinadas a este ministerio, no exercicio de 1920 (aviso n. 308).

—Solicitou-se ao mesmo ministerio que continue em deposito a quantia de 1:000\$, depositada por Albano Vianna & Comp., para garantia da execução de seu contracto de fornecimentos de fumo e artigos para fumantes durante o anno de 1920, em virtude de continuar a fornecer os mesmos artigos no corrente anno de 1921, restituindo-se o documento sob o n. 201 a Secretaria do Estado depois de convenientemente anotado (aviso n. 314).

—Communicou-se ao Sr. Juiz Federal da 2ª Vara do Districto Federal, havendo sido designado o continuo desta Secretaria de Estado Antonio Labbat Lacerda para o serviço de distribuição do material de expediente e urnas eleitoraes, assim como para o respectivo recolhimento, após os trabalhos das eleições marcadas para o dia 20 de fevereiro vindouro, tendo-se providenciado para que o referido continuo passasse á sua disposição (aviso n. 317).

—Autorizou-se ao Sr. desembargador chefe de Policia do Districto Federal, á vista do officio n. 59, de 14 de janeiro, a aceitar a elevação para 350\$, do alugual mensal do predio onde funcionam a delegacia e a estação do 28º districto policial e a partir de 1 de janeiro do corrente, desde que não exceda a verba (aviso n. 320).

### Requerimentos despachados

#### Montepio

D. Maria da Gloria de Jesus e Souza, e os menores Tito, Octavia, Sylvio, Nelson e Maria da Gloria, viuva e filhos do Dr. José Joaquim de Souza Junior, ex-juiz substituto federal no Estado de Goyaz, pedindo pensão do montepio. —Deferido.

D. Helena Gusmão e Silva, irmã viuva do bacharel Luiz da Silva Gusmão, juiz de direito em disponibilidade, pedindo pagamento da pensão a que tem direito. — Deferido.

D. Almerinda Teixeira Cardoso, filha de Manoel José Teixeira, professor da Casa de Correção, pedindo apostilla de seu casamento. — Deferido.

#### Dia 25

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 36:187\$200 a Gomes Pereira, de fornecimentos em janeiro do corrente para o serviço eleitoral (aviso n. 323);

De 8:397\$990 de fornecimentos a Secretaria de Estado deste ministerio, para as eleições

federaes no Estado do Amazonas (aviso numero 323);

De 2:400\$ ao bacharel João Valentim Villela de Gusmão, de seus vencimentos, neste anno, de juiz de direito em disponibilidade (aviso n. 324);

De 153:853\$888 de fornecimentos em novembro do anno findo, ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 325);

De 40:801\$784 de fornecimentos em agosto do anno findo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 326);

De 16:703\$384 a Policia Militar do Districto Federal, de fornecimentos de fardamentos, no anno findo, ás companhias regionaes do Alto Jurua e do Alto Purus (aviso n. 329);

De 98\$ á Eduardo Souto & Comp., de fornecimentos em dezembro do anno findo ao Instituto Nacional de Musica (aviso n. 331);

De 105\$719 a Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em dezembro do anno findo de gaz e luz electrica á Secretaria de Estado deste ministerio (aviso numero 330).

—Restituiram-se ao desembargador chefe de Policia do Districto Federal, as contas que acompanharam o officio n. 12, de 5 do corrente mez, assim como os pedidos respectivos, para serem convenientemente reorganizados visto que entre ellas não se encontram as de diversos credores as quaes se referem os pedidos (aviso n. 332).

—Transmittiu-se ao commandante do Corpo de Bombeiros do Districto Federal, cópia do officio pelo director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, affirm de que providencie no sentido de ser atendida a requisição, sobre vencimentos pagos a mais ao segundo tenente, reformado Ludovico Cordeiro do Nascimento no periodo de 24 de março a 11 de maio ultimo (aviso n. 321).

### Requerimentos despachados

#### Montepio

D. Alayde de Figueredo Carneiro de Campos, filha do commissario de policia do Districto Federal, Antonio de Souza Figueredo, pedindo apostilla de seu casamento. — Deferido.

#### Dia 26

Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 3:287\$ a Gomes Pereira, de fornecimentos em janeiro corrente, para o serviço eleitoral (eleições), no Estado do Rio Grande do Norte (aviso n. 335);

De 4:930\$500, de fornecimentos em janeiro corrente, para o serviço de eleições federaes (aviso n. 336);

De 690\$, ao capitão Arthur Soares, pagador interino da Policia Militar do Districto Federal, para pagamento do soldo a contar de 21 de janeiro corrente á 31 de dezembro deste anno, e á razão de 2\$ diarios, ao cabo de esquadrã do regimento de cavallaria da mencionada força, Theodomiro Gomes Carneiro dos Santos, reformado por decreto de 21 de janeiro (aviso n. 347);

De 2:463\$600, a "The Royal Mail Steam Packet Company" de uma passagem de 1ª classe, fornecida á requisição deste Ministerio, ao professor Joaquim Antonio Barroso Netto, que seguiu para a Europa em commissão do Instituto Nacional de Musica, em janeiro corrente (aviso n. 348);

De 7:052\$800, de fornecimentos em dezembro do anno findo á Escola Nacional de Bellas Artes (aviso n. 334).

Solicitou-se ao mesmo ministerio o adiantamento de 50\$ a Oséas Esteves de Jesus, escrivão da 3ª Vara Criminal do Districto Federal, que opportunamente prestará contas, para occorrer ás despesas, neste anno, com o transporte de officiaes de justiça (aviso numero 349).

Solicitaram-se ao mesmo ministerio as seguintes distribuições de credito:

De 600\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia para attender ao pagamento do congrua a que tem direito, no exercicio corrente, ao serventuário do culto catholico padre Pedro do Alcantara Guimarães (aviso n. 337);

De 1:200\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para attender ao pagamento da congrua a que tem direito, no corrente exercicio, o serventuário do culto catholico conego Eduardo Duarte da Silva (aviso n. 340);

De 2:403\$, á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento, durante o corrente anno, do ordenado, á razão de 200\$000 mensaes, que compete ao juiz de direito em disponibilidade, bacharel Justiniano Raymundo Freire (aviso n. 342);

De 13:617\$, ao Thesouro Nacional para pagamento de gratificações adicionais a que fizeram jus, em 1919, diversos funcionarios da secretaria do Senado Federal, pelo credito aberto em virtude do decreto n. 14.644 de 24 de janeiro, do corrente (aviso n. 344).

De 37:632\$, ao Thesouro Nacional, credito aberto em virtude do decreto n. 14.643, de 24 de janeiro do corrente, para pagamento de diferença de vencimentos, relativo a 1920, a funcionarios e empregados da Secretaria do Senado Federal (aviso n. 346).

#### EXERCICIOS FINDOS

Transmittiu-se ao mesmo ministerio o seguinte processo de divida de «exercicios findos» de que é credor Arthur Emilio de Souza Cardozo, de exames periciaes feitos em 1919 (aviso n. 339).

—Expediu-se a seguinte circular á diversas repartições deste ministerio:

«Suscitando a attenção dessa directoria para o art. 6º das instrucções que, para cumprimento do art. 77 da lei n. 3.931, de 5 de janeiro, de 1920, foram baixadas pelo Ministerio da Fazenda em 15 de junho do anno findo e publicadas no *Diário Official* de 17 do mesmo mez, recomendo que seja enviada á Secretaria de Estado deste Ministerio, até o dia 10 de fevereiro proximo futuro, a relação das despesas empenhadas e cujo pagamento não foi requisitado até 31 de janeiro corrente, relação que deverá conter o nome dos credores, a importancia das despesas, a sua classificação e a natureza do fornecimento ou serviço».

—Transmittiram-se ao Tribunal de Contas, cópias dos decretos ns. 4.272, de 21, 14.643 e 14.644, de 24 de janeiro corrente, relativos a abertura do credito especial de 13:617\$, para pagamento de gratificações adicionais a que fizeram jus, em 1919, diversos funcionarios da Secretaria do Senado Federal, e do de 37:632\$, suplementar á verba n. 6 do art. 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920 (aviso n. 345).

—Restituio-se ao director geral da Assistencia a Alienados a conta da Brasilianische Elektrizitäts Gesellschaft, em duas vias, a qual acompanhou o officio n. 787, de 18 de outubro do anno findo, por isso que, á despoza della decorrente, o Tribunal de Contas negou o respectivo registro, por não constar da lei do orçamento do exercicio de 1920, que o administrador do Hospital Nacional de Alienados esteja comprehendido entre os funcionarios que tem direito de usar aparelhos telephonicos em sua residencia, a expensas do Estado (aviso n. 352).

—Declarou-se ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, em additamento ao aviso n. 180, de 14 do corrente mez, que a autorisação delle constante comprehendendo também, implicitamente, a approvação para os ajustes feitos e para as tabeellas a que fixam em 2\$ diarios o valor da etapa

das praças e 2\$940,0 da forragem dos animaes (aviso n. 333).

—Autorizou-se ao Sr. director do Instituto Benjamin Cons. ant a aceitar a proposta de Maximino Soares, de 3:450\$, para execução das obras de concertos e melhoramentos do serviço de abastecimento de agua que necessita esse estabelecimento (n. 350).

—Restituiu-se ao Sr. juiz de direito do Forum do Districto Federal, a conta em duplicata, a qual acompanhou o officio sem numero de 15 de janeiro corrente, afim de que, nos termos do regulamento do sello, seja estampilhada a primeira via da mesma (aviso n. 351).

#### Requerimento despachado

Estrada de Ferro Sorocabana, pedindo pagamento de 523\$700, de transportes realizados em setembro, outubro e dezembro de 1920. — Requeira separadamente os pagamentos de serviço eleitoral e dos postos antiofídicos.

Departamento Nacional de Saúde Publica

#### SECRETARIA GERAL

##### SECÇÃO DE EXPEDIENTE

#### Expediente de 2 de fevereiro de 1921

Accusou-se, ao director da Faculdade de Medicina do Paraná, recebida a comunicação relativa á reeleição do mesmo para o cargo de director daquela faculdade (519).

—Informou-se, ao chefe de Policia, relativamente ao assumpto de que trata o telegramma do director da Colonia Correccional do Dous Rios, encaminhado a este Departamento pelo Sr. ministro da Justiça, que as machinas destinadas á instalação electrica do Lazareto da Ilha Grande ainda não foram remetidas, tão somente por falta de transporte (510).

—Communicou-se, ao director do Saneamento e Prophylaxia Rural, que foi designado o ajudante da Inspectoria de Saude do Porto do Estado da Bahia, Dr. Oscar Affonso Nery da Costa, para exercer, em comissão, o cargo de chefe da Comissão Sanitaria Federal do Estado de Alagoas (513).

—Solicitou-se, ao desembargador presidente da Corte de Appellação, mandar chamar a attenção dos escrivães da 1ª, 3ª e 4ª Pretorias Cíveis, por não terem remetido, com pontualidade, á Inspectoria de Estatística Demographica Sanitaria, deste Departamento, os dados do registro civil referentes á 2ª quinzena de dezembro proximo passado (aviso n. 162).

—Solicitaram-se providencias:

Ao ministro da Vição e Obras Publicas, afim de que seja concedida franquia postal e telegraphica, em objecto do serviço publico, aos Drs. João Barros Barreto, Servulo de Lima e Accacio Costa Pires, chefes do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, respectivamente, nos Estados do Pará, Pernambuco e Parahyba do Norte (aviso n. 161);

Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, afim de ser transportado deste porto ao do Natal o material destinado á Comissão Sanitaria Federal no Estado do Rio Grande do Norte: um galão contendo acido phenico, um caixote com material cirurgico e um engradado contendo cabaças (507);

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de ser autorizado o agente da estação de Barra Mansa a despachar para S. Diogo 30 vitellos, destinados ao Instituto Vaccinogenico Federal (509).

—Remetteram-se:

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres a portaria do director geral nomeando Luiz Bicalho para exercer o cargo de preparador da secção de microscopia do

Laboratorio Bromatologico deste Departamento (516);

Ao chefe de Policia os laudos de inspecção de saude de Aleixo Pinto Coelho e Domingos Antonio Carvalho Junior;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil os de Fernando Galdino da Silva Barros Antonio Marques da Oliveira e Augusto Valentim de Melo e o officio n. 147;

Ao Inspector federal das estradas o officio n. 150;

Ao director do expediente do Ministerio da Marinha, o officio n. 149.

Ao director geral dos Correios o officio n. 145;

Ao director dos Telegraphos o officio numero 148;

Ao procurador geral da Fazenda Publica do o officio n. 146.

#### Requerimento despachado

Dr. Arminio da Lima, pedindo seis mezes de licença, para tratamento de saude na forma da lei. — Submetta-se á inspecção de saude.

#### SECÇÃO DE CONTABILIDADE

#### Expediente de 31 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos:

De 27\$579, á Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, da assignatura do aparelho telephonico central n. 5.058, relativa aos ultimos dias do mez de dezembro ultimo (aviso n. 144);

De 7:487\$500, das obras de adaptação do predio de ns. 15 a 25 da rua Tenente Possolo, para a Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em dezembro ultimo (aviso n. 145);

De 2:415\$, das assignaturas de telephones discriminados na relação que acompanhou o respectivo aviso, no anno de 1920 (aviso n. 146);

De 168\$483, de consumo de luz electrica, feito pela Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, á assignatura do aparelho telephonico instalado na residência do director da mesma e á mudança de um aparelho na 5ª Delegacia de Saude, no anno findo (aviso n. 147);

De 65\$625, relativa á assignatura do aparelho telephonico instalado na residência do Dr. Placido Barbosa, de 1 de janeiro a 30 de setembro ultimo (aviso n. 148);

De 17:133\$200, de fornecimentos feitos á Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, em outubro proximo findo (aviso n. 149);

De 1:706\$126, de fornecimentos feitos em dezembro proximo findo, á Inspectoria de Fiscalização do Leite (aviso n. 150);

De 69\$967, da assignatura do telephono instalado na residência do Dr. Domingos J. da Silva Cunha, inspector de engenharia sanitaria, de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1920 (aviso numero 151);

—Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda as necessarias providencias no sentido de serem distribuidos os creditos ás Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional nos Estados do Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte, respectivamente de 25:000\$, 20:000\$ e 20:000\$, que nas referidas Delegacias Fiscaes devem ficar á disposição dos chefes das Comissões Sanitarias Federaes, Drs. Gavião Gonzaga, Raul de Almeida Magalhães e Leorno Menescal, para occorrerem, mediante apresentação de folhas e contas, ás despesas oriundas de combate ás epidemias de peste e febre amarella nos mencionados Estados (aviso n. 152).

—Solicitaram-se ao ministerio as necessarias providencias no sentido de ser distribuido ao Thesouro Nacional o credito de 145:000\$, de conformidade com o disposto nos arts. 12, do decreto numero 3.987, de 2 de janeiro de 1920, e 43, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, quota essa que compete á União de accordo com a clausula 11ª do accordo celebrado em 30 de dezembro do anno proximo findo (aviso n. 154).

Idem, idem á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, de 100:000\$, para o mesmo fim (aviso n. 155).

—Transmittiu-se ao ministro-presidente do Tribunal de Contas, os documentos comprobatorios do emprego da quantia de 500\$, feito pelo Dr. Leonel Justiniano da Rocha, delegado de saude do 1º districto sanitario, no anno de 1920, recebidos em virtude do aviso n. 1.798, de 12 de abril desse mesmo anno (aviso n. 156).

—Communicou-se ao ministro-presidente do Tribunal de Contas que, á vista da rectificação feita pelo decreto numero 14.649, de 26 do corrente, no orçamento da despesa para o exercicio de 1921, até que o Congresso Nacional conceda o credito suplementar de réis 10:710\$, para a verba n. 21, do art. 2º, correspondente a este ministerio, quantia essa votada a menos, é feita, para o effeito do registro e da distribuição de creditos, a deducção dessa quantia na consignação de 500:000\$, para continuação dos serviços de saneamento, etc., da citada verba (aviso n. 157).

—Transmittiram-se:

Ao director geral da Contabilidade Publica do Thesouro Nacional, a cópia dos balancetes da receita e despesa, do mez de novembro do anno proximo findo, extrahido pelo guarda-livros deste departamento (officio n. 458).

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, os tres documentos que acompanharam o officio n. 121, de 18 do corrente (officio n. 473);

Ao mesmo, as contas que acompanharam o officio n. 212, de 27 do corrente, por não estarem devidamente classificadas e faltarem os pedidos ou autorizações que deram origem ao serviço constantes das referidas contas (officio n. 474);

Ao procurador dos feitos deste departamento, as certidões de dividas relativas ás multas impostas pela 4ª delegacia de saude, a Mario da Cruz Secco e Joaquim da Silva Palmeira (officio numero 487).

—Solicitaram-se providencias:

Ao representante da Brazilianische Elektricitats Gesellschaft, no sentido de mandar adicionar uma extensão com aparelho de mesa, um commutador e um botão ao telephono Central 6.133, installado na sede deste departamento, secção de Contabilidade (officio numero 453);

Ao inspector de Engenharia Sanitaria, para que envie a esta Secretaria Geral o orçamento que foi pedido no officio n. 91, de 19 do corrente, e bem assim que seja orçada a despesa com a reparação das paredes dos dous outros pavilhões também de tuberculosos (officio n. 462);

Ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres no sentido de não mais um só officio tratar de varios assumptos, visto os processos nesta Secretaria Geral serem organizados por assumpto, solicitação essa já feita no officio n. 255, de 19 do corrente (officio n. 475);

Ao director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser esta Secretaria Geral informada si Felix Thee, commandante do vapor *Ceylon*, francez, multado em 14 de dezembro ultimo, interpoz recurso dessa multa e no caso affirmativo que despacho teve (officio n. 477):

Ao director do Hospital S. Sebastião, no sentido de ser, com a possível urgencia, restituída a esta Secretaria Geral a petição n. 1.268, da Brazilianische-Elektricitäts Gesellschaft, que acompanhou a conta que vos foi enviada com o officio n. 139, de 12 do corrente, para ser informada, referente ao uso deapparehos telephonicos nas residencias particulares de alguns funcionarios em 1916 (officio n. 486).

— Remetteram-se:

Ao director da Despesa Publica, os attestados de frequencia do mez de janeiro que hoje finda dos funcionarios da Inspectoria de Estatistica Demographica Sanitaria, da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres, da Secretaria Geral, da Procuradoria dos Feitos, da Directoria Geral, da 1.ª Delegacia de Saude, da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, da 6.ª Delegacia de Saude, da Inspectoria de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, da 3.ª e 7.ª Delegacias de Saude, do Laboratorio Bromatologico, da Inspectoria de Fiscalização dos Generos Alimenticios, do Serviço de Fiscalização dos Generos Alimenticios, da 2.ª Delegacia de Saude, do Serviço de Fiscalização do Leite, da 10.ª Delegacia de Saude, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, do Hospital Paula Candido, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, do Laboratorio Bacteriologico, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, supplementar da Inspectoria dos Servicos de Prophylaxia, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, das 5.ª e 8.ª Delegacias de Saude, da 9.ª Delegacia de Saude (officios ns. 375, 376, 377, 379, 380, 411, 412, 414, 421, 422, 423, 424, 426, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 433, 434, 435, 449, 450, 451 e 452):

Ao mesmo, as folhas dos salarios dos serventes da Secretaria Geral, do Laboratorio Bacteriologico, da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, dos Servicos de Fiscalização de Leite e Lacticios, da Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural, da Directoria de Defesa Sanitaria e Maritima e Fluvial (officios ns. 448, 441, 440, 439, 438, 437 e 436).

— Communicou-se:

Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, que o governo do Estado de Minas Geraes ainda não fez a este departamento a communicação official do recolhimento referido no officio numero 79, de 27 do corrente (officio numero 459).

Ao mesmo, que dos documentos comprobatorios do emprego dos 20.000\$, feito pelo chefe da commissão sanitaria federal no Estado do Rio Grande do Norte, em dezembro ultimo, consta uma importancia de 5.100\$, da compra de um automovel Ford, que deveria preceder autorização desta directoria. Também que o alludido chefe, de accordo com o superintendente das commissões está applicando o saldo dos referidos 20.000\$, na installação de um hospital

de isolamento, sem que para isso obtivesse a necessaria autorização, pelo que nesta data foi telegraphado ao mesmo chefe, communicando que não pôde dispendir no exercicio corrente, credito destinado ao exercicio passado que só nelle tinha vigencia. A' vista dessas irregularidades devem ser feitas aos chefes das commissões as seguintes recommendações: 1.ª, que não podem se dirigir a este departamento sinão por intermedio dessa directoria, sua superiora hierarchica; 2.ª, que sempre que hajam de fazer aquisições de certo vulto, devem, com a precisa antecedencia, solicitar a necessaria autorização; e 3.ª, que constitue grave irregularidade e dispendio em um exercicio de credito destinado a exercicio anterior, e que não pôde ser aprovado por infringir a lei (officio n. 460).

Ao mesmo que nesta data foi solicitada a distribuição dos seguintes creditos de 25.000\$, 20.000\$ e 20.000\$, às delegacias fiscaes do Thesouro Nacional no Estado do Ceará, Alagoas e Rio Grande do Norte (officio n. 461).

Ao mesmo, que o governo do Estado do Rio Grande do Norte, em cumprimento a condição setima do accordo firmado com este departamento, para os servicos de saneamento e prophylaxia rural nesse mesmo Estado, depositou na delegacia fiscal tambem desse mesmo Estado, a quantia de 100.000\$, para esses servicos em 1921, razão pela qual foi providenciado para que seja distribuido o credito de igual quantia á mesma delegacia fiscal, quota que compete á União, devendo o total de 200.000\$ ficar á disposição desta directoria (officio n. 464).

Ao mesmo, que nesta data foi solicitada a distribuição de credito de réis 145.000\$, ao Thesouro Nacional, para que, com igual importância depositada pelo governo do Estado do Rio de Janeiro, perfazendo o total de 290.000\$, alli fique á disposição desta directoria geral, para occorrer às despesas com os servicos de saneamento e prophylaxia rural naquella região do país (officio n. 468).

Ao director gerente da Brazilianische Elektricitäts Gesellschaft, que em referencia aos pagamentos das quantias discriminadas na conta que acompanhou o requerimento n. 1.239, solicitando liquidação por exercicios findos, visto ser de 1916 a despesa, que as parcelas de 25\$ e 181\$700, em um total de 206\$700, devem ser cobradas directamente ao Dr. Antonino Augusto Ferrari, vice-director do hospital S. Sebastião, quanto ás demais parcelas de 90\$850 e 187\$707, em um total de 278\$557, devem ser apresentadas á esta directoria as requisições respectivas, indispensaveis para se verificarem as responsabilidades (463).

Ao inspector de exercicio da medicina, pharmacia, arte dentaria e obstetricia, que os pharmaceuticos Raul Soutto Mayor, Amador Pacheco, Antonio Caetano de Souza, João Dias Duarte, Oscar Cesar Mattos, Alfredo Pinto da Costa, Raymundo Mauricio Malcher Navegantes, recolherem ao Thesouro Nacional as quantias relativas ao exame dos preparados e para expor á venda tambem preparados na razão de 30\$ os primeiros e 50\$ os ultimos, preparados seguintes: Peitoral de Angico Composto, Xarope Anti-rheumatico, Licor anti-rheumatico e depurante, Vinho Tonico Digestivo, Elixir do Batalhão, Xarope Balsamico, Dordentina Gelada, Mozubilina, Cedo-

forme Bettu, Pastilles Aurania, Vermifugo Souza, Elixir Duarte, Peptopan, reasi Sereno, Virosam Sereno, Comprimidos de Mesethine, Exepectines Mesotherrice, Ampoulas de Mesotherium, Polyvermol (officios ns. 464, 465, 466, 467, 468, 469 e 470).

Ao director dos Servicos Sanitarios Terrestres, que Julio Ferreira Vianna e Luiz Alves Vieira depositaram a 29 do corrente, na secção de contabilidade, as multas que lhes foram impostas pela 6.ª Delegacia de Saude (officio n. 471).

Ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, em resposta ao officio n. 296, de 29 do corrente, que a multa imposta ao commandante do vapor *Williamatic* foi paga em 26 do corrente, a do commandante do vapor *Canadian Seigneur*, depositada em 10 do corrente, por não ter tido provimento o recurso, foi recolhido ao Thesouro Nacional; a impsta ao commandante do *Chicago Maru* ainda não foi paga, razão por que foi enviada ao procurador dos Feitos deste departamento a respectiva certidão de divida; a do commandante do vapor *Chatanooga*, depositada em 17 do corrente, por ter sido domingo a vesperra, aguarda communicação dessa directoria sobre o despacho do recurso; e a do commandante do *Neshaminy*, depositada a 15 do corrente, foi recolhida ao Thesouro Nacional por ter sido mantida por despacho dessa directoria (officio n. 478).

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte que nesta data foi solicitada a distribuição do credito de 20.000\$, que deverá ficar á disposição do chefe da commissão sanitaria federal nesse estado, para occorrer mediante apresentação de folhas e contas ás despesas oriundas do combate ás epidemias de peste e febre amarella nesse Estado (officio numero 481).

Identica communicação ao delegado fiscal no Estado de Alagoas da quantia de 20.000\$, para o mesmo fim da acima (officio n. 482).

Identica communicação ao delegado fiscal no Estado do Ceará, da quantia de 25.000\$ para as mesmas despesas nesse mesmo Estado (officio n. 483).

Identica communicação ao delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte da quantia de 100.000\$, para o mesmo fim neste mesmo Estado (officio n. 489).

Ao director da Despesa Publica a folha da gratificação mensal a que tem direito o Dr. João de Oliveira Pereira Junior, director da Contabilidade deste Departamento relativa ao mez que hoje finda (officio n. 378).

— Telegraphou-se ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Estado de Pernambuco pedindo informações sobre o requerimento do ex-guarda dessa mesma commissão Chrispim Adalberto de Souza em que pede pagamento dos vencimentos de setembro a dezembro e alguns dias de janeiro.

Ao chefe da Commissão Sanitaria Federal em Natal communicando que não pôde dispendir no exercicio corrente saldo do credito de 20.000\$, que só tinha vigencia no exercicio passado.

— Remetteram-se ao director da Despesa Publica as folhas dos salarios dos serventes da Inspectoria das Doenças Venereas da Directoria dos Servicos Sanitarios Terrestres e da Inspectoria da Estatistica Demographica Sanitaria (officios ns. 425, 373 e 374).

Requerimentos despachados  
Dr. José de Almeida Nunes. — Indeferido.

R. P. Mala & Com. — Indeferido.

**DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES****Expediente de 3 de fevereiro de 1921****Communicou-se:**

Ao Dr. secretario geral, que esta directoria indeferiu a petição em que José Vieira Rodrigues, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, pedia relevação da mesma (officio n. 271);

Ao mesmo, que esta directoria indeferiu a petição em que Manoel Machado da Silva, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, pedia relevação da mesma (officio n. 272);

Ao mesmo, que esta directoria deferiu a petição em que José Machado da Costa Junior, multado em 1:000\$ pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, pedia relevação da mesma (officio n. 270);

Ao Dr. secretario geral, que o auto de multa lavrado em 18 de dezembro do anno proximo passado pela 4ª delegacia de Saude, contra Luiz Cardoso Martins, na importancia de 200\$, foi, somente, communicado ao infractor em 15 de janeiro do corrente anno (officio n. 273);

**— Remetteram-se: —**

Ao Dr. secretario geral, o officio n. 87 do Commando do Corpo de Bombeiros, em virtude de ser o assumpto referente ao mesmo da alçada da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural (officio n. 275);

Ao Dr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios, os recortes do *Journal Officiel*, nos quaes se lê o decreto do governo francez, que regula a forma hygienica dos envolveros das farinhas de cereaças expostas á venda em França (officio n. 274);

Ao Dr. procurador dos feitos da Saude publica, o processo de multa lavrado pela 8ª Delegacia de Saude, contra José Gomes de Azevedo, na importancia de 500\$, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor (officio n. 276);

Ao Dr. delegado do 6º Districto Sanitario, a informação n. 102 da Inspectoria de Engenharia Sanitaria, referente ao exame procedido nas paredes do predio n. 10 da rua Costa Bastos (officio n. 277).

**Requerimentos despachados**

Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres:

Antonio Manoel Bueno de Andrade (541). — Certifique-se.

Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia: Aureo Eurico de Sá (488). — Certifique-se.

Enardo Ferreira dos Santos (487). — Certifique-se.

**1ª Delegacia de Saude:**

Antonio Augusto Pinte (463). — Deferido.

Francisco Nonforte (480). — Deferido.

João da Costa Meira (416). — Deferido.

Antonio do Carmo Neves (483). — Deferido.

Santos & Irmão (809). — Officie-se á Inspectoria de Engenharia Sanitaria, para que se digno de indicar da City Improvements sobre a possibilidade de ser satisfeita a exigencia de requerente.

**2ª Delegacia de Saude:**

Bernardine Pereira Vieira (399). — Concedo o prazo de 60 dias.

Francisco Antonio da Costa (63). — Aguarde oportunidade.

Vicente Scichio (347). — Concedo o prazo de 60 dias.

**3ª Delegacia de Saude:**

Fernandes & Vasquez (485). — Certifique-se.

Mauricio Averback (503). — Certifique-se.

Naccacho, Nascir & Comp. (501). — Certifique-se.

Theodoro Levy & Comp. (482). — Deferido, de accordo com as informações.

Loureiro Fernandes & Comp. (491). — Certifique-se.

**5ª Delegacia de Saude:**

Manoel Rodrigues (435). — Deferido.

Manoel Pires da Costa (437). — Deferido.

**6ª Delegacia de Saude:**

Marcolino Rodrigues (478). — Indeferido, de accordo com as informações.

**8ª Delegacia de Saude:**

Djalma de Souza e Sá (401). — Certifique-se.

**9ª Delegacia de Saude:**

Figueiredo & Coelho (189). — Indeferido, de accordo com as informações.

**DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL****Expediente de 2 de fevereiro de 1921**

Communicou-se: ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que á Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro já foram entregues os seguintes vapores: Laguna, João Alfredo, Macapá, Ceará, Rio de Janeiro, Minas Geraes, Bocaina, Oyapock, Campos, Bragança, Mantiqueira, Purus, Florianopolis, Prudente de Moraes, Sirio, N. E. Wenceslão Braz, Veleiro presidente Wenceslão, Santos, Sargento Albuquerque, Maranhão, Brasil, Alagoas, Satellite, São Salvador e Mairynk (officio n. 365).

Ao secretario geral do Departamento, remetteu-se o requerimento do ajudante de Almojarife desta directoria, pedindo caderнета de passas da Estrada de Ferro Central do Brasil, visto residir em subúrbio desta via-ferrea (officio n. 366).

**Dia 3**

Solicitou-se providencias ao inspector de Prophylaxia Maritima, a fim de que na relação mensal das embarcações que sofrem tratamento sanitario envia-la a esta Directoria, sejam tambem declarados os nomes dos responsaveis pelo expurgo de vapores neste porto (officio n. 367).

**— Communicou-se: —**

Ao inspector geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro, que não devem ser concedidas cartas de saude aos navios multados, cujos responsaveis não houverem pago a respectiva importancia (officio n. 373);

Ao director-gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, que a esta Directoria tem sido apresentadas varias reclamações contra as condições sanitarias do vapor *Bocaina*, pertencente ao Lloyd Brasileiro (officio n. 374);

Respondeu-se ao secretario geral do Departamento, o officio n. 471, de 31 de janeiro ultimo, referente á multa do vapor *frances Caylen*, commandante Felix Tellé. Outream, communicou-se que o commandante Fred. B. Rice, do vapor americano *Catowago* não recorreu da multa que lhe foi imposta a 11 de janeiro ultimo de 200\$, cuja importancia foi depositada na secção de contabilidade a 17 do referido mez (officio n. 370).

**— Remetteram-se: —**

Ao director geral do Departamento, o requerimento de escripturario deste Departamento Potermiano Dias Mendes, com exercicio nesta directoria, pedindo certidão do que constar dos seus assentamentos na Inspectoria dos serviços de Prophylaxia, de outubro de 1917, a outubro de 1920 (officio n. 375).

Ao secretario geral do Departamento, as contas de fornecimentos feitos á Delegacia de Saude do Porto de Itajahy, em 1918, 1919 e 1920 (officio n. 368).

Ao procurador dos feitos deste Departamento, a certidão referente á multa do vapor japonês *«Chicago Maru»* (officio n. 369).

Ao inspector de Estatistica Demographo-Sanitaria, cópia do telegramma referente ao movimento do porto de Jaraguá, em janeiro ultimo (officio n. 376).

Ao mesmo, cópia do telegramma sobre o movimento do porto de Natal, em janeiro findo (officio n. 377).

Ao mesmo, copia do telegramma referente ao movimento do porto de Parnabyba, em janeiro passado (officio n. 378);

Copia do telegramma referente ao movimento do porto de Recife, em janeiro transacto (officio n. 379);

Copia do telegramma relativo ao movimento do porto de Paranaguá, em janeiro ultimo (officio n. 372).

**— Restituíram-se: —**

Ao director geral do Departamento, o processo que acompanhou o officio n. 479, de 31 de janeiro ultimo, tendo esta Directoria providenciado a respeito (officio n. 380);

Ao secretario geral do Departamento, a carta de 27 de janeiro findo, do consul Americano nesta Capital, relativa ao bens deixado pelo subito Henry D. Shaeffer, falecido no Hospital Paula Candido em 27 de dezembro do anno proximo passado; tendo esta repartição providenciado para ser entregue ao mesmo naquella Hospital o bens do subdito acima alludido (officio n. 371).

**SERVIÇO DE PROPHYLAXIA RURAL NO DISTRITO FEDERAL****Requerimentos despachados****Dia 2 de fevereiro de 1921****Posto de Pilares:**

Torquato José do Amaral. — Concedo 30 dias.

Antonio Manoel Ribeiro. — Concedo 30 dias.

Francisco da Cunha Teixeira. — Concedo 30 dias.

Amelia de Jesus Coutinho de Queiroz. — Concedo 30 dias.

Antonio Dutra Salgado. — Concedo 30 dias.

Honorio de Assis Cardim. — Concedo 30 dias.

Alice Pereira da Costa. — Concedo 30 dias.

Maria Luzia de Medeiros. — Concedo 30 dias.

Elisa Candida das Neves. — Concedo 30 dias.

Asunta Donato. — Concedo 30 dias.

Antonio Francisco Philippe dos Santos. — Concedo 30 dias.

Alberto da Silva Rodrigues. — Concedo 60 dias.

Miguel Antonio. — Concedo 30 dias.

Albino Ferreira Leão. — Concedo 60 dias.

Joaquim Tavares da Silva. — Concedo 30 dias.

João dos Reis Ferreira Machado e Georgina Lady Machado Bezerra. — Concedo 30 dias.

Florindo Bernardes Miguel. — Concedo 30 dias.

Maria Garcia Lobe. — Concedo 30 dias.

João Francisco de Souza. — Concedo 30 dias.

Antonio Alves Barbosa. — Concedo 30 dias.

Joaquim José de Moura. — Concedo 30 dias.

Euclydes Francisco Maia. — Concedo 30 dias.

Thomas Ignacie da Hocha. — Concedo 60 dias.

Maria da Misale. — Concedo 30 dias.

Antonio de Sousa. — Concedo 30 dias.

Maria de Souza Zacharias. — Concedo 60 dias.

Maria da Motta Gonçalves Vianna. — Concedo 30 dias.

Alípio Carlos Ferreira. — Concedo 60 dias.

Posto de Maracá:

Theodoro Teixeira Junior. — Concedo 30 dias.

Amelia da Conceição Gonçalves. — Concedo 30 dias.

Maria da Gloria Lima Dias. — Concedo 30 dias.

Joaquim Antonio da Rosa. — Concedo 30 dias.  
 Anna Baylão Vorissimo. — Concedo 30 dias.  
 Maria Cariota de Andrade. — Concedo 30 dias.  
 Manoel de Pinho. — Concedo 30 dias.  
 Francisco Antonio de Oliveira Braga. — Concedo 30 dias.  
 Joaquim Tavares da Silva. — Concedo 30 dias.  
 Manoel Piedras Martinez. — Concedo 30 dias.  
 Cesar Augusto Larden. — Concedo 30 dias.  
 Manoel José Pereira. — Concedo 30 dias.  
 Roberto dos Santos Martins. — Concedo 30 dias.  
 Bartholomeu Dias. — Concedo 30 dias.  
 Antonio Gomes Bilhena. — Concedo 30 dias.  
 Antonio Lazo. — Concedo 30 dias.  
 Posto de Nova Iguaçu:  
 José do Nascimento. — Concedo 30 dias.

## Dia 3

Posto de Madureira:  
 Antonio Luiz de Franca. — Concedo 60 dias.  
 Francisco Pereira de Moraes. — Não pôde ser atendido.  
 Maria Julia da Conceição. — Concedo 90 dias.  
 Roberto Augusto de Almeida. — Como requer, desde que a fossa tenha as dimensões proporcionais ao numero de moradores das duas casas.  
 Posto de Pilares:  
 Antonio Maciano Mendes. — Facilite o exame da fossa e avise o posto.  
 Alípio Marques Gonçalves. — Concedo 30 dias, podendo o requerente, em vez de uma fossa para cada predio, fazer uma para os de numeros 1150 e 1152, outra para o grupo de 1172 a 1180, uma terceira para os de numeros 1184 e 1186, e uma quarta para os de nos. 1168 e 1170, ouvido previamente o posto.

## Polícia do Districto Federal

Polícia do Districto Federal — 1ª seção — Circular n. 848 — Rio de Janeiro, 31 de Janeiro de 1921.  
 Devendo realizar-se nos dias 5, 6, 7 e 8 do mez de fevereiro proximo, festejos do Carnaval, recommendo-vos que, observando as instruções já expedidas e que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdição, todas as medidas necessárias da ordem publica, sem excepção para os populares que se divertem.  
 Pela sua relevancia e alcance, a função preventiva deve constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com oportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra as vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transito, decôr dos costumes e acudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificadamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico, por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que atirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;  
 2º, recommendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios su-

avios e só empregar força, quando esgotados os recursos pacificos;

3º, cassar incontinenti a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Policia Militar, da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessoas conhecidas e que, individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á saída das respectivas sedes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões, verificando se trazem consigo armas prohibidas e, em caso affirmativo, prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso de conflicto em que figurem praças do Exercito, Armada ou outra corporação militar, expedir immediatamente aviso aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilancia para que seja fielmente observado o edital relativo ao transito publico, cassando a matricula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, Não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem "contra mão", com marcha accelerada ou façam parada em logar não designado para esse fim;

10º, não permittir que os vehiculos transitem fora das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistencia Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11º, só permittir a entrada de vehiculos para as linhas de "cursos" na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira-Mar e a saída por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

12º, Não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 17 horas em diante;

13º, diligenciar para que no "cursos", os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente do outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciário para que o vehiculo seja incontinenti retirado da linha;

14º, providenciar ao sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

15º, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar salvo em objecto de serviço;

16º, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

17º, guiar as pessoas transviadas e conduzir as delegacias as creanças necessitadas perdidas;

18º, impedir que sejam atirados aos transeuntes objectos que os possam offender ou causar damno;

19º, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

20º, não tolerar desrespeito ás familias;

21º, evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

22º, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos e que os menores corram atraz dos vehiculos;

23º, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

24º, prohibir o uso de grandes leques de papelão, "crêco-rêco", escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

25º, prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

26º, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

27º, não permittir que se realizem ultraxes ou desacatos a qualquer confissão religiosa, profanando ou vilipendiando os symbolos ou objectos do culto externo: (art. 185 do Código Penal);

28º, impedir correrias nos "trottoirs" e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

29º, exercer vigilancia sobre os gatinhos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

30º, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

31º, conduzir ao Districto Policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

32º, exercer a maior vigilancia sobre as casas de commodos, hospedarias e conchegones, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos differentes;

33º, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriótico, principalmente a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

34º, não permittir que se cantem os Hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, bem como os hymnos estrangeiros;

35º, não permittir fantasias allusivas ou que critiquem os vigilantes nocturnos.

Tornando-se frequente nos dias do Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canções humoradas, chamo muito especialmente a vossa attenção para esse facto vergonhoso, recommendando-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Conviém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantelho das familias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade. — O chefe da Policia, Geminiano da Franca.

## Ministerio das Relações Exteriores

Por portarias de 4 do corrente:

Foi rectificada a de 31 de janeiro ultimo e declarado exonerado, a pedido, do cargo de Consul de segunda classe, Manoel Vidal Barbosa Lago;

Foi designado do Consulado em Odessa e mandado continuar a servir no Consulado em Galatz, até ser aproveitado em Consulado de sua categoria, o consul de primeira classe Oscar Paranhos da Silva;

Foi designado para exercer o seu cargo no Consulado em Odessa o Consul de segunda classe Hamilton da Silva Pires.

— Por portaria de 4 do corrente mez foi designado do Consulado de 2ª classe, em Odessa, o Consul de 1ª classe Oscar Paranhos da Silva, determinando que elle continue a servir no Consulado de 2ª classe em Galatz, até ser aproveitado em consulado de sua categoria.

— Por portaria de 4 do mesmo mez foi designado para exercer o seu cargo no Consulado de 2ª classe em Odessa o Consul de 2ª classe Hamilton da Silva Pires.

— Também por portaria da mesma data foi rectificada a portaria de 21 de janeiro ultimo, e declarado exonerado, a pedido, do cargo de Consul de 2ª classe, Manoel Vidal Barbosa Lago.

## Ministerio da Fazenda

### Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DO CONSELHO DE FAZENDA.  
DE 28 DE JANEIRO DE 1921

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e um, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidência do Sr. Dr. Homero Baptista, ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Benedicto Hippolyto de Oliveira Junior, director geral chefe do Gabinete; Alfredo Regulo Valdetaro, director da Despesa Publica; Abdonago Alves, director da Receita Publica; Didimo Agapito Fernandes da Veiga, procurador geral da Fazenda Publica; Joaquim Dutra da Fonseca, director do Patrimonio Nacional, e Carlos Augusto Naylor Junior, director geral da Contabilidade Publica.

Lida, approvada e assignada a acta da sessão de 21 de janeiro corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Requerimento de Helvidio Silva, pedindo reconsideração da decisão deste ministerio que o demittiu, a bem do serviço publico, do logar de 3º escripturario da Delegacia Fiscal no Pará. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido de accordo com o parecer da Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Processo administrativo instaurado contra o collector das rendas federaes de Barra Mansa, Joaquim Rodrigues Peixoto Junior, em virtude de denuncia apresentada a este ministerio por Manoel Fróes de Andrade sobre actos praticados por aquelle exactor, incompatíveis com a moralidade e honestidade administrativa. — O Conselho por sua unanimidade é de parecer que se deve advertir o collector pelo facto de vender guias e intimal-o a apresentar um novo preposto, contra o voto do Sr. di-

rector Regulo Valdetaro. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer da maioria do Conselho.

Recurso de Nicola Zagari & Comp., interposto do acto da Inspectoria da Alfandega do Rio de Janeiro, que os obrigou a recolher a importancia de réis 2:883\$240, de differença de direitos provenientes de erro de calculo verificada na revisão das notas de importação ns. 1.573, 2.370 e 3.221, de 1910, 8.970 e 8.971, de 1912. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso por estar prescripta a divida, responsabilizar os conferentes Truoco, Rebello e A. Góes pelas differenças de direitos verificadas e demittir, a bem do serviço publico, o despachante Alfredo Euclides Leques. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso da Companhia União dos Refinadores interposto do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhe negou restituição da differença entre os direitos integraes e a taxa reduzida de 4 % *ad-valorem*, de uma moenda desmarchada pela nota de importação n. 33.922, de 18 de agosto de 1919. — O Conselho é de parecer que a cobrança de 4 % para os instrumentos e machinismos para lavourea de que trata o art. 424 §§ 27 e 28 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas é taxa de Tarifa para quem quer que seja o importador — lavrador ou não, — desde que a mercadorias esteja comprehendida nas enumeradas no art. 424, citado e que, portanto, a cobrança de 15 % constitue applicação de taxa indebita, cabendo assim a restituição pedida. Por esses fundamentos opina pelo provimento do recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal da decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Barbosa Freitas & Comp., por exportar a venda bisnagas de pasta dentifricia *Calmetina*, do fabrico de Sebastião Pinto Leite, selladas a 60 réis cada uma, como especialidade pharmaceutica, quando devia pagar 90 réis cada uma, como perfumaria. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio* para manter a decisão na parte que relevou a multa, devendo de ora em diante ser cobrado o imposto de consumo como perfumaria. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Officio n. 675, da Delegacia Fiscal de S. Paulo, de 5 de dezembro de 1919, remetendo o processo em que a firma Americo Martins & Basila pede para pagar em prestações a importancia de 9:927\$485, proveniente de erro de calculo verificado na nota de importação n. 11.135, de 1915, processada na Alfandega de Santos. — O Conselho é de parecer que se deve deferir o pedido, de accordo com o parecer da Procuradoria da Fazenda. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Souza Ramos & Comp., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes, de Trajano de Moraes, que lhes impoz a multa de 1:200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso de Souza Ramos & Comp., devendo a collectoria apurar a responsabilidade de quaesquer outros que porventura se verifique no processo. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Custodio Mendes & Comp., successores de Oscar Vieira & Comp., in-

terposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Iguassú, que lhes impoz a multa de 600\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para relevar a multa. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Machado & Passarelli, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram, por estar perempto, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença entre o valor declarado para a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 20.010, de 1918, e o arbitrado. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso de Celestino & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de Minas Geraes que, reformando a da Collectoria das Rendas Federaes de Patrocínio, lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Recurso de J. A. Rodrigues & Comp., interposto da decisão da Collectoria das Rendas Federaes de Campos, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Orestes Franzoni & Comp., interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, mantendo a da Inspectoria da Alfandega de Santos que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de José Calfat, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso de Nagib Chohti & José Nahas, interposto da decisão da Delegacia Fiscal de S. Paulo, deixando de tomar conhecimento do recurso que intentaram, por estar perempto, do acto da Inspectoria da Alfandega de Santos, que lhes impoz a multa de direitos em dobro pela differença entre o valor declarado para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 38.516, de dezembro de 1918, e o arbitrado.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por José Maffia, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Mogy-Mirim, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu privimento ao recurso interposto por Benevides Affonso Lomelino & Comp., interposto do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Passa Quatro, que lhes impoz a multa de 300\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Jahur Fiad & Bicus, do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Palmyra, que lhes impoz a multa de 150\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo;

Recursos *ex-officio* da Recebedoria do Districto Federal, das decisões pelas quaes foram julgados improcedentes os autos lavrados contra Vieira, Castro & Comp., Nassur & Zaki Saad, L. Apelson & Comp., Antonio Ignacio Alves e outros, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve negar provimento aos recursos *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de S. Paulo, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Barros & Comp., do acto da Inspectoria da Alfandega dos Santos, deixando de conceder o abatimento de 40 % sobre os direitos da mercadoria despachada pela nota de importação n. 25.971, de agosto de 1918;

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal de Minas Geraes, da decisão pela qual deu provimento ao recurso interposto por Souza & Comp., do acto da Collectoria das Rendas Federaes de Bello Horizonte, que lhes impoz a multa de 250\$, por infracção do regulamento do imposto do sello.

Com relação a estes processos, o Conselho é de parecer que se deve dar provimento aos recursos *ex-officio*, de accordo com a Directoria da Receita. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, João Coelho de Souza Oliveira, secretario do Conselho, escrevi.—Homero Baptista.—Benedicto Hyppolito de Oliveira Junior.—Alfredo Regulo Valdetaro.—Abdenago Alves.—Didimo Agapito Fernandes da Velga.—Joaquim Dutra da Fonseca.—Carlos Augusto Naylor Junior.

(\*) Ministerio da Fazenda — Circular n. 6 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921:

Declaro aos Srs. delegados fiscaes nos Estados, para seu conhecimento e fins convenientes, que, em virtude da reorganização da escripta das repartições de Fazenda pelo methodo de partidas dobradas, não se torna necessario um livro especial para escripturação em «Depositos» dos juros não reclamados da divida interna, na forma do art. 150 do decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907, bastando que tal escripturação se faça no «Contas correntes de depositos de diversas origens», em sub-conta propria, sob o titulo «Juros não reclama-

dos da divida interna», consoante a formula estabelecida no art. 290, n. II, item 6 das Instruções de 2 de setembro de 1919.

Cutrosim, declaro aos mesmos Srs. delegados que essa transferencia para deposito deve ser feita uma vez terminado o mez designado para o pagamento dos juros correntes e de conformidade com a regra estabelecida na 2ª parte do art. 152 do citado decreto. — Homero Baptista.

Por titulo de 4 do corrente foi exonerado a pedido:

Manoel de Castro Pinheiro do lugar de collector das rendas federaes em Aquidauana, Estado de Matto Grosso.

— Por portaria de 3 do corrente, foram concedidos:

Seis mezes de licença, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao encarregado do Posto Fiscal Federal do Oyapock, no Estado do Pará, Deoclecio Candido Accioly, para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma;

Seis mezes, com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao encarregado do Registro Fiscal Federal do Juruá, na fôz do Jurupary, Walter Gurgel da S. Rosa para tratar de sua saude onde lhe convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma.

#### Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 23 — Devolvendo os incluso processos encaminhados ao Thesouro com os avisos desse ministério ns. 2.908, 3.318, 3.387, 3.455, 3.484 e 3.594, de 17 de agosto, 8, 10, 13, 14 e 27 de setembro do anno proximo passado, relativo ao pagamento, das importancias de 42:180\$, 213:660\$332, 12:142\$, 25:644\$849, 13:277\$250 e 1:627\$500, em apolices, a Humberto Saboia & Comp., tenho a hora de comunicar a V. Ex. que o Tribunal de Contas, conforme declarou seu presidente em officio n. 3.011, de 10 de novembro ultimo, resolveu, em sessão de 5 do dito mez, recusar registro á despesa de que trata o primeiro dos referidos processos porque, pertencendo a mesma ao exercicio de 1919, só poderia correr á conta da verba «Exercicios findos», e nesta não existe consignação alguma em apolices.

Hetero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e mui distincta consideração.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização: N. 1—Recommendo-vos envieis a este ministério com a possivel brevidade, o quadro

demonstrativo da existencia do papel moeda em circulação, em 31 de dezembro de 1920, emissão e resgasto, e bem assim o total dos bilhetes da Caixa de Conversão, naquella data, em circulação.

—Sr. syndico da Camara do Syndical do Rio de Janeiro:

N. 25—Peço-vos me envieis, com a possivel brevidade, um quadro das cotações cambiais maxima, media e minima, discriminadamente pelos mezes de janeiro a dezembro do anno passado.

Espero que me remettereis esses dados, o mais tardar até 1 de março proximo vindouro.

—Sr. director geral da Contabilidade Publica:

N. 15—Recommendo-vos que mandeis organizar, com a maior urgencia possivel, para servir de base á organização da Mensagem que o Exmo. Sr. Presidente da Republica tem de apresentar ao Congresso Nacional na sessão inaugural da legislatura os seguintes dados:

Receita e despesa (resto do balanço) dos exercicios de 1895 a 1920; emissão de lettras do Thesouro de 1910 a 1920, indicada a taxa de juros; estado da divida externa fundada em 31 de dezembro de 1920;

Estado da divida interna consolidada na mesma época.

Esses dados me devem ser apresentados até 31 de março deste anno, se antes dessa data não for possivel o desempenho do encargo recommendado.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1921

Sr. director geral do Departamento de Saude Publica:

N. 40—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 31 de janeiro ultimo, proferido sobre o processo a que se refere o officio n. 31 de 10 do referido mez, da Imprensa Nacional, peço-vos providencieis no sentido de ser submettido a uma nova inspecção de saude a operario daquella repartição, Theotonio José de Oliveira Ozorio.

—Sr. inspector geral de Bancos:

N. 41—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 1 do corrente mez, remetto-vos o incluso requerimento do Banco Commercial dos Varejistas, de 31 de janeiro ultimo, pedindo autorização para operar em contas correntes limitadas.

—Sr. director geral da Secretaria de Estado da Guerra:

N. 4—Attendendo á solicitação feita em officio n. 130, de 15 de janeiro ultimo, remetto-vos o incluso processo encaminhado ao Thesouro com o aviso desse ministério n. 830, de 8 de junho de 1910, de habilitação do montepio dos herdeiros de Joaquim Paes Corrêa de Araujo, guarda do Arsonal da Guerra de Porto Alegre.

#### Projecto de regulamento(\*)

##### I

#### TITULO PRIMEIRO

#### Dos impostos sobre a renda

##### CAPITULO I

#### DA INCIDENCIA EM GERAL

—Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

a) sobre dividendos e quaesquer outros productos das acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de re-

(\*) O Sr. Ministro da Fazenda recebe, durante o prazo de dez dias, reclamações e suggestões, a contar da data da primeira publicação.

serva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de accções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accções;

b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por accções;

c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as lettras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;

d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;

e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;

f) sobre os juros dos creditos ou emprestimos garantidos por hypotheca,

g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;

h) sobre premios de seguros de vida, pensões, peculios, etc.;  
i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sortidos mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;

j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.

k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

## CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

### SECÇÃO I

#### Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d e e, de mais de 12 %, 6 % sobre o que accrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham taes companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diario Official*, no Districto Federal, e nos jornaes que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municipios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação presuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou, si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias — todas aquellas que sob a fôrma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituidas sob a fôrma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor — todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente emprestimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto de que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e industria e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100:000\$, 3 %; de mais de 100:000\$ até 300:000\$, 4 % sobre o que accrescer; de mais de 300:000\$ até 500:000\$, 5 % sobre o que accrescer; de mais de 500:000\$, a taxa sobre o excedente será de 7 %.

Paragrapho unico. Aquellas que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada de forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendidas nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assemblea de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquellos que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas do fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º, letras d, j e k, serão cobrados em agosto o fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento tiver adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guia em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accordo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

### SECÇÃO II

#### Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6.º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da producção do respectivo estabelecimento agricola.

### SECÇÃO III

#### Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias re-

querer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anônyimas, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diario Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do início do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anônyimas deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

- a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;
- b) a importancia do capital autorizado e a do integralizado;
- c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;
- d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;
- e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros líquidos das quotas;
- f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;
- g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a ocorrência ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

- a) firma ou razão social;
- b) importancia do capital;
- c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;
- d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;
- e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justiça, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accordo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não séde no paiz, as sociedades anônyimas com séde no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

- a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;
- b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;
- c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4.º, 5.º e 6.º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anônyimas, em comman-

dita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril também exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente autenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

## SECÇÃO IV

### Disposição transitória

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

## CAPITULO III

### DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECA

## SECÇÃO I

### Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da letra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos empréstimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recahe sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na fórmula deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou empréstimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses empréstimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, letra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional onus de responsabilidade directa do credor, e a inscripção para o pagamento devido, será feita em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declarar a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

**SECÇÃO II****Da inscrição**

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notário publico enviarão a estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha logar a inscrição inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse onus, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituída por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso de quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscrição da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscrição para o pagamento do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo tambem ter logar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

**SECÇÃO III****Da arrecadação**

Art. 35. Feita a inscrição de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitales dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após a lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas podera ser promovido o executivo fiscal.

**CAPITULO IV****DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS**  
**SECÇÃO UNICA****Da incidencia e pagamento**

Art. 40. O imposto a que se referem as letras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dous por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionais e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no *Diario* ou folha official, a realizarem dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, letra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, empresas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emitirem como meio de reclame e negocio necessario coupon que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em coisa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º Essas guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade e estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitales do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

## II

### TITULO SEGUNDO

#### Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto:

- a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;
- b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;
- c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;
- d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptvães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;
- e) aos juizes e escriptvães judiciais na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.<sup>o</sup> designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.<sup>o</sup>, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão petições ou autos nem proferirão sentenças sem que fique provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escriptvães judiciais não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Corretores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, debentures ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

## III

### TITULO TERCEIRO

#### Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despesas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commandita por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.<sup>o</sup> e seu § 1.<sup>o</sup>, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.<sup>o</sup>, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da flúvida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela

importancia do imposto, accrescido da multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requere-rem matricula ou communicarem as alterações que occorrem no capital de suas acções, quotas, ou debentures, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requererem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, será imposta a multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3.<sup>o</sup>, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela fórmula indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escriptvães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizer, os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem as disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, de que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer connivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido pelas companhias de seguros, fór a respectiva importancia descontada na fórmula do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2:000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de coupons sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonegado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1:000\$ a 3:000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na fórmula do titulo IV deste regulamento.

## TITULO IV

### Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

- a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;
- b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmações das de primeira, favoráveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em do corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de de 1921

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 15 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

## CAPITULO I

### DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, realizadas no paiz, além dos impostos a que estão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1.º, n. 47, da lei n. 4.230; de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$050 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem intermediação do corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Corretores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e nas demais praças, nas instituições officiaes que tiverem funções identicas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver correctores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio do sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobativos dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades diferentes, o imposto será na totalidade pago na praça remittente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corretor, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde fôr lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á identica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento o apposto nas duas guias, registradas na repartição competente.

## CAPITULO II

### DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiaes, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Allandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macaé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante previa requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sedes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 16 e 15, será alocada a porcentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

## CAPITULO III

### DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionadas a quantidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervenido na operação e data da entrega.

## CAPITULO IV

### DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar

e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;

b) si não fizer a repartição competente comunicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujeitar-se-hão á multa de 500\$ si não fôr feito o recolhimento diario do producto da venda dos sellos, além da perda da porcentagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova de pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denuncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios da infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

## CAPITULO V

### DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas

pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes de Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effectos.

### DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemte os documentos alludidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1º de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

## Directoria da Receita Publica

### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

#### Requerimentos despachados

Dia 29 de janeiro de 1921

Sociedade Anonyma Industrias Matarazzo do Paraná, de 19 de novembro do 1920, solicitando termo de responsabilidade para despachar materias na Alfandega de Santos, destinados ao matadouro frigorifico. — Não estando, ainda, approved os planos, indeferido.

Dia 2 de fevereiro de 1921

Odilon da Silva Conrado, inspector fiscal do imposto de consumo, em commissão, no Estado do Amazonas e Territorio do Acre, solicitando reconsideração do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 2 de dezembro do anno passado, que reduziu á metade a diaria de 32.000 que percebia. — Indeferido, de accordo com o parecer.

Dia 3

Domingos Teixeira Guimarães, de 13 de novembro de 1920, fazendo uma consulta sobre selagem da manteiga. — Dirija-se á delegacia fiscal em Minas Geraes.

### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 6—Remetendo a essa delegacia os incluzos documentos de folhas 2 e 13, 19, 20, 23, 26 do processo restituído com o vosso

officio n. 535, de 3 de agosto do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pela Madeira Mamoré Railway Comp., para o material constante dos mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu em data de 28 de dezembro ultimo, indeferir o alludido pedido, visto assentar em contracto que não foi presente ao exame do mesmo Tribunal de Contas.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 47—Afim de ser ouvida a Alfandega de Santos, remetto-vos o incluso processo relativo ao telegramma n. 39, de 27 de janeiro ultimo, de «Bildoll», representante de San Paulo Gas.

N. 48—Transmittindo a essa Delegacia os incluzos documentos de fls. 2 a 5, pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 485, de 20 de novembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal A Gazeta, para 49.825 kilos de papel commum destinados á impressão de suas folhas, constantes dos mesmos documentos, declaro-vos, para os fins convenientes que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, foi de parecer que pôde ser concedida a alludida isenção, em face do disposto no art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 49—Devolvendo a essa Delegacia os incluzos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 501, de 6 de dezembro do anno passado, e relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal A Tarde, para 52.009 kilos do papel commum destinado á impressão de suas folhas, conforme alludem os mesmos documentos,

declaro-vos, para os devidos effectos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, foi de parecer que é legal a solicitada isenção, *ex-vi* do disposto no artigo da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

### Portarias

N. 2—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes do Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso auto de infracção, encaminhado com seu officio n. 88, de 13 de junho do anno passado.

N. 3—O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das rendas federaes do Paraty, Estado do Rio de Janeiro, o incluso auto de infracção, encaminhado com o seu officio n. 46, de 23 de junho do anno passado.

Dia 4

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 9—Solicito vos-as providencias no sentido de se em remetidas a esta directoria as amostras que deixaram de acompanhar o processo transmittido com o vosso officio n. 505, de 29 de novembro do anno passado.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 5—Enviando a essa delegacia os incluzos documentos de fls. 2 a 9, 13 a 20, 22 a 30, 33 a 94 pertencentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 41 de 1 de setembro do anno passado, relativo á isenção de direitos, pretendida por Pedro José & Comp., para o material a que alludem os mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos fins,

que o Tribunal de Contas, em sessão de 24 de janeiro ultimo, foi de parecer que, em face do disposto no art. 37 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919, pôde ser legalmente concedida a alludida isenção.

N. 6 — Para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado a fls. 1 verso, remetto-vos o incluso officio n. 4, de 3 de maio do anno passado, do inspector fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Angelo de Andrade Souza.

— Dr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Pernambuco:

N. 65 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 9 e 11 a 13, do processo encaminhado com o vosso officio n. 433, de 23 julho do anno passado, relativo á restituição pretendida por Ferreira, Castro & Comp. proveniente dos direitos pagos por seis volumes, contendo lampadas de ferro batido esmaltado e globos do vidro branco para as mesmas, tendo constante da relação annexa, o despachado pela nota de importação n. 5.631, de 26 de março do mesmo anno, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar a restituição da diferença entre aquellos direitos pagos, e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorem*, na conformidade do disposto no art. 20 da lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

N. 66 — Remetendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 13, 15 a 63, 68 a 70, do processo encaminhado com o vosso officio n. 118, de 10 de março do anno passado, e relativo ao requerimento em que Silva Pereira & Comp., solicitam seja cessado a pena de prohibição de entrada na Alfandega do Recife, e entrega da multa e mortandaria apprehendida, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 1 do corrente, resolveu, manter o despacho anterior.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 50 — Devolvendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 6, do processo encaminhado com o vosso officio n. 246, de 26 de junho do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *A Gazeta*, para 21.000 kilos de papel commum destinado á impressão de suas folhas, segundo alludem aquellos mesmos documentos, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo ouvido o Tribunal de Contas, resolveu, em data de 28 de dezembro ultimo, autorizar, em face do disposto no art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

N. 51 — Remetendo a essa repartição os inclusos documentos de fls. 2 a 8, do processo encaminhado com o vosso officio n. 504, de 6 de dezembro do anno passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo jornal *Estado de São Paulo*, para 214.292 kilos de papel commum destinado á impressão de suas folhas, conforme se vê dos referidos documentos, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de janeiro ultimo, foi de parecer que é expediente legal a solicitada isenção, ex-vi do disposto no art. 4º da lei 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

#### Portarias

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de Nithoroy, Estado do Rio de Janeiro, o incluso requerimento de Joaquim Antonio de Souza Nadador, datado de 10 de janeiro do corrente anno, para ser informado.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector

das Rendas Federaes de S. Fidella, Estado do Rio de Janeiro, para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 4, o incluso processo encaminhado com o seu officio n. 138, de 28 de dezembro do anno passado.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional devolve ao Sr. collector das Rendas Federaes de Santo Antonio de Padua, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo encaminhado com o seu officio sem numero, de 14 de dezembro do anno passado, para que tenha cumprimento o despacho desta directoria, exarado ás fls. 3 verso.

N. 1 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao Sr. collector das Rendas Federaes de São João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo relativo ao requerimento de João da Costa Almeida, datado de 12 de janeiro ultimo, afim de que sejam prestadas as necessarias informações.

#### Requerimento despachado

Nelson da Rocha Baeta Neves, de 7 de janeiro findo, pedindo providencia no sentido de não se conceder isenção de direitos para amanho de que possui jazidas. — Satisfaz a exigencia.

#### Directoria da Despesa Publica

##### Requerimentos despachados

Dia 25 de janeiro de 1921

Albina de Aquino Pinheiro Marques, pedindo seja submettido a inspecção de saúde seu filho Cicoro. — Dirija-se querendo ao Ministerio da Viação.

Dia 28

Antonio A. Cardoso Figueira e Manoel A. Pinheiro Fernandes, pedindo pagamento de percentagens. — Juntem provisão do Tribunal de Contas.

Dia 31

Maria Thereza Maciel, pedindo restituição de contribuições para o montepio. — Satisfaz a exigencia do parecer.

#### Directoria Geral de Contabilidade Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 2 de fevereiro de 1921

Sr. collector federal em Cantagallo:

N. 16 — Attendendo ao que solicitou o agente fiscal do imposto de consumo da 16ª circumscripção desse Estado Luiz Lopes da Silva, no requerimento encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 152, de 10 de agosto de 1918, autorizo-vos, de accordo com o despacho do Sr. director geral chefe do gabinete deste ministerio, de hontem datado, a entregar ao requerente a importancia de 75%, relativa á porcentagem que lhe compete sobre a importancia de 150\$, a que, por decisão do Exm. Sr. ministro da Fazenda, de 20 de setembro de 1917, ficou reduzida a multa de 700%, imposta pela collectoria federal em Bom Jardim, em 5 de março desse anno, a Antonio de Souza Freitas & Comp., desta praça, por infracção do regulamento do supracitado imposto e recolhida á Recebedoria do Districto Federal em 14 de abril seguinte, conforme consta do processo que acompanha o officio da referida collectoria, n. 43, de 16 de novembro de 1918; devendo a despesa ser escripturada sob o titulo «Depósitos».

#### Procuradoria Geral da Fazenda Publica

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Requerimento despachado

Dia 4 de fevereiro de 1921

Capitão do Exercito João Carlos dos Reis Junior, pedindo certidão verbo *ad verbum*, de

pareceres e despachos. — Indeferido, em observancia ao dispositivo do art. 5º letra f) da lei n. 640, de 14 de novembro de 1890

#### EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1921

Sr. Dr. 3º procurador da Republica :

N. 144 — Remetto a V. S., para a respectiva cobrança judicial, a inclusa certidão de divida na importancia de 10:000\$, expedida em nome da Sociedade «A Perseverança Internacional», e proveniente de multa que lhe foi imposta pelo Sr. ministro da Fazenda, por omitir saques sobre o exterior, sem haver feito o deposito legal.

— Sr. Inspector de Seguros :

N. 145 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 29 de janeiro findo, exarado no vosso officio n. 194, de 8 de abril do anno passado, que encaminhou a este ministerio o processo relativo ao requerimento em que a «Mutualidade Catholica Brasileira» pede reconsideração do despacho proferido no recurso do Padre Carlos Alves Castro, resolveu mandar declarar que, no caso, não cabe a intervenção administrativa, restando-lhe o recurso de dirigir-se ao Poder Judicial, si assim o entender.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica :

N. 150 — Communico-vos, para os fins convenientes, que a Sra. D. Hortencia Navarro Calaça, viuva, cautionou no Thesouro Nacional a caderneta da Caixa Economica numero 280.719, suplementar, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de reis 1:239.353, do qual 601\$000 estão cautionados no Thesouro, na ca-lerneta primitiva, para com o respectivo salio garantir o reforço de 600\$ de sua fiança como agente do correio da estação de São Christovão, nesta capital desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa Repartição proceda á anotação na conta-corrente daquelle depositante.

— Sr. Inspector da Caixa de Amortização:

N. 154 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Francisco Alves da Cunha o sua mulher, D. Maria dos Reis Cunha, cautionaram no Thesouro Nacional seis apolices da Divida Publica da União, do valor cada uma de 1:000\$, ns. 160.507 a 160.512 uniformizadas, inscriptas em nome do primeiro, para garantir a responsabilidade de Mario do Nascimento Barbosa e a de seus prepostos, no exercicio das funções de conductor do trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

Rogo avisar-me tão logo essa Repartição proceda á anotação respectiva no livro de inscripção das apolices.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 153 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que de accordo com a guia sem numero, de 18 de junho ultimo, expedida por essa Repartição, o Sr. Francisco Alves da Cunha e sua mulher, D. Maria dos Reis Cunha, prestaram nesta Procuradoria Geral, fiança de 6:000\$, representada por seis apolices da Divida Publica da União, do valor de 1:000\$ cada uma, ns. 160.507 a 160.512, uniformizadas, inscriptas em nome do primeiro, para garantir a responsabilidade de Mario do Nascimento Barbosa e a de seus prepostos, no exercicio das funções de conductor do trem de 4ª classe dessa estrada de ferro, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo.

— Sr. director geral dos Correios:

N. 149 — Communico-vos, para os fins de direito, que de accordo com a guia n. 6, de 23 de janeiro findo, expedida por essa directoria, a Sra. D. Hortencia Navarro Calaça, viuva,

Prestou nesta Procuradoria Geral, fiança de 900\$, representada pela caderneta da Caixa Economica n. 280.719, supplementar, da 3ª serie, de sua propriedade, com o deposito de 1:239.353, do qual a quantia de 601\$, já garantida a sua fiança anterior, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio das funções de agente do Correio da estação de S. Christovão, nesta Capital, desde o inicio de sua gestão, como reforço da fiança prestada anteriormente.

-- Sr. inspector federal do Portos, Rios e Canaes:

N. 151--Rogo vossas providencias no sentido de serem feitos na Recebedoria do Districto Federal quaesquer recolhimentos provenientes das taxas do consumo de agua porventura pagos na repartição a vosso cargo.

-- Sr. synifico da Camara Syndical do Corretores do Fundos Publicos:

N. 148 -- Communico-vos para os fins convenientes, que o Sr. Joao Evangelista do Carmo Goncalves, solteiro, presen nesta procuradoria geral, fiança de 50.000\$, representada por cincoenta apolices da divida publica da União, no portador, do valor de 1.000\$ cada uma, ns. 66.303 a 66.358, emitidas em virtude do decreto n. 14.011, de 29 de janeiro de 1920, de sua propriedade, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no exercicio das funções de corretor de Fundos Publicos da praça do Rio de Janeiro, desde o inicio de seu exercicio no referido cargo para o qual foi nomeado por decreto de 7 de dezembro ultimo.

-- Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 146 -- Communico-vos, para os fins do direito, que por despacho de 2 de fevereiro andante, exarado no vosso officio n. 1, de 4 de janeiro ultimo, que encaminhou o processo relativo ao arbitramento da fiança a ser prestada por Honorio Athayde, nomeado collector federal em Humayta, nesse Estado, resolvi fixar provisoriamente em 2:500\$ e 1:200\$, respectivamente, a fiança do collector e escrivão daquella exatidão, devendo essa repartição propor uma fiança definitiva, logo que tiver renda certa para fixa-la.

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 152 -- Communico-vos, para os fins do direito que em virtude do despacho que proferi em requerimento da interessada, a Companhia Carvejaria Braham, sociedade anonyma com sede nesta Capital, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, representada pelos Srs. Joh Hunning e J. S. Machado de Oliveira, prestaram nesta procuradoria geral fiança de 6.000\$, representada por seis apolices da divida publica da União ns. 913 a 916 e 39.334 a 39.335, do valor de 1.000\$ cada uma, para garantir a responsabilidade do Wallemar Wilk e a de seus prepostos no exercicio das funções de despachante aduaneiro, especial, daquella firma junto á alfandega desse estado, desde o inicio de sua gestão no referido cargo.

Fica, assim, confirmado o meu telegramma de 28 de janeiro passado.

--Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 143--Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 27 de janeiro proximo passado, exarado no officio n. 3.235, de 4 de dezembro ultimo, em que o Tribunal de Contas comunica a este ministerio haver recusado registro ao contracto celebrado com F. Matarazzo & Comp., agentes das companhias de navegação: Navigazione Generale Italiana, La Veloce e Transoceanica, para a arrecadação do imposto de transporte, e cujo contracto fora remetido áquelle Tribunal com o officio n. 49, de 19 de novembro proximo passado, resolveu mandar recomendar-vos seja lavrado novo contracto, remetendo com a maior urgencia uma copia a esta Procuradoria Geral que á fará publicar e a remetterá dentro do prazo legal ao Tribunal de Contas.

N. 147--Communico-vos, para os fins devidos, que o Sr. ministro por despacho de 28 do mez passado, exarado no vosso officio numero 37, de 24 de março do anno findo, presentando informações sobre o processo instaurado contra a Sociedade Anonyma Estamparia Ipyranga, e no qual essa repartição declara ter ficado sem solução a consulta feita ao Thesouro sobre o assumpto pelo vosso officio n. 35, de 6 de outubro de 1915, resolveu mandar declarar-vos, de accordo com o despacho de 9 de novembro de 1915, exarado no vosso officio pelo então ministro da Fazenda, que as diligencias, para o caso, devem ser requisitadas pelos Srs. Drs. procuradores da Republica e fiscal, nos limites da respectiva competencia,

### Recebedoria do Districto Federal

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1921.

Officios expedidos:

N. 25--A' Directoria da Despeza--Transmite a demonstração de credito que se torna preciso, a esta Recebedoria, na importancia de 1:462\$603.

N. 26--Idem, idem, por conta da verba Despezas Aventuraes.

N. 28--Restitue o processo de José Garcia.

N. 32--A' Directoria da Receita--Communica que determinou que fosse escripturada no debito do thesouroiro do sello desta repartição, a importancia de 917.000\$, proveniente de 13.500.000 formulas do imposto de consumo.

N. 33--Restitue o requerimento do Orlando José Fernan es.

N. 34--Idem, idem, do Padilha Ribeiro & Comp.

N. 181--A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica--Communica que annullou as dividas de penna d'agua, em nome do dr. Edmundo Bittencourt.

N. 182--Idem, idem, em nome de José Jesus de Carvalho.

N. 183--Idem, idem, em nome de Antonio Malfitano.

N. 184--Idem, idem, em nome de Laura Ferreira Campello.

N. 185--Idem, idem, em nome de Fidelis José Marques.

#### Requerimentos despachados

José Cypriano Bastos & Filho. --Faça-se a annullação proposta, anotando-se os livros respectivos.

Orlando F. Rangel. --Faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

D. Silva & Comp. --Em face dos pareceres, alvare-se no exercicio corrente para «sabão fabricante», a classificação do estabelecimento, substituindo-se á respectiva certidão de divida e juntando-se ao processo a que for cancelada.

Fernando Macedo. --Tendo em vista o parecer, annulle-se a divida em questão, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se no livro respectivo a competente annotação.

José Fernanles de Almeida Sobrinho. --Tendo em vista o parecer, faça-se a annullação proposta, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Luiz Diniz Morgado. --Em face do parecer, annullem-se as dividas em questão, offciando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica e fazendo-se nos livros de 1918 a 1921 a competente annotação.

Augusto Reis & Comp. --Recaba-se o balanço até 10 do corrente.

Amadeu Affonso & Comp. --Autorizo receber-se o balanço até 20 do corrente.

Dias Tavares & Comp. --Idem idem até 15 do corrente.

Rodrigues Peres & Comp. -- Idem idem até 20 do corrente.

Robalinho & Comp. --Idem idem.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

##### Requerimentos despachados

José Araújo & Comp. -- Fornecam-se os sellos, procedendo-se nos termos do parecer.

#### EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de fevereiro de 1921

Officios expedidos:

N. 189--A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica. --Rogo serem canceladas as certidões de divida de penna d'agua em nome do Antonio Francisco de Amorim.

N. 15--A' Repartição de Aguas e Obras Publicas. --Pede informações do predio n. 1.480 da rua do Aqueducto.

#### Requerimentos despachados

José Gomes Calvo. --Dê-se a baixa e junte-se ao processo a certidão que for cancelada.

Eitú Aaltio. --Idem, idem.

J. Silva & Comp. --Dê-se a baixa, juntan/oes ao processo a certidão que for cancelada.

David Cantano Ferreira. --Idem, idem.

Alves Mattos & Comp. --Idem, idem, no corrente exercicio.

P. Serra. -- Idem, idem, em face dos pareceres.

Pimenta Mello & Comp. --Idem, idem.

Maria Duarte. --Idem, idem.

José Marcellino Ferreira. -- Em face do parecer, nada havendo que providenciar, archive-se.

Antonio da Silva. --Idem, idem.

Candido Rodrigues Trindade. --Idem, idem.

José Fonseca & Comp. --A' 3ª sub-directoria, para informar.

Manoel Torné Berenguer. --Idem, idem.

Perdigão Guimarães. --Archive-se em face do parecer.

Quiroz Moreira & Comp. --Idem, idem.

França & Comp. --Idem, idem.

Chaves & Gomes. --Idem, idem.

Francisco Haiek & Comp. --Idem, idem.

Lorecio do Espirito Santo. --Pago o imposto em cobrança, averbo-se a mudança, nos termos propostos.

José Maria de Oliveira. --Idem, idem.

Miguel Zacharias Arb. -- Averbo-se a mudança, fazendo-se a devida annotação no livro de 1920.

Senão Necheff. --Idem, idem.

Bernardo Pereira. --A' vista do parecer, transfira-se. Préviamente pague o imposto em cobrança.

Antonio Pinto dos Santos. --Idem, idem.

Arthur Pereira e outro. --Idem, idem.

Gerallino da Silva Pinheiro. -- Idem, idem.

Miguel Tafari. --Idem, idem.

Antonio Pereira Duarte. --Idem, idem. Imponha a multa de 50\$; minimo, na forma da lei.

Antonio Amorosino. --Transfira-se. Préviamente pague o imposto em cobrança.

Almeida & Carvalho. -- Attendido. Archive-se.

Machado Bastos & Comp. --Idem, idem.

Eyrmano Teixeira Mendes & Comp. --Idem, idem.

Francisco de Paiva Cardoso. --Idem idem.

M. J. Pereira & Comp. --Idem idem.

Domingos Pereira Martins. --Idem idem.

Ferreira Braga & Comp. --Idem idem.

Duiz Massud. --Idem idem.

Guibard & Comp. --Idem idem.

João Francisco Moreira Neto. --Transfira-se.

João José Pinto e outro. --Idem.

Nicolau Bichara. --Em face dos pareceres, dê-se a baixa no lançamento do exercicio corrente, fazendo-se a devida annotação no livro de 1920.

José Constante & Comp.—De-se a baixa anotandose no livro do exercicio corrente. Junta-se ao processo a certidão de divida que for cancelada.

Manoel Mendonça.—De-se a baixa proposta fazendo-se a nota no livro de 1920.

José Pinto Ribeiro.—A' vista do parecer indeferido.

Warwar & Irmão.—Faça-se a inscrição nos termos propostos (fls. 5), ficando salvo a Fazenda Nacional o direito de haver do collectando o debito existente si futuramente for provada a successão.

Companhia Cervejaria Brahma.—A' 2ª sub-directoria.

J. W. Shepard.—Idem.

Antonio Garcia da Cruz.—Idem.

Francisco José Gomes.—Idem.

Mario Duarte Moreira.—Idem, para informar.

Vieira & Gomes.—Idem idem, tendo em vista a declaração existente no documento de fls. 7 e a petição de fls. 8.

Carmello Dionisio de Freitas.—Informe a 2ª Sub-directoria.

José Ribardo e outros.—Idem.

Paulino Fernandes.—Idem.

Lessa Alegria & Comp.—Pague o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Dias Campos.—Idem idem, em face dos pareceres.

Raul da Costa Teixeira Coelho.—Transfira-se.

Eloy Monteiro.—Idem.

Associação Christã do Moço.—Idem.

Waldemar Netto Pinheiro.—Idem.

Hermes S. Porfirio.—Idem.

Anna Gomes Pereira da Silva.—Idem.

Antonio Tourino Pereira.—Idem.

Banco Francez e Italiano.—Idem.

Antonio Rios.—Idem.

José Pinto da Fonseca.—Idem.

Domingos Gonçalves Martins.—Idem.

Julietta Azevedo Lima.—Idem.

Florianio Peixoto Pereira.—Idem. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Leonardo Grimaldi.—Idem idem.

Americo Paiva Bahia.—Idem idem ao vendedor.

João Teixeira.—Inscreva-se nos termos propostos.

Ernesto Augusto Silva Castilho.—Idem idem.

Francisco Anselmo Costa Franco.—Idem, idem.

Lama Wenesche.—Façam-se as inscrições propostas. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

R. A. Nudelman & A. Cinemam.—De accordo. Occorrendo a hypothese do art. 62 letra G, do vigente regulamento do sello, submetto o caso ao Sr. Dr. director.

João e Antonio.—Faça-se a transferencia, nos termos indicados, officiando-se a Procuradoria Geral da Republica, salvo direito de terceiros. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José M. de Almeida.—Faça-se a transferencia, nos termos propostos, procedendo-se, pela maneira indicada na informação e de accordo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Soares & Perez.—Junta-se o processo citado.

Delphim Pereira de Azevedo Bouças.—Completem-se os lançamentos nos termos propostos. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Elydio João Nagalhães.—Faça-se a transferencia, nos termos propostos, salvo direito de terceiros. Imponho a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

Marques Braga & Comp.—De-se a baixa anotandose no livro do corrente exercicio. Junta-se ao processo a certidão de divida que for cancelada.

Lucy N. V. de Castro.—Declare qual o imposto a que se refere o pedido de certidão.

Manoel R. Pordigão.—Tendo em vista o parecer, dê-se a baixa da penna d'agua, indevidamente lançada nos exercicios de 1918 e 1919, fazendo-se a devida anotação no livro respectivo e officiando-se para a Procuradoria Geral da Fazenda Publica pela forma proposta.

Antonio José de Lima.—Feita a rectificação indicada, transfira-se.

Alves Nunes & Irmão.—Provem haver sido cobrado nas promissorias em questão o sello respectivo.

Laurindo de Azevedo Mesquita e outro.—Em face dos pareceres, pago o imposto em cobrança, transfira-se. Não ha multa a impor visto haver sido requerida no prazo regulamentar a transferencia em questão.

José Antonio de Souza.—Previamente seja cumprido o despacho de 24 de janeiro do corrente anno, às fls. 54 verso.

#### IMPOSTO DE CONSUMO

Auto n. 134, de 31 de agosto de 1917 contra Q. A. Andrade

O sello da petição de fls. 6 não foi devidamente revalidado. Devolva-se o processo, explicando ao collectador que a revalidação deve ter lugar de accordo com as regras do artigo 50 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900. Paga regularmente a revalidação, voltem os autos.

#### DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 4 de fevereiro de 1921

E. Carneiro Leão & Comp.—Pague o debito.

Antonio Alberto Pires.—Idem.

Antonio Gonçalves Falbo.—Idem.

José Nascimento Machado.—Idem.

José da Silva Longros.—Idem.

Maria Moreira Barbosa.—Complete o sello do documento.

Antonio Silveira de Souza.—Prove desde quando o imóvel tem goso d'agua.

Esther Miranda dos Santos.—Satisfaça a exigencia.

Manoel Antonio Abrunhosa.—Idem.

Chrysogna Julia de Jesus.—Idem.

José Rodrigues.—Idem.

Rodolpho Gold.—Idem.

Antonio Cesar Nobrega.—Idem.

Pires, Portella & Comp.—Idem.

Maria Luiza Gonçalves.—Idem.

Maria da Gloria Costa.—Idem.

Amalia de Oliveira Medeiros.—Idem.

Romualdo Lotli.—Complete o sello do documento de fls. 2 a 4.

João Gonçalves Pires.—Selle o documento do fls. 7.

Christodolindo da Silva Campos.—Satisfaça a exigencia.

Deolinda Fontes Portuguesa.—Satisfaça a exigencia.

Miguel Almeida Castro.—Pague o debito.

Rodolpho Gold.—Idem.

Rene Levy.—Idem.

Adelina Maschio.—Idem.

Vicente Mauro.—Idem.

João Ribeiro Antunes da Silva.—Reconheça a firma do documento de fls. 3.

Cardoso Serqueira & Irmão.—Satisfaçam a exigencia.

#### DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 3 de fevereiro de 1921

Alberto de Almeida Rodrigues—mudança de local.—Selle o documento de fls. 2.

Albino de Souza Guimarães, idem.—Apresente a patente de registro para 1920.

Carvalho & Pinto, transferencia de firma.

—Apresentem a patente de registro para exercicio de 1920.

Zenha, Ramos & Comp.—mudança de local.

—Idem.

#### Imprensa Nacional e «Diario Officia»

##### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 4 de fevereiro de 1921

Foram expedidos os seguintes officios:

Ns. 106 e 107.—Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para Candido Barreto Pereira Pinto e Joaquim Rodrigues dos Santos Leite.

N. 108.—Ao Sr. director do gabinete do Ministerio da Fazenda, encaminhando a petição do operario Alcino Pereira de Abreu.

N. 109.—Ao Sr. João de Souza Meira, prestando informações sobre assignatura do *Diario Officia*.

N. 110.—Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, prestando informações.

## Ministerio da Marinha

Por portarias de 4 de fevereiro de 1921:

Foi exonerado, á vista do processo administrativo a que foi submettido, João Ramos Barreto do cargo de 3º pharoleiro do pharol do cabo de S. Thomé, no Estado do Rio de Janeiro.

Foi nomeado o 1º tenente Antonio Maria de Carvalho para exercer o cargo de immediato da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Estado da Bahia.

Foram concedidos de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao 1º tenente Helvecio Coelho Rodrigues, para tratar de sua saude onde lhe convier, devendo entrar no goso desta licença dentro do prazo de 30 dias a contar desta data.

#### Directoria do Expediente

##### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de fevereiro de 1921

Ao Ministerio da Fazenda:

Solicitando os seguintes pagamentos:

De 75:000\$, á conta do credito réis 784:431\$601, papel, aberto pelo decreto n. 14.586, de 30 de dezembro de 1920, de que é credora a Sociedade Etablissements Lambert (aviso n. 429);

De 400\$ conforme o processo de exercicios findos n. 7.018, de que é credor Fernando Dias Vieira, 3º official da extincta Secretaria da Marinha addido á Directoria do Expediente (aviso n. 434).

De 21\$240, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe n. 2.770, SE, Martiniano Alves de Almeida, conforme o processo de exercicios findos n. 7.009 (aviso n. 437);

De 40\$560, de que é credor o marinheiro nacional, 2º sargento, n. 0286 AB, Pedro Luiz de Moraes, conforme o processo de exercicios findos n. 7.010 (aviso n. 438);

De 400\$067, de que é credor o ex-marinhheiro nacional de 2ª classe, F, numero 6.414, Elessbão Telles Machado, conforme o processo de exercicios findos n. 7.007 (aviso n. 439);

De 143\$902, de que é credor o marinheiro nacional de 1ª classe, SE, numero 0314, Ricardo da Paixão, conforme o processo de exercicios findos n. 7.006 (aviso n. 440);

De 186\$750, conforme processo de exercicios findos n. 7.005, de que é credor o marinheiro nacional de 2ª classe, SE, n. 2.870, José Fontes de Carvalho (aviso n. 441);

De 1438902, conforme o processo de exercícios findos sob n. 7.014, de que é credor o marinheiro nacional, cabo, n. 4.228, SE, José Feliciano da Silveira (aviso n. 442).

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 427 — Tenho a honra de solicitar vossas providencias no sentido de ser distribuido a Directoria Geral de Contabilidade, deste ministerio, o credito na importancia de 39:520\$, aberto pelo decreto n. 14.613, de 6 de janeiro do corrente anno e destinado, conforme o decreto n. 14.640, de 21 tambem de janeiro ultimo, ao pagamento das gratificações que, a titulo de representação, compete aos almirantes, membros do Conselho do Almirantado, durante o anno de 1919.

N. 432 — Continuando este ministerio embaraçado para resolver sobre o pagamento dos servicos profissionais prestados á Escola de Aprendizagem Marinheiros do Estado do Rio Grande do Norte, pelo medico contratado Dr. Antonio Emerenciano China, por haver o dito pagamento sido impugnado pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, tenho a honra de solicitar-vos dignéis de dar solução ao pedido constante do aviso deste ministerio n. 465, de 6 de fevereiro de 1920, reiterado em aviso n. 2.722, de 6 de agosto do mesmo anno.

N. 433 — Rogo vos dignéis de providenciar afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Pará, seja habilitada com o numerario preciso para attender ao pagamento do pessoal da Armada que serve naquello Estado.

N. 435 — Rogo vos dignéis de autorizar a distribuição á Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por intermédio de a conta da sub-consignação — fretes, etc., da verba 8<sup>a</sup> — Material — do orçamento em vigor, da importancia de 10:000\$, para attender não só ás despesas de transporte, desta Capital para a Enseada Baptista das Neves, do material da Escola do Grumetes, como tambem a outras urgentes e inadiáveis de prompto pagamento.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 430 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo mandar dar baixa do servico da Armada ao marinheiro nacional fogueista de 3<sup>a</sup> classe José Eloly Dias; devendo o mesmo ser incluído no Asylo de Invalidos da Patria, visto haver sido julgado invalido, não podendo angariar meios de vida.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 421 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo permittir que os 1<sup>os</sup> tenentes Raul Regis Bittencourt e Luciano Alvares de Azevedo pratiquem nas officinas de construção naval do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

Deu-se conhecimento á Inspectoria do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro — (aviso n. 422).

— Srs. chefes das Repartições da Marinha:

N. 420 — No intuito de evitar os inconvenientes que podem resultar, para o servico e para a disciplina, da substituição ou desligamento de officiaes sem audiência dos chefes das repartições a que estejam subordinados, declaro-vos, para os devidos effectos, que antes de ser designado qualquer official para nova comissão deve haver prévio entendimento das autoridades a quem o assumpto interessar que, assim muito concorrendo para o bom andamento dos trabalhos.

Outrosim, vos recomendo que nas propostas de nomeação que dependam de portaria ou decreto, seja sempre indicado o cargo que o official estiver na occasião exercendo.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 431 — Pretendendo o Governo abrigar os creditos discriminados nas inclusas demonstrações, supplementares ás verbas 4<sup>a</sup> e 5<sup>a</sup> do orçamento de 1920, e 1<sup>a</sup> e 2<sup>a</sup> do orçamento de 1921, para attender ao pagamento do pessoal da justiça militar, de conformidade com o decreto n. 14.450, de 10 de outubro do anno ultimo, tenho a honra de solicitar que esse Tribunal se manifeste sobre a legalidade de aquella operação.

N. 436 — Tendo sido feito o empenho, de accordo com o art. 5<sup>o</sup> § 1<sup>o</sup> das instrucções approvadas pelo Ministerio da Fazenda, em 15 de junho do anno ultimo, da despeza de que trata a factura de Mario Serqueira, na importancia de 250\$, tenho a honra de solicitar seja por esse Tribunal reconsiderada a resolução que tomou em sessão de 5 de janeiro proximo findo, recusando registro ao pagamento das inclusas facturas, na importancia total de 1:130\$, de que são credores do referido Mario Serqueira e J. Santos & Comp., conforme a comunicação contida em vosso officio n. 109, de 13 do dito mez de janeiro.

#### Requerimentos despachados

Antonio Lemos Vieira, pedindo certidão do decreto que o nomeou para a Secretaria da Inspeção do Arsenal. — Certifique-se. (42-Ars. Rio.)

José Ribeiro Ferraz, pedindo restituição do documentos. — Sim, mediante recibo. (Req. 1 de fevereiro.)

Cedaz Figueira, pedindo dispensa do exame de duas materias para capillão de longo curso. — Mantenho o despacho exarado no requerimento de 13 de outubro de 1920. (13-Esc. Naval.)

Arthur Henrique, pedindo substituição da carta de piloto de 1<sup>a</sup> classe. — Complete o tempo de embarque. (87-I. Portos e Costas.)

Bethlehem Steel Company, pedindo restituição de documento de imposto. — Sello a petição. (Req. 28 de janeiro.)

D. Maria Loreto Cunha de Oliveira Machado, pedindo suspensão de um desconto que sofre em sua pensão. — Não cabe a este ministerio e sim ao da Fazenda attender ao pedido. (213-2<sup>a</sup> Cont.)

João Gonçalves Villão Leite, pedindo reconsideração de um despacho. — Quando completar dous annos de embarque, contados da data em que obteve a carta de piloto de 1<sup>a</sup> classe. (86-I. Portos e Costas.)

Nestor Luiz Machado, pedindo restituição de uma certidão de idade. — O regulamento oppõe-se á entrega do documento a que allude, do qual poderá requerer certidão. (116-I. Portos e Costas.)

Sebastião José de Senna, pedindo 2<sup>a</sup> via de sua carta de piloto, com a nova categoria. — Apresente carta de naturalização ou documento equivalente. (Req. 27 de janeiro.)

Lloyd Brasileiro, pedindo pagamento de passagens. — Compareça na Directoria do Expediente. (189-2<sup>a</sup> Cont.)

Maria Francisca de Oliveira, pedindo parte da clapa de seu marido, marinheiro nacional asyloado Manoel Florindo de Oliveira. — Este ministerio não pôde intervir em questões de caracter privado. (Req. 21 de janeiro.)

Ignacio Carlos, pedindo reconsideração de um despacho. — A vista da informação da Escola Naval, indeferido. (11-Esc. Naval.)

José Nicolau Pereira, á vista da informação da Contabilidade, não pôde ser attendido.

## Ministerio da Guerra

Por despacho de 2 de fevereiro corrente, foi classificado o 2<sup>o</sup> tenente intendente Isaac Ferreira no 3<sup>o</sup> batalhão de engenharia (São Gabriel).

— Por outros de 3:

Foram transferidos:

Na arma de infantaria, o 1<sup>o</sup> tenente José de Andrade Faria, do 12<sup>o</sup> regimento (Bello Horizonte) para o 5<sup>o</sup> batalhão de caçadores (Lorenna).

Na arma de artilharia, os primeiros tenentes Celio do Araujo Lima e Fernandes Miguel Pacheco Chaves, respectivamente, do 2<sup>o</sup> R. A. M. (Curato de Santa Cruz) e do 1<sup>o</sup> G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz) para o quadro supplementar; Francisco Mendes da Silva Sobrinho e Newton Estillac Leal, do 1<sup>o</sup> R. A. M. (Villa Militar), Alcio Souto, do 2<sup>o</sup> R. A. M. (Curato de Santa Cruz) e Canrobert Pereira da Costa, do 1<sup>o</sup> G. O. (Capital Federal), todos para o 3<sup>o</sup> R. A. M. (sem effectivo), Victor Francois, da 4<sup>a</sup> B. I. A. C. (Forte da Lago) para a 2<sup>a</sup> B. I. A. C. (Vigia); Antonio José de Lima Camara, desta para aquella bateria; e 2<sup>o</sup> tenente Floriano de Menezes, do 1<sup>o</sup> G. A. C. (Fortaleza de Santa Cruz) para o 4<sup>o</sup> R. A. M. (Itú).

Foram classificados tambem na arma de artilharia, os primeiros tenentes Alfredo de Carvalho Dias, na 2<sup>a</sup> B. I. A. C. (Vigia); Alvaro Pratti de Aguiar e Stenio Caio de Albuquerque Lima, no 1<sup>o</sup> R. A. M. (Villa Militar); Antonio Leonardo Pedrosa, Henrique Ricardo Hall e Rodrigo José Mauricio, no 2<sup>o</sup> R. A. M. (Curato de Santa Cruz) e Hugo Freire Gammeiro, no 2<sup>o</sup> G. O. (Jundiáhy).

— Por outras de 4:

Foi promovido ao posto de 2<sup>o</sup> tenente da segunda classe da reserva de primeira linha do Exercito o 1<sup>o</sup> sargento do 1<sup>o</sup> grupo de artilharia de costa, José Mauricio de Góes.

Foram concedidas, de accordo com o decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e art. 17, § 4<sup>o</sup>, do regulamento approved pelo de n. 14.157, as seguintes licenças, em prorrogação: de tres mezes ao operario de torceira classe da Intendencia da Guerra, Clímorio de Carvalho, para tratamento de saúde; e de 60 dias ao operario de 4<sup>a</sup> classe do Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, João Candido de Mattos, para tratar de negocios de seu interesse.

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de janeiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, de 113:143\$, aberto pelo decreto de 21 de dezembro findo, destinado ao pagamento de vencimentos a funcionarios da Escola de Estado Maior e ao pessoal jornalista da Escola Militar e bem assim para o custeio do officinas a cargo deste ultimo estabelecimento (aviso n. 57).

As Delegacias Fiscaes do Thesouro Nacional: No Amazonas, de 2:500\$, por conta da verba 15<sup>a</sup>, n. 23, do orçamento de 1920 (aviso n. 58);

No Ceará, de 672\$, para pagamento ao Dr. Antonio Augusto do Vasconcellos (aviso n. 61);

No Paraná, de 395744, para pagamento ao músico reformado Firmiano Mourão de Andrade (aviso n. 60.)

Sejam lavradas na Procuradoria da Fazenda Pública escrituras de compra, por parte do Ministério da Guerra, dos terrenos situados no Balengo, constantes dos documentos que se remetem e parte contes a Francisco e filhos do Moaes, Francisco José do Moaes, D. Iria Theresza Dias e José Maria de Mendes Junior (aviso n. 56).

Sejam pagas ao Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 775057, ouro, ao capitão Christovão de Castro Barcellos (aviso n. 59);

De 485400, ao capitão da 1.ª linha Horacio da Costa Lima (aviso n. 62).

— Ao Sr. chefe do Estado Maior do Exército, declarando que passa a servir addito à Escola de Aviação Militar o auxiliar de mecânico electricista do 1.º districto de artilharia de costa João Floriano.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é aprovada a tabella que se envia dos adiantamentos trimestraes para despesas miúdas do Supremo Tribunal Militar, repartições e estabelecimentos do Ministério da Guerra, em 1921;

Que é nomeado o major Joaquim Sotero Ferreira Cantão adjunto do serviço de engenharia do quartel-general do commandante da 2.ª região militar.

Ministerio da Guerra.—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921.—N. 59.—Sr. Chefe do Departamento do Pessoal da Guerra.—O capitão do 4.º batalhão de caçadores Antonio Paiva de Sampaio consulta:

a) tendo ficado vago o cargo de fiscal de um batalhão de caçadores e achando-se em gozo de dispensa do serviço o capitão mais antigo, a quem compete assumir a função, ao official nesta situação ou ao capitão mais antigo por ordem no serviço;

b) no caso de competir assumir as referidas funções ao capitão com dispensa do serviço, poderá elle fazê-lo sem estar presente, como acontece no caso de férias, em que é taxativo o regulamento para instrução e serviços gerais nos corpos de tropa ou se em tais circunstâncias, o acto de assumir o exercício da função exige a presença da autoridade, que a deve assumir.

Em solução a essa consulta feita em requerimento dirigido ao commandante da 4.ª brigada de infantaria, deviam-se que cabe a substituição ao capitão mais antigo que estiver presente, porque só o official nestas condições pôde assumir uma função, qualquer que seja ella, e, para assumi-la, não seria e indispensável se torna a sua presença efectiva;

Que a excepção creada por aquelle regulamento, para os casos das férias, é explicada pelo facto de serem as consideradas como uma recompensa ao trabalho;

Que finalmente não se deve confundir a excepção de que se trata com o caso geral das dispensas de favor.

Saude e fraternidade.—Calogeras

Ministerio da Guerra.—N. 42.—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921.

Sr. commandante da 1.ª Região Militar.—Em vista de que allega o 1.º tenente João de Andrade Vinô, do 1.º regimento de artilharia montada, declaro-vos que dou o prazo de 15 dias, para o gavel, para que o 2.º tenente do 1.º regimento de infantaria Hillobert o Sacramento, em razão da ausência em que se encontra na 1.ª Militar, sob pena de incorrer em demissão.

Declaro, vós, outros, que o prazo de 15 dias é concedido aos officiaes e soldados que se encontram em condições de serviço, para que possam fazer a sua defesa em um mez naquella Villa.

De um modo geral, os officiaes e soldados de um mez para a que qualquer official transferido o deixa a casa que occupava por força do cargo que exercia.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ministerio da Guerra.—N. 9.—Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921.

Sr. commandante da Escola Militar.—Tendo o alumno dessa escola Alcindo Nunes Pereira pedido que, para sua classificação nos exames, sejam computados os trabalhos obidos nos que prestou na Escola de Engenharia de Porto Alegre, constantes dos documentos apresentados por occasião de sua matricula nesse estabelecimento, declaro-vos que é attendida a solicitação de que se trata, de accordo com o parecer do chefe do estado maior do exercito, isto é, os exames prestados naquella ser-lhe-ão computados para a contagem dos pontos com os seus grãos quando forem graduados por numero, e, no caso de não serem graduados desse modo, serão adoptadas as seguintes bases:

Distinção, 10.

Promerito, 6.

Simplimente, 4.

Saude e fraternidade.—Calogeras.

Ao Sr. ministro da Marinha, communicando que se permite a transferencia para a reserva naval do reservista do exercito Alcindo Rodrigues de Paiva, conforme pediu.

—Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, declarando que é aprovado o programma para o exame de admissão ao 1.º anno dos collegios militares, de que trata o folheto que se remette (expediram-se aos aos demais collegios).

—Ao chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando que o 1.º tenente intendente Livio Bo ges Castello Branco passa a servir na directoria de engenharia, e que é nomeado o capitão reformado Antonio de Souza Aguiar enca regado do deposito de materiais da mesma directoria.

Mandando declarar aos commandantes das regões e circumscripções militares que ficam autorisa os a preencher as vagas de 1.º sargentos nos corpos de cavallaria, abrindo para isso os necessarios concursos.

### Requerimentos despachados

Dia 3 do fevereiro de 1921

José Joaquim de Moraes Sacramento Filho, pedindo matricula na Escola Militar.—Indefido, por exceder da idade legal para entrar.

Onofre Amorim, pedindo titulo de dívida.—Passa-se o titulo.

Vigilio Vieira Sampaio, 1.º tenente reformado, pedindo pagamento de vencimentos.—Indefido, por ser o exercicio a que se refere anterior ao accordo cuja base 4.ª permite o pagamento das vantagens militares.

Fausto Netto do Albuquerque, 1.º tenente, pedindo o vencimento do posto de capitão.—Indefido, em face da circular de 20 de dezembro de 1920.

Narciso Felippe Aché, general, pedindo pagamento de terço de campanha.—Passa-se o titulo.

D. Juliana Maguiné da Cunha, por seu procurador, pedindo pagamento de vencimentos de ambos por seu finado marido.—Passa-se o titulo.

Manoel Pereira Santiago, pedindo pagamento de accrescimento de 15 %.—Indefido. A lei que o autoriza não é posterior à reforma da lei de 1918.

João Antonio de Sá, 1.º tenente.—Este requerimento não é urgido para o despacho.

João Gomes de Sousa Braga, tenente-coronel, pedindo pagamento de terço de campanha.—Agua-de-opportuni a lei.

Olyvtho Tolentino do Freitas Marques, capitão, pedindo pagamento de gratificação.—Indefido, por tratar-se de accumulação remuneratoria.

Joaquim Cardoso da Silveira, 1.º tenente, pedindo reclassificação de idade.—Indefido, em face da jurisprudencia firmada a respeito pelo Supremo Tribunal Federal.

Celestino Cerca, sorteado, pedindo exclusão.—Indefido.

Miguel Ferreira Lima, major, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Indefido, por falta de fundamento legal.

Arthur Roque do Andrade, reservista, pedindo expedição de caderneta.—Deferido, à vista do parecer do Estado Maior.

Miguel Paulo Domingues de Castro, capitão, pedindo um cavallo para destonto.—Deferido.

Onofre Sierra Jardim, sargento, pedindo averbação de um elogio.—Indefido, à vista das informações.

Gilberto Stepple da Silva, pedindo entrega de documentos.—Entreguem-se, mediante recibo.

José Martins de Sá, pedindo certidão.—De-se, por certidão, o que constar.

Cesar Augusto Machado da Fonseca, capitão-tenente da Armada, pedindo transferencia de classe para um alumno do G. M. do Ceará.—Aguarda a classificação que compete ao Collegio Militar fazer nos termos do art. 63 do regulamento.

Gilberto Stepple da Silva, pedindo attestation de exame.—Indefido, quanto ao certificado de portuez; quanto aos exames de arithmetica, algebra e desenho, certifique-se em termos.

Oemethilde Metello, pedindo reinclusão de um alumno do Collegio Militar.—Indefido, em face do art. 15 do regulamento dos collegios militares.

Joakim Pereira Nunes.—Entregue-se, mediante recibo.

Francisco Fontes da Silva, major, pedindo um cavallo para desmonte.—Deferido, de accordo com o art. 11 do R. R.

Jorge Lourenço Rodriguez, cabo, pedindo dispensa do serviço e permissão.—Concedo, nas condições enunciadas.

Florentino Paes de Carvalho, musico, fazendo identico pedido.—Concedo 15 dias para vir ao Rio, correndo por conta propria as despesas de transporte.

Felix Victorino dos Santos, cabo, pedindo transferencia para o 8.º regimento de infantaria.—Attende.

Landelino de Araujo Sá, 1.º tenente medico, pedindo contagem de tempo pelo dobro.—Não ha que deferir, em face do aviso numero 1.439, de 14 de novembro da 1918.

D. Zaphir Olindina de Aguiar, pedindo certidão.—Certifique-se, na forma da lei.

Hermes de Lima, sargento, pedindo licença.—Concedo.

Arnaldo Pereira de Souza, pedindo entrega de sua excusa do serviço militar.—Não pôde ser attendido, por já haver sido supprimido o documento pedido.

Dia 4

Americo Brazilio Silvado, vice-almirante, pedindo readmissão do alumno do Collegio Militar Georgefox Saladino de Argollo Silvado.—Deferido.

Manoel Pereira de Rezende, pedindo readmissão no cargo de machinista-ajustador do H. R. R.—Indefido.

Carlos Mendes Campos.—Compareça na secretaria da Guerra.

João Isidoro Lopes de Souza, pedindo pensão de mantimento.—Expeça-se o titulo.

João Manoel Ferreira do Nascimento, cabo assento, pedindo permissão para residir em Porto Alegre.—Attender, correndo as despesas por conta do requerente.

Francisco Maria da Conceição, sargento, pedindo passagem. — Concedo, para desconto no exercício.

Alberto Augusto Martins, amanuense, pedindo averbação nos seus assentamentos. — Attender.

José Ferreira de Magalhães, cabo, pedindo praticar no H.G.E. — Indeferido, à vista das informações.

Abagaro Hermellando da Silva, 1º tenente Intendente, pedindo um cavallo para desconto. — Deferido.

Floriano Salvaterra Dutra, alumno da Escola Militar, pedindo permissão para prestar exame. — Indeferido, à vista das informações.

Alfredo Tito dos Santos, ex-sargento, pedindo reinclusão. — Indeferido.

Silvino Bispo da Costa, fazendo pedido identico. — Indeferido, de accordo com as informações.

Antonio Dias de Souza, sargento, pedindo transferencia. — Indeferido.

João Ferreira dos Santos, sargento. — Prove o que allega.

Manoel Carneiro Pereira, pedindo restituição de documentos. — Não pôde ser attendido.

Manoel Antonio de Moraes, sargento, pedindo promoção a 2º tenente da reserva. — Indeferido, em face do disposto no regulamento de 20 de março de 1918.

José Jovino Marques Junior e outros officiaes do Exército. — Requeiram isoladamente, juntando as respectivas procurações.

José Anatolio da Costa, sargento, pedindo permissão para vir à Capital Federal, e bem assim passagem para desconto. — Sendo de duas semanas o periodo das férias, não ha tempo sufficiente para o que deseja.

Antonio Alves Amora, cabo, pedindo exclusão. — Prove que é o unico arrimo de suas irmãs.

Clemente José Alves, tenente-coronel, pedindo restituição de uma importância. — Indeferido; o desconto obedeceu às prescripções legais então em vigor.

Francisca Severino Kistomacker, cabo, pedindo transferencia. — Indeferido.

Francisco Gomes de Mattos, fazendo pedido identico. — Indeferido.

José Pedro Martins. — Requeira em termos.

Dr. Adolpho Pinto de Araujo Corrêa, 1º tenente medico, pedindo averbação de um titulo de nomeação. — Indeferido.

Luiz de Araujo Labre. — Certifique-se na forma da lei.

Paulo Brasiliense de Marcenes, pedindo reinclusão nas fileiras do Exército. — Não pôde ser attendido.

Antonio Bellarmino de Souza, pedindo readmissão no cargo de pedreiro do Hospital Central do Exército. — Não pôde ser attendido à vista da informação.

Frederico Oscar Vieira da Rocha. — Certifique-se na forma da lei.

Miguel Lino de Moraes Abreu Filho. — Idem, Idem.

Fernando Neves de Almeida, soldado, pedindo exclusão. — Indeferido.

Cleoncio Alonso Fernandes, sargento, pedindo praticar no Instituto Oswaldo Cruz. — Deferido, à vista da informação.

Paulo Cesar de Campos, pedindo matricula na Escola Militar. — Indeferido, por não satisfazer as exigencias regulamentares.

André Rodrigues, sargento, pedindo passagem. — Concedo.

Joaquim Carolino Peixoto e Antonio Dias de Souza, sargentos, fazendo pedidos identicos. — Deferidos.

Luiz Albino de Oliveira, pedindo restituição de um documento. — Attender.

Carlos Dollay, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 28 de janeiro de 1921

Ao Sr. commandante da 1ª região militar, enviando a caderneta do reservista do Exército Virgilio da Silva Nunes, a quem se concede licença para empregar-se na marinha mercante.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença:

Ao 1º sargento asyado Antonio Coimbra de Andrade para residir na cidade de Santa Maria da Bocca do Monte, no Rio Grande do Sul;

Ao anspçada Acary de Mello Braga para prestar no Collegio Militar do Rio de Janeiro exames parcellados de physica, chimica, historia natural, chorographia e historia do Brasil;

Mandar incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento Theodomiro José de Almeida, musico de 1ª classe Arsenio de Corqueira Macarenhas, ambos reformados, e cabo de esquadra Ananias Lauriano Pereira.

Dia 29

Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu conceder licença:

Ao anspçada Radamés Geraque Murta para se matricular na Escola Militar, satisfeitas as exigencias regulamentares;

Ao cabo de esquadra João José Vieira, da 4ª companhia de estabelecimento, o soldado Abilio Borges Corrêa, do 1º regimento de cavallaria divisionaria, para prestarem exames no Collegio Militar do Rio de Janeiro, e de physica e chimica e historia natural e aquelle de arithmetica e historia universal.

## 1ª Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 28 de janeiro de 1921

Almenio Moreira de Andrade. — A classe de 1898 não está chamada a incorporação; se pôr for no proximo sorteio, deverá renovar o seu pedido de accordo com o artigo 105 do decreto n. 14.397 de 9 de outubro do anno findo.

Renato Plamier Vinhaes. — Seja excluido por ser 4º official de contabilidade da Guerra com a graduação de 2º tenente.

Adhemar de Lima e Silva. — Seja transferido para a classe de 1898.

Dia 29

Pedro José Seda. — Certifique-se não servindo de pretexto para isental-o da segunda convocação.

Nicanor Tavora. — Certifique-se que está sorteado na classe de 1899, não servindo de pretexto para isental-o da segunda convocação se houver.

Manoel Garcia. — Deferido, devendo apresentar antes de receber o certificado, o documento de que trata a informação.

Amadeu Caputo. — Seja excluido por ser de naturalidade italiana.

Enzo Borlido Maia. — Seja excluido de accordo com o artigo 135 do regulamento de 1918 à vista do documento da reserva Naval.

Olegario Ferreira Belém. — Seja excluido por ter nascido em 1900.

Dia 31

Gentil José Ferreira. — Certifique-se não servindo de pretexto para isental-o na segunda convocação.

Sebastião de Paula Ferreira. — Como pede, devendo juntar o documento de que trata a informação antes de receber o certificado.

Hilario dos Santos Pimentel. — O requerente não está alistado na classe de 1893.

Horacio Moret. — Seja transferido para a classe de 1896 em vista da informação do 41º districto.

Manoel Francisco Duarte. — Selle o requerimento.

Alfredo d'Albuquerque Bello. — Seja excluido por estar incluído na reserva naval de accordo com o decreto n. 12.488 de 1916.

Dourival Vasconcellos Gomes. — Declara o fim para que quer o attestado.

José Augusto Moreira Guimarães. — Seja excluido por ter nascido em 1900.

Mario Corrêa de Sá. — Seja transferido para a classe de 1898.

Manoel Corrêa de Araujo. — Certifique-se, não servindo de pretexto para isental-o da 2ª convocação se houver.

Mario Antonio Moreira. — Certifique-se que foi alistado no anno de 1916.

Ramiro Costa. — Deferido, devendo juntar o documento de que trata a informação antes de receber o certificado.

Edmund Zumstog. — Não consta no alistamento de 1920 o nome do requerente.

Raul Gomes. — O requerente não consta do alistamento feito no anno de 1920.

Luiz Carlos Vergaler Gomes. — O requerente não está alistado na classe, nem no anno que indicou.

Jorge Gil. — Seja transferido para a classe de 1897.

O Sr. general chefe da 1ª Circumscripção de Recrutamento está chamando a comparecer naquella repartição o joven Luiz Candido da Costa, residente nesta Capital, à rua João Alvares n. 11 afim de tomar conhecimento de um telegramma do chefe da 16ª Circumscripção no Ceará.

O Sr. general chefe do Serviço; pede comparecer com toda urgencia nesta repartição o cidadão sorteado pelo 4º districto, na classe de 1896 no anno de 1917 Hygino Macedo Machado, filho de Antonio Augusto Machado, solteiro, encadernador.

Capital Federal, 4 de fevereiro de 1921. — Henrique Guimarães, 1º tenente.

## Procuradoria Geral da Justiça Militar

Por portaria de 4 do fevereiro do corrente, o Sr. procurador geral da Justiça Militar, usando da faculdade que lhe confere o artigo 33 do decreto n. 14.450, de 30 de outubro de 1920, resolveu nomear promotor interino da 4ª circumscripção da Justiça Militar, o bacharel Diogo Cabral de Mello, durante o impedimento do effectivo.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 1 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as sete inclusas contas de O-car Taves & Comp., na importancia de \$ 3.628,20, equivalentes a 24:265\$401, ao cambio de 6\$688 por dollar, provenientes de materiaes adquiridos, no anno transacto, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.451, de 1918, correndo a despeza por conta do credito aberto pelo decreto numero 14.141, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 226).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluzas contas de Cicero de Figueiredo, na importancia de réis 11.000\$, e de João Vianai, na de 1.27\$, provenientes de material fornecido á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, no mez de novembro ultimo, nos termos do respectivo contracto.

A despesa, no total de 12.275\$, correrá por conta da consignação «Material», título «Estrada de Ferro Rio d'Ouro», «Locomoção», «Tracção e Officinas» da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 242).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a incluzas conta de Mendes e Pinto, na importancia de 303\$, proveniente de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no mez de novembro ultimo, nos termos da excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Material», título «Estrada de Ferro Rio d'Ouro», «Locomoção», «Tracção e Officinas» da verba 8ª, art. 52 da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 243).

### Dia 2

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluzas contas de R. D. Raymon, na importancia de frs. \$11.873,00, equivalente a 240.704\$024, ao cambio de \$488, por franco, provenientes de material adquirido, em dezembro do anno proximo passado, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 1918, sorrendo a despesa por conta da consignação «Material», o necessario para os serviços das cinco divisões, da verba 6ª, 1ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 (aviso numero 245).

### Segunda secção

#### Expediente de 4 de fevereiro de 1921

Officio expedido:

N. 57 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, communicando o deferimento do requerimento em que Abilio Augusto do Amaral solicitou continuar como contribuinte do montepio.

#### Requerimentos despachados

D. Felicidade Antunes Sodré e outros, viúva e filhos de Ernesto Sodré, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicitando os favores do montepio. — Deferido.

D. Amelia Gomes Marques e outro, viúva e filho de José Marques da Silva, carteiro de 3ª classe da Administração dos Correios de Pernambuco, fazendo identico pedido. — Deferido.

D. Julieta Monteiro dos Reis, filha reconhecida de Gregorio Antonio dos Reis, administrador dos Correios do Pará, fazendo o mesmo pedido. — Deferido.

DD. Laura Maria Thadeu e Glorita Thadeu Souto, solicitando reversão da pensão de montepio que percebia D. Julia Maria Thadeu e apostillas em seus titulos. — Deferido.

José Gonçalves Barbosa, solicitando continuar como contribuinte do montepio na qualidade engenheiro-chefe de districto da Inspectoria Federal das Estradas. — Prové, por certidão, qual o seu ordenado simples annual, com qua to contribua mensalmente e até quando contribuiu para o montepio.

Alvaro Fernandes Alonso, solicitando apostillas nos titulos de DD. Aida Ferreira e Adalgisa Ferreira Saredra, pensionistas do montepio deste ministerio. — Apresenta precorração das pensionistas e requieira, separadamente, o que as mesmas pretendem.

### Directoria Geral do Expediente

#### Segunda secção

Por portarias de 5 do corrente foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes com dous terços da diaria ao fôrniista da Noroeste do Brasil, Armando Viracioli.

De seis mezes com dous terços da diaria ao operario da commissão do porto de Natal, Bartholomeu de Paula Moreira.

De seis mezes, sendo cinco com dous terços da diaria e o restante com a metade, ao ajustador da locomoção da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Oswaldo Alves Guerra.

De um anno, de acco do com o art. 19, ao soldador da Repartição de Aguas Maximiano Joaquim da Silva.

Item item item item Fausto Pereira da Silva.

De um mez, com metade da diaria, ao telegraphista de 5ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Evandro Moreira Pequeno.

De tres mezes, com ordenado, ao telegraphista de 2ª classe Victor Herculano de Oliveira.

De 3 mezes, com do's terços da diaria, ao mensageiro Agenor Pereira Castro.

De 2 mezes, em prorogação e um dois terços da diaria ao telegraphista de 5ª classe Romulo Carneiro da Cunha.

De 1 anno, de accordo com o art. 19, ao conductor de mala da Directoria Geral dos Correios, Francisco Pereira Marinho.

De 6 mezes, ao carteiro de 1ª classe, do Rio Grande do Sul, João Candido de Azevedo.

De 6 mezes, ao servente de 1ª classe, da Directoria Geral, Feliciano Bernardo de Mendonça.

De 2 mezes, em prorogação, ao carteiro de 2ª classe, de S. Paulo, Manoel Joaquim de Oliveira Junior.

De 3 mezes, com ordenado ao carteiro de 1ª classe, da Bahia, Manoel Americo Corrêa de Vello.

De 20 dias, em prorogação, com dois terços da diaria, ao estafeta da linha Santos Dummond a Cajurú, S. Paulo, José Augusto Queiroz.

De 6 mezes, de accordo com o art. 19, ao praticante de 2ª classe, de S. Paulo, Floberto Ferreira Pinto.

De 3 mezes, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 1ª classe, do Maranhão, Adalberto Corrêa Pinto.

De 3 mezes, com ordenado ao praticante de 1ª classe, de S. Paulo, Elias da Silveira Campos.

De 3 mezes, em prorogação, com dois terços da diaria, ao estafeta de Agua Branca a Nossa Senhora do O, Adelino Franco Bueno.

De 4 mezes, com tres quartos do ordenado, ao praticante de 1ª classe, de S. Paulo, José Martins do Quadros.

#### Requerimento despachado

##### Expediente de 4 de fevereiro de 1921

Marcellino Arruda, aposentado por decreto de 29 de janeiro findo, no logar de ajudante da agencia do Correio de Santa Rita de Passa Quatro. — Apresente certidões de tempo de serviço publico, passado de accordo com a circular n. 15, de 26 de janeiro de 1891, do Ministerio da Fazenda, extrahidas dos livros de ponto e das folhas do pagamento, devendo alcançar a data da execução do decreto que o aposentou.

Prové si está quitos dos pagamentos de sellos de nomeação e de impostos sobre vencimentos e até quando contribuiu para o montepio.

Nessas certidões deverão ser indicados os empregos exercidos, sobre os quacs não houve cobrança do respectivo sello e a razão porque ella deixou de ser affectuada ou si eram isenções de taes impostos.

#### Foram indeferidos os seguintes:

De João Faria, guarda-chave da Estrada do Ferro Central do Brasil, pedindo licença;

De João Emilio do Nascimento, guarda de armagem, idem, idem;

De Juvencio da Silva, ajudante de 1ª classe, idem, idem;

De Jo-é Vitta Junior, ajudante de 2ª classe, idem, idem;

De Manoel Ribeiro, guarda-chave de 3ª classe, idem, idem;

De Radhamés Ribas, agente de 2ª classe, idem, idem;

De Sylvério João, trabalhador, idem, idem;

De Zoroastro Amador de Vasconcellos, amanuense, idem, idem;

De Carlos Frederico de Oliveira, auxiliar de deposito, idem, idem;

De João Francisco de Assis, operario da fiscalização do porto de Recife, pedindo aposentadoria;

De Jenuino Alves de Souza, idem, idem, idem;

De Romen de Lima Leal, praticante do telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença;

De Oscar Leopoldo da Silva Parreiras, 2ª official da Secretaria de Estado, pedindo gosar ferias do corrente anno;

De Antonio de Castro Leite, compositor da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo licença;

De Enclydes Barreto, apêndiz de 2ª classe, idem, idem;

De Seraphim dos Santos, trabalhador, idem, idem;

De Joaquim Valente, operario de 2ª classe, idem, idem;

De João Pires, servente de 1ª classe, idem, idem;

De José da Costa, feitor de 2ª classe, idem, idem;

### Terceira secção

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

##### Dia 3 de fevereiro de 1921

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Recommendo-vos que seja attendido o pedido que a este ministerio fez o das Relações Exteriores, por aviso n. 2, de 27 de janeiro ultimo, no sentido de ser fornecido, até 31 de dezembro do corrente anno, um passe livre para viajar nessa estrada, ao enviado extraordinario e ministro plenipotenciario, Sr. Virgilio Sampognaro, Alto Commisariado do Uruguay, em retribuição ao passe livre da Ferro Carril Central del Uruguay enviado ao general Gabriel de Souza Pereira Botafogo, nosso Alto Commisario da Comissão de Limites com aquelle paiz, pelo alludido plenipotenciario (aviso n. 7/E/3ª).

— Sr. inspector federal das estradas: Attendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e ás informações prestadas em vosso officio n. 98/S, de 27 de janeiro proximo passado, declaro-vos, para os devidos fins, que ficam approvados, para a construção de um desvio morto, de 104 metros, no pateo da estação de Guaracala do ramal federal de Tibagy, da Estrada de Ferro Sorocabana, o projecto e respectivo orçamento, na importancia de 5:003\$099, apresentados por aquella estrada, os quacs vos são devolvidos, rubricados pelo director geral do expediente desta Secretaria de Estado.

De accordo com as considerações que fizestes no dito officio, com relação á conta em que deve ser escripturada a despesa com a construção de que se trata, resolvo que o seja na de custeio do mencionado ramal, até ao maximo do orçamento ora approved, depois de rigorosamente comprovada em tomada de contas regular (aviso n. 23/E/3ª).

N. 4

— Sr. secretario dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 9/4.560, de 2 de dezembro proximo findo, que transmittis-tes uma representação da Cooperativa Agricola de Guararema, neste Estado, tenho a honra de comunicar-vos que não pôde ella ser attendida em vista das informações que prestou a Estrada de Ferro Central do Brasil, juntas por cópia (aviso n. 30/E/3°).

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 3 de fevereiro de 1921

Communico-vos, para os fins convenientes, que por portaria de 7 de janeiro ultimo, publicada no *Diario Official* de 30 do mesmo mez, foi approvada a nova tabella de taxas para o serviço telegraphico pelos cabos submarinos da Compagnie des Cables Sud-Américaines entre o Brasil e as estações dos Estados Unidos da America do Norte e do Canada mencionadas na mesma tabella (officio n. 15/E/3°).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao vosso officio n. 2.558, de 16 de dezembro proximo passado, transmittivo, de ordem do Sr. ministro, cópia do officio n. 113, de 25 de janeiro ultimo, em que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes informa sobre a desocupação dos armazens da rua Dez (officio n. 4/E/3°).

## Estrada de Ferro Central do Brasil

## Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1921

Olympio Fernandes de Amorim. — Aceito a fiadora.  
José Leite Netto. — Idem.  
Carlos da Silva Barreto. — Idem.  
Geminiano Guimarães Salgado. — Idem.  
Humberto Coelho. — Idem.  
Zozimo Manoel da Fraga. — Indeferido.  
Francisco Gonçalves Junior. — Idem.  
Germano Boettcher. — Idem.  
Theclino Dias da Costa. — Indeferido, á vista da informação.  
João Marques Carneiro. — Idem.  
Francisco de Assis Simões Corrêa. — Como pede.  
Cícero Figueiredo. — Restitua-se.  
Borlido Maia & Comp. — Idem.  
Laport, Irmão & Comp. — Idem.  
Sother Pinto Magalhães. — Compareça á secretaria.  
Candido Espindola de Mello. — Idem.  
Lauriano Bastos Oliveira Mattos. — Idem.  
Mark O. Catloy. — Idem.  
João Marques do Souza. — Concedo.  
João Baptista Escobar. — Idem.  
Companhia Brasileira Commercial e Industrial. — Indeferido.  
Antonio Pereira Junior. — Como requer.  
Maria José Semedo. — Certifique-se o que constar.  
Antonio Dias Prado. — Declare o fim para que pede a certidão.  
José Teixeira Rezende. — Idem.  
João Gonçalves. — Mantenho a punição.  
Adelino Duarte. — Não ha vaga.  
José Ferreira da Silva. — Sim, mediante recibo.  
Nelson José Jorge. — Restitua-se mediante recibo.  
José Gomes de Oliveira. — Idem.  
Francisco Neves de Carvalho. — Averbese.  
Durval Couto. — Idem.  
Coriolano Soares. — Certifique-se.

Dia 4

Oscar Ferreira da Silva. — Concedo.  
Plácido Borges. — Idem.  
Companhia Nacional de Electricidade. — Restitua-se.  
Comptoir Technique Brésilien. — Idem.  
J. A. Gonçalves & Comp. — Idem.  
Luiz Macedo. — Idem.  
Mayrink Veiga & Comp. — Idem.  
Middletown Car Comp. — Idem.  
Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial. — Idem.  
Sociedade Anonyma Companhia Geral Commercial. — Indeferido.  
Carlos Agricola dos Santos. — Selle os annexos.  
Antenor dos Santos Nunes. — Restituam-se, mediante recibo.  
Leopoldino Rosa. — Idem.  
Jocolino de Almeida. — Não ha vaga.  
Middletown Car Comp. — Archive-se.  
Alvaro Martins Villola. — Deferido, firmando o termo na Secretaria, de accordo com a minuta inclusa.  
Antonio de Araujo Mattos. — Aceito a fiadora.  
Carlos da Costa Pimentel. — Deferido.  
Fonseca Almeida & Comp. — Certifique-se.  
Eugenio Nunes Pires. — Como requer.  
Georgina Guimarães Tinoco. — Idem.  
Collatino José de Góes e Siqueira. — Como pede.  
João Lopes da Fonseca. — Indeferido. Os requerimentos dirigidos ás repartições publicas, solicitando favores, são, depois de solucionados, archivados.  
José Moreira Guimarães. — Como pede, de conformidade com o regulamento em vigor.  
Abelardo Garcia de Aragão. — Indeferido, de accordo com a informação.  
Octavio Joaquim de Oliveira. — Indeferido, de accordo com o parecer do Trafego.  
Onofre de Albuquerque e Silva. — Sim, com 75 % de abatimento.  
Pedro Moysés. — Prove o allegado.  
Lopes e Santos. — Pague-se a importância de 14\$100, a quanto fica reduzida a presente reclamação, de accordo com a informação do Trafego, correndo a indemnização por conta do conferente infra indicado.  
Alfredo de Lacerda Albuquerque. — Como requer.  
Dorval Francisco dos Santos. — Idem.  
Hibem Lorena. — Selle a petição.  
Edmundo Muniz Ribeiro. — Sim, mediante recibo.  
João Baptista Leal. — Idem.  
Paulo Simões. — Apresente reclamação em impresso proprio, devidamente instruida.  
Augusto dos Santos. — Concedo.  
Eurico Fontenelle Ferreira. — Certifique-se.  
Sebastião Feijó e Romualdo Ricardo de Aquino. — Indeferido.  
Antonio Marques da Costa, Antonio Ribeiro Alarcão, Antonio Pinto Monteiro, João Maria Gonçalves, Alfredo Dias da Cunha, Alvaro Francisco Goulart, Americo Adão Machado, Augusto Braga, João Ferreira e Manoel Gonçalves. — Concedo dous terços da diaria.  
Propicio da Costa Braga. — Concedo um mez de licença com ordenado. Quanto aos restantes, requiera, querendo ao Sr. ministro da Viação.  
José Dias de Mello, Isidoro Fernandes, Quintiliano Mendes, Alfredo Bomfim Junior, Sebastião Fernandes e Oscar Ferreira Salgueiro. — Concedo 20 dias com dous terços da diaria.  
Cleto Antonio Silva. — Concedo dez dias com dous terços da diaria.  
Martiniano Gonçalves. — Concedo 15 dias com dous terços da diaria.  
Benjamin Fortes. — Concedo 25 dias com dous terços da diaria.  
Augusto Ferreira. — Concedo um mez sem vencimentos.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo:

Em resposta ao vosso officio n. 7, de 20 de setembro de 1920, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha requerido por Aldovrandino Pinto de Albuquerque, desde que no respectivo titulo consta a condição lembrada pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes no parecer que vos transmittio por cópia (aviso 22/E/3°).

Em solução ao vosso officio n. 10, de 5 de outubro do anno proximo passado, declaro-vos que, de accordo com o parecer, cuja cópia junto vos remetto, elaborado pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, este ministerio nada tem que oppor ao aforamento de um terreno de marinha requerido por Francisco de Hollanda Cavalcanti (aviso numero 23/E/3°).

Em resposta ao vosso officio n. 9 A, de 5 de outubro do anno passado, declaro-vos que este ministerio, de accordo com o parecer, que vos transmittio por cópia, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha requerido por Tertuliano de Castro e Silva, desde que no respectivo titulo se faça reserva do direito que assiste á União de se apropriar dos alludidos terrenos para execução de obras de melhoramentos ou fixação de dunas, sem pagar qualquer indemnização ao foreiro, que deverá ficar obrigado a arborizar os mesmos terrenos, de conformidade com as determinações da commissão das obras do porto desse Estado (aviso 24/E/3°).

Em solução ao vosso officio n. 9, de 27 de setembro de 1920, declaro-vos que, de accordo com o parecer que vos transmittio por cópia, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha requerido por João Fontenelle (aviso 25/E/3°).

Em solução ao vosso officio n. 11, de 7 de outubro de 1920, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de um terreno de marinha requerido por João Fontenelle.

Transmitta-vos por cópia o parecer que a respeito do assumpto interpoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso numero 26/E/3°).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de Santa Catharina:

Em solução ao vosso officio n. 24, de 30 de agosto de 1920, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de um terreno de marinha e accrescidos, situados na cidade de Laguna e pretendidos pelo Governo desse Estado, desde que sejam respeitados as condições que a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes lembra no parecer, cuja cópia vos transmittio em annexo (aviso numero 29/E/3°).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional do Estado de S. Paulo:

Em solução ao vosso officio n. 128, de 6 de setembro do anno proximo passado, declaro-vos que este ministerio, de conformidade com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, constante de seu officio numero 1.250, de 26 de outubro de 1920, cuja cópia vos remetto junto, nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha, requerido por Paulo Orladini (aviso n. 27/E/3°).

Em solução ao vosso officio n. 126, de 31 de agosto do anno passado, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha situados na ilha de S. José, em Santos, e pretendidos por João Duarte.

Transmitta-vos por cópia o parecer que a respeito interpoz a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 28/E/3°).

**Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes****Terceira secção****Requerimento despachado**

Dia 2 de fevereiro de 1921

José Antonio Tinoco, propondo-se a adquirir uma casinha de madeira pelo preço de 100\$—Aguarde concorrência.

**Inspeccoria de Obras Contra as Seccas**

O Inspector federal de Obras Contra as secas resolve, de accordo com o art. 79, n. 19 do regulamento approved pelo decreto n. 14.102, de 17 de março de 1920, classificar no 3º districto, o chefe de secção, addido, Julio Gurgel de Souza e o 4º escriptuario Frederico Meyer, marcando-lhes o prazo de 30 dias para se apresentarem na respectiva sede.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.—  
Viguel A. R. Lisboa.

O inspector federal de Obras Contra as Seccas resolve que voltem a ter exercicio nas repartições a que pertencem os seguintes funcionarios que se acham servindo nesta inspeccoria, Bruno Silva, revisor da Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil; Laurentino Oliveira Azambuja, escrevente de 2ª classe da 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil; Benedicto Netto Vellasco, telegraphista de 4ª classe da Repartição GERAL dos Telegraphos; Djalma Miranda, 1º escriptuario da Estrada de Ferro Noroeste e Otto de Oliveira Ribeiro, praticante tecnico da Estrada de Ferro Central do Brasil.

## **Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio**

### **Directoria Geral de Agricultura Primeira secção**

Expediente de 2 de fevereiro de 1921

Sr. superintendente do Serviço do Algodão: Para os devidos fins, transmitto-vos, por cópia, o teor do officio n. 8, de 25 de janeiro ultimo, do Serviço de Informaçoes (officio numero 422).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Achando-se os Campos de Demonstração subordinados á direcção desse serviço, transmitto-vos, por cópia, para os devidos fins, o teor do officio n. 8, de 25 de janeiro ultimo, do Serviço de Informaçoes (officio n. 423).

— Sr. Dr. João Teixeira Soares, presidente da Companhia Brasileira Commercial e Industrial, Avenida Rio Branco n. 57, Rio de Janeiro:

Communico-vos, que o Sr. ministro, tomando conhecimento do conteúdo de vossa petição, sem data, solicitando informes sobre os logares onde o Ministerio da Agricultura julga ser util a installação das primeiras usinas que essa companhia, independente de qualquer subvenção, pretende installar para beneficiamento do algodão, por despacho de 22 de dezembro ultimo, me recommenda vos dizer que as zonas que parecem mais proprias para taes installações são: as margens da Estrada de Ferro Bragança á Belém, no Estado do Pará; as margens da Estrada de Ferro de Sobral ou de Baturité, no Estado do Ceará; as margens da Estrada de Ferro Great Western of Brasil Railway Company Limited e da Central do Rio Grande do Norte, no Estado deste nome; finalmente toda a vasta zona da Noroeste do Brasil, no Estado de S. Paulo (officio n. 424).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em referencia ao vosso officio n. 351, de 2 de julho de 1920, sobre a proposta de substituição interina do 2º official licenciado Alfredo de Castro Winz pelo 3º official, addido, Antonio de Accioly Peixoto, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu que a substituição referida não seja effectuada por não encontrar amparo nos regulamentos em vigor (officio n. 421).

— Sr. director do Serviço de Inspeccão e Fomento Agricolas:

Incluso remetto-vos, sob cópia, o requerimento em que o Sr. Martinho da Silva Prado pede uma inspeccão «geral e final na plantação de eucalyptus» de sua propriedade, inspeccão que, por despacho de 21 de janeiro foi, autorizada pelo Sr. ministro (officio n. 426).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi dispensado, a pedido, o 3º official da Directoria do Serviço de Povoamento, Arlindo da Costa Bastos do cargo de escriptuario pagador da commissão encarregada da execução dos trabalhos de colonização da zona do Oyapock, no Estado do Pará, em que se achava, em commissão (officio n. 427).

— Sr. director do Serviço de Povoamento:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi dispensado, a pedido, o 3º official dessa directoria, Arlindo da Costa Bastos, do cargo de escriptuario pagador da commissão encarregada da execução dos trabalhos de colonização da zona do Oyapock, no Estado do Pará, em que se achava em commissão (aviso n. 428).

### **Directoria Geral de Industria e Commercio**

**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimentos despachados**

Dia 22 de dezembro de 1920

Edgard Brugger, pedindo privilegio para «um novo emprego de saes de prata, colloides ou não colloides, no tratamento completo do mormo e da tuberculose, tanto em pessoas como em animaes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Armando Negas e Pedro Abreu Castello Branco, pedindo privilegio para «um processo de seccar tomate e reduzi-lo a pó». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 27

Hermenegildo Bonifacio Lopes, pedindo privilegio para «um novo systema de envelopes cartas denominado Cruzeiro do Sul». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

A. Silva Mattos & Comp., pedindo privilegio para «um novo acondicionamento para collarinhos e punhos». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Antonio Augusto Ribeiro, pedindo privilegio para «uma nova carteira com cigarros e phosphoros annexos, ou vazia em systema de cigarreira, para o mesmo fim», denominada Lucigar, fabricada em papel cartolina, couro, prata ou qualquer outro material». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Hugo Valery, pedindo privilegio para «um novo objecto de escriptorio para indicações e informaçoes em geral». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

João Antonio d'Azevedo, pedindo vista do parecer que motivou o indeferimento do seu pedido de privilegio para «uma nova carteira para sorteo e propaganda, denominada Bonus por sortelo immediato». — Deferido.

Eduardo Marques de Souza, pedindo nulli-

dade da carta-patente de invenção n. 10.637 concedida a Jacob Jorge & Irmãos». — Dirija-se ao Poder Judiciario.

Guilherme von Linde, pedindo privilegio para «utilização das arvores f o estaes paraentes, especialmente as do genero Cecropia, como materia prima na producção da massa ou pasta de madeira, cellulose e fibras adaptaveis ao fabrico de papel e congengeres, bem como fornecer, como producto secundario, o tannino». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Dia 20 de janeiro de 1921

Ufrido de Freitas, pedindo privilegio para «uma cafeteira do novo typo, denominada Cafeteira Magica». — Deferido.

Pedro Volchan, pedindo privilegio de invenção para «aperfeçoamentos na construcção de solas e tacões para calçados ou a combinação dos dois». — Apresento nova procuração.

Raul de Menonça Chaves, pedindo matrícula no 1º anno do Curso Fundamental da Escola de Minas de Ouro Preto. — Deferido.

E. I. du Pont de Nemours and Co., pedindo privilegio para «um novo explosivo de difficil solidificação e de baixo ponto de congelação». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Merrell-Soule Company, pedindo privilegio para «um novo processo para a preparação de productos alimenticios em pó, e productos obtidos por meio desse processo». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Robert Speidel, pedindo privilegio para «um novo enfiamento para conservar e expedir peixe fresco, carne e generos alimenticios». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Antonio Martinez, pedindo privilegio para «um novo preparado formicida». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo, pedindo privilegio para «um novo producto obtido com petroleo, succedaneo da agua raze». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Purity Biological Laboratories, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos na cultura da cholera suina (cholera suis)». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Manoel Carvalho Madeira de Ley, pedindo privilegio para «um processo e um aparelho para exterminar formigas ou outros insectos, ou larvas, ou casulos de insectos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

O mesmo, pedindo privilegio para «um processo para exterminar insectos e semelhantes». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Pereira, Monteiro & Comp., pedindo privilegio para «um novo systema de aromatizar as roupas, malas, bolsas e semelhantes, denominado Eros». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Protein Products Corporation, pedindo privilegio para «um novo processo para a separação dos diversos constituintes do sangue e um aparelho para esse fim». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Julio Conceição, pedindo privilegio para «um aparelho portatil para producção de gazes ou vapores para desinfecção e para outros fins, denominado Bomfeitor Sanitario». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Salvador Spada, pedindo privilegio para «aperfeçoamentos em tamancos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Les Petits Fils de Francois de Wendel et Co., pedindo privilegio para «uma carga explosiva para minas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

F. Paulo de Freitas, pedindo privilegio para «um systema de papel e papelão pintados, com applicações diversas». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Walter Henry Deubener, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em saccos de papel ou de outro material fibroso». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Carlos Augusto Pecanha, pedindo privilegio para um processo para adaptar fixamento algodão em bouquilhas para cigarros». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Walther M. Fritzsche, pedindo privilegio para um dispositivo portátil e transparente para proteger os olhos e o rosto, principalmente no carnaval, denominado Lunetão». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Sociedade Anonyma Nacional Industria de Tabacos, pedindo privilegio para «uma nova caixa para acondicionamento de cigarros e outros productos socos». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

Henrique Schayé, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em peças de vestuario destinadas a cingir uma parte do tronco do corpo humano». — Indeferido, á vista do resultado do exame prévio.

H. Millot & J. Roux, pedindo seja novamente ouvido o examinador sobre a sua invenção de «um dispositivo facilmente portátil para apressar as injeções endo-venosas». — Deferido.

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo nullidade da patente n. 10.686. — Dirija-se ao Poder Judiciário.

#### EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de janeiro de 1921

Remettem-se ao presidente da Junta Commercial desta Capital, afim de ser preenchido na parte concernente ás marcas de fabrica ou de commercio, o formulario relativo á estatística geral da propriedade industrial no anno de 1919, devendo ser o mesmo devolvido a esta Directoria Geral.

Dia 28

Communicou-se ao director da Escola de Minas de Ouro Preto que o Sr. Ministro, por despacho de 20 daquelle mez, approvou as instrucções elaboradas pela Congregação daquella Escola para que os alumnos já approvados em exames finais concluaem seus estudos de accordo com o novo Regulamento.

— Communicou-se ao director do Bureau International de la Propriété Industrielle, em Berna:

Que a Junta Commercial desta Capital, em sessão de 23 de dezembro ultimo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações ns. 1.130, excepto o relativo á marca n. 21.498;

Por meio de notificação em triplicata que, segundo resolveu a mesma Junta, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil á marca registrada naquello Bureau sob numero 21.498, por imitar as marcas ns. 6.106, 6.107 e 6.309, registradas na alludida Junta em nome do Saltrates, Limited, estabelecida em Londres, Inglaterra;

Que a mesma Junta, em sessão de 30 de dezembro proximo findo, mandou archivar os documentos que acompanharam as notificações daquello Bureau sob ns. 1.131 e 1.134, excepto as relativos ás marcas ns. 21.517, 21.588, 21.635 e 21.640;

Por meio de notificações em triplicata que, segundo resolveu a alludida Junta, não pôde ser concedida protecção legal no Brasil ás marcas registradas naquello Bureau sob numero 21.640, por imitar as marcas numero 3.851 e 3.852, registradas na mesma Junta por Wanderer-Werker, Vorm. Windhofer & Jenckle Akt. Ges., estabelecidos em Sconau b. Chemnitz, Allemânia, e mais a de n. 7.200, do Waader & Sons, Chemical Company, Inc., estabelecida em Albany, Estados Unidos da

America; 21.517, por imitar a de d. 15.941, de Hasenclever & Comp., estabelecidos nesta Capital; 21.588, por imitar a de n. 1.553, do Dr. Bayer & Comp., estabelecidos em Buda-Pest, Hungria, e 21.635, por imitar a de numero 5.012, de Antonio da Silva & Comp., estabelecidos nesta Capital.

#### Requerimentos despachados

Dia 7 de janeiro de 1921

Balduino Weber, pedindo guia para pagamento da 4ª annuidade da patente n. 9.520. — Deferido.

Dia 11

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades (12—L—921). — Deferido.

Os mesmos, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (13—L—921). — Deferido.

Dia 15

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (12—C—21). — Deferido.

Dia 17

Raul Berrogain, pedindo uma certidão relativamente ás patentes ns. 9.294 e 9.473. — Deferido, em termos.

Dia 18

Roberto Nacgeli, pedindo certidão dos memoriaes descriptivos das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.406, 7.436 e 10.171. — Deferido.

Dia 19

José de Miranda Valverde, pedindo certidão dos memoriaes descriptivos das invenções privilegiadas pelas patentes ns. 7.426, 7.539, 7.477, 7.479 e 7.809. — Deferido.

Dia 20

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades (17—L—921). — Deferido.

Dia 22

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (71—C—931). — Deferido.

Isabelle Roussin, proprietaria da marca Dr. Pozzi. — Compareçam nesta directoria geral afim de receber guia para pagamento da taxa devida.

A. Bussiére, Humberto Manna e Emmanuel Torres, pedindo privilegio para «um assucareiro hygienico automatico, denominado Assucareiro hygienico». — Prestem esclarecimentos.

Companhia Nacional de Seguros Operarios, pedindo guia para pagamento da quantia correspondente á fiscalização do corrente anno, nos termos do decreto n. 13.725, de 14 de agosto de 1919. — Deferido.

Dia 23

Octavio Teixeira Mendes, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente numero 10.346. — Deferido.

Manoel Faura, pedindo guia para pagamento da 3ª annuidade da patente n. 9.833. — Deferido.

Dia 27

Isabelle Roussin, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.731. — Deferido.

João Francisco Pereira Junior, pedindo privilegio para «um novo preparado para dar cor branca ao calçado». — Preste esclarecimentos.

Emilio Carmello Filizola, pedindo privilegio para um novo aparelho denominado Cama

Estrado Elastico Felizardo». — Preste esclarecimentos.

José Natividade Coelho, pedindo privilegio para «um novo systema de copos para sorvetes, refrescos e semelhantes, denominado Copo hygienico». — Preste esclarecimentos.

Luiz Almeida Ramos, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos na estrutura de estradas de rodagem e de ruas». — Preste esclarecimentos.

The Western Union Telegraph Co., pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos nos manipuladores automaticos para cabos, especialmente os usados nos systemas telegraphicos synchronicos de impressão». — Complete o sollo da certidão da patente franceza.

Leclerc & C., pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (21—L—921). — Deferido.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades de patentes (12—P—921). — Deferido.

Sociedade Anonyma Casa Arens, pedindo guia para pagamento da 2ª annuidade da patente n. 10.261. — Deferido.

Dia 29

Christiani & Nielsen, pedindo privilegio para «um novo processo de armação para estacas de cimento armado (ferro concreto) com ligamento connexo triangular ou conjunto de cruzetas em todos os planos externos». — Declarem, os procuradores, a sua nacionalidade e profissão.

Giuseppe Aliberti, pedindo privilegio para «um quadro metalico para reclames provido de letras moveis destinadas á formação das palavras constantes do reclame». — Apresente nova procuração.

Pedro Americo Werneck, pedindo guias para pagamento de annuidades da patenté n. 7.699. — Deferido.

Frederick Handley Page e Handley Page Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em aeroplanos». — Compareçam nesta directoria geral.

J. Stone & Companhia, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em installações para illuminar, aquecer e ventilar carros de estradas de ferro e outros vehiculos». — Compareçam nesta directoria geral.

John I. Thornycroft & Company, Limited e outros, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em frentes de fornalhas alimentadas com combustivel liquido, ou que aquellas frentes dizem respeito». — Compareçam nesta directoria geral.

J. Stone & Company, Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos emapparehos de escovas para dynamos e motores». — Compareçam nesta directoria geral.

Antime Motteau e Vicento Palermo, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em meios para moldar em caixas de fundição, reproduzir modelos, recortar laminas, etc., segundo dimensões em dois sentidos e segundo escalas variaveis com relação aos modelos ou desenhos originaes». — Compareçam nesta directoria geral.

Lloyd Industrial Sul Americano, pedindo guia para pagamento da importancia correspondente á fiscalização do corrente anno (art. 29, lettra c, do decreto n. 13.498, de 12 de março de 1920). — Deferido.

Dia 31

Pedro Americo Werneck, pedindo guia para pagamento de annuidades da patente n. 9.118. — Deferido.

Arno Francke, pedindo privilegio para «um novo processo de fabricação e composição chimica de anilina e tintas ou materias colorantes naturaes, de origem vegetal de extração directa da madeira, raizes, cascas ou quaesquer outras materias essencialmente vegetaes, para qualquer fim industrial. — Compareçam nesta directoria geral.

Alfredo Rafael Fernandez Buschiazio e Howard Liwell, em James Jones, pedindo privilegio para aperfeiçoamentos em assucareiros automaticos para descarga dosificadas. — Prestar esclarecimentos.

### Terceira secção

*Expediente de 28 de janeiro de 1921.*

Sr. delegado fiscal na Parahyba?

Em referencia ao vosso officio n. 66, de 4 de julho de 1919, reitero-vos o pedido constante do officio n. 264, de 18 de junho do mesmo anno, desta directoria geral, acerca da remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 2:000\$, concedido ao encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, Sr. Antonio Pereira de Castro e requisitado pelo officio 168, de 5 de outubro de 1918 (officio n. 36).

Sr. delegado fiscal na Parahyba?

Em referencia ao vosso officio n. 64, de 4 de julho de 1919, reitero-vos o pedido da remessa dos documentos comprobatorios do adiantamento de 2:000\$, feito ao Sr. Antonio Pereira de Castro, encarregado do Campo de Demonstração do Espirito Santo, de que trata a segunda parte do officio n. 261, de 18 de julho de 1919, desta directoria geral (officio n. 37).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Pago informei-se a firma Ribeiro, Rezende & Comp. já recolheu aos cofres publicos a importância do aluquel de um alambique, pertencente a este ministerio, e referentes as annuidades relativas aos exercicios de 1920 e 1921; no caso affirmativo solicito vossas providencias no sentido de serem remetidos a esta directoria geral os respectivos certificados de recolhimento (officio n. 38).

### Dia 31

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe:

Verificando pelas segundas vias das folhas de pagamento dessa escola, pagas pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, que de janeiro a março do anno de 1919, o ex-director dessa escola, Bento Ferreira, recebeu a gratificação integral, relativa ao curso nocturno, quando lhe cabia apenas a importância de 24\$103, referente ao exercicio effectivo do seu cargo durante os cinco ultimos dias do mez de março, pois o tempo restante esteve afastado da direcção da escola, nesta Capital, declaro-vos que, nesta data, providencio para que o mesmo recolha aos cofres publicos a importância de 425\$807, que indevidamente recebeu, cumprindo fazer as rectificações necessarias nas folhas e na escripturação dessa escola.

Outrosim, chamo a vossa attenção para o fiel cumprimento da circular n. 7, de 28 de agosto de 1911 (officio n. 39).

Sr. Bento Ferreira, inspector agricola no Estado de Alagoas:

Verificando pelas segundas vias das folhas de pagamento da Escola de Aprendizes Artifices de Sergipe, pagas pela delegacia fiscal naquella Estado, que de janeiro a março de 1919 recebestes a gratificação integral relativa ao curso nocturno quando vos cabia apenas a importância de 24\$193, referente ao exercicio effectivo do vosso cargo como director da referida escola, durante os cinco ultimos dias do mez de março, pois que estivestes o tempo restante nesta Capital declaro-vos que

deveis recolher á citada delegacia a importância de 426\$807, que indevidamente vos foi paga.

Uma vez cumpridas as determinações deste officio deveis trazer o facto ao conhecimento desta directoria geral para os effectos legais (officio n. 40).

Sr. observador da Estação Meteorologica de Aracaju, Estado de Sergipe:

Verificando que essa estação enviou á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, nesse Estado, para o respectivo pagamento folhas do pessoal, processadas na importancia liquida, quando o devem ser na importancia total da despesa, chamo a vossa attenção para essa irregularidade (officio n. 41).

Sr. Humberto Rodrigues de Andrade, inspector agricola no Estado do Ceará:

Reitero-vos o pedido de informações constante do officio n. 747, de 15 de setembro do anno findo, acerca do cumprimento das circulares 2.165, de 12 de setembro de 1910 e n. 7, de 26 de agosto de 1911, para o fornecimento de que trata a conta de O. Ferreira & Comp., na importância de 3:250\$, datada de 27 de abril de 1920 (officio n. 42).

Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, para os devidos fins, que por despacho do dia 20 do corrente mez, o Sr. ministro autorizou-vos a despendar até 2:000\$, em concertos e limpeza dos varios edificios desse estabelecimento, conforme solicitastes por telegramma de 10 de agosto do anno proximo findo, correndo a despesa por conta das quotas de loterias, referentes ao anno de 1919 (officio n. 43).

*Dia 1 de fevereiro de 1921*

Sr. inspector da Veterinaria no Rio Grande do Sul:

Verificando pela 2ª via da folha de diarias dessa inspectoría, relativas ao mez de janeiro do anno findo, que recebestes diarias no valor de 13\$333, quando vos competia receber 11\$, e bem assim que os auxiliares de 1ª classe Ananias Guerra Diniz e de 2ª classe Oscar da Cunha Moreira, e o escripturario do Aprendizado de S. Luiz de Missões, Archimedes Cabral Godolphim, aqui destacado, receberam os dous primeiros, diarias corridas no valor de 10\$ e o terceiro no valor de 8\$, quando de accordo com o officio n. 3.120, de 22 de setembro de 1919, deviam receber, respectivamente, 6\$500 e 5\$500, peço-vos indiqueis com urgencia, qual o acto desta Secretaria de Estado que vos autorizou a modificar a tabella de diarias acima referida (officio n. 44).

Sr. director da Escola de Aprendizes Artifices de Alagoas:

Em referencia ao vosso officio numero 235, de 27 de outubro de 1919, solicito-vos, com a maior brevidade os seguintes documentos, em primeiras e segundas vias, referentes ao exercicio de 1918: recibo do thesoureiro da Caixa de Mutualidade, na importancia de (20 %) 465\$260, e dos premios distribuidos aos aprendizes na de (10 %) 232\$630 (officio n. 45).

Sr. director do Aprendizado Agrícola de Barbacena:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, em data de 31 de dezembro do anno passado, autorizou-vos a despendar, por conta da renda e de acordo com a lei em vigor, a importância de 1:500\$, conforme solicitastes por officio n. 776, de 28 daquelle mez e anno, como reforço a sub-convocação. «Diarias, vestuários, etc.» da verba 16, artigo 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro

do anno proximo passado (officio numero 46).

Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Em referencia ao vosso officio numero 1.848, de 7 de novembro de 1919, em que remettestes um requerimento de auxiliar extraordinario do serviço de irradiação de epizootias Miguel Caldas, pedindo averbação do tempo em que serviu em outras repartições federaes, comunico-vos que o requerente deve apresentar certidão do tempo em que prestou os serviços allegados (officio n. 47).

## TRIBUNAL DE CONTAS

### PRIMEIRA CAMARA

Acta n. 14. Sessão realizada em 2 de fevereiro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TEIXEIRA SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. ALVARO WERNECK — SECRETARIO, DR. JOSE DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladao e Leonel Filho e auditores Passos Miranda e Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladao:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 62, de 10 de janeiro findo, pagamento de 100% ao porteiro do mesmo ministerio, Eugenio Moreno de Alagoas, de auxilio para aluguel de casa. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 47\$200 á Companhia Paulista de Estradas de ferro de 1:743\$ a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos de passagens a diversos funcionarios do mesmo ministerio e de materias fornecidos ao Tribunal de Contas;

De 66\$890 a D. Emilia de Cerqueira Daltro Pinheiro, de 800\$ a Olga Vianna de Lima Costagnino, de 840\$ a D. Maria da Gloria de Almeida Dourado e outra, de 80\$ a Diniz de Souza Martins, de 73\$ a Decio Fernandes Guimarães, 268\$400 a Jorge & Bastos, 988\$380 a Luiz Augusto Postana e de 57\$5 a Candida de Magalhães Fonseca, por conta das verbas de letra a, e 31% de 500\$ e 1:983\$ aos menores Walter e Elpidio, filhos de Amaro Alves de Moura; de 1:433\$333 a D. Anna Pires Moraes dos Santos, de 4.480\$ a menor Nina Costa, filha de Fredalin José da Costa, e de 1:062\$717 a Maria Euphrasinha dos Santos Costa, por conta das citadas verbas.

O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 265 a 292, de 21 e 28 de dezembro ultimo, pagamentos de 1:750\$ e 18\$991 a diversos, de alugueis de casa e de fornecimentos—Registrrou-se.

Ministerio da Marinha—Avisos:

Ns. 4.202 e 4.335, de 18 e 31 de dezembro ultimo, pagamento das quantias de 119\$302 e 1:576\$270 a diversos, de fornecimentos e transportes;

N. 4.244, de 22 do mesmo mez, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 17ª.

O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e alludida distribuição de credito.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 18, de 23 de janeiro findo, pagamento de 180\$ a Antonio de Freitas e Carlos

Pinto da Costa, correios do mesmo Ministerio, e diarias.—Registrou-se.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

N. 10, 78, 117 e 155, de 4, 15, 20 e 26 de janeiro findo, pagamento das quantias de 144\$, 2:374\$460, 10:620\$176 e 930\$ a diversos, de fornecimentos, serviços prestados e transportes.

N. 3.057, de 31 de agosto ultimo, distribuição do credito de 403\$338 á thesauraria da Repartição Geral dos Telegraphos, por conta da verba 15<sup>a</sup>.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 5.137, 278 e 241, de 6 de dezembro ultimo e 24 e 21 de janeiro findo, pagamento das quantias de 121\$ e 12:000\$ a diversos, de diarias e fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 135\$ a Leite Ribeiro & Maurillo e outros, de fornecimentos ao Tribunal de Contas;

De 4.227\$981 a José Martins de Souza Ramos, de 1:882\$608 a Raymundo Alves Coelho, de 409\$677 a Maria Alves de Aquino, de 7:191\$518 a D. Maria Montepoliciana Lopes, de 1:000\$ a Paulino Botelho, de 82:426\$013 a Mayrink Veiga & Comp., de 179\$387 a Luiz José Gomes, de 1:518\$ a Gorgenio de Aquino Mattos, de 460\$ a José Joaquim Rodrigues Saldanha, de 325\$ a Gustavo Pimentel, de 117\$600 a Luiz Augusto Pestana, de 1:563\$600 a Taciano Erminio de Albuquerque e de 4\$328 a Compagnie d'Éclairage da Bahia, de dividas de exercicios findos e relacionadas.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De 14:201\$ a Bernardino Machado de Andrade e outros, de diarias nos domingos e feriados nos annos de 1912 e 1915.—Deu-se vista do processo ao Sr. auditor Passos Miranda.

De distribuição de credito:

De 923\$280, ouro, e 713\$630, papel, á Alfandega do Rio de Janeiro, por conta da verba 30<sup>a</sup>.—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 128, 165, 324 e 361, de 27 do mez passado, 26 de novembro e 25 e 27 do mez findo, pagamentos de 1:439\$, 41\$, 2:400\$ e 62:424\$720 a diversos, de fornecimentos, vencimentos e serviços prestados.—Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha:

Avisos ns. 3.382, 3.782 e 4.068, de 8 de outubro, 13 de novembro e 9 de dezembro, pagamento da quantia de 79:843\$726 a diversos, de trabalhos executados.—Registrou-se.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 13, de 18 de janeiro findo, pagamento de 113:697\$268 a F. Ramos de Azevedo & Comp., de serviços prestados ao mesmo Ministerio.—Recusou-se registro á despesa, pelos fundamentos a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—

Avisos:

Ns. 4.729, 208 e 209, de 31 de dezembro ultimo e 31 de janeiro findo, pagamento das quantias de 3:283\$638, 3:460\$ e 2:261\$331 a diversos, de serviços prestados e gratificações;

N. 2.161, de 8 de junho do anno passado, pagamento de 5:500\$ ao padre José Cupertino Vieira e outros, da aquisição de um predio e terreno na cidade de Marianna, Estado do Minas Geraes.

O Tribunal ordenou o registro.

—Relatados pelo Sr. auditor Passos Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso 162, de 20 do mez passado, pagamento de 300\$ a José Hubnayer, de fornecimentos.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 6\$, a Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil; de 750, a José Firmino Junior; de 155\$, a Alvaro Correia da Silva; de 1:815\$928, a D. Adelia de Mattos Oliveira; de 933\$333, a Francisco de Albuquerque; de 143\$912, a Antonio da Motta Bezerra; de 827\$914, a Dulce Freburg Ortiz Monteiro e outras; de 950\$805, a Rosana Vieira da Costa e outros, de dividas de exercicios findos e relacionadas;

De 101:870\$ a Nordskog & Comp., de fornecimentos á Imprensa Nacional;

De 252\$300 a J. L. Costa & Comp., de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses.

De distribuição de creditos:

De 200\$, ao Thesouro Nacional e de réis 694\$553, ouro, e 539\$1134, papel, á Alfandega da Capital, por conta das verbas 5<sup>a</sup>, letra a, e 30<sup>a</sup>.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

De isenção de direitos para diversos artigos e materias importados no anno findo por Diniz Peryllo de Albuquerque Mello, conforme officio da Delegacia Fiscal em Pernambuco, n. 613, de 20 de novembro ultimo.—Foi julgada legal.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 61, de 14 de janeiro findo, pagamento de 47:673\$840 a diversos, de fornecimentos.—Registrou-se.

N. 302 de 22 de janeiro citado, pagamento de 15:000\$ a Joaquim da Costa Vieira Mendes, thesoureiro do Sociedade Propagadora das Bellas Artes, de subvenção do 2º semestre de 1920.—Faz-se o registro.

Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 4.203, de 18 de dezembro ultimo, pagamento de 1:252\$461 a Standar Oil Company of Brasil, de fornecimentos;

Ns. 4.278 e 4.323, distribuição dos creditos de 10:540\$ e 112:600\$ ás delegacias fiscaes na Parahyba e em Matto Grosso, por conta das verbas 22<sup>a</sup>, 5<sup>a</sup>, 6<sup>a</sup> e 17<sup>a</sup>.

—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.713, 3, 95, 101, 179 e 203, de 31 de dezembro ultimo, 3, 18, 27 e 31 de janeiro findo, pagamento das quantias de réis 1:713\$690, 9:769\$500, 12:811\$470, 266\$654, 65:065\$967 e 1:100\$ a diversos, de fornecimentos e gratificação.

—O Tribunal ordenou o registro.

Relatados pelo Sr. auditor Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 282, de 24 de janeiro findo, pagamento de 470\$306 a Josué Hora dos Santos, de differença de salarios.—Registrou-se.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

Do pagamento:

De 2:784\$600 a Braz Lauria, de 727\$741 a D. Brazilina Moreira Canedo e outros e de 919\$443 a D. Capitulina Cardoso, por conta da verba «Exercicios findos»;

De 996\$200 a Moreno Borlido & Comp., 995\$ a J. L. Costa & Comp. e 640\$886 á Companhia do Gaz, de fornecimentos ao Laboratorio Nacional de Analyses e á Recebedoria do Districto Federal.

—O Tribunal ordenou o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 176, 233 e 266 de 14 e 19 de janeiro findo, pagamento das quantias de 300\$, 111\$600 e 2:400\$, de gratificação, fornecimentos e vencimentos;

N. 107, de 6 de dezembro, distribuição do credito de 80\$ ao Thesouro Nacional, por conta do decreto n. 14.110, de 13 do outubro ultimo.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Marinha:

Avisos:

Ns. 4.192, 21 e 22, de 18 de dezembro findo e 6 de janeiro deste anno, pagamentos das quantias de 447\$410, 352\$202 e 3:291\$003 a diversos, de fornecimentos;

N. 4.285, de 27 de dezembro ultimo, distribuição do credito de 212\$580 á Delegacia Fiscal no Estado da Parahyba, por conta da verba 22<sup>a</sup>.

—O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de credito.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 4.690, 81, 153 e 203, de 31 de dezembro ultimo, 15, 25 e 31, de janeiro findo, pagamento das quantias de 35\$, 1:911\$750, 400\$ e 4:100\$ a diversos, de fornecimentos e gratificações.—Foram registrados.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 4 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Nota — Na supra citada sessão foram julgados 98 processos, sendo:

|                                         |    |
|-----------------------------------------|----|
| Com despacho de registro.....           | 95 |
| Com despacho de recusa de registro..... | 1  |
| Com vista a um dos relatores.....       | 2  |
| Referentes a isenções de direitos:      |    |
| Considerada legal.....                  | 1  |

Total.....

## SEGUNDA CAMARA

Acta n. 5—Sessão ordinaria em 1 de fevereiro de 1921.

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO TELHEIRA SOARES.

REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. OCTAVIO TARQUINIO.

SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Barros Lima e Camillo Soares e auditor Thompson Flores, servindo como ministro. Foi aberta a sessão.

Deixaram de comparecer os Srs. ministros Tavares de Lyra e auditor Olegario Bernardes, com causa justificada e os Srs. auditores Eduardo Lopes e Bruno Brandão Filho por motivo de férias.

—Relatado pelo Sr. ministro Barros Lima:

Processo de prestação de fiança do almoxarife da Estrada de Ferro de Goyaz, Paulo Mendonça, de 3.000\$, em uma caderneta da Caixa Econômica.—Foi considerada idonea e sufficiente a fiança de que se trata.

—Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Julietta da Silva Gonçalves, de «Monteiro», nesta Capital, de 480\$, em caderneta da Caixa Econômica;

Antonio da Rocha Machado Tostes, de «Mangatú», no Estado do Rio de Janeiro, 300\$, em identico titulo.

O Tribunal julgou idoneas e sufficientes as fianças offerecidas.

—Relatados pelo Sr. auditor Thompson Flores:

Processos de prestação de fiança: Da agente do Correio da Avenida Rio Branco.

po, nesta Capital, Carolina Fonseca, de 6:000\$, em seis apólicas da dívida publica, de 1:000\$ cada uma, em substituição da anterior.—Foi approvada a substituição da fiança.

Da agente do Correio de Joazeiro, Estado da Parahyba, Eunedina Adelia Bonavides, de 360\$, em caderneta da Caixa Economica.—Converten-se em diligencia o julgamento, para o fim de serem sanadas as duvidas a que alludem os pareceres.

—Relatados pelo Sr. auditor Luiz Rennó:  
Processos de tomada de contas:

N. 11.621, do secretario da Capitania do Porto da Parahyba, Elyseu Candido Vianna, de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918;

N. 11.666, do ex-auxiliar da Inspectoria do 2º districto do Serviço de Veterinaria, José Teixeira Bastos, relativamente ao adeantamento de 1.000\$, recebido em virtude do aviso n. 2.115, de 15 de maio de 1913, do Ministerio da Agricultura;

Ns. 11.300, 10.313 e 11.934, dos ex-agentes do Correio;

João Borborema Cabeçudo, do Floriano, Estado do Piahy, de 9 de dezembro de 1908 a 20 de agosto de 1918;

Lucio Correia de Mello Brasil, de Garanhuns, no Estado de Pernambuco, de 8 de junho de 1891 a 9 de maio de 1915;

Antonio Fernandes de Souza, de Guandú, Estado do Rio de Janeiro, de 1 de abril de 1902 a 9 de março de 1919.

O Tribunal mandou lavrar accórdãos declarando quites os responsaveis e determinando que se providencie no sentido de ser instituida a tomada de contas do 3º official da Directoria do Serviço de Veterinaria, Arnolfo Wernick Franco Genofre, quanto a importância de 1:000\$ do adeantamento feito ao supra-dito auxiliar, José Teixeira Bastos, a qual lhe foi entregue pelo dito auxiliar em virtude de autorização do Sr. ministro da Agricultura.

N. 11.168, do ex-collector federal em Ouro Preto, Estado de Minas Geraes, Vicente Rodrigues, de 3 de abril de 1913 a 9 de agosto de 1918.—Mandou-se lavrar accórdão, declarando o responsavel em credito pela importância de 2:213\$998.

N. 10.750, do ex-collector federal em Piranga, Estado da Minas, Raymundo Albino Moreira, de 1 de junho de 1907 a 10 de dezembro de 1914.—Havendo sido recolhido aos cofres publicos o alance fixado no accórdão de 23 de novembro de 1920, deliberou o Tribunal que se expoa quitação ao responsavel de quem se trata.

Relatados pelo Sr. auditor Alfredo Mavignier:

Processos de tomadas de contas:

N. 12.893, do ex-thesoureiro da Succursal dos Correios do Estacio de São, Districto Federal, Felipe Sampaio Correia, de 9 de dezembro de 1916 a 28 de novembro de 1919.—Mandou-se lavrar accórdão declarando quites o responsavel.

N. 11.930, do escrivão da Collectoria Federal em Santa Cruz das Palmeiras, João Evangelista do Coração de Jesus, de 1 de agosto de 1918 a 30 de abril de 1919.—Deu-se vista do processo ao Sr. ministro Camillo Soares.

Finalmente pelo Tribunal foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados em sessões de 18 e 25 do corrente, e relativos ás contas do medico da Armada, Dr. João Manoel Dias, do pharmaceutico, Ruy de Brito Figueiredo, do patrão mór, Theophilo Antonio da Silva, do ex-thesoureiro interior da Alfandega de Santos, Heitor Gonçalves, do director do Serviço de Industria Pastoral, Dr. Alcides da Rocha Miranda, do ex-chefe da Comissão de Combate á Epizootia no norte da Republica, Dr. Armando Alves da Rocha, do fiel de armazem, extincto, Laurentino Pinto Filho, do ex-engenheiro chefe da Primeira Comissão de Es-

tudos da Rede de Viação Ferrea da Bahia, Dr. João Bley Filho e dos ex-agentes do correio, Rodolpho Gomes Chaves, Antonio Felício de Almeida Cavalcante, Libania Ramos Franca e Blandina de Carvalho, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos fiel de armazem e ultimo ex-agente do correio; do ex-director do Aprendizado Agrícola do Guimarães, (Maranhão), Jovino Rodrigues Coelho, do encarregado do estabelecimento de Campos de Demonstração, Vernon Tillier Cooke e dos agentes do Correio, Cesario Gonçalves e Dionisia Maria Rosa, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de trinta dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 15 do corrente para a seguinte sessão ordinaria.

Foram apresentadas na referida sessão da Segunda Camara 30 processos, sendo:

|                                                |    |
|------------------------------------------------|----|
| De tomada de contas:                           |    |
| Julgados.....                                  | 7  |
| Para approvação de accórdãos lavrados..        | 16 |
| Com despacho de quitação.....                  | 4  |
| Com vista a um dos relatores.....              | 1  |
| De prestação de fiança:                        |    |
| Consideradas legais.....                       | 4  |
| Com o julgamento convertido em diligencia..... | 1  |
| -Total.....                                    | 30 |

#### EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL

Dia 3 de fevereiro de 1921

Officio:

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 204—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2, de 4 de janeiro proximo findo, relativo ao pagamento a J. B. Almeida Barreto e outros da quantia total de 11:415\$940, proveniente de fornecimentos feitos á Repartição Central da então Directoria Geral de Saude Publica, nos mezos de março a agosto de 1920, conforme as inclusas contas, resolvem, em sessão de 31 do mez passado, recusar registro á despesa de que se trata, por ter sido a mesma ordenada em importancia menor de que a devida, que é de 11:463\$940.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 205—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 262, de 21 de dezembro ultimo, relativo ao pagamento da inclusa conta da Exma. Sra. viuva Rial Garcia, na importancia de 1:200\$, proveniente do aluguel da casa onde funciona a Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, referente ao mez de novembro anterior, resolvem, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, recusar registro á despesa de que se trata, por não constar que a mesma tenha sido empenhada.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 206—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 345, de 26 do mez passado, com as cópias dos decretos ns. 14.643 e 14.644, de 24 do mesmo mez, relativos á abertura do credito especial de 13:617\$, para pagamento de gratificações

adicionaes a que fizeram jus, em 1919, diversos funcionarios da Secretaria do Senado Federal, e do de 37:632\$, supplementar á verba n. 6 do art. 2º da lei do orçamento do exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 2 do corrente, ordenar o registro dos referidos creditos.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Fazenda:

N. 253 A—Rogo a V. Ex. se digne de providenciar affirm de que, á conta da sub-consignação «Gratificações aos funcionarios encarregados do serviço de tomada de contas fora da Capital Federal, da consignação «Gratificações regulamentares», do pessoal da verba 7ª, do orçamento desse ministerio para o exercicio de 1920, seja paga, no Thesouro Nacional, ao 1º escripturario deste Tribunal, bacharel Antonio Viçoso de Moraes Jardim, a importancia, previamente empenhada, de 800\$, proveniente de gratificação que lhe compete na forma do art. 63 do regulamento approvado pelo decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, por ter estado em comissão no Estado de Minas Geraes no periodo de 1 de novembro a 31 de dezembro de 1920.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 291—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo relativo ao requerimento em que José Constante & Comp. pedem restituição de direitos nas importancias de 299\$975, papel, e 179\$391, ouro, proveniente de direitos que pagaram pela nota de importação n. 8.761, de julho de 1913, resolveu, em sessão de 31 de janeiro proximo findo, recusar registro á restituição de que se trata, em vista da divergencia quanto ao peso bruto da mercadoria importada e a que allude a 2ª directoria do mesmo Tribunal, do que resulta não se achar devidamente comprovada a despesa em questão.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

N. 292—Cabe-me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presentes os dois inclusos processos de dividas de exercicios findos, de que são credores Adrião Barroco & Comp., das quantias de 443\$300 e 1:327\$200, provenientes de fornecimentos feitos á Alfandega de Manaus, em 1913 e 1916, resolvem, em sessão de 24 de janeiro proximo findo, recusar registro ás alludidas despesas, visto verificar-se que as mesmas não se comprehendem nas relações que acompanharam o decreto n. 14.528, de 9 de dezembro ultimo; ficando, portanto, sem effeito os despachos de 17 do mez passado.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 289—Attendendo ao pedido constante de aviso n. 13, de 6 do mez passado, cabe-me devolver-vos, inclusos, os documentos de despesa que acompanharam o aviso n. 4.212, de 2 de outubro do anno passado.

N. 290—Cabe-me communicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 58, de 10 de janeiro proximo findo, com as cópias dos decretos ns. 14.603 e 14.604, de 5 do mesmo mez, que abro os creditos supplementares de 445:096\$ e de 294:613\$250, ás verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920, e o extraordinario de 480:425\$105 para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Produção Nacional e do Reconhecimento Geral da População da Republica no exercicio de 1920, resolveu, em sessão de 28 do mez passado, ordenar o registro dos referidos creditos.

## EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR SECRETARIO DO TRIBUNAL

Dia 3 de fevereiro de 1921

## Offícios :

Exmo. Sr. juiz federal da Segunda Vara do Districto Federal :

N. 297 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que o Sr. adjuncto do 1º representante do Ministerio Publico, bacharel João Evangelista Ribeiro de Andrade, designado para presidir uma mesa eleitoral, acha-se em gozo de férias regulamentares.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

— Sr. director da Receita Publica :

N. 281 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente, exarado no processo relativo à isenção de direitos pretendida por Brandão & Comp., para o material importado de Glasgow pelo vapor inglez *Raeburn*, entrado em abril do anno passado, cabe-me devolver-vos incluso o alludido processo, visto ter sido o mesmo enviado por equívoco a este tribunal.

— Sr. director da Despesa Publica :

N. 280 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.634, de 21 de janeiro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 1:598\$275, para pagamento de pensão à viuva do guarda civil José Martins, no periodo de 1 de fevereiro a 31 de dezembro de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, em sessão de 28 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 284, de 31 de janeiro citado, ordenou o registro do referido credito.

N. 282 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.607, de 18 do mez passado, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito de 42:000\$, complementar à verba 3ª do orçamento de 1920, para pagamento a dois auditores, — cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 28 de janeiro proximo findo, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 8, de 18 do mesmo mez, ordenou o registro do referido credito.

N. 285 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 14.603 e 14.604, de 5 de janeiro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, os creditos supplementares de 445:096\$ e de 294:613\$260 às verbas 1ª, 4ª, 10ª, 14ª, 18ª, 22ª e 24ª, do art. 27 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920 e o extraordinario de 480:428\$105 para liquidar os compromissos do extincto Commissariado da Alimentação Publica nos exercicios de 1919 e 1920 e da Delegacia Executiva da Produção Nacional e do Recenseamento Geral da população da Republica no exercicio de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 28 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 58, de 10 do mesmo mez, ordenou o registro dos referidos creditos.

N. 286 — Transmittindo-vos, a inclusa cópia do decreto n. 14.538, de 16 de dezembro ultimo, que abre, ao Ministerio da Marinha, o credito especial de 7:72\$5671, para attender à restituição de peculios de aprendizes de marinheiros, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 28 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 4.256, de 22 de dezembro anterior, ordenou o registro do referido credito.

N. 287 — Transmittindo-vos a inclusa cópia do decreto n. 14.606, de 18 de janeiro proximo findo, que abre, ao Ministerio da Guerra, o credito especial de 938\$709, para pagamento ao 2º official da Directoria de Saude da Guerra, Leovigildo de Carvalho, cabe-me com-

municar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 28 do mez passado, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 9, de 18 de janeiro citado, ordenou o registro do referido credito.

N. 300 — Transmittindo-vos as inclusas cópias dos decretos ns. 14.642 e 14.643, de 24 de janeiro proximo findo, relativos à abortura, ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, do credito especial de 13:647\$, para pagamento de gratificações additionaes a que fizeram jus, em 1919, diversos funcionarios da Secretaria do Senado Federal, e do de 37:632\$, complementar à verba n. 6 do artigo 2º da lei de orçamento do exercicio de 1920, cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, em sessão de 2 do corrente, por despacho proferido no aviso daquelle ministerio n. 345, de 26 do mez passado, ordenou o registro dos referidos creditos.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 298 — Afim de que vos digneis de providenciar a respeito, cabe-me remetter-vos, inclusa, a factura de Francisco Alves & Comp., na importancia de 101\$, proveniente de fornecimentos feitos à Bibliotheca deste Tribunal, em março de 1917, visto conter a mesma rasura na respectiva data de inutilização da estampilha apposta no fecho.

— Sr. procurador geral da Fazenda Publica :

N. 284 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro presidente exarado no aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 4.703 de 31 de dezembro ultimo, cabe-me remetter-vos, inclusos, o alludido aviso e documentos que o acompanharam, visto se referir o mesmo assumpto que compete a essa procuradoria.

N. 288 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal por accordo da Segunda Camara, em sessão de 11 de janeiro ultimo, mandou expedir quitação a Antonio Oscar da Motta, fiscal das balanças e do sello da Casa da Moeda de sua responsabilidade no periodo de 2 de abril de 1904 a 8 de abril de 1911 (exercicios de 1904 a 1911), e ordenou o levantamento da fiança que o mesmo prestou de 5:000\$, constituida por um immovel de sua propriedade.

N. 293 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 18 de janeiro proximo findo, e em face da disposição contida na letra X do art. 31 do decreto n. 13.868, de 12 de novembro de 1919, mandou trancar as contas da gestão do ex-escrivão das collectoria das rendas federaes em Itabayanna, no Estado da Parahyba, João Pulcherio do Lima, pela manifesta impossibilidade de serem as nossas apuradas em virtude do incendio occorrido na noite de 30 de dezembro de 1916, que destruiu o edificio onde funcionava a Delegacia Fiscal no referido Estado, e ordenou o levantamento da fiança que o responsável prestou de 1:100\$, constituida pela caderneta da Caixa Economica de n. 5.666.

N. 301 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este Tribunal, por accordo da Segunda Camara, em sessão de 28 de dezembro proximo findo, mandou expedir quitação à Maria Cândida Gomes, ex-agente do Correio de Aparecida, no Estado do Rio de Janeiro, de sua responsabilidade no periodo de 1 de novembro de 1905 a 18 de agosto de 1918, ordenando o levantamento da fiança que a mesma prestou de 480\$000, constituida por uma caderneta da Caixa Economica numero 262.682 de sua propriedade.

N. 302 — Transmittindo-vos o incluso processo de fiança de Abilio Teixeira, fiel da thesauraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, solicito sejam feitas as seguintes rectificações,

Na cortidão de fls. 4 v. linhas 10, deve ser resalvada uma emenda; e de termo de fls. 9 deve constar a data de nomeação do affiançado, que, representando este sua consorte, como seu procurador, não consta na assignatura, esta circunstancia.

— Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha :

N. 283 — Havendo necessidade de se abreviar, o mais possivel, o expediente relativo ao registro de creditos extraordinarios, supplementares e especiaes, solicito vos digneis de providenciar para que, d'ora avante, as cópias dos decretos de tal natureza, sejam enviadas, a este Tribunal, em duplicata.

Aproveito a oportunidade para renovar meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil :

N. 299 — Transmittindo a V. Ex. para que tome na consideração que merecer, o incluso requerimento em que, com fundamento no artigo 91 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro proximo findo, o continuo Manoel Francisco de Assis e os serventes Nahir Alves, Benedicto Borges de Faria, Francisco Americo da Costa Moreira e Henrique Barros, solicitam a concessão de passagens, em 1ª classe, nos trens de suburbios e de pequeno percurso dessa Estrada, cumpre-me informar que os requerentes são de facto empregados desta Tribuna.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração.

## DIARIO DOS TRIBUNAES

## EDITAES

## Juizo Federal da Segunda Vara

*De citação, para sciencia de protesto, passado a requerimento da Companhia Transoceanica Finlandesa de Commercio Limitada*

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal, em exercicio, do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital de citação para sciencia de protesto virem ou delle conhecimento tiverem e interessar possa que, por este juizo de cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de protesto em os quaes a Companhia Transoceanica Finlandesa de Commercio Limitada, como supplicante, apresentou a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara Federal. A Companhia Transoceanica Finlandesa de Commercio Limitada, estabelecida nesta praça, á rua Visconde de Itaborahy n. 47, vem, perante V. Ex. declarar que, no dia 21 do mez proximo findo, teve noticia de que uma embarcação denominada «Bis», da Rio de Janeiro Lighterage Company Limited, estava aberta agua, em consequencia de grande temporal que rainou á tarde de 28 daquelle mez — janeiro — achando-se a mesma atracada ao costado do vapor *Siris*, carregada de mercadorias e papel, pertencente a supplicante. Pelo ddamo acontecido é responsavel não só o capitão do referido navio *Siris* como Mala Real Rigleza, como também a Companhia de Seguros C. S. Pohjola e, para resalva de seus direitos, requer a V. Ex. haja de mandar tomar por termo o seu protesto e que dello sejam intimados e comman-

Hante do alludido vapor **Estno** natural procurador dos armadores e proprietarios do mesmo e a Companhia de Seguros C. S. Pohjola, por si ou seu representante legal, para sciencia do protesto pelos damnos causados, publicando tambem editaes, e a Companhia Mala Real Inglesa, por seu representante. E fulgado pede a entrega do mesmo, independente de traslado, proprio de direito. Nestes termos, P. deferimento. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Pela Companhia Transoceanica Filandeza de Commercio, Limitada, Eifio Kyllöneu, Director-gerente. (Devidamente sellada.) D. a 2ª Vara. Em 2-2-1921. — Pinto Coelho. Despacho: A. Sim. D. Federal, 2-2-21. — O. Kelly. Termo de protesto: — Aos dous de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceu a Companhia Transoceanica Filandeza de Commercio, Limitada, representada pelo seu director-gerente Eifio Kyllöneu e por elle foi dito que reduzia a termo o protesto que faz constante de sua petição retro que fica fazendo parte integrante deste termo. E de como assim o disse, assigna este termo, depois de lido e achado conforme. E eu, Mario Capella Barroso, escrevente, o escrevi. E eu, Hemeterio José Teixeira Guimarães, escrivão, que o subscreevi. — Pela Companhia Transoceanica Filandeza de Commercio, Limitada, Eifio Kyllöneu, director-gerente. Certidão: — Certifico que intimei a Mala Real Inglesa e a Companhia de Seguros C. S. Pohjola, nas pessoas de seus representantes legais, por todo o conteúdo da petição, despacho e termo de protesto retro, do que ficaram sciencias, tendo-lhes offerecido contra-fé, que não quizeram acceitar. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O official do Juizo: Antonio Ferreira Gomes. Certifico que Heixei de intimar o commandante do vapor *Siris*, por não se achar mais no porto e já ter seguido viagem. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O official do Juizo: Antonio Ferreira Gomes. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei o juiz passar o presente, do qual se extrahirão cópias, que serão affixadas no lugar do costume e publicadas pela imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1921. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que o subscreevi. — Victor Manoel de Freitas. (707)

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphão

De primeira praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação de um lote de terreno sob numero quarenta e quatro á travessa José Bonifacio, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao espolio da finada dona Paulina Pereira do Desterro

O doutor Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da Primeira Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça com o prazo de vinte dias virem ou delle noticia tiverem que o porteiro dos auditorios levará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der acima da quantia de dous contos de réis, no dia vinte cinco (25) do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia de estilo, no Forum, á rua dos

Invalidos n. 152, um lote de terreno sob numero quarenta e quatro á travessa José Bonifacio, freguezia do Engenho Novo, pertencente ao espolio da finada dona Paulina Pereira do Desterro, medindo 6<sup>m</sup>.60 (seis metros e sessenta centimetros) de frente, igual largura nos fundos e do comprimento por ambos os lados 28<sup>m</sup>.60 (vinte oito metros e sessenta centimetros), estimado em dous contos de réis, por quanto vae a esta primeira praça. E quem o mesmo quizer arrematar deverá comparecer no dia, hora e local designados afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento á vista ou fiador idoneo por três dias. A praça é feita a requerimento da inventariante dona Maria Alexandrina Vieira e concordancia dos interessados. E para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado aos tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — Eu, Joaquim Ferreira Velloso, escrivão, subscreevi. — Alfredo de Almeida Russell. (Está devidamente sellada.) Conforme. — O escrivão, Joaquim Ferreira Velloso. (716)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Domingues & Montenegro & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Domingues & Montenegro & Comp., que a assemblea foi adiada para o dia 5 de fevereiro de 1921. Rio, 25 de janeiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (471)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Sam Mindlin

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados na fallencia de Sam Mindlin que a assemblea foi adiada para o dia 10 de fevereiro de 1921, para realizção da assemblea. Rio, 28 de janeiro de 1921. O escrivão, José Candido de Barros. (601)

### Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Massa fallida de Kennard & Comp.

#### AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da massa fallida de Kennard & Comp., que se acha em cartorio açao de reivindicção a requerimento de Glazebrook, Steel & Comp., Limitada, virom a juizo fallar sobre a referida açao no prazo de cinco dias sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (712)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. B. de Carvalho

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma

reclamação reivindicatoria de Ch. Weller & Comp., relativamente ás caixas ns. 4.938 e 4.940, marca C. W. C., vindas pelo vapor francez *Malte*, consignadas aos supplicantes e despachadas por J. B. de Carvalho, ou, na falta das mercadorias contidas nas ditas caixas, o seu equivalente em dinheiro. Rio, 4 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (721)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Barros, Actores & Comp.

#### AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartorio, acompanhados dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, em uma reclamação reivindicatoria de D. Gonçalves & Comp. pela quantia de..... 5:877\$300. Rio, 3 de fevereiro de 1921. No impedimento occasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (715)

### Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de J. B. de Carvalho

#### AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão communica aos credores da fallencia de J. B. de Carvalho, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos nas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio do requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. — Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (717)

### Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido, Dr. Alarico de Freitas e sua mulher D. Maria Aguirre de Freitas, para incontinentemente pagarem á Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva, a quantia de réis 31:384\$731, na forma abaixo:

O Dr. Carlos Affonso de Assis Figueiredo, juiz interino da Quarta Vara Civil do Districto Federal, da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve, se processam os autos de executivo hypothecario, em que é exequente a Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva e executados o Dr. Alarico de Freitas e sua mulher Dona Maria Aguirre de Freitas, dos quaes consta a petição com o despacho seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da Quarta Vara Civil. Diz a Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva, credora, com garantia hypothecaria, do Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, que, já tendo sido justificada a ausencia dos referidos deves

dores em lugar incerto e não sabido, requer que sejam publicados, no prazo que V. Ex. designar, os competentes editaes de intimação ao mesmo Dr. Alarico de Freitas e sua mulher, para pagarem, incontinenti, a importância de 31:384\$731, constante da conta junta aos autos, sob pena de ser convertido em penhora o sequestro preventivo já feito no imóvel hypothecado, sito à rua Dona Romana n. 193, de accordo com o art. 384 do regulamento hypothecario, bem assim, nos seus alugueis, proseguindo-se no feito como for de direito. Rio, 31 de janeiro de 1921. — Alfredo Gomes de Almeida. (Estava legalmente sellada). Despacho: J. Sim, com o prazo de 30 dias. Rio, 31 de janeiro de 1921. — Souza Gomes. Em virtude do que passou o presente edital pelo teor do qual se citam os ausentes em lugar incerto e não sabido Dr. Alarico de Freitas e sua mulher D. Maria Aguirre de Freitas, para, incontinenti, pagarem à Associação Beneficente Homenagem a Bittencourt da Silva, a importância de 31:384\$731, de capital, juros, pena convencional, custas e despesas contadas nos já referidos autos de executivo hypothecario, sob pena de, não pagando, findo o prazo de 30 dias do presente edital, ser convertido o sequestro feito no imóvel dado em garantia hypothecaria, sito à rua D. Romana n. 493, em penhora executiva, com suas respectivas rendas, proseguindo-se então nos ultteriores termos de acção executiva; ficando desde já solentes de que este Juizo funciona à rua dos Invalidos n. 152 e que as audiencias, durante as férias, tem lugar às sextas-feiras às 13 1/2 horas. E para constar passaram-se o presente edital e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil, aos 4 de fevereiro de 1921. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrevente juramentado, o subscrevi, no impedimento ocasional do escrivão. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo. (722)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De praça com o prazo de vinte dias para venda e arrematação da avenida sita à rua Torres Homem n. 138, (Villa Izabel) constituida por seis casas assobradadas, pertencentes ao espolio da Anada D. Etelvina Ferreira, e requerimento do inventariante

O doutor Cesarão da Silva Peira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem em como no dia 15 de fevereiro proximo, às 13 horas, à rua dos Invalidos n. 152 o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da referida avaliação os imóveis abaixo descritos e avaliados. Laudo de avaliação dos bens pertencentes ao espolio da finada D. Etelvina Ferreira na forma abaixo. Avenida sita à rua Torres Homem n. 138 (Villa Izabel) constituida por seis casas assobradadas, sendo a que tem o n. 138 com frente para a rua, jardim fechado por baldrame e pilastras de tijolos com gradis e portão de ferro, tendo na fachada dous mezaninos, duas janellas de pectoril e porta ao centro com escada em dous lances, patamar e portadas de cantaria em forma de chalet e coberta com telhas francezas. De construção muito antiga de frontal e pilastras de tijolos sobre baldrame de pedra e cal orizisando de concertos, tendo para o lado do corredor de entrada das casas abaixo descriptas quatro janellas e um portão na parte do quintal, achando-se dividido em cômodas

para familia, forrados e assoalhados, cosinha cimentada, no quintal pequenas coberturas abrigando tanque para lavagens, banheira e privada. Esta casa, mede de frente 6<sup>m</sup>, 90 por 41<sup>m</sup>, 25 de fundos. As casas de ns. 4 e 5, romanas, têm como entrada um corredor cimentado fechado na linha da rua por pilastras de cantaria e largo portão de ferro com a denominação de Villa Commercial. A casa n. 1, tem na fachada tres mezaninos, tres tanellas de pectoril e uma porta com escada e portadas portadas de cantaria, plantibanda e coberta com telhas francezas. De construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal com as paredes divisorias do estuques, achando-se dividida em duas salas, dous quartos forrados e assoalhados, cosinha ladrilhada e meia agua com privada e tanque para lavagem. Medindo de frente 8<sup>m</sup>, 50 x 3<sup>m</sup>, 50 seguindo puxado com 2<sup>m</sup>, 80 x 6<sup>m</sup>, 50. As casas de ns. 2 e 3 são perfeitamente eguaes em caracteristicos e dimensões a de numero 1 descripta. As de numeros 4 e 5 formam um grupo nos fundos do terreno, tendo cada uma na fachada dous mezaninos, duas janellas de pectoril e uma porta com escada e portadas de cantaria, platibandas e cobertas com telhas francezas, também de construção moderna de vez de tijolos sobre baldrame de pedra e cal e com parede divisoria em melação entre si, achando-se divididas em cômodos para familia forrados e assoalhados, seguindo puxado com cosinha e mais dependencia ladrilhada, tendo na parte dos quintaes tanques para lavagens. Medindo o grupo de frente 41<sup>m</sup>, x 7<sup>m</sup>, 35 de fundo e cada puxado 5<sup>m</sup>, 40 x 2<sup>m</sup>, 40. O terreno pertencentes a estas casas mede na linha da rua 40<sup>m</sup>, 80 x 67<sup>m</sup>, 40 de fundos, achando-se todo fechado por muros e paredes dos predios, a confrontar com quem de direito. A esta avenida e terreno damos o valor de 42:000\$000. Rio, 16 de outubro de 1920. Tito Dias de Moraes, Oscar Eugenio Rodrigues Roxo. E quem os ditos bens quizer arrematar, deverá comparecer no lugar, dia e hora designados, onde o porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação, advertindo ao arrematante o dispositivo do art. 650, § 2º, do Regulamento n. 737 de 1850 (dinheiro à vista ou fiador por tres dias). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto, escrivão, escrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 22 de janeiro de 1921. — João de Souza Pinto. (458)

### Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia de Henrique da Cunha Brandão estabelecido à rua Tres Bocas n. 19.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da Sexta Vara Cível do Districto Federal. Faz saber que a requerimento de Fernandes, Moreira & Comp., estabelecido à rua do Mercado n. 34 devidamente instruido na forma da lei n. 2.024 de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias foi nos termos do art. 232 do decreto n. 737 de 25 do novembro de 1850 por sentença deste juizo de hoje datada, às 14 horas, decretada a fallencia de Henrique da Cunha Brandão, estabelecido à rua Tres Bocas n. 19, fixando o seu termo legal a começar de 1 de dezembro de 1920 e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico que for nomeado a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 23 de fevereiro proximo, às 13 horas, para ter lugar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, à rua Menezes

Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 24 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão o subscrevi. — Cesarão da Silva Pereira. Rio, 24 de janeiro de 1921. — João de Souza Pinto Junior. (723)

## NOTICIARIO

No Palacio Rio Negro foram hontem tarde recebidos em audiencias pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. senador Pires Ferreira, deputado Leão Velloso, Dr. Carlos Augusto de Miranda Jordão, Dr. Paulino José Soares de Souza e conselheiro Dr. Silva Costa.

— Em audiencia especial, S. Ex. recebeu o Sr. Edwin Morgan, embaixador norte-americano, que apresentou os commandantes Jackson e Canaga, que veem servir no Estado Maior da Armada, em substituição dos commandantes Woodward e Hartigan, que se despediram do Sr. Presidente da Republica por terem de regressar ao seu pais.

O director do Serviço de Povoamento recebeu do ministro da Legação da Alemanha o seguinte officio:

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. Sr. director—Tenho a honra de accusar recebido o officio da V. Ex., datado de 27 do corrente, n. 293 da 1ª secção da Directoria do Serviço do Povoamento, acompanhado dos impressos, por mim pedidos, relativos à imigração para o Brasil.

Entre outros recebi o 2º volume da «Historia da Colonização do Brasil» de Joaquim da Silva Rocha, sem possuir ainda o 1º volume dessa obra. Muito grato, pois, ficaria a V. Ex., si quizesse ter a bondade de me mandar remetter também o primeiro livro dessa tão útil como interessante publicação.

Confessando-me sumamente reconhecido pela gentileza de ter attendido immediatamente ao meu pedido de 21 deste mez, prezo valeo-me com prazer desta oportunidade para reiterar a V. Ex., Sr. director, os protestos da minha alta estima e consideração. G. Plehn, ministro da Alemanha.

Apparecendo annuncios de certos indigviduos, que se promptificam a preparar os papeis necessarios à matricula de menores nos Patronatos Agricolas, avisa a Directoria do Serviço de Povoamento, a quem interessar possa, que o processo, para esse fim é o mais summario possivel, não havendo necessidade de quaesquer intermediarios.

Basta que os paes, tutores ou responsaveis compareçam, diariamente das 12 às 15 horas no Ministerio da Agricultura, ou no Escritorio de Informaçoes e Collocação de Trabalhadores (Caes Pharoux n. 3) edificio da Policia Maritima de 14 às 16 horas, onde obterão gratuitamente todos os esclarecimentos precisos.

Os documentos são os seguintes:

a) certidão de idade ou attestado passado por duas pessoas de reconhecida idoneidade;  
b) attestado de indigência e de boa conducta, passado por autoridade competente;  
c) attestado de sanidade, indicando ser vaccinado, não soffrer de molestia infecto-contagiosa, ou de qualquer lesão ou anomalia que o inhabilite para os serviços agricolas;

d) attestado de obito de pae, mãe ou de ambos;

e) documento que atteste incapacidade moral dos paes, tutores, parentes ou protectores, para o educar ou indique caso de restricção ou de destituição do patre poder

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio. — Superintendencia do Abastecimento — Entradas no Districto Federal, nos annos de 1919 e 1920:

| Algodão em pluma            |         |         |
|-----------------------------|---------|---------|
|                             | 1919    | 1920    |
| Fardos                      |         |         |
| Cabotagem norte.....        | 155.449 | 148.616 |
| Cabotagem sul.....          | 12.834  | 10.475  |
| Central.....                | 56.757  | 29.995  |
| Leopoldina.....             | 2.601   | 661     |
| Total.....                  | 227.641 | 189.750 |
| Média mensal.....           | 18.970  | 15.812  |
| Percentagem de sahidas..... | 40 %    |         |

| Arroz                       |         |         |
|-----------------------------|---------|---------|
|                             | Saccos  |         |
| Exterior sul.....           | 800     | —       |
| Cabotagem norte.....        | 5.554   | 39.437  |
| Cabotagem sul.....          | 188.370 | 213.525 |
| Central.....                | 347.268 | 356.659 |
| Leopoldina.....             | 9.037   | 10.453  |
| Therezopolis.....           | 16      | —       |
| Cantareira.....             | 1       | —       |
| Total.....                  | 531.046 | 620.074 |
| Média mensal.....           | 45.920  | 51.673  |
| Percentagem de sahidas..... | 44 %    |         |

| Assucar                     |           |           |
|-----------------------------|-----------|-----------|
|                             | Saccos    |           |
| Cabotagem norte.....        | 731.236   | 388.939   |
| Cabotagem sul.....          | 2.211     | 6.948     |
| Central.....                | 6.359     | 23.334    |
| Leopoldina.....             | 429.012   | 490.316   |
| Cantareira.....             | 585.358   | 617.969   |
| Total.....                  | 1.754.176 | 1.526.526 |
| Média mensal.....           | 146.181   | 127.210   |
| Percentagem de sahidas..... | 40 %      |           |

| Azeite de oliveira          |        |        |
|-----------------------------|--------|--------|
|                             | Caixas |        |
| Exterior norte.....         | 10.571 | 46.336 |
| Exterior sul.....           | 1.200  | 250    |
| Cabotagem norte.....        | 52     | 155    |
| Cabotagem sul.....          | 286    | 2.640  |
| Central.....                | 24     | 616    |
| Leopoldina.....             | —      | 770    |
| Total.....                  | 12.133 | 50.767 |
| Média mensal.....           | 1.011  | 4.230  |
| Percentagem de sahidas..... | 33 %   |        |

| Bacalhão                    |           |           |
|-----------------------------|-----------|-----------|
|                             | Kilos     |           |
| Exterior norte.....         | 2.596.770 | 7.960.743 |
| Exterior sul.....           | —         | 8.930     |
| Cabotagem norte.....        | 60        | 90.220    |
| Cabotagem sul.....          | —         | 8.725     |
| Central.....                | 11.136    | 13.149    |
| Leopoldina.....             | 1.029     | 698       |
| Total.....                  | 2.608.995 | 8.082.487 |
| Média mensal.....           | 217.416   | 673.540   |
| Percentagem de sahidas..... | 40 %      |           |

| Banha                       |            |            |
|-----------------------------|------------|------------|
|                             | Kilos      |            |
| Exterior sul.....           | 63.000     | 4.000      |
| Cabotagem norte.....        | 61.847     | 5.410      |
| Cabotagem sul.....          | 16.724.300 | 16.957.192 |
| Central.....                | 4.188.945  | 1.230.432  |
| Leopoldina.....             | 129.963    | 12.125     |
| Total.....                  | 21.168.055 | 18.209.159 |
| Média mensal.....           | 1.764.005  | 1.517.430  |
| Percentagem de sahidas..... | 70 %       |            |

| Batatas                     |            |            |
|-----------------------------|------------|------------|
|                             | 1919       | 1920       |
| Kilos                       |            |            |
| Exterior norte.....         | 168.000    | 3.365.320  |
| Exterior sul.....           | 18.000     | 2.754.066  |
| Cabotagem norte.....        | 1.417      | —          |
| Cabotagem sul.....          | 5.125.119  | 3.628.834  |
| Central.....                | 17.574.861 | 13.739.162 |
| Leopoldina.....             | 850.793    | 827.547    |
| Therezopolis.....           | 51.456     | 65.140     |
| Cantareira.....             | 81.467     | 271.005    |
| Total.....                  | 23.874.113 | 21.651.074 |
| Média mensal.....           | 1.989.509  | 2.054.256  |
| Percentagem de sahidas..... | 6 %        |            |

| Carnes congeladas           |            |            |
|-----------------------------|------------|------------|
|                             | Kilos      |            |
| Central.....                | 12.821.626 | 21.303.500 |
| Média mensal.....           | 1.068.469  | 1.775.299  |
| Percentagem de sahidas..... | 90 %       |            |

| Carne de porco salgada      |           |           |
|-----------------------------|-----------|-----------|
|                             | Kilos     |           |
| Cabotagem norte.....        | 4.601     | 1.591     |
| Cabotagem sul.....          | 1.167.431 | 702.152   |
| Central.....                | 3.981.452 | 2.484.003 |
| Leopoldina.....             | 450.098   | 111.034   |
| Cantareira.....             | 113       | —         |
| Total.....                  | 5.583.728 | 3.298.780 |
| Média mensal.....           | 465.311   | 274.898   |
| Percentagem de sahidas..... | 1 %       |           |

| Carne secca ou xarque       |         |         |
|-----------------------------|---------|---------|
|                             | Fardos  |         |
| Exterior norte.....         | 1       | —       |
| Exterior sul.....           | 19.003  | 30.096  |
| Cabotagem norte.....        | 10.398  | 53      |
| Cabotagem sul.....          | 40.539  | 76.755  |
| Central.....                | 196.054 | 175.713 |
| Leopoldina.....             | 2.192   | 437     |
| Therezopolis.....           | 2       | —       |
| Cantareira.....             | —       | 5       |
| Total.....                  | 268.189 | 283.059 |
| Média mensal.....           | 22.349  | 23.588  |
| Percentagem de sahidas..... | 50 %    |         |

| Cebolas                     |           |           |
|-----------------------------|-----------|-----------|
|                             | Kilos     |           |
| Exterior norte.....         | —         | 434.210   |
| Exterior sul.....           | —         | 15.450    |
| Cabotagem sul.....          | 6.178.818 | 3.386.295 |
| Central.....                | 904.672   | 1.330.376 |
| Leopoldina.....             | 2.705     | 660       |
| Total.....                  | 7.086.193 | 5.187.031 |
| Média mensal.....           | 590.516   | 432.252   |
| Percentagem de sahidas..... | 10 %      |           |

| Farinha de mandioca         |         |         |
|-----------------------------|---------|---------|
|                             | Saccos  |         |
| Exterior sul.....           | —       | 1.000   |
| Cabotagem norte.....        | 11.815  | 866     |
| Cabotagem sul.....          | 312.816 | 541.564 |
| Central.....                | 75.688  | 63.796  |
| Leopoldina.....             | 16.914  | 16.695  |
| Therezopolis.....           | 84      | 33      |
| Cantareira.....             | 547     | —       |
| Total.....                  | 480.861 | 623.954 |
| Média mensal.....           | 40.072  | 51.996  |
| Percentagem de sahidas..... | 80 %    |         |

## Farinha de trigo

|                            | 1919    | 1920    |
|----------------------------|---------|---------|
| Exterior norte.....        | —       | 245.737 |
| Exterior sul.....          | 892.720 | 112.208 |
| Cabotagem norte.....       | 10.014  | 2.334   |
| Cabotagem sul.....         | 37.926  | 350     |
| Central.....               | 5.760   | 153     |
| Total.....                 | 946.420 | 369.782 |
| Média mensal.....          | 78.838  | 30.765  |
| Percentagem de saídas..... | 200 %   |         |

Incluída a farinha produzida pelos moinhos com o trigo importado e que foi o seguinte:)

## Trigo em grão

|                     | Kilos       |             |
|---------------------|-------------|-------------|
| Exterior norte..... | —           | 42.101.706  |
| Exterior sul.....   | 170.941.321 | 123.750.245 |
| Cabotagem sul.....  | 1.500       | 7.324.274   |
| Central.....        | 175.936     | 20.450      |
| Leopoldina.....     | 60          | 2.050       |
| Therzopolis.....    | 360         | —           |
| Total.....          | 177.144.014 | 173.207.315 |
| Média mensal.....   | 14.732.004  | 14.433.913  |

## Feijão

|                            |           |         |
|----------------------------|-----------|---------|
| Exterior sul.....          | 2.010     | 3.110   |
| Cabotagem norte.....       | 1.579     | 153     |
| Cabotagem sul.....         | 299.017   | 200.613 |
| Central.....               | 1.417.972 | 637.291 |
| Leopoldina.....            | 465.227   | 137.310 |
| Therzopolis.....           | 420       | 10      |
| Cantareira.....            | 465       | 753     |
| Total.....                 | 1.377.750 | 980.890 |
| Média mensal.....          | 131.479   | 93.324  |
| Percentagem de saídas..... | 70 %      |         |

## Gasolina

|                            | Caixas  |         |
|----------------------------|---------|---------|
| Exterior norte.....        | 339.314 | 631.591 |
| Exterior sul.....          | —       | 97602   |
| Cabotagem sul.....         | —       | 3.653   |
| Central.....               | 116     | —       |
| Leopoldina.....            | 7       | —       |
| Total.....                 | 339.437 | 697.813 |
| Média mensal.....          | 28.283  | 58.151  |
| Percentagem de saídas..... | 20 %    |         |

## Kerosene

|                            | Caixas  |         |
|----------------------------|---------|---------|
| Exterior norte.....        | 913.103 | 495.310 |
| Exterior sul.....          | —       | 16.145  |
| Cabotagem norte.....       | 300     | —       |
| Central.....               | 274     | —       |
| Total.....                 | 916.180 | 191.485 |
| Média mensal.....          | 76.318  | 35.421  |
| Percentagem de saídas..... | 10 %    |         |

## Leite condensado

|                            | Caixas |        |
|----------------------------|--------|--------|
| Exterior norte.....        | 12.159 | 15.208 |
| Cabotagem norte.....       | 3      | —      |
| Cabotagem sul.....         | 2.121  | 1.514  |
| Central.....               | 40     | 236    |
| Total.....                 | 14.303 | 16.958 |
| Média mensal.....          | 1.192  | 1.416  |
| Percentagem de saídas..... | 20 %   |        |

## Manteiga

|                            | 1919      | 1920      |
|----------------------------|-----------|-----------|
| Exterior norte.....        | 4.110     | 23.835    |
| Cabotagem norte.....       | 17.070    | 47.389    |
| Cabotagem sul.....         | 235.240   | 160.300   |
| Central.....               | 2.962.637 | 2.954.775 |
| Leopoldina.....            | 67.953    | 188.733   |
| Cantareira.....            | 3.816     | 2.315     |
| Total.....                 | 3.238.205 | 2.331.342 |
| Média mensal.....          | 271.017   | 277.612   |
| Percentagem de saídas..... | 60 %      |           |

## Milho

|                            | Saccos  |         |
|----------------------------|---------|---------|
| Exterior norte.....        | —       | 10      |
| Exterior sul.....          | 40.831  | 6.919   |
| Cabotagem norte.....       | 1.319   | 71.023  |
| Cabotagem sul.....         | 2.073   | 3.205   |
| Central.....               | 332.123 | 266.257 |
| Leopoldina.....            | 369.313 | 851.427 |
| Cantareira.....            | 590     | 896     |
| Total.....                 | 767.303 | 712.137 |
| Média mensal.....          | 63.938  | 59.815  |
| Percentagem de saídas..... | 0 %     |         |

## Polvilho

|                            | Kilos     |           |
|----------------------------|-----------|-----------|
| Exterior norte.....        | 65.600    | 217.033   |
| Cabotagem norte.....       | 3.190     | —         |
| Cabotagem sul.....         | 198.197   | 351.800   |
| Central.....               | 1.431.471 | 4.609.975 |
| Leopoldina.....            | 96.150    | 86.582    |
| Total.....                 | 1.795.518 | 2.265.417 |
| Média mensal.....          | 119.625   | 193.787   |
| Percentagem de saídas..... | 95 %      |           |

## Sal

|                            | Kilos       |             |
|----------------------------|-------------|-------------|
| Exterior norte.....        | 2.632.925   | 2.220.250   |
| Cabotagem norte.....       | 98.274.212  | 62.301.559  |
| Cabotagem sul.....         | —           | 413.309     |
| Central.....               | 74.023      | 416.386     |
| Leopoldina.....            | 91.778      | 64.550      |
| Cantareira.....            | 247.146     | 324.750     |
| Total.....                 | 101.320.384 | 101.410.653 |
| Média mensal.....          | 8.443.363   | 8.453.192   |
| Percentagem de saídas..... | 70 %        |             |

## Tapioca

|                            | Saccos |     |
|----------------------------|--------|-----|
| Exterior norte.....        | 100    | —   |
| Cabotagem norte.....       | 7.793  | 82  |
| Cabotagem sul.....         | 3.441  | 27  |
| Central.....               | 2.571  | 608 |
| Leopoldina.....            | 63     | 10  |
| Total.....                 | 13.975 | 727 |
| Média mensal.....          | 1.163  | 60  |
| Percentagem de saídas..... | 90 %   |     |

## Toucinho

|                            | Kilos     |           |
|----------------------------|-----------|-----------|
| Cabotagem norte.....       | 2.386     | 500       |
| Cabotagem sul.....         | 161.928   | 172.270   |
| Central.....               | 2.893.619 | 2.669.132 |
| Leopoldina.....            | 81.483    | 113.555   |
| Therzopolis.....           | 45        | —         |
| Cantareira.....            | 29        | —         |
| Total.....                 | 3.141.511 | 2.962.456 |
| Média mensal.....          | 261.792   | 246.871   |
| Percentagem de saídas..... | 10 %      |           |

Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 22 de janeiro de 1921. — O chefe, Affonso Celso Parreiras Horta. — Visto, Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio — Superintendência do Abastecimento — Stock dos principais gêneros existentes nos trapiches do Rio de Janeiro em 1920

| Data                         | Arroz  |  | Feijão |  | Farinha de mandioca |  | Asucar  |  | Banha  |  | Trigo em grão |  | Farinha de trigo |               |         | Algodão |  | Kerosene |  | Gasolina |  |
|------------------------------|--------|--|--------|--|---------------------|--|---------|--|--------|--|---------------|--|------------------|---------------|---------|---------|--|----------|--|----------|--|
|                              | Sacos  |  | Sacos  |  | Sacos               |  | Sacos   |  | Caixas |  | Toneladas     |  | Nos moídos       | Nos trapiches | Total   | Fardos  |  | Caixas   |  | Caixas   |  |
| 1 de janeiro de 1920.....    | 36.800 |  | 52.084 |  | 52.096              |  | 153.904 |  | 23.214 |  | 22.207        |  | 201.963          | 93.450        | 298.413 | 42.254  |  | 250.673  |  | 470.023  |  |
| 15 de janeiro de 1920.....   | 29.427 |  | 44.605 |  | 27.238              |  | 137.284 |  | 23.544 |  | 14.835        |  | 185.205          | 91.664        | 276.939 | 40.563  |  | 257.324  |  | 463.307  |  |
| 1 de fevereiro de 1920.....  | 28.236 |  | 43.167 |  | 44.037              |  | 95.215  |  | 19.423 |  | 18.274        |  | 152.738          | 67.718        | 220.456 | 45.517  |  | 253.591  |  | 445.430  |  |
| 15 de fevereiro de 1920..... | 35.028 |  | 67.643 |  | 56.553              |  | 64.221  |  | 25.638 |  | 7.796         |  | 148.089          | 39.319        | 187.408 | 48.409  |  | 230.684  |  | 421.356  |  |
| 1 de março de 1920.....      | 43.189 |  | 57.720 |  | 41.537              |  | 46.433  |  | 21.231 |  | 5.841         |  | 101.760          | 23.538        | 125.298 | 49.673  |  | 215.905  |  | 411.692  |  |
| 15 de março de 1920.....     | 27.263 |  | 54.393 |  | 37.065              |  | 57.328  |  | 23.227 |  | 3.761         |  | 56.039           | 20.543        | 76.582  | 47.913  |  | 236.746  |  | 441.645  |  |
| 1 de abril de 1920.....      | 13.028 |  | 73.528 |  | 26.225              |  | 54.488  |  | 21.617 |  | 6.915         |  | 47.671           | 13.048        | 60.719  | 49.054  |  | 249.457  |  | 418.952  |  |
| 15 de abril de 1920.....     | 18.289 |  | 63.777 |  | 21.064              |  | 72.407  |  | 24.289 |  | 3.830         |  | 57.966           | 13.535        | 71.521  | 47.121  |  | 232.932  |  | 401.798  |  |
| 1 de maio de 1920.....       | 26.506 |  | 59.161 |  | 38.091              |  | 90.082  |  | 25.745 |  | 10.974        |  | 16.282           | 19.904        | 36.186  | 44.530  |  | 222.704  |  | 87.366   |  |
| 15 de maio de 1920.....      | 34.589 |  | 58.078 |  | 34.298              |  | 114.334 |  | 22.174 |  | 8.762         |  | 23.039           | 26.965        | 50.007  | 46.697  |  | 257.126  |  | 97.366   |  |
| 1 de junho de 1920.....      | 28.902 |  | 52.761 |  | 32.998              |  | 118.933 |  | 23.453 |  | 10.318        |  | 85.435           | 19.027        | 104.462 | 44.482  |  | 235.657  |  | 69.905   |  |
| 15 de junho de 1920.....     | 24.597 |  | 48.283 |  | 43.725              |  | 109.686 |  | 20.238 |  | 15.725        |  | 103.540          | 25.454        | 128.691 | 38.824  |  | 217.999  |  | 81.497   |  |
| 1 de julho de 1920.....      | 31.798 |  | 46.172 |  | 11.648              |  | 99.160  |  | 16.435 |  | 12.923        |  | 159.330          | 51.980        | 211.310 | 49.436  |  | 207.053  |  | 76.425   |  |
| 15 de julho de 1920.....     | 29.993 |  | 44.685 |  | 59.150              |  | 118.730 |  | 13.781 |  | 20.958        |  | 140.710          | 41.335        | 182.065 | 50.505  |  | 209.139  |  | 56.030   |  |
| 1 de agosto de 1920.....     | 25.357 |  | 34.411 |  | 46.592              |  | 149.442 |  | 10.039 |  | 16.631        |  | 129.362          | 24.679        | 154.041 | 51.430  |  | 450.919  |  | 62.143   |  |
| 15 de agosto de 1920.....    | 29.693 |  | 30.430 |  | 57.283              |  | 165.437 |  | 8.979  |  | 11.694        |  | 102.017          | 34.718        | 136.735 | 43.643  |  | 133.930  |  | 56.691   |  |
| 1 de setembro de 1920.....   | 35.437 |  | 26.029 |  | 61.442              |  | 187.714 |  | 13.864 |  | 4.286         |  | 73.056           | 32.316        | 105.372 | 38.781  |  | 109.419  |  | 43.513   |  |
| 15 de setembro de 1920.....  | 28.921 |  | 25.546 |  | 50.613              |  | 220.578 |  | 16.579 |  | 7.795         |  | 111.056          | 43.422        | 154.478 | 44.070  |  | 95.410   |  | 29.330   |  |
| 1 de outubro de 1920.....    | 29.735 |  | 29.361 |  | 46.732              |  | 170.797 |  | 13.411 |  | 11.128        |  | 114.785          | 39.663        | 154.448 | 37.455  |  | 63.623   |  | 29.520   |  |
| 15 de outubro de 1920.....   | 27.420 |  | 27.884 |  | 33.179              |  | 188.843 |  | 12.650 |  | 14.449        |  | 98.414           | 35.675        | 134.089 | 33.475  |  | 61.221   |  | 44.990   |  |
| 1 de novembro de 1920.....   | 28.461 |  | 20.538 |  | 28.889              |  | 219.165 |  | 13.856 |  | 8.808         |  | 93.149           | 36.548        | 129.697 | 34.876  |  | 68.128   |  | 40.062   |  |
| 15 de novembro de 1920.....  | 28.795 |  | 19.211 |  | 21.112              |  | 254.553 |  | 12.901 |  | 12.904        |  | 101.001          | 30.553        | 131.554 | 31.462  |  | 60.363   |  | 38.379   |  |
| 1 de dezembro de 1920.....   | 35.752 |  | 18.431 |  | 29.607              |  | 305.243 |  | 10.489 |  | 4.830         |  | 92.431           | 24.421        | 116.855 | 30.831  |  | 48.529   |  | 27.738   |  |
| 15 de dezembro de 1920.....  | 44.885 |  | 22.917 |  | 49.834              |  | 310.166 |  | 11.170 |  | 9.099         |  | 65.701           | 11.643        | 77.344  | 30.702  |  | 59.047   |  | 240.424  |  |

Primeira Divisão da Superintendência do Abastecimento, 24 de janeiro de 1921.— O chefe, Affonso Celso Parreiras Horta.— Visto, Dulphe Pinheiro Machado, Superintendente.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopsa do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 2 de fevereiro de 1921.

Zona norte — Tempo incerto e bom. Choveu esta manhã em S. Luiz, S. Bento, Laranjeiras e Ilhéos e chuveitou em Fortaleza, Parahyba, Escada e S. Bento das Lages. Choveu hontem em algumas localidades do Maranhão. Zona centro — Tempo, em geral, incerto. Choveu esta manhã em algumas localidades de Minas Geraes. Choveu hontem em diversos pontos de Minas Geraes e no Estado do Rio de Janeiro. Não recebemos despachos telegraphicos de Goyaz e Matto Grosso. A temperatura manteve-se estável. Zona sul — Tempo bom no Rio Grande do Sul e incerto e máo nos demais Estados. Choveu esta manhã e hontem em grande parte desta zona. A temperatura manteve-se estável. A maior temperatura hontem, 37.0, em Pão de Assucar; a menor 15.5, em Rio Grande e Santa Victoria do Palmar. Previsão do tempo para o Distrito Federal e Nitheroy: Tempo ainda instavel; chuvas e trovoadas (1). Temperatura: manter-se-ha elevada (1). Ventos variaveis, sujeitos ainda a rajadas (1). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico, em geral, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 2 de fevereiro de 1921 (Resumo do Boletim organizado no Observatorio Nacional)

| Estações              | Observações do dia             |                      |                        |          |       |                  |                  | Observações da vespere                         |                      |        |           |                                             |
|-----------------------|--------------------------------|----------------------|------------------------|----------|-------|------------------|------------------|------------------------------------------------|----------------------|--------|-----------|---------------------------------------------|
|                       | Pressão<br>atmospherica<br>m/m | Temperatura<br>do ar |                        | Vento    |       | Estado do<br>céo | Estado do<br>mar | Estado<br>do tempo e<br>phenomenos<br>diversos | Temperatura<br>do ar |        | Chuva m/m | Estado do tempo<br>e phenomenos<br>diversos |
|                       |                                | Observa-<br>ção      | Diferença<br>em 24 hs. | Direcção | Força |                  |                  |                                                | Maxima               | Minima |           |                                             |
| S. L. do Maranhão.... | 759.7                          | 23.0                 | -2.5                   | N        | 3     | 8                | Tranquillo.      | I. (c. manhã)                                  | 31.5                 | 23.0   | 12.4      |                                             |
| Fortaleza.....        | 57.4                           | 28.0                 | -1.0                   | S        | 2     | 6                | —                | B. (chs. m.)                                   | 32.0                 | 23.0   |           |                                             |
| Barra do Corda.....   | 57.9                           | 27.0                 | —                      | N        | 2     | 6                | —                | B. (o. manhã)                                  | 31.0                 | 20.0   | 1.5       | C. r. pm.                                   |
| Quixeramobim.....     | 59.0                           | 29.0                 | —                      | NE       | 3     | 6                | —                | B.                                             | 33.0                 | 26.0   | —         | R. pm.                                      |
| Natal.....            | 62.0                           | 27.0                 | —                      | S        | 1     | 10               | Vagas.           | I. (c. manhã)                                  | 31.0                 | 27.0   |           |                                             |
| Parahyba.....         | —                              | 26.0                 | —                      | Calma    | 0     | 8                | —                | B. (chs. manhã)                                | 30.0                 | 23.0   |           |                                             |
| Rocife.....           | 59.3                           | 31.0                 | 1.0                    | SE       | 2     | 6                | Tranquillo.      | B. (nt. manhã)                                 | 31.0                 | 25.0   | —         | R. pm.                                      |
| Pão de Assucar.....   | 61.0                           | 29.0                 | 0.0                    | SE       | 3     | 6                | —                | I. (us. manhã)                                 | 37.0                 | 21.0   |           |                                             |
| Aracajú.....          | 60.5                           | 23.0                 | 0.0                    | E        | 2     | 4                | Vagas.           | B.                                             | 30.0                 | 24.0   |           |                                             |
| Bahia.....            | 59.4                           | 28.0                 | 0.0                    | SW       | 2     | 7                | Chão.            | I. (chs. i. m.)                                | 31.0                 | 24.0   | —         | R. pm.                                      |
| Caetité (X).....      |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Januaria.....         | 59.5                           | 21.0                 | —                      | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (c. manhã)                                  | 27.0                 | 18.0   | 27.0      | C. pm.                                      |
| Bello Horizonte.....  | 57.0                           | 18.0                 | —                      | Calma    | 0     | 10               | —                | I. (c. manhã)                                  | 22.0                 | 18.0   | 20.0      | C. pm.                                      |
| Theophilo Ottoni..... | 61.0                           | 24.0                 | —                      | Calma    | 0     | 10               | —                | I. nt. (chs. m.)                               | 27.0                 | 20.0   | 4.8       | Chs. am. pm.                                |
| Uberaba.....          | 58.0                           | 19.0                 | —                      | Calma    | 0     | 10               | —                | N. chs.                                        | 21.0                 | 20.0   | 26.2      | C. am. pm.                                  |
| Goyaz (X).....        |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Santa Luzia (X).....  |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Cuyabá (X).....       |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Victoria (X).....     |                                |                      |                        |          |       |                  |                  |                                                |                      |        |           |                                             |
| Capital Federal.....  | 57.0                           | 29.0                 | 2.0                    | NNW      | 4     | 4                | Chão.            | B.                                             | 31.0                 | 24.0   |           |                                             |
| Campos.....           | 59.5                           | 28.0                 | -0.6                   | NNE      | 5     | 7                | —                | B. v.                                          | 31.0                 | 23.0   | —         | V. pm.                                      |
| Petropolis.....       | 59.7                           | 21.0                 | -0.5                   | NE       | 8     | 8                | —                | B. v.                                          | 25.0                 | 20.0   |           |                                             |
| Rezende.....          | 55.5                           | 27.0                 | 3.0                    | NE       | 3     | 4                | —                | B. (b. manhã)                                  | 28.0                 | 21.0   | 0.7       | C. t. pm.                                   |
| S. Paulo.....         | 55.9                           | 21.5                 | -0.5                   | NE       | 2     | 10               | —                | I.                                             | 27.5                 | 19.0   | 24.5      | C. t. pm.                                   |
| Santos.....           | 56.0                           | 27.0                 | 0.0                    | S        | 2     | 10               | Tranquillo.      | I. (i. manhã)                                  | 34.0                 | 23.0   | 17.0      | C. pm. f. am. pm.                           |
| Paranaguá.....        | 56.9                           | 21.0                 | -2.0                   | Calma    | 0     | 10               | Pqs. vagas.      | M. c. (c. m.)                                  | 23.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Curityba.....         | 57.0                           | 18.0                 | -2.0                   | SE       | 4     | 10               | —                | M. c. (c. m.)                                  | 24.0                 | 17.0   | 24.0      | C. am. pm.                                  |
| Therézopolis.....     | 58.7                           | 21.0                 | -0.5                   | E        | 1     | 6                | —                | I. (i. manhã)                                  | 26.0                 | 19.0   | —         | R. pm. i. am. pm.                           |
| Florianopolis.....    | 55.2                           | 22.0                 | -2.0                   | ESE      | 4     | 10               | Chão.            | M. c. (c. m.)                                  | 25.0                 | 21.0   | 33.0      | Chs. am. pm. C.                             |
| Cabo Frio.....        | 58.1                           | 28.0                 | 1.0                    | NE       | 2     | 5                | Chão.            | I. v. (manhã)                                  | 33.0                 | 22.0   | —         | V. am. pm.                                  |
| Porto Alegre.....     | 58.5                           | 19.0                 | -3.0                   | WNW      | 4     | 9                | —                | B. (b. n. m.)                                  | 24.0                 | 21.0   | 0.4       | C. am. pm.                                  |
| Uruguayana.....       | 59.0                           | 21.0                 | —                      | SE       | 1     | 0                | —                | B. (b. o. m.)                                  | 30.0                 | 13.0   |           |                                             |
| Montevideo.....       | 57.3                           | 25.0                 | —                      | N        | 2     | 2                | —                | B.                                             | 25.0                 | 18.0   |           |                                             |
| Triburgo.....         | 58.9                           | 21.0                 | -2.0                   | N        | 2     | 8                | —                | I. v.                                          | 28.0                 | 18.0   | 7.0       | C. pm.                                      |

Estado do céu: em decimos do céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, novoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; gr, geada; tr, trovoadas com relampago; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se a Escala Beaufort, de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns pontos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 2 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 1 ás 21 horas.

| Postos                 | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        | Postos         | Chuva<br>em 24 horas<br>m/m | Temperaturas<br>extremas |        |
|------------------------|-----------------------------|--------------------------|--------|----------------|-----------------------------|--------------------------|--------|
|                        |                             | Maxima                   | Minima |                |                             | Maxima                   | Minima |
| Pedregulho.....        | 0.0                         | 32.4                     | 23.0   | Cascadura..... | 0.0                         | 33.0                     | 23.0   |
| Engenho do Dentro..... | 0.0                         | 35.3                     | 23.1   | Nitheroy.....  | 0.0                         | 34.9                     | 20.8   |
| Petropolis.....        | 0.0                         | 36.0                     | 22.5   |                |                             |                          |        |
| S. Januario.....       | 0.0                         | 32.6                     | 22.9   |                |                             |                          |        |

Nota (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção do Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopsé do tempo em todo Brasil ao 1/2 dia do Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 3 de fevereiro de 1921

Zona norte — Deixa de ser feita a synopsé desta zona, por deficiência de telegrammas. Zona centro — Tempo incerto e máo. Choveu hontem no dia, e esta manhã, nos Estados de Minas Geraes e do Rio de Janeiro. A temperatura desceu. De Matto Grosso e Goyaz não receberam despachos telegraphicos. Zona sul — Tempo incerto e máo em S. Paulo e Paraná, e bom em Santa Catharina e Rio Grande do Sul. Choveu e trovejou hontem durante o dia nos Estados de S. Paulo, Paraná e Santa Catharina. A temperatura desceu, menos no Rio Grande do Sul, em que subiu. A maior temperatura de hontem, 37.0, em Pao de Assucar; a menor, 11.0, em Diamantina. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempó — ainda instavel e sujeito á chuvas e trovoadas (2). Temperatura — estavel ou ligeiro declínio (2). Ventos — variaveis e ainda sujeito á rajadas (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: nacional, regular; argentino, regular; uruguayo, pessimo.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 3 de fevereiro de 1921 (Resumo do bblotin organizado no Observatorio Nacional)

| Estações                 | Observações do dia    |                   |                       |          |       |               |               | Observações da vespera |        |           |                                       |
|--------------------------|-----------------------|-------------------|-----------------------|----------|-------|---------------|---------------|------------------------|--------|-----------|---------------------------------------|
|                          | Pressão actual<br>m/m | Temperatura do ar |                       | Ventos   |       | Estado do céu | Estado do mar | Temperatura do ar      |        | Chuva m/m | Estado do tempo e phenomenos diversos |
|                          |                       | observação        | Diferença em 24 horas | Direcção | Força |               |               | Máxima                 | Mínima |           |                                       |
| S. L. do Maranhão (X)... |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Barra do Corda (X)...    |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Fortaleza (X).....       |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Quixeramobim (X)....     |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Natal.....               | 760.0                 | 29.0              | 2.0                   | NE       | 4     | 5             | Vagas.        | B.                     | 31.0   | 27.0      | 12.0 C. pm.                           |
| Parahyba.....            | —                     | 27.0              | 1.0                   | SE       | 4     | 5             | —             | B.                     | 30.0   | 23.0      | —                                     |
| Recife.....              | 59.3                  | 30.0              | -1.0                  | SE       | 4     | 4             | C. o.         | I. (c. manhã).         | 32.0   | 25.0      | 0.3 C. pm.                            |
| Pao de Assucar.....      | 61.4                  | 39.0              | 0.0                   | SE       | 3     | 8             | —             | I. (n. manhã).         | 37.0   | 21.0      | — Chs. t. r. pm.                      |
| Aracaju.....             | 60.7                  | 28.2              | 0.2                   | E        | 2     | 8             | Vagas.        | I. (i. manhã).         | 31.0   | 24.8      | — I. pm.                              |
| Bahia.....               | 39.4                  | 28.0              | 0.0                   | E        | 4     | 8             | —             | I. t. (c. i. m.)       | 29.0   | 25.0      | 8.7 C. t. am. r. pm.                  |
| Caetité (X).....         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Januaria (X).....        |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Belo Horizonte.....      | 57.3                  | 19.0              | 1.0                   | Calma    | 0     | 10            | —             | I.                     | 19.0   | 17.0      | 18.3 C. am. pm.                       |
| Theophilo Ottoni.....    | 61.0                  | 21.5              | -2.5                  | Calma    | 0     | 10            | —             | I. (nt. manhã).        | 26.0   | 21.0      | — I. am. pm.                          |
| Uberaba.....             | 58.0                  | 21.0              | 2.0                   | N        | 3     | 9             | —             | B. (o. b. man.)        | 22.0   | 10.0      | 0.2 Chs. am. pm.                      |
| Goyaz (X).....           |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Santa Luz (X).....       |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Guyabá (X).....          |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Corumbá (X).....         |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Capital Federal.....     | 58.0                  | 28.0              | -1.0                  | N        | 4     | 10            | Chão.         | I. v. (v. man.)        | 32.8   | 25.3      | — I. v. pm.                           |
| Campos.....              | 59.6                  | 31.0              | -4.0                  | N        | 3     | 9             | —             | B. (o. manhã).         | 31.0   | 21.0      | — C. pm.                              |
| Petropolis.....          | 60.2                  | 20.0              | -1.0                  | NE       | 6     | 10            | —             | I. (chs. man.)         | 25.0   | 19.5      | — Chs. pm.                            |
| Rezende.....             | 57.3                  | 21.0              | -6.0                  | Calma    | 0     | 10            | —             | Chs. (c. man.)         | 28.0   | 20.0      | 4.6 C. pm.                            |
| Sao Paulo.....           | 57.6                  | 19.0              | -2.3                  | NE       | 1     | 10            | —             | M. c. (i. m.)          | 24.5   | 18.5      | — C. am. pm.                          |
| Santos.....              | 57.0                  | 26.0              | -1.0                  | SE       | 2     | 10            | Pqs. vagas.   | I. (i. manhã).         | 30.0   | 23.0      | 58.6 C. t. pm.                        |
| Paranaguá.....           | 58.3                  | 23.0              | 2.0                   | —        | —     | —             | Vagas.        | —                      | 21.0   | 16.0      | —                                     |
| Curityba.....            | 59.0                  | 17.0              | -1.0                  | SE       | 3     | 10            | —             | I.                     | 19.0   | 15.0      | 53.3 C. am. pm.                       |
| Guarapuava.....          | —                     | 14.0              | —                     | E        | 6     | 10            | —             | B. (b. manhã).         | 23.0   | 15.0      | 0.3 Chs. am. pm.                      |
| Florianopolis.....       | 57.2                  | 22.0              | 0.0                   | S        | 1     | 0             | —             | B. (b. manhã).         | 24.0   | 20.0      | 7.0 I. am. pm.                        |
| Cabo Frio.....           | 58.1                  | 27.0              | -1.0                  | NE       | 4     | 9             | Chão.         | I. (v. manhã).         | 33.0   | 23.0      | 0.6 V. am. pm.                        |
| Porto Alegre (X).....    |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Uruguayana.....          | 58.0                  | 23.0              | 2.0                   | SE       | 2     | 0             | —             | B. (b. manhã).         | 35.0   | 16.0      | —                                     |
| Montevideo (X).....      |                       |                   |                       |          |       |               |               |                        |        |           |                                       |
| Alto Therezopolis.....   | 59.2                  | 19.5              | -1.5                  | —        | —     | 10            | —             | I. de manhã.           | 25.0   | 17.0      | — V. am. pm.                          |
| Friburgo.....            | 59.6                  | 21.0              | 0.0                   | N        | 7     | 8             | —             | V.                     | 26.0   | 17.0      | —                                     |

Estado do céu: em decimos de céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi modida no dia 3 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 2 ás 21 horas.

| Postos                           | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas |        | Postos           | Chuva em 24 horas m/m | Temperaturas extremas |        |
|----------------------------------|-----------------------|-----------------------|--------|------------------|-----------------------|-----------------------|--------|
|                                  |                       | Máxima                | Mínima |                  |                       | Máxima                | Mínima |
| Pedregulho.....                  | 0.0                   | 33.8                  | 24.8   | Nitheroy.....    | 0.0                   | 34.6                  | 23.8   |
| Eugenho de Dentro.....           | 0.0                   | 35.6                  | 22.5   | Tijuca.....      | 0.0                   | 33.6                  | 23.4   |
| Penha.....                       | 0.0                   | 33.6                  | 22.8   | S. Januario..... | 0.0                   | 33.4                  | 25.4   |
| Cascaura (H. N. S. das Dores)... | 0.0                   | 33.0                  | 24.0   |                  |                       |                       |        |

Nota — (X) Não veio telegramma.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Liger*, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 4 horas, cartas para o interior até às 4 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 5 horas.

Pelo *Itapuca*, para Victoria, Bahia, Macaé, Recife, Cabedello, Natal e Mossoró, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Atlantico*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Itajahy, recebendo impressos até às 10 horas, cartas para o interior até às 10 1/2, ditas com porte duplo até às 12 e objectos para registrar até às 10 horas.

Pelo *Prudente de Moraes* para Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 7 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo *Socrates*, para Bahia, Pará, Santa Lucia e Nova York, recebendo impressos até às 12 horas, cartas para o interior até às 12 1/2 e ditas com porte duplo e para o exterior até às 13 e objectos para registrar até às 11 horas.

Amanhã:

Pelo *Itaquatia*, para Santos, Paranaguá, São Francisco e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2, ditas com porte duplo até às 7 e objectos para registrar até às 18 horas do hoje.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionais na thesouraria, nos dias uteis, até às 11 1/2 horas do hoje.

Recobimento de encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Tráfego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da Uniao Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamento nos mesmos dias até às 15 horas e até a vespura da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuados os da Companhia Sud Atlantique, e entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

## TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Contracto celebrado entre a Estrada do Ferro Oeste de Minas e os Senhores M. E. Marwin e Borlido Maia & Companhia, para o fornecimento de canos e materias de encanamento, necessarios aos servicos da Estrada, durante o anno de mil novecentos e vinte um.

Aos dois dias do mez de fevereiro, do anno de mil novecentos e vinte e um, ás 13 horas, presentes na Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, os Senhores Doutor Caetano Lopes Junior, director da Estrada, M. E. Marwin e Borlido Maia & Companhia, negociantes estabelecidos na cidade do Rio de Janeiro, neste acto representados respectivamente pelos Senhores Felix Koeplich e Armando Martini, procuradores

instantes, declarou o Senhor Doutor director que, por serem as propostas dos mesmos senhores as mais baratas dentre as apresentadas á concorrência publica realizada no dia tres do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, para o fornecimento de canos e materias do encanamento, discriminados pela clausula I deste contracto, conforme o edital da secretaria de dezesseis de dezembro de mil novecentos e vinte, publicado em diversos numeros do *Diario Official* entre outros em o numero duzentos e noventa e cinco, de vinte e dois de dezembro de mil novecentos e vinte, ás paginas numeros vinte e um mil duzentos e oitenta e tres a vinte e um mil duzentos e oitenta e quatro e bem assim a acta do processo cesso de concorrência e as propostas publicadas no mesmo *Diario Official* numero cinco de seis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, á pagina numero quatrocentos e setenta e seis; resolvio, em virtude da autorização constante do aviso numero sessenta e dois, de vinte do janeiro de mil novecentos e vinte e um, do Senhor Ministro da Viação e Obras Publicas, aceitar as propostas dos referidos senhores e com elles contractar o fornecimento alludido, de accordo com as condições abaixo:

I

Os contractantes obrigam-se a fornecer a esta estrada, no anno de mil novecentos e vinte e um, os materias constantes das relações abaixo, pelos preços indicados em cada parella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo de concorrência:

I — M. E. Marwin

|                                                                     |            |           |
|---------------------------------------------------------------------|------------|-----------|
| 10.000 kilos de canos de ferro galvanizado, de 2" de diametro, kilo | 18308..... | 183080000 |
| 51.000 kilos de canos de ferro galvanizado, de 3" de diametro, kilo | 15398..... | 814985000 |
| 20.000 kilos de canos de ferro galvanizado, de 4" de diametro, kilo | 18368..... | 319603000 |
| Somma.....                                                          |            | 120428000 |

II Borlido Maia & Companhia

|                                                                        |            |           |
|------------------------------------------------------------------------|------------|-----------|
| 1.500 kilos de canos de ferro galvanizado, de 1/2" de diametro, kilo   | 15699..... | 235485000 |
| 2.000 kilos de canos de ferro galvanizado, de 3/4 de diametro, kilo    | 15699..... | 313980000 |
| 6.500 kilos de canos de ferro galvanizado, de 1" de diametro, kilo     | 15699..... | 110135000 |
| 1.000 kilos de canos de ferro galvanizado, de 1 1/2" de diametro, kilo | 15699..... | 156990000 |
| Somma.....                                                             |            | 186820000 |

II

Os materias serão entregues pelos contractantes, na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil, ficando estabelecido que as despesas do embalagens e carretos,

bem como os riscos de transporte, correrão por conta dos mesmos.

III

De accordo com o estatuido na clausula XIII do edital de concorrência, a verificação da quantidade e qualidade dos materias entregues pelos fornecedores será feita no almoxarifado da estrada, em S. João d'El-Rey, e só depois dessa verificação será a entrega havida como effectivada.

IV

Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar no almoxarifado da estrada, á disposição dos mesmos, o material rejeitado, durante o prazo de trinta (30) dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhes assistirá por qualquer extravio ou damno que se possa verificar no mesmo.

V

A estrada reserva-se o direito de augmentar de 20 % ou de reduzir de 30 % a quantidade do material contractado, condição a que ficarão sujeitos os contractantes.

VI

O material contractado será entregue sessenta (60) dias após o registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, de accordo com os pedidos apresentados pela estrada, devendo estar terminados em trinta do junho de mil novecentos e vinte e um.

VII

Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes, antes de sua assignatura, na thesouraria da estrada, as seguintes cauções:

|                                                                        |          |
|------------------------------------------------------------------------|----------|
| M. E. Marwin (seis contos quatrocentos e setenta e dois mil réis)..... | 61723000 |
| Borlido Maia & Comp. (novecentos e trinta e cinco mil réis).....       | 935000   |

Essas cauções não vencerão juros e só poderão ser levantadas depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

IX

As despesas do presente contracto correrão por conta do art. 81, verba 6ª, n. II, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921—consignação Material—o necessario aos servicos de todas as estações, 1.900.000\$000.

X

O presente contracto só se tornará effectivo depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas e terminará, improrogavelmente, em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um.

XI

O sello proporcional ao valor do presente contracto, calculado sobre a importância de cento e quarenta e oito contos cento e vinte e sete mil réis (48:4275), valor total do for-

nascimento com a sua assinatura, será cobrado no acto do sua assignatura.

## XII

Fica no Governo, representado pelo senhor doutor director da Estrada, a quem se deu o direito de recurso ao presidente da Junta Commercial e revertendo para os cofres publicos a caução esta assignada para sua garantia, caso os contractantes se recusarem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

por assim haverem accordado e por terem os contractantes exhibido as guias numeradas vinte e tres, quarenta e tres e quarenta e quatro, de recolhimento aos cofres da Estrada, das cauções do que trata a clausula VII, mandou o senho. doutor director anuviar o presente contracto que, lido e achado conforme, vai assignado pelo mesmo senhor director, pelos contractantes e pelas testemunhas abaixo. Secretaria da Estrada do Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 2 de fevereiro de 1921. — *Castelo Lopes Junior*. — *Felix Keppich*. — *Armando Martini*. — Testemunhas: *Augusto Asorio*. — *José Pinto da Silva*. — Estavam colladas e devidamente inutilizadas oito (8) estampilhas federaes, no valor total de duzentos e noventa e oito mil réis (298\$000). — Está conforme o original. Em 2 de fevereiro de 1921. — *Walter Lind*, escripturario. — *Visto*. Em 2 de fevereiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

### Nota da Contabilidade

A despesa do presente contracto foi deduzida do credito de 1:900\$000, «Material» o necessario aos serviços de to as as Divisões desta Estrada, lei n. 4.242, de 3 de janeiro de 1921, verba 6ª, n. II, art. 81. — *Arthur Barbosa*, escripturario. — *Visto*. Em 2 de fevereiro de 1921. — *Raul Miranda*, chefe interino da Contabilidade.

Registrada sob n. 1, em 2 de fevereiro de 1921. — *Arthur Barbosa*.

## MARCAS REGISTRADAS

### N. 7.416

Imperial Belting Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Ibco». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correias de transmissão, mangueiras, gachetas para machinismos e aros não metallicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.416 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 7.417

Imperial Belting Company, estabelecida em Chicago, Estado de Illinois, Estados Unidos da

America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Rexall». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correias de transmissão, mangueiras, gachetas para machinismos e aros não metallicos, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.417 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 7.418

Enrique Daydi Balari, residente em Valparaizo, Chile, subdito hespanhol, baseado no art. 2º da Convenção Internacional (decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 4.858, de 3 de junho de 1903), apresenta a marca supra, que consiste na denominação «De Meloz». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumos, charutos, cigarros, fumos desfiados, picados e semelhantes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.418 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Estava ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 7.419

Enrique Daydi Balari, residente em Valparaizo, Chile, subdito hespanhol, baseado no art. 2º da Convenção Internacional (decretos ns. 9.233, de 28 de junho de 1884 e 4.858, de 3 de junho de 1903), apresenta a marca supra que consiste na palavra «Deme». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir fumos, charutos, cigarros, fumos desfiados, picados e semelhantes, da fabricação do depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.419 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 7.420

Sir W. A. Rose & Co., Limited, estabelecidos em Londres, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Argios». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir tintas,

côres, esmaltes e artigos congêneres, excepto oleos e graxas, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob o n. 7.420 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 7.421

American Hard Rubber Company, estabelecida em Hempstead e New York, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na representação de um az de espada encerrando a lettra «A». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir pentes de alisar, de ornamentação e limpeza do cabelo e botões para vestuários, da fabricação da depositante. Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1920. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 13 horas e 55 minutos do dia 13 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 7.421 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no 1º exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 7.439

The Gandy Belting Company, estabelecida em Baltimore, Estados Unidos da America, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Gandy». Esta marca, que pôde variar em typos, côres e dimensões, serve para distinguir correias para transmissão de força, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em janeiro de 1908, sob n. 1.548. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & C.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.439 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 7.440

Dollfus-Mieg & Cie. (Sociedade Anonyma), estabelecida em Mulhouse (Alsacia), apresenta a marca supra que compõe-se de: 1º, das iniciaes D. M. C. independentemente de qualquer forma distinctiva; 2º, em uma etiqueta de forma rectangular em papel branco impressa em preto, cujo centro é occupado por um cartucho circular de fundo preto, onde se destaca em branco um escudo de forma caracteristica com as iniciaes D. M. C. em maiusculas pretas, dispostas em duas linhas horizontaes: sobre a borda circular da

partinho, 10-se: *Dollfus Mieg & Cie.*—*Mulhouse-Belfort*. O resto da etiqueta, é dividido em duas partes e é occupado pelo emblema de um sino enchendo todo o espaço em linhas horizontaes e envolvidos por uma rede característica. O todo é bordado de um triplice traço preto que serve de quadro. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões serve para distinguir fio, linha, cordão, guardanchoes e cordeis de algodão, lã, seda, linho, juta e ramie, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 8 de fevereiro de 1906, sob n. 1.566. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis.)

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.440 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

## N. 7.441

*Dollfus-Mieg & Comp.*, (sociedade anonyma), estabelecida em Mulhouse, (Alsacia), apresenta a marca supra que compõe-se de: 1º das iniciais «D. M. C.» independentemente de qualquer forma distinctiva; 2º da etiqueta formada por um quadro ornamentado característico, no centro do qual, acham-se as iniciais «D. M. C.» acompanhadas da firma social da depositante e das palavras «Mulhouse-Belfort-Paris». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fio, linha, cordão e passamanaria para fiação de toda a especie, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 8 de fevereiro de 1906, sob n. 1.567. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.441, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

## N. 7.442

*Dollfus-Mieg & Comp.*, (sociedade anonyma), estabelecida em Mulhouse, (Alsacia), apresenta a marca supra que compõe-se de: 1º das iniciais «D. M. C.» independentemente de qualquer forma distinctiva; 2º da etiqueta formada por um quadro ornamentado característico, no centro do qual acham-se as iniciais «D. M. C.» acompanhadas da firma social da depositante e das palavras «Mulhouse-Belfort-Paris». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fio, linha, cordão e passamanaria para fiação de toda especie, da fabricação da depositante. A dita marca, é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 9 de fevereiro de 1906, sob n. 1.568. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. Por procuração, *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14,10 do dia 22 de janeiro de 1921. Registrada sob numero 7.442 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro, de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708).

## N. 7.443

*Dollfus-Mieg & Cie.* (sociedade anonyma), estabelecida em Mulhouse (Alsacia), apresenta a marca supra, que compõe-se de: 1º das iniciais «D. M. C.» independentemente de qualquer forma distinctiva; 2º da etiqueta formada por um quadro ornamentado característico, no centro do qual acham-se as iniciais «D. M. C.», acompanhadas da firma social da depositante e das palavras «Mulhouse-Belfort-Paris». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fio, linha, cordão e passamanaria para fiação de toda especie, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta junta em 8 de fevereiro de 1906, sob numero 1.569. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Por procuração, *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 27 de janeiro de 1921.

Registrada sob o n. 7.443 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

## 7.444

*Dollfus-Mieg & Comp.*, (Sociedade Anonyma), estabelecida em Mulhouse, (Alsacia), apresenta a marca supra que compõe-se de: 1º das iniciais «D. M. C.» independentemente de qualquer forma distinctiva; 2º da etiqueta formada por um quadro ornamentado característico, no centro do qual, acham-se as iniciais «D. M. C.» acompanhadas da firma social da depositante e das palavras «Mulhouse-Belfort-Paris». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir fio, linha, cordão e passamanaria para fiação de toda especie, da fabricação da depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 8 de fevereiro de 1906, sob n. 1.570. — Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — P.p. *Leclerc & Comp.* (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.444, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

## N. 7.445

*Wm. Astheimer*, estabelecido em Hamburgo (Alemanha), apresenta a marca supra que consiste na representação de um crescente

com feições de perfil humano, tendo por cima em arco de circulo, a palavra «Halbmund» e abaixo as iniciais W. A. e uma estrella de seis pontas. Esta marca que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir malt (cevada grelada), do commercio do depositante. A dita marca é apresentada em renovação do registro effectuado nesta Junta em 12 de março de 1906, sob n. 1.573. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — P.p. *Leclerc & Co.* (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 10 minutos do dia 22 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.445 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

## N. 7.450

*Cookson & Co., Limited*, estabelecidos em Newcastle-upon-Tyne, Northumberland, Inglaterra, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Timonox». Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir oxydo de antimonio e tintas feitas do mesmo, da fabricação dos depositantes. Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. Por procuração *Leclerc & Co.*, (sobre uma estampilha de \$600).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 26 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 7.450, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

## N. 10.880

*P. S. Nicolson & Comp.*, estabelecidos á rua Visconde de Itaboraí n. 8, apresentam a marca supra, que ha longos annos adoptaram para distinguir o morim de seu commercio. Consiste ella do nome característico «Emerald» seguido de um quadro florido contendo um espaço para collocação de um chromo com a figura de uma mulher; seguem-se os dizeres «Cambric Shirts» as figuras de dous leões ladeando um circulo com o n. 20 e o desenho de um sino, marca dos depositantes já registrada. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1915. Por procuração de *P. S. Nicolson & Comp.*, *Alberto Corti Real* (sobre \$600 de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 16 de novembro de 1915.

Registrada sob n. 10.880, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.880 a transferencia da marca «Emerald» de *P. S. Nicolson & Comp.* para seus successores *P. S. Nicolson & Comp.* Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.880 a transferencia da marca «Emerald» de *P. S.*

Nicolson & Comp., para seus sucessores P. S. Nicolson & Comp., Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 10.881

P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraí n. 8, apresentam a marca supra que ha longos annos adoptaram para distinguir o morim do seu commercio. Consiste ella do nome característico «Diamond» seguido de um quadro florido, contendo um espaço para collocação de um chromo com a figura de uma mulher; seguem-se os dizeres «Cambric Shirlings», as figuras de dous leões ladeando um circulo com o n. 20 e o desenho de um sino, marca dos depositantes já registrada. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1915. — Por procuração de P. S. Nicolson & Comp., *Alberto Corti Real*, (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 17 de novembro de 1915.

Registrada sob n. 10.881 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.881 a transferencia da marca «Diamond» de P. S. Nicolson & Comp. para seus sucessores P. S. Nicolson & Comp., Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.881 a transferencia da marca «Diamond», de P. S. Nicolson & Comp., para seus sucessores P. S. Nicolson & Comp., Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 10.882

P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraí n. 8, apresentam a marca supra que ha longos annos adoptaram para distinguir o morim do seu commercio. Consiste ella do nome característico «Coralie» seguido de um quadro representando o fundo do mar em que com diversas plantas e a arvore do cora, vê-se a figura de uma mulher com calção de meia; seguem-se os dizeres «Cambric Shirlings», as figuras de dous leões ladeando um circulo com o n. 20 e o desenho de um sino, marca dos depositantes, já registrada. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1915. — Por procuração de P. S. Nicolson & Comp., *Alberto Corti Real* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 55 minutos do dia 17 de novembro de 1915.

Registrada sob n. 10.882 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 16 de dezembro de 1915. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.882 a transferencia da marca «Coralie» de P. S. Nicolson & Comp. para seus sucessores P. S. Nicolson & Comp., Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro n. 10.882 a transferencia da marca «Coralie» de P. S. Nicolson & Comp. para seus sucessores P. S. Nicolson & Comp., Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 11.170

P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraí n. 8, adoptam ha longos annos a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste de nome característico «Formosa» precedido de um chromo com a figura de uma linda mulher. Esta marca distingue o morim de seu commercio. Rio de Janeiro, 24 de março de 1916. — Por procuração P. S. Nicolson & Comp., *A. Corti Real* (sobre 600 réis de estampilhas).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas do dia 25 de março de 1916.

Registrada sob n. 11.170, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 13\$200 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 24 de abril de 1916. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.170 a transferencia da marca «Formosa» de P. S. Nicolson & Comp., para seus sucessores P. S. Nicolson & Comp., Rio de Janeiro, 14 de junho de 1917. — *Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje annotou-se no registro numero 11.170 a transferencia da marca «Formosa» de P. S. Nicolson & Comp., para seus sucessores P. S. Nicolson & Comp., Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director.

(Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 16.326

Exmo. Sr. director da Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal— Dizem P. S. Nicolson & Comp. que, tendo-se extraviado os exemplares de sua marca registrada «Moline», pedem lhes seja dado por certidão o respectivo teor. Nestes termos. P. Desferimento. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. P. S. Nicolson & Comp. Certifique-se. — *Isidoro Campos*, director. Certifico em virtude do despacho proferido na petição supra que o teor da marca a que se refere a mesma petição é o seguinte: P. S. Nicolson & Comp., estabelecidos á rua Visconde de Itaboraí numero oito, veem apresentar a marca acima collada, a qual consiste em um losango branco, tendo ao centro a palavra «Moline». A referida marca será usada pelos supplicantes nas machinas e instrumentos agricolas de seu commercio aos quaes distinguirá, podendo variar em dimensões, cores e formato. Sobre duas estampilhas de 300 réis: Rio de Janeiro, trinta de outubro de mil novecentos e vinte. — Por procuração de P. S. Nicolson & Comp., *A. H. Price*.

Apresentada em sessão da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 50 minutos do dia 30 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.326 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 6 de janeiro de 1921.

— *Isidoro Campos*, director. En. Luiz Augusto Alves Feitosa, 3º official archivistista, passei a presente certidão que assigno. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de fevereiro de 1921. Assignado sobre uma estampa de 5\$000: *Luiz Augusto Alves Feitosa*, 3º official. Visto. Junta Commercial, em 3 de fevereiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (713)

### N. 16.403

Armando Busseti, estabelecido nesta cidade á rua S. José n. 106, apresenta a marca supra, que consiste na representação de um painel contendo as letras «N. W.» separadas pelo signal «&». Por detrás do painel se veem duas linhas que se cruzam em forma de um «X» e na parte superior e inferior, respectivamente, do painel, se vê um arco de circulo picotado em forma de dentes. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tornos mecanicos paralelos, tornos revolver, tornos automaticos, tornos de placa, tornos para rodas de carro, limadores, rectificadores, martelletes, plainas, furadores, fresadores, atarrachadores, amoltecedores, estampadores e toda a classe de machinas para trabalhar metaes e madeiras; prensas hydraulicas para todos os usos, brocas, machos, mandris e toda classe de ferramentas e accessorios manuaes ou de machina para uso do officinas mecanicas, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *A. Busseti* (sobre uma estampa de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 12 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob o n. 16.403 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 16.406

Armando Busseti, estabelecido nesta cidade, á rua de S. José n. 106, apresenta a marca supra que consiste na palavra *Niri* ligada por traço de união ao numero 225. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir tornos, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1920. — *A. Busseti* (sobre uma estampa de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 14 de outubro de 1920.

Registrada sob n. 16.406, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (708)

### N. 16.419

P. S. Nicolson & Co., estabelecidos nesta cidade á rua Visconde de Itaboraí n. 8, apresentam a marca supra que consiste na palavra «Floresta», disposta em um rectangulo. Esta marca, que pôde variar em typos, cores e di-

monedas, serve para distinguir peixe secco e salgado do commercio dos depositantes. Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — P. S. Nicolson & Co. (sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 30 minutos do dia 17 de janeiro de 1921.

Registrada sob n. 16.419, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

## N. 16.414

Edward Ashworth & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com commercio de importação e exportação de fazendas por atacado e calçado, com procuração devidamente registrada sob o n. 26.949, á folha 301 do livro 1º, tomo 27, em 2 de fevereiro do corrente anno, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada e consistente no emblema de uma roda dentada, tendo na parte superior: a palavra: — Marca — e na inferior: Registrada. A esquerda, lê-se: «Rodas». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, para tecidos de algodão, lã, linho, seda, taes como brins, lonas, lonelas, chitas, setinetas, casemiras, batas, morins e calçado de toda e especie nacional e estrangeira, taes como botinas, borzeguins, chinellas, sapatos, alpergatas, sapatos para banhos e igualmente para tecidos de todas as qualidades, como lonas, taletargos, cadarços e outros preparos para o fabrico de calçado, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1920. — Por procuração de Edwards Ashworth & Comp., John F. Shalders.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,20 do dia 20 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.415, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

(705)

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,20 do dia 20 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.414, por despacho da Junta Commercial na sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. A margem estava o sello da Junta Commercial.)

(705)

## N. 16.415

Edward Ashworth & Comp., negociantes, estabelecidos nesta praça, á rua de S. Bento n. 26, com commercio de importação e exportação de fazendas por atacado e calçado em geral, com procuração devidamente registrada sob numero 26.949, á folhas 301 do livro 1º, tomo 27 em 2 de fevereiro do corrente anno, vêm apresentar á Meritissima Junta Commercial, a marca acima collada e consistente no emblema de uma roda dentada, tendo na parte superior: a palavra: — Marca — e na inferior: Registrada. A esquerda, lê-se: «Rodas». A referida marca será usada em papel e tintas de toda e qualquer cor, para tecidos de algodão, lã, linho, seda, taes como brins, lonas, lonelas, chitas, setinetas, casemiras, batas, morins e calçado de toda e especie nacional e estrangeira, taes como botinas, borzeguins, chinellas, sapatos, alpergatas, sapatos para banhos e igualmente para tecidos de todas as qualidades, como lonas, taletargos, cadarços e outros preparos para o fabrico de calçado, afim de tudo bem distinguir e assim melhor garantir os seus direitos de propriedade, fabrico e commercio. Sobre uma estampilha de 600 réis, inutilizava o seguinte: Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1920. — Por procuração de Edwards Ashworth & Comp., John F. Shalders.

Apresentada na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13,20 do dia 20 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.415, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 208 de sellos por estampilhas. Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Isidoro Campos, director. (A margem estava o sello da Junta Commercial.)

(705)

## RENDAS PUBLICAS

## Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 1 a 3 de fevereiro de 1921..... 1.054:993\$850

Renda arrecadada em 4 de fevereiro de 1921..... 346:453\$069

1.401:446\$919

Em igual periodo de 1920... 964:339\$932

Diferença para mais..... 437:106\$997

## Alfandega do Rio de Janeiro

## MEZ DE FEVEREIRO

## Renda arrecadada hoje 4:

Em ouro..... 128:492\$964

Em papel..... 123:030\$295

Total..... 251:523\$259

Renda arrecadada de 1 a 4 de corrente..... 963:29:\$899

Em igual periodo de 1920... 760:403\$680

Diferença a maior em 1921 202:891\$219

## PARTE COMMERCIAL

## Camara Syndical

## CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

| Praças                             | TO 1/v  | A' vista |
|------------------------------------|---------|----------|
| Sobre Londres.....                 | 9 37/64 | 9 31/64  |
| Sobre Paris.....                   | \$473   | \$476    |
| Sobre Hamburgo.....                | —       | \$115    |
| Sobre Italia.....                  | —       | \$250    |
| Sobre Portugal.....                | —       | \$725    |
| Sobre Nova York.....               | 63500   | 63692    |
| Libra esterlina, em moeda.....     | 33\$200 |          |
| Sobre Buenos Aires (peso papel)... | 25420   |          |
| Sobre Buenos Aires (peso ouro)...  | 65500   |          |
| Sobre Montevideo (peso ouro).....  | 68250   |          |
| Sobre Hespanha (pesetas).....      | \$932   |          |
| Sobre Suissa (francos).....        | 15092   |          |
| Sobre Belgica (francos).....       | \$501   |          |
| Sobre Hollanda (florim).....       | 25320   |          |
| Sobre Japão (yen).....             | 35310   |          |
| Sobre Dinamarca.....               | 15320   |          |
| Sobre Noruega.....                 | 15265   |          |
| Sobre Suecia.....                  | 15500   |          |
| Sobre Palestina e Syria.....       | —       |          |
| Sobre Canadá.....                  | —       |          |

## Moedas:

|                                                              |          |
|--------------------------------------------------------------|----------|
| Francos (papel).....                                         | \$470    |
| Escudos (papel).....                                         | \$760    |
| Aplices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....                   | 848\$000 |
| Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.....          | 834\$000 |
| Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1917)..... | 832\$000 |
| Aplices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (1920)..... | 830\$000 |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1904, port.....           | 265\$500 |
| Aplices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....           | 186\$000 |
| Aplices do Estado do Rio de Janeiro de 100%, 4 %, port.....  | 98\$000  |
| Banco do Brasil.....                                         | 219\$500 |
| Companhia Brasileira Diamantifera, Integ.....                | 9\$000   |
| Companhia E. de F. e Minas de S. Jeronymo.....               | 68\$000  |
| Companhia Tecidos Corcovado.....                             | 165\$000 |
| Companhia Jardim Botânico, integ.....                        | 170\$000 |
| Companhia Docas de Santos, port.....                         | 460\$000 |
| Companhia Docas de Santos, nom.....                          | 660\$000 |

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. A. S. Monsen, syndico.

# Junta dos Corretores e Bolsa de Mercadorias

PREÇOS CORRENTES OFFICIAES QUE VIGORARAM NA SEMANA DE 24 A 29 DE JANEIRO DE 1921

| Genero, qualidade e procedencia  | Preço    |          | Unidade de venda      |  | Genero, qualidade e procedencia          | Preço   |         | Unidade de venda       |
|----------------------------------|----------|----------|-----------------------|--|------------------------------------------|---------|---------|------------------------|
|                                  | Minimo   | Maximo   |                       |  |                                          | Minimo  | Maximo  |                        |
| <b>Aguas mineraes:</b>           |          |          |                       |  | <b>Batatas:</b>                          |         |         |                        |
| Amambá.....                      | 34\$500  | 35\$500  | Por caixa:            |  | Nacional—Mineira e Paulista              | —       | \$360   | Por kilo.              |
| Lambary.....                     | 30\$000  | 32\$000  | Idem.                 |  | Rio Grande.....                          | —       | 12\$500 | Idem.                  |
| Salutaris.....                   | 32\$000  | 34\$000  | Idem.                 |  | Estrangeira.....                         | 19\$000 | 19\$000 | Por 1/2 caixa          |
| Cambuquira.....                  | 28\$000  | 30\$000  | Idem.                 |  | <b>Breu:</b>                             |         |         |                        |
| S. Lourenço.....                 | 28\$000  | 30\$000  | Idem.                 |  | Americano, claro.....                    | Nominal | Nominal | Por 280 libras         |
| <b>Aguardente:</b>               |          |          |                       |  | Americano, escuro.....                   | "       | "       | Idem.                  |
| De Paraty (sem sello).....       | 200\$000 | 210\$000 | Por pipa e/480 litros |  | <b>Café:</b>                             |         |         |                        |
| De Angra.....                    | 180\$000 | 190\$000 | Idem.                 |  | Lavado.....                              | "       | "       | Por arroba             |
| De Campos.....                   | 170\$000 | 180\$000 | Idem.                 |  | Moka.....                                | "       | "       | Idem.                  |
| De Pernambuco.....               | —        | —        | Idem.                 |  | Maragogipe.....                          | "       | "       | Idem.                  |
| <b>Alcool:</b>                   |          |          |                       |  | Typo 1.....                              | "       | "       | Idem.                  |
| De 40 grãos.....                 | 220\$000 | 230\$000 | Idem.                 |  | Typo 2.....                              | "       | "       | Idem.                  |
| De 38 grãos.....                 | 190\$000 | 210\$000 | Idem.                 |  | Typo 3.....                              | 13\$800 | 14\$000 | Idem.                  |
| De 36 grãos.....                 | 150\$000 | 170\$000 | Idem.                 |  | Typo 4.....                              | 13\$200 | 13\$400 | Idem.                  |
| <b>Alfafa:</b>                   |          |          |                       |  | Typo 5.....                              | 12\$600 | 12\$800 | Idem.                  |
| Nacional.....                    | \$360    | \$380    | Por kilo              |  | Typo 6.....                              | 12\$100 | 12\$300 | Idem.                  |
| Estrangeira.....                 | —        | \$100    | Idem.                 |  | Typo 7.....                              | 11\$600 | 11\$800 | Idem.                  |
| <b>Algodão em rama:</b>          |          |          |                       |  | Typo 8.....                              | 11\$100 | 11\$300 | Idem.                  |
| Primeira do sertão.....          | 26\$000  | 27\$000  | Por 10 kilos          |  | Typo 9.....                              | 10\$600 | 10\$800 | Idem.                  |
| Primeira sorte.....              | 21\$000  | 25\$000  | Idem.                 |  | Typo 10.....                             | —       | —       | Idem.                  |
| Mediano.....                     | 22\$000  | 21\$000  | Idem.                 |  | Escolha.....                             | —       | —       | Idem.                  |
| Regular.....                     | —        | —        | Idem.                 |  | <b>Cimento:</b>                          |         |         |                        |
| Paulista.....                    | Nominal  | Nominal  | Idem.                 |  | Marca Dova.....                          | —       | 38\$000 | Por barrica            |
| Sergipe—Dóres.....               | —        | —        | Idem.                 |  | Marca Atlas.....                         | —       | 38\$000 | Idem.                  |
| Sergipe—Itabalana.....           | —        | —        | Idem.                 |  | Marca Phenix.....                        | —       | —       | Idem.                  |
| <b>Arroz:</b>                    |          |          |                       |  | Outras marcas.....                       | 36\$000 | 36\$000 | Idem.                  |
| Brilhado de 1°.....              | 46\$000  | 48\$000  | Por 60 kilos          |  | <b>Farelo de trigo:</b>                  |         |         |                        |
| Brilhado de 2°.....              | 42\$000  | 44\$000  | Idem.                 |  | Dos Moinhos Nacionais.....               | —       | —       | Por 30 kilos           |
| Especial.....                    | 43\$000  | 44\$000  | Idem.                 |  | <b>Farinha de mandioca de</b>            |         |         |                        |
| Superior.....                    | 39\$000  | 40\$000  | Idem.                 |  | <b>Porto Alegre:</b>                     |         |         |                        |
| Bom.....                         | 35\$000  | 37\$000  | Idem.                 |  | Especial.....                            | 13\$800 | 14\$000 | Por 45 kilos           |
| Regular.....                     | 30\$000  | 32\$000  | Idem.                 |  | Fina.....                                | 12\$800 | 13\$000 | Idem.                  |
| Branco do Norte.....             | 30\$000  | 32\$000  | Idem.                 |  | Entrefina.....                           | 11\$800 | 12\$000 | Idem.                  |
| Rajado do Norte.....             | 27\$000  | 29\$000  | Idem.                 |  | Peneirada.....                           | 10\$800 | 11\$000 | Idem.                  |
| Leito arroz.....                 | 22\$000  | 24\$000  | Idem.                 |  | Grossa.....                              | 9\$600  | 10\$000 | Idem.                  |
| Amarelo.....                     | 16\$000  | 18\$000  | Idem.                 |  | <b>Dita de Laguna:</b>                   |         |         |                        |
| <b>Sacar:</b>                    |          |          |                       |  | Peneirada.....                           | 10\$800 | 11\$000 | Idem.                  |
| Usina.....                       | Não ha   | Não ha   | Por kilo              |  | Grossa.....                              | 9\$800  | 10\$000 | Idem.                  |
| Crystal.....                     | \$920    | \$970    | Idem.                 |  | <b>Farinha de trigo do Moinho</b>        |         |         |                        |
| Segundo jacto.....               | \$800    | \$820    | Idem.                 |  | <b>Fluminense:</b>                       |         |         |                        |
| Terceira sorte.....              | Não ha   | Não ha   | Idem.                 |  | De 1° qualidade.....                     | 47\$000 | 47\$500 | Por sacco com 14 kilos |
| C. amarelo.....                  | —        | —        | Idem.                 |  | De 2° qualidade.....                     | 46\$000 | 46\$500 | Idem.                  |
| Mascavinho.....                  | \$640    | \$730    | Idem.                 |  | De 3° qualidade.....                     | —       | —       | Idem.                  |
| Mascavo.....                     | \$500    | \$600    | Idem.                 |  | <b>Dita do Moinho Ingles (R. F. M.):</b> |         |         |                        |
| <b>Bacalhão:</b>                 |          |          |                       |  | De 1° qualidade.....                     | 47\$000 | 47\$500 | Idem.                  |
| Diversas marcas, caixa.....      | 140\$000 | 156\$000 | Por caixa             |  | De 2° qualidade.....                     | 46\$000 | 46\$500 | Idem.                  |
| Diversas marcas, meia caixa..... | 68\$000  | 75\$000  | Por 1/2 caixa         |  | De 3° qualidade.....                     | 45\$500 | 45\$500 | Idem.                  |
| Em tina—Gaspe.....               | Não ha   | Não ha   | Por tina              |  | <b>Dita do Rio da Prata:</b>             |         |         |                        |
| Americano—Halifax.....           | "        | "        | Idem.                 |  | De 1° qualidade.....                     | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| Polxelin.....                    | 11\$000  | 120\$000 | Idem.                 |  | De 2° qualidade.....                     | "       | "       | Idem.                  |
| <b>Canha:</b>                    |          |          |                       |  | De 3° qualidade.....                     | "       | "       | Idem.                  |
| Porto Alegre—Latas com           |          |          |                       |  | <b>Dita americana:</b>                   |         |         |                        |
| 20 kilos.....                    | 1\$950   | 2\$000   | Por kilo.             |  | Barrica ou sacco.....                    | Nominal | Nominal | Idem.                  |
| Porto Alegre—Latas com           |          |          |                       |  | <b>Feijão:</b>                           |         |         |                        |
| 2 kilos.....                     | 1\$950   | 2\$000   | Idem.                 |  | Preto superior.....                      | 30\$000 | 31\$000 | Por 60 kilos           |
| De Porto Alegre—Latas com        |          |          |                       |  | Preto regular.....                       | 20\$000 | 21\$000 | Idem.                  |
| 1 kilo.....                      | 1\$900   | 1\$950   | Idem.                 |  | De cores—de Porto Alegre.....            | 30\$000 | 32\$000 | Idem.                  |
| Da Laguna—Latas com 20           |          |          |                       |  | Manteiga.....                            | 31\$000 | 35\$000 | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$850   | 1\$900   | Idem.                 |  | Enxofre—66 kilos.....                    | 30\$000 | 32\$000 | Idem.                  |
| e Itajahy—Latas com 20           |          |          |                       |  | Branco.....                              | 14\$000 | 16\$000 | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$900   | 2\$000   | Idem.                 |  | Amendoim.....                            | 38\$000 | 38\$000 | Idem.                  |
| Itajahy—Latas com 10             |          |          |                       |  | Fradeiro.....                            | 18\$000 | 23\$000 | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$900   | 2\$000   | Idem.                 |  | Mulatinho.....                           | 16\$000 | 17\$000 | Idem.                  |
| Itajahy—Latas com 2              |          |          |                       |  | De outras procedencias.....              | 14\$000 | 20\$000 | Idem.                  |
| kilos.....                       | 1\$950   | 2\$000   | Idem.                 |  |                                          |         |         |                        |
| Mineira e Paulista—Latas         |          |          |                       |  |                                          |         |         |                        |
| com 20 kilos.....                | 1\$900   | 2\$000   | Idem.                 |  |                                          |         |         |                        |
| Mineira e Paulista—Latas         |          |          |                       |  |                                          |         |         |                        |
| com 2 kilos.....                 | 1\$950   | 2\$000   | Idem.                 |  |                                          |         |         |                        |

| Genero, qualidade e procedencia                 | Preço  |        | Unidade de venda    | Genero, qualidade e procedencia                                                                                                    | Preço    |          | Unidade de venda    |
|-------------------------------------------------|--------|--------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|----------|---------------------|
|                                                 | Minimo | Maximo |                     |                                                                                                                                    | Minimo   | Maximo   |                     |
| <b>Fumo em corda:</b>                           |        |        |                     | <b>Pinho do Paraná:</b>                                                                                                            |          |          |                     |
| Especial.....                                   | 35000  | 35500  | Por kilo.           | De 1ª qualidade.....                                                                                                               | —        | 9005     | Por pé.             |
| Bom.....                                        | 25000  | 25500  | Idem.               | De 2ª qualidade.....                                                                                                               | —        | 8305     | Idem.               |
| Baixo.....                                      | 15200  | 15500  | Idem.               | De 3ª qualidade.....                                                                                                               | —        | 7605     | Idem.               |
| <b>Dito do Rio Grande:</b>                      |        |        |                     | <b>Madeira de lei:</b>                                                                                                             |          |          |                     |
| Amarelo de 1ª.....                              | 285000 | 305000 | Por 45 kilos        | Cedro.....                                                                                                                         | —        | 2805000  | Por metro cubico    |
| Amarelo de 2ª.....                              | 260000 | 280000 | Idem.               | Peroba branca.....                                                                                                                 | —        | 2505000  | Idem.               |
| Commum de 1ª.....                               | 245000 | 265000 | Idem.               | Outras qualidades.....                                                                                                             | 1705000  | 1905000  | Idem.               |
| Commum de 2ª.....                               | 235000 | 245000 | Idem.               | <b>Phosphoros:</b>                                                                                                                 |          |          |                     |
| <b>Dito da Bahia:</b>                           |        |        |                     | Marca Olho.....                                                                                                                    | 725000   | 735000   | Por lata.           |
| Especial.....                                   | 35000  | 35600  | Por kilos.          | Marca Brilhante.....                                                                                                               | —        | 725000   | Idem.               |
| Superior.....                                   | 25000  | 25600  | Idem.               | Outras marcas.....                                                                                                                 | —        | —        |                     |
| Bom.....                                        | 15600  | 25000  | Idem.               | <b>Sal:</b>                                                                                                                        |          |          |                     |
| <b>Kerozene americano:</b>                      |        |        |                     | Do norte—grosso.....                                                                                                               | 95000    | 95500    | Por sacco c/60 kil. |
| Diversas marcas.....                            | 255000 | 265000 | Por caixa.          | Do norte—moido.....                                                                                                                | Nominal  | Nominal  | Idem.               |
| <b>Ladrilhos:</b>                               |        |        |                     | De Cabo Frio—grosso.....                                                                                                           | 65000    | 75000    | Idem.               |
| Nacionais.....                                  | 75000  | 155000 | Por milheiro.       | De Cabo Frio—moido.....                                                                                                            | Nominal  | Nominal  | Idem.               |
| De ceramica.....                                | 215000 | 265000 | Por metro quadrado. | Estrangeiro.....                                                                                                                   | 135000   | 145000   | Idem.               |
| Estrangeiros.....                               | 385000 | 405000 | Idem.               | <b>Sobo:</b>                                                                                                                       |          |          |                     |
| <b>Manteiga:</b>                                |        |        |                     | Do Rio Grande e fronteira..                                                                                                        | 15280    | 15280    | Por kilo.           |
| De Minas e do Estado do Rio.....                | 25800  | 35500  | Por kilo.           | Do Matadouro e Xarqueadas.....                                                                                                     | "        | "        | Idem.               |
| De Santa Catharina — Latas de 5 e 10 kilos..... | 25000  | 25600  | Idem.               | Rio da Prata.....                                                                                                                  | Nominal  | "        | Idem.               |
| Estrangeiras—diversas marcas.....               | Não ha | 45000  | Por libra.          | <b>Tapioca div. procedencias.</b>                                                                                                  | \$400    | \$600    | Idem.               |
| <b>Milho:</b>                                   |        |        |                     | <b>Telhas:</b>                                                                                                                     |          |          |                     |
| Amarelo.....                                    | 135500 | 145000 | Por 62 kilos.       | Francezas.....                                                                                                                     | 1:400500 | 1:500500 | Por milheiro.       |
| Branco.....                                     | 155000 | 155500 | Idem.               | Nacionais.....                                                                                                                     | 5505000  | 6005000  | Idem.               |
| Mesclado.....                                   | 135000 | 135500 | Idem.               | <b>Toucinho:</b>                                                                                                                   |          |          |                     |
| Do Rio da Prata.....                            | Não ha | Não ha | Idem.               | Commum.....                                                                                                                        | 18250    | 25300    | Por kilo.           |
| <b>Oleo de linhaça:</b>                         |        |        |                     | De fumeiro.....                                                                                                                    | 15350    | 25200    | Idem.               |
| Em barril.....                                  | 25600  | 25800  | Por kilo.           | <b>Vinho:</b>                                                                                                                      |          |          |                     |
| Em lata.....                                    | 25600  | 25800  | Por bruto.          | Do Rio Grande.....                                                                                                                 | 855000   | 905000   | Por barril.         |
| <b>Oleo do caroço de algodão:</b>               |        |        |                     | <b>Estrangeiro:</b>                                                                                                                |          |          |                     |
| Nacional.....                                   | 15200  | 15400  | Por litro.          | Virgem.....                                                                                                                        | —        | 8505000  | Por pipa.           |
| Estrangeiro.....                                | 25600  | 25800  | Idem.               | Verde.....                                                                                                                         | —        | 8505000  | Idem.               |
| <b>Polvilho:</b>                                |        |        |                     | Collares.....                                                                                                                      | —        | 1:100500 | Idem.               |
| De Minas, Rio e S. Paulo...                     | —      | \$360  | Por kilo.           | <b>Xarque do Rio da Prata:</b>                                                                                                     |          |          |                     |
| De Porto Alegre.....                            | —      | \$360  | Idem.               | Patos e mantas.....                                                                                                                | Não ha   | Não ha   | Por kilo.           |
| De Santa Catharina.....                         | —      | \$360  | Idem.               | Mantas.....                                                                                                                        | 25200    | 25260    | Idem.               |
| <b>Pinho:</b>                                   |        |        |                     | <b>Do Rio Grande do Sul:</b>                                                                                                       |          |          |                     |
| Americano.....                                  | —      | \$700  | Por pé.             | Patos e mantas.....                                                                                                                | 15800    | 25260    | Idem.               |
| De resina.....                                  | —      | 320000 | Por dúzia couceira. | Mantas.....                                                                                                                        | 15900    | 25300    | Idem.               |
| Spruce.....                                     | —      | 25000  | Por pé.             | <b>De Matto Grosso:</b>                                                                                                            |          |          |                     |
| Succo branco.....                               | —      | —      |                     | Patos e mantas.....                                                                                                                | Não ha   | Não ha   | Idem.               |
| Succo vermelho.....                             | —      | —      |                     | Do interior do Minas, Rio e S. Paulo.....                                                                                          | 15700    | 25260    | Idem.               |
|                                                 |        |        |                     | <b>Manganez de Minas Geraes, de teor metallico além de 48 % nos vagões da Estrada do Ferro Central do Brasil, no Cães do Porto</b> | —        | 555000   | Por 1.000 kilos.    |

O syndico, João Severino da Silva.

# PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.423 — Memorial descriptivo da invenção de uma machina aperfeiçoada para a construção de aros pneumáticos para que pretenda privilegio de invenção. The Goodyear Tire and Rubber Co., estabelecida em Akron, Estado de Ohio, Estados Unidos da America, cessionaria de Edwin Gaylord Templeton, estabelecido na mesma cidade.

Esta invenção refere-se a machinas para a construção do que se pôde denominar as carcassas dos aros pneumáticos.

Os objectos da invenção os seguintes: proporcionar uma machina em que as operações são automaticas; estabelecer a regulação electro-pneumatica de certas operações da machina; proporcionar um mecanismo actuado automaticamente, adaptado para o que se pôde chamar operações sob os coxins, bem como para o que se pôde denominar operações sobre os coxins, pelo que se obtém uniformidade nos productos e tambem uma produção augmentada, com um minimo de trabalho proporcionar um carro para supportar os enformadores e que recebe automaticamente, o seu movimento de avanço na direcção do nucleo de formação do aro, enquanto os enformadores estiverem sendo operados automaticamente e guiados angularmente, afim de conformarem com o contorno do nucleo, que varia constantemente, havendo um mecanismo para parar automaticamente esse movimento do carro em um ponto previamente determinado, pelo que o carro volta automaticamente para a sua posição de partida, ficando assim prompto para um segundo movimento de avanço; proporcionarapparelhos enformadores que actuam, em parte, sob o governo de um fluido sob pressão, e, enquanto forem assim actuados, são automaticamente operados por apparelhos que são postos em operação durante o movimento de avanço do carro, de modo que o angulo relativo entre os enformadores—especialmente para as operações sobre os coxins—é obtida em relação de tempo, com o movimento dos enformadores ao longo das superficies do nucleo coberto de tecido; e proporcionar um apparelho, convenientemente operado, para ligar a mão ou automaticamente o cargo ao seu mecanismo motor, e para desligar-o do referido mecanismo.

A invenção está indicada nos desenhos annexos, que são simplesmente illustrativos e nos quaes:

A fig. 1 é uma planta superior de uma machina para a construção de aros pneumáticos, com algumas partes indicadas em corte.

A fig. 2 é uma vista parcial em alçado lateral da machina, com uma parte omitida para mostrar a estrutura interior.

A fig. 3 é uma vista semelhante, tomada pelo lado opposto da machina.

A fig. 4, é um alçado de frente.

A fig. 5 é um corte central, vertical e longitudinal, de uma parte da machina, tomado pela linha 5-5 da fig. 1.

A fig. 6 é tambem um corte parcial, vertical e transversal, tomado pela linha 6-6 da fig. 2.

A fig. 7 é uma vista parcial, em perspectiva e em escala ampliada, de um mecanismo para ligar o carro dos enformadores ao seu parafuso de avanço e para desligar-o d'elle.

A fig. 8 é tambem uma vista parcial, em perspectiva, com uma parte seccionada, de uma montagem de esphera e encaixe para o disco enformador.

A fig. 9 é um corte parcial, em alçado, mostrando o mecanismo para a operação das valvulas para a admissão do fluido sob pressão e para o seu escapamento dos cylindros que são partes componentes dos apparelhos enformadores.

A fig. 10 é um corte horizontal de uma parte da machina, mostrando (em parte) o mecanismo que para o carro.

A fig. 11 é um corte vertical e longitudinal de uma parte da machina, mostrando (em parte) o mecanismo que varia o angulo dos enformadores.

A fig. 12 é uma vista, em schema, mostrando a posição das partes em phasés diferentes na operação de variar o angulo dos enformadores.

As figs. 13 e 14 são vistas em perspectiva da machina, tomadas de pontos diferentes.

O numero de referencia 10 designa uma base ou pedestal, com a construção e com as dimensões que forem desejadas ou necessarias; como se indica (nesto caso), ella está construída para supportar, em geral, o carro 11 que supporta o mecanismo enformador e que deve avançar e recuar relativamente ao nucleo juxtaposto C, em que se forma o aro pneumático.

Mecanismo para actuar o carro. Preferivelmente, o carro 11 está montado, afim de ter um movimento alternativo sobre a base e relativamente ao nucleo. Como se indica neste caso, a machina comprehende um parafuso de avanço 12, com moentes nas chumaceiras 13 e 14 (fig. 5) sobre a armação 10; O parafuso pôde ser movido por um par de rodas conicas associadas 15, levadas, respectivamente, pelo parafuso de avanço 12 e por um veio transversal 16; este ultimo leva uma roda dentada 17 e está montado em uma chumaceira 18 sobre a armação 10 da machina. A roda dentada é movida por um motor electrico que não está indicado.

O parafuso de avanço e o seu mecanismo de transmissão constituem um apparelho automatico para effectuar o movimento de avanço do carro na direcção do nucleo C, quando o carro estiver ligado ao parafuso, de um modo que será agora descripto. Na pratica, desce-se tambem proporcionar um apparelho automatico para effectuar o movimento de recuo do carro, relativamente ao nucleo; neste caso, nós indicamos um apparelho motor para desempenhar esse resultado; esse apparelho motor, neste caso, tem a forma de um peso 19 que está ligado por uma corda ou cabo 20 ao carro; o cabo passa sobre as roldanas 21 e 22, montadas na armação da machina, e está ligado a um anel 23 na extremidade posterior do carro.

Mecanismo para ligar e desligar o

carro. Neste caso, ha um dispositivo para ligar, a mão, o carro ao parafuso de avanço e para desligar-o automaticamente do parafuso. Esse dispositivo include uma porca bi-partida, comprehendendo duas peças 24 (figs. 5 e 7), guarnecidas de elementos de guia 25 que se podem deslizar em guias 26, montadas na armação 10 da machina. As peças 24 da porca levam cavilhas ou parafusos 27, destinados a operar nos entalhes arqueados 28, formados nas adjacencias das extremidades oppostas da chapa de manobra 29. Esta chapa de manobra é guarnecida de um resalto 29a, ao qual está ligada uma extremidade de uma mola 29b; a outra extremidade da mola está ligada a um resalto 29c sobre o lado do carro. Elevando-se da chapa 29, ha um veio 30, montado para girar em uma chumaceira vertical 31. Presa á extremidade superior do veio 30, ha uma alavanca de manobra 32 para o carro. Quando esta alavanca for movida para a esquerda (como na fig. 1), a chapa entalhada 29 effectua um movimento relativo das peças de porca 24 para que ellas se engrenam com o parafuso de avanço, pelo que — estando o parafuso em rotação — o carro é avançado na direcção do nucleo C. Quando se move a chapa 29 no modo descripto, estabelece-se uma tensão na mola 29 b, que terá então uma tendencia para fazer voltar a chapa para a sua posição primitiva.

Ha de preferencia um dispositivo para governar electricamente a rotação do parafuso de avanço; e, para esse fim, ha uma união electro-magnetica. E que está disposta como um accessorio ao motor electrico, já mencionado, que move a roda dentada. Para operar a união, ha uma alavanca angular 33, tendo esta um manipulo saliente 34 na esquerda da machina, como se vê pelas figs. 1 e 4. Esta alavanca está articuladamente montada sobre um braço 35 do carro 11; a esta alavanca está articuladamente montada uma extremidade de uma barra deslizando 36, supportada pela guia 10 da armação, da machina. A extremidade desta barra é destinada a tocar em um botão 38 de um interruptor electrico (que não está indicado), collocado dentro de uma caixa 39 montada na parte superior da armação da machina, e em circuito electrico com a união E. A barra 36 é normalmente conservada afastada do botão 38 por meio de uma mola 40 que circunda a barra e que se apoia de um lado contra a guia 37 e, no outro lado, contra uma anilha 41, cuja posição pôde ser regulada sobre a barra. Deve-se entender que, quando a barra não está em contacto com o botão do interruptor, como se vê nas figs. 1 e 2, o interruptor está fechado, de modo que a união electro-magnetica terá posto o motor electrico em operação e isto affecta a rotação da roda dentada 17, e, por consequente, do parafuso de avanço 12. Por meio da alavanca de governo 33, por consequente, a união e tambem o motor podem ser postos em andamento ou ser parados, como for necessario.

Afim de operar o interruptor electrico para parar o motor, por exemplo, em qualquer ponto previamente determinado no percurso do carro, a alavanca angular 33 é guarnecida de um braço 42, a uma de cujas extremidades está articuladamente ligada uma barra ou trinco 43 (figs. 1 e 10), que tem uma extremidade adequada para entrar em

contacto com uma parte recortada 44 da chapa entalhada 29, afim de conservar esta ultima na posição indicada na figura 1 e contra a acção de recuo desenvolvida pela mola 29 b. Em outras palavras, quando a alavanca de manobra 32 for movida na direcção contraria a dos ponteiros de um relógio, isto é, para a esquerda (como na fig. 1) para dar partida na machina, a chapa 29 será obrigada a tomar a posição indicada, com a sua parte recortada em contacto com o trinco 43; e, pelo mesmo movimento, esta chapa desenvolve uma tensão na mola 29 b e effectua tambem a péga entre as peças de porca 24 e o parafuso de avanço, afim de produzir o movimento de avanço do carro na direcção do nucleo. Quando, contudo, a alavanca de operação 32 for movida na direcção dos ponteiros de um relógio e for assim movida para a direita (como se vê na fig. 1), a chapa 29 será tambem movida na mesma direcção, e isto obriga-a a desprender-se da barra 43; esta ultima opera então (por meio da alavanca 33) para mover a barra 38, de modo que a sua extremidade toque e empurre o botão 38 e, deste modo, opere a união electro-magnetica, afim de parar o motor electrico. Ao mesmo tempo, a chapa 29 soltará as peças de porca 24 do parafuso de avanço. Depois disto, o motor e o parafuso de avanço entram em repouso.

Sendo o carro assim desligado do seu aparelho motor, o peso 19 torna-se immediatamente activo e recia o carro para a sua posição de partida. Deste modo, effectua-se um cyclo do movimento do carro relativamente ao nucleo; este cyclo comprehende, primeiramente, um movimento de avanço do carro na direcção do nucleo, em seguida, a parada do carro em um ponto previamente determinado em relação ao nucleo, e depois a volta do carro para a posição de partida.

**Mecanismo enformador.** O carro é construido para supportar a effectuar a collocação de dous aparelhos enformadores, dispostos em opposição, e que constituem um mecanismo enformador, que é destinado a operar sobre o nucleo, enquanto o carro estiver fazendo o seu movimento de avanço; este mecanismo enformador comprehende a estrutura seguinte:

Dispostas sobre a chapa superior 45 do carro ha duas bases 46 dispostas em opposição, cada qual guarnecida de entalhes 47, atravez dos quaes passam os parafusos de encosto 48 para fixar as bases em qualquer uma de uma pluralidade de posições de regulação. Sobre cada uma destas bases, ha um cylindro 49 em que um embolo 50 é actuado pelo fluido de pressão introduzido dentro do cylindro, por meio de um canal 51; este canal communica-se com um tubo 52 que termina em uma peça em T e que se liga com um tubo de alimentação (que não está indicado) que, por sua vez, se liga com um reservatorio adequado.

Um tirante 53 está articuladamente ligado ao embolo; a esse tirante está ligada uma alavanca 54, guarnecida de resallos 55 que se estendem para cima e para baixo o que são montados sobre cavilhas verticaes 56 que se estendem para cima, a partir da chapa superior 45 do carro. Um ramo da alavanca angular é, como se vê a 57, em forma de

forquilha, e entre as suas bifurcações estende-se uma cavilha 58 para um braço curto 59 que supporta o enformador. Este braço é guarnecido de um encaixe 60 (fig. 8) no qual se ajusta uma esphera; esta esphera supporta um braço angular 62, guarnecido de uma manga bi-partida 63, destinada a ser apertada por meio de um parafuso 64 que é roscado nas azas 65, formadas na manga. Preso na manga ha um veio 66, sobre o qual está montado, para girar, um disco enformador 67. Ligada a cada alavanca angular 54 e a um montante 68 que se eleva da chapa superior do carro, ha uma mola de recuo 69 que tem uma tendencia normal para mover a alavanca angular esquerda na direcção opposta a dos ponteiros de um relógio e contra a acção do fluido de pressão que opera nos cylindros 49. Afim de regular o movimento de rotação de cada alavanca angular em uma direcção, cada uma dellas é guarnecida de um prolongamento 70, destinado ás vezes a fazer contacto com um esbarro movel 71 que está suportado para se deslizar em um resalto 72 que se eleva da chapa superior 45 do carro. O esbarro 71 estende-se para baixo da parte inferior da chapa superior e está ali articuladamente ligado a uma alavanca angular 73 (fig. 5) que opera sobre uma cavilha 74 e que leva um rolete 75 na sua extremidade livre. Destinada a cooperar com a alavanca angular 73, ha uma chapa de camo 76, presa á armação da machina e guarnecida de uma superficie horizontal 77 e de uma superficie inclinada 78, que devem fazer contacto com o rolete.

Deve-se entender que, quando o carro se move na direcção do nucleo, no seu movimento de avanço, o rolete 75 da alavanca angular 73 percorre a superficie horizontal 77; durante este movimento, o esbarro 71 permanece na sua posição saliente; porém, quando o rolete attinge e percorre a superficie inclinada 78, o esbarro 71 é recuado gradualmente e isto effectua a soltura entre a sua extremidade superior e o prolongamento 70 da alavanca angular 54. Esta estrutura mantem normalmente os dous discos enformadores com a distancia adequada relativamente ao nucleo, logo antes do começo da operação de compressão; porém, quando os aparelhos enformadores entram em contacto com o nucleo e comecam o seu percurso em volta do contorno curvo delle, é necessario permittir que elles alterem a sua relação, afim de se conformar com a curvatura e o contorno do nucleo, e isto é effectuado pela retirada dos esbarros 71, na maneira automatica acima descripta.

**Regulação do fluido de pressão.** Como já se mencionou, os embolos 50 são destinados a ser actuados nos cylindros 49 por um fluido adequado sob pressão, que, neste caso, é o ar comprimido; ha um aparelho para se regular á mão e automaticamente a corrente do fluido de pressão que entra nos cylindros e que é descarregada dellas. Para esse fim, um tubo abastecedor de ar 79 está ligado a um reservatorio adequado do fluido sob pressão e estende-se para dentro da valvula de admissão 80 que está supportada pela armação 10 da machina, em baixo do carro 11. Da valvula de admissão um tubo curto de ligação estende-se para dentro da valvula de escapamento 82, e desta valvula estende-se um tubo 83 em communicação com a peça em forma de T que se liga com o tubo 52, diri-

gindo-se para a extremidade posterior de cada um dos cylindros 49.

**Mechanismo de operação das valvulas.** Preferivelmente, como se indica, ha um aparelho para operar á mão e automaticamente as valvulas 80 e 82; esse aparelho inclui, primeiramente, uma ligação entre a alavanca de manobra 32 e as valvulas de admissão e de escapamento, e, em segundo lugar, dispositivos (que actuam sob a influencia do carro, quando elle se move) para operar as valvulas em pontos previamente determinados no percurso do carro. A alavanca de manobra 32 é guarnecida de um prolongamento 84 á extremidade deste prolongamento está ligada articuladamente a uma extremidade de um tirante 85. A extremidade opposta do tirante está ligada articuladamente a uma extremidade de uma alavanca 86 que se estende para baixo. Esta alavanca está fixa sobre uma extremidade de um veio de oscillação 87, que tem moentes nas chumaceiras 88 sobre o carro 11. A este veio 87 estão presos dous braços pendentes e juxtapostos 89, que levam nas suas extremidades inferiores uma sapata alongada 90. Esta sapata é destinada a fazer contacto e a correr sobre um rolete 91 que está montado entre as bifurcações formadas na extremidade superior de uma peça 92 que está supportada em um braço 93, montado na armação 10 da machina. A peça 92 é governada em uma direcção por uma mola de compressão 94 que a circunda e que se apoia contra a extremidade inferior do braço 93. Cavilhada a 95, entre as bifurcações da extremidade superior da peça 92, ha uma alavanca de operação 96 que tem o seu fulcro na cavilha 97. Normalmente, a extremidade livre 98 desta alavanca faz pressão contra uma haste actuada á mola 99 que opera na valvula de escapamento 82 e abre esta valvula para evacuar o fluido da pressão dos cylindros 49. A alavanca pôde ser tambem operada para fazer pressão contra uma haste 100, actuada á mola, que opera na valvula de admissão 80. Deve-se entender que, quando a alavanca de manobra 32 estiver na posição illustrada na fig. 1, a sapata 90 estará disposta em alinhamento, porém, não estará em contacto com o rolete 91. Nessa occasião, a alavanca 96, como se mencionou, faz pressão contra a haste 99 para abrir a valvula 82 e para dar escapamento ao fluido de pressão dos cylindros; porém, á medida que o carro se move na direcção do nucleo, a sapata 90 corre contra o rolete 91 e depois sobre elle, e, deste modo, oscilla a alavanca 96 sobre o seu fulcro, com o resultado de que a sua extremidade livre 98 solta a haste 99 para permittir que ella feche a valvula de escapamento, enquanto que uma outra parte da alavanca entra em contacto com a haste 100 e a opera. Esta operação fecha a valvula de escapamento 82 e, simultaneamente, abre a valvula de admissão 80, pelo que o fluido de pressão passa da valvula de admissão 80, atravez do tubo 81 e da valvula de escapamento 82 para dentro do tubo 83, e, dali, pelo tubo 52, para dentro dos cylindros 49, pelo que os embolos 50 são movidos para deante, e, pelas suas ligações com as alavancas angulares 54, movem essas alavancas, afim de mover os discos enformadores 67, um na direcção de outro, de modo que elles façam pressão elasticamente, sob o esforço do fluido de pressão nos cylindros, contra os lados do nucleo.

Para as operações sob os coxins, isto é, para as operações que comprehendem a compressão de uma camada, ou duas

ou mais camadas, sobre o nucleo de formação, antes da applicação dos coxins sobre elle, a posição dos discos enformadores 67 é mantida approximadamente no mesmo angulo em relação ao contorno do nucleo; porém, para as operações sobre os coxins — que comprehendem a compressão de uma ou mais camadas de tecido sobre as camadas previamente collocadas e sobre os coxins convenientemente dispostos sobre ellas — é geralmente conveniente a alteração do angulo dos enformadores, um em relação ao outro, e ambos em relação ao nucleo coberto de tecido. Até agora, a pratica era effectuar á mão a alteração da relação angular dos discos enformadores relativamente ao nucleo, porém, no caso presente, ha um dispositivo automatico para desempenhar esse fim. Para esse fim, os braços 59 que supportam os enformadores são guarnecidos de prolongamentos 101, e a cada um destes prolongamentos 101 está articuladamente ligada uma extremidade de um tirante 102. Cada um destes tirantes 102 está articuladamente ligado á extremidade deanteira de uma peça deslissante 103, disposta para se mover em uma guia 104, formada na chapa superior 45 do carro 11 e nas adjacencias da sua borda exterior. A extremidade trazeira de cada uma destas peças deslissantes está ligada a uma mola 105 que, por sua vez, está ligada a um olhal 106, que é rosado e regulado sobre um resalto 107 do carro 11. Em certas phases da operação da machina — como, por exemplo, durante a operação sobre os coxins — a estrutura acima descrita (incluindo o prolongamento 101, os tirantes 102, as peças deslissantes 103, e as molas 105) torna-se activa e effectua um movimento dos braços dos enformadores sobre as suas cavilhas 58, afim de alterar o seu angulo em relação ao nucleo, e esta estrutura opera em um ponto previamente determinado no movimento de avanço do carro.

**Mechanismo para parar o carro.** Quando o carro tiver completado o seu movimento de avanço, é necessario pará-lo, e, para esse fim, usa-se a estrutura seguinte:

Estendendo-se do lado esquerdo da machina (como se vê nas figs. 1, 2 e 4) ha um esbarro ou peça fixa 108 (que está sempre em posição activa) e um esbarro ou peça 109, que se pôde regular, semelhantemente disposta no lado da machina, porém movel de modo a entrar e sair da sua posição activa. Preferivelmente, como se indica, o esbarro 109 tem a sua extremidade inferior ligada a um parafuso 110 que se estende através de um entalhe 111 de uma peça 112 que se deslissa verticalmente, e que é disposta para se mover em uma guia 113, formada ao lado da armação da machina. O entalhe 111 da peça deslissante 112 permite a regulação horizontal do parafuso 110, e, por consequente, do esbarro 109. A peça 112 leva um parafuso 114 que se estende através de um entalhe 115 de uma alavanca 116, que tem um fulcro a 117 sobre o lado da armação da machina. A extremidade opposta da alavanca 116 leva uma cavilha 118 que liga a alavanca 116 a uma peça 119, que alterna verticalmente, e que está disposta para se mover em uma guia 120 na armação da machina. A cavilha 118 estende-se através de um entalhe 121 da armação da machina, e a esta cavilha está articuladamente ligado um tirante 122

(fig. 6) que tem a sua extremidade inferior ligada a um braço 123, preso ao veio transversal 124 que tem moentes nas chumaceiras 125, na armação da machina. Preso ao veio 124, no lado exterior da machina, ha um braço ou alavanca da manobra 126, para actuar o veio, e guarnecida de um cabo 127 na sua extremidade superior.

Quando a machina deve comprimir as camadas iniciais, para as operações sob os coxins, o esbarro 109 é o aparelho de parada effectivo; para se collocar este esbarro convenientemente, move-se a manivella 126 para traz, isto é, na direcção indicada pela flexa da fig. 2. Em virtude deste movimento, a peça deslissante 119 é abaixada, e a peça deslissante 112 é elevada afim de levantar o esbarro e collocar-o no percurso do manipululo 34 da alavanca de manobra 33, de modo que, quando o carro 11 tiver avançado para a posição em que o tecido foi collocado sobre o nucleo de formação até o ponto em que está collocada a borda interior do nucleo B do coxim, (figs. 1 e 12), o manipululo 34 entra em contacto com o esbarro 109, pelo que a alavanca 33 é operada para mover a barra 36 contra o botão 38 do interruptor, e por consequente, para abrir o interruptor electrico, parar o motor e interromper a operação do aparelho motor do carro 11. Ao mesmo tempo em que a barra 36 estiver sendo movida para operar o botão do interruptor, o trinco 43 é operado para soltar a chapa do camo 29, de modo que a sua mola 29b possa mover-se na direcção dos ponteiros de um relógio e desligar a porca bi-partida do parafuso de avanço e interromper assim o movimento de avanço do carro. Movendo-se então a alavanca de manobra 32 para a direita, fig. 1, a sapata 90 é movida para effectuar o fechamento da valvula de admissão 80 e abrir a valvula de escapamento 82, de modo que os discos enformadores podem depois ser recuados pela acção da mola 69 e, simultaneamente com elles, as peças 24 da porca bi-partida são soltas do parafuso 12, de modo que o carro é solto do parafuso e pôde voltar para a posição de partida pela acção do peso 19.

Quando se devem comprimir sobre o nucleo as ultimas séries de camadas, para as operações sobre os coxins, o esbarro 108 deve ser o aparelho effectivo de parada; por consequente, a manivella 126 é movida para deante — isto é, em uma direcção opposta á indicada pela flexa da fig. 2 — e, em virtude disso, o esbarro 109 é abaixado afim de sair do percurso do manipululo 34, de modo que este ultimo possa correr até fazer contacto com o esbarro 108; ao mesmo tempo, a peça deslissante 119 é elevada. Esta peça deslissante é guarnecida, na sua borda superior, de dentes de cremalheira 128 que são adaptados a se engrenar com uma roda de engrenagem 129 montada sobre um veio 130 que tem moentes montados no carro 11. Nas extremidades oppostas do veio 130, ha rodas de engrenagem 131, destinadas a se engrenar com os dentes 132 formados nas superficies inferiores das peças deslissantes 103. Deve-se entender agora que, durante o movimento de avanço do carro e quando o tecido deve ser disposto sobre a borda superior do nucleo do coxim, os dentes 133 (fig. 2) da roda de engrenagem 129 tocam no primeiro dente 128 da peça deslissante 119, e depois esta roda de engrenagem 129 gira e tornam-se operativa-

mente ligadas ás peças deslissantes 103, de modo que estas ultimas se movem para deante contra a acção das molas 105, e, deste modo, operam os tirantes 102 e os braços 101 afim de alterar o angulo entre os discos enformadores 67, á medida que elles operam sobre os nucleos dos coxins quando comprimam o tecido sobre elles.

Quando o tecido tiver sido comprimido sobre os nucleos dos coxins, o carro terá avançado para uma posição em que o manipululo 34 bate contra o esbarro 108 e, assim, a alavanca 33 será actuada para mover a barra 36 e para lancar sua extremidade contra o botão 28 do interruptor electrico e, deste modo, actuar a união magnetica para retirar o motor da operação. A chapa de manobra 20, depois de ter sido solta pelo trinco 43, é obrigada pela mola 29b a ser actuada para desprender a porca bi-partida do parafuso de avanço, e a valvula de escapamento 82 é aberta. As molas 69 depois effectuam o movimento das alavancas angulares 54 sobre as suas cavilhas de fulcro, afim de retirar os discos enformadores 67 para fóra do nucleo. Ao mesmo tempo, as molas 105 recuam as peças deslissantes 103, e o peso 19 opera para recuar o carro para a sua posição de partida.

Para cada operação successiva — como para comprimir uma camada de tecido sobre o nucleo, e, depois para sobrepor outras camadas sobre ella e sobre os nucleos dos coxins — estas duas séries de operações são repetidas, até que a carcassa esteja completa.

Apparelho para comprimir a corôa da carcassa. Collocado entre a armação 10 da machina e o nucleo, ha um aparelho enformador 134 para a corôa da carcassa, que está montado, para girar, sobre o ramo superior de uma alavanca angular 135, articulada a 136 na armação 10 da machina. O segundo ramo da alavanca angular 135 está articuladamente ligada a um tirante 137 que, por sua vez, está articuladamente ligado a um pedal 138 que tem um fulcro na parte inferior 139 da armação da machina. Uma mola de recuo 140 está ligada ao pedal 138 e á armação da machina, e conserva normalmente a alavanca na posição elevada, indicada na fig. 2. Quando esta alavanca for abaixada, pelo pé do operador, a alavanca angular 135 é movida sobre o seu fulcro 136, e isto colloca o enformador 134 da corôa em contacto com a corôa do nucleo coberto de tecido. Este enformador opera sobre as secções do nucleo que estão entre as partes effectivas sobre as quaes actuam os discos enformadores 67.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, uma machina para a construcção de aros pneumaticos, tendo o seguinte: um carro, adaptado para um movimento de vai-vem, sobre um suporte; aparelhos enformadores, levados pelo carro; dispositivos automaticos para actuar os aparelhos enformadores; e um aparelho automatico que pôde ser regulado á vontade do operador durante o percurso do carro, para actuar os aparelhos enformadores, afim de variar o angulo que ha entre elles;

2º, em uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, um aparelho automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro;

6º, em uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, um aparelho automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro, e um dispositivo automatico para parar o carro em um ponto previamente determinado no seu movimento de avanço;

4º, em uma machina que tem os caracteristicos estabelecidos na reivindicação 1, um aparelho automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro, a um dispositivo automatico e independente para actuar os aparelhos enformadores em uma direcção e depois para recuar-os para a posição de partida;

5º, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um supporte; um carro adaptado a ter um movimento de vai-ven sobre o supporte; um dispositivo automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro; um mecanismo operado electricamente para parar o carro automaticamente em um ponto previamente determinado do seu movimento de avanço; aparelhos enformadores, levados pelo carro; um dispositivo automatico para actuar os aparelhos enformadores em uma direcção; um dispositivo automatico para recuar os aparelhos enformadores para a posição de partida; e um aparelho automatico que pôde ser regulado á vontade do operador, quer antes, quer durante o percurso do carro, para actuar os aparelhos enformadores e variar o seu angulo;

6º, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 5, em que o referido mecanismo, operado electricamente, include interruptor electrico, uma união electro-magnetica, associada com o interruptor, e um dispositivo operado durante o movimento do carro, para actuar o interruptor e, deste modo, operar a união magnetica;

7º, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 6, em que o referido aparelho de manobra comprehende o seguinte: uma caixa de interruptor; um dispositivo operado durante o movimento do carro para actuar a caixa de interruptor a união magnetica; uma peça deslissante, normalmente desligada do aparelho interruptor; uma mola para actuar a peça deslissante em uma direcção; uma alavanca de operação em ligação operativa com a peça deslissante e movel para desenvolver uma tensão na mola; um parafuso de avanço que faz parte do aparelho que avança o carro; uma porca bi-partida que pôde engrenar com o parafuso de avanço; um dispositivo actuado pela alavanca de manobra e que pôde operar sobre a porca; e um dispositivo que está normalmente no percurso do movimento da alavanca de manobra para mover a mesma e effectuar a soltura entre o aparelho que actua a alavanca e a porca;

8º, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um supporte; um carro adaptado a ter um movimento de vai-ven sobre o supporte; um dispositivo automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro, incluindo um parafuso de avanço e um aparelho para movel-o; uma porca bi-partida que pôde entrar em contacto com o parafuso, afim de ligar o carro a elle, comprehendendo um par de peças de operação: um supporte sobre o carro para essa porca; uma peça entalhada de manobra, ligada ás

peças de operação para ligal-as e desligal-as do parafuso; uma alavanca para operar a peça de manobra; aparelhos enformadores levados pelo carro; um aparelho automatico para actuar os aparelhos enformadores em uma direcção; um aparelho automatico para recuar os aparelhos enformadores para a posição de partida; e dispositivos automaticos, regulados á vontade do operador, durante o movimento do carro para actuar os aparelhos enformadores e variar o seu angulo;

9º, na machina que se estabeleceu na reivindicação 8, um mecanismo electrico, associado com a porca bi-partida para regular a sua acção;

10, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um carro, adaptado a ter um movimento alternativo sobre um supporte; um dispositivo automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro, incluindo um parafuso de avanço, uma porca bi-partida que pôde entrar em contacto com o parafuso de avanço, um dispositivo de união, um dispositivo commum á porca bi-partida e ao dispositivo de união para operal-os, e um dispositivo de manobra para a porca bi-partida;

11, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um supporte; um carro com um movimento alternativo sobre o supporte; um aparelho automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro; aparelhos enformadores levados pelo carro, um dispositivo automatico para actuar os aparelhos enformadores em uma direcção, incluindo um mecanismo operado por um fluido sob pressão; uma pluralidade de aparelhos de valvula que podem ser operados alternadamente; um dispositivo automatico para recuar os aparelhos enformadores para a sua posição de partida; e um dispositivo automatico para actuar os aparelhos enformadores e variar o seu angulo;

12, na machina que se estabeleceu na reivindicação 11, uma alavanca de manobra sobre o carro, uma peça para operar as valvulas, montada sobre o carro, e uma ligação entre a referida peça e a alavanca;

13, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um carro que tem um movimento alternativo; um aparelho automatico para effectuar os movimentos de avanço e de recuo do carro; aparelhos enformadores, levados pelo carro; dispositivos automaticos para actuar os aparelhos enformadores em uma direcção; um dispositivo automatico para recuar os aparelhos enformadores para a posição de partida, comprehendendo um peso motor; uma ligação flexivel entre o motor e o carro; elementos de supporte e de guia para a ligação flexivel e dispostos em angulo, um relativamente ao outro; e um aparelho automatico para actuar os aparelhos enformadores e variar o seu angulo;

14, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um supporte; um carro que tem um movimento alternativo sobre o supporte; aparelhos enformadores, montados sobre o carro; dispositivos automaticos para actuar os aparelhos enformadores na sua função de compressão; um dis-

positivo automatico que pôde ser regulado á vontade do operador, tanto antes como durante o movimento do carro, para variar o seu angulo, comprehendendo um mecanismo operado durante o movimento do carro;

15, na machina que se estabeleceu na reivindicação 14, aparelhos para actuar os enformadores que são caracterizados por um mecanismo que opera por meio de um fluido sob pressão e tambem por um aparelho automatico para recuar os aparelhos enformadores para a posição de partida;

16, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um supporte; um carro que tem movimentos de avanço e de recuo sobre o supporte; aparelhos enformadores sobre o carro; aparelhos operados por um fluido sob pressão para mover os aparelhos enformadores em uma direcção; um dispositivo automatico para recuar os aparelhos enformadores para a posição de partida; um dispositivo automatico para variar o angulo relativo dos aparelhos enformadores, comprehendendo peças deslissantes, montadas sobre o carro; uma ligação operativa entre cada peça e o aparelho enformador; um mecanismo que opera durante o movimento do carro para actuar as peças deslissantes e tambem os aparelhos enformadores; e um mecanismo de recuo, ligado a cada uma das referidas peças e que actua pelo movimento do carro;

17, uma machina como se estabeleceu na reivindicação 16, em que o mecanismo de operação das peças deslissantes include o seguinte: carretes que cooperam com as peças deslissantes, afim de movel-as longitudinalmente; dispositivos de supporte para os carretes; uma roda de engrenagem para actuar esses dispositivos; uma cremalheira que se pôde engrenar com a roda de engrenagem; e um mecanismo para levar a cremalheira para uma posição em que ella pôde se engrenar com a roda de engrenagem;

18, em uma machina, como a que se estabeleceu na reivindicação 17, as seguintes peças: um esbarro levado pelas peças deslissantes e que pôde entrar em contacto com as peças deslissantes; uma alavanca de regulação que pôde entrar em contacto com o esbarro; um mecanismo para parar o carro, associado com a alavanca de regulação e actuado por ella afim de parar o carro em um ponto previamente determinado do seu percurso;

19, uma machina para a construção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um nucleo, um carro que pôde alternar relativamente ao nucleo, um mecanismo enformador, supportado pelo carro, um aparelho para mover os aparelhos enformadores relativamente ao nucleo; um aparelho automatico para variar o angulo relativo entre os aparelhos enformadores, comprehendendo peças deslissantes, montadas sobre o carro e guarnecidas de dentes de cremalheira em uma das suas superficies; ligações operativas entre os aparelhos enformadores e as peças deslissantes; carretes que engrenam com as cremalheiras das peças deslissantes; um veio sobre o qual os carretes estão montados; uma roda de engrenagem para operar o veio e montada sobre elle; uma peça de cremalheira que normalmente não faz contacto com a roda de engrenagem; e um dispositivo para operar a peça de cremalheira;

20. Em uma machina, como se estabeleceu na reivindicação 1, as seguintes peças: uma peça deslissante ligada á peça do cremalheira; um suporte para a peça deslissante; uma alavanca de operação para operar a peça deslissante; uma segunda peça deslissante, juxtaposta á primeira; uma ligação entre as peças deslissantes; um esbarro levado pela segunda peça e que pôde ser regulado juntamente com ella, um esbarro fixo, disposto nas adjacencias do esbarro regulavel; uma alavanca de manobra, montada no carro, e que pôde entrar em contacto com um ou o outro dos esbarros; um mecanismo para governar o carro, operado pela alavanca de manobra e incluindo um interruptor electrico e uma união electro-magnética governada pelo interruptor e que funciona para parar o movimento do carro.

21. Uma machina que se estabeleceu na reivindicação 20, um mecanismo para avançar o carro, que pôde ser ligado ao carro e desligado delle pelo movimento da alavanca de manobra.

22. Uma machina para a construcção de aros pneumaticos, que tem as seguintes partes: um carro para os enformadores;apparelhos enformadores montados sobre o carro e incluindo alavancas angulares com seus fuleros sobre o carro; apparelhos operados por um fluido sob pressão para mover cada uma das alavancas sobre o seu fulero; um braço para supportar o enformador, ligado á alavanca angular; um disco enformador, supportado para girar sobre o braço; e uma junta de encaixes e esphera entre o braço de supporte e a alavanca angular.

23. Na machina que se estabeleceu na reivindicação 22, cavilhas de esbarro, associadas com o carro e que podem fazer contacto com as alavancas angulares; e um dispositivo para soltar as cavilhas das alavancas.

24. Uma machina para a construcção de aros pneumaticos, que tem o seguinte: um carro para os enformadores; apparelhos enformadores montados sobre o carro, e incluindo alavancas angulares com os seus fuleros sobre o carro; apparelhos operados por um fluido sob pressão para mover cada uma das alavancas sobre o seu fulero; cavilhas de esbarro, associadas com o carro e que podem fazer contacto com as alavancas angulares; e um dispositivo automatico para soltar as cavilhas das alavancas, incluindo uma alavanca que leva um rolete, ligada a cada cavilha e um dispositivo para operar as alavancas angulares, comprehendendo uma chapa de camo e o carro para supportar os apparelhos enformadores e para effectuar um contacto entre a alavanca e a chapa de camo.

25. Uma machina para a construcção de aros pneumaticos, tendo o seguinte: um nucleo para a formação do aro; um suporte juxtaposto ao nucleo; um carro que tem um movimento alternativo relativamente ao nucleo; apparelhos enformadores, montados sobre o carro; um apparelho enformador para a coroa do nucleo, montado sobre o suporte e que opera sobre o nucleo entre as suas partes que são actuadas pelos discos enformadores do carro; e um apparelho para collocar o referido enformador da coroa sobre o nucleo, incluindo uma alavanca angular e um pedal que pôde ser actuado á vontade do operador.

N. 11.424 — Relatorio da invenção de um processo de produção de cimento e recuperação de compostos de potássio, para que pretendem privilegio Frederick William Huber e Frank Freeman Heath, residentes em Riverside, Estado da California, Estados Unidos da America

Refere-se a presente invenção a aperfeiçoamentos na manufactura de cimento e recuperação de sub-productos, especialmente saes de potássio, por um processo que tem varias fases em commun com o da nossa patente americana n. 1.194.344.

Na calcinação de cimento Portland, obtido de materias de que geralmente se fabrica cimento, e especialmente em fornos rotativos, nos quaes é empregada uma corrente de gaz um pouco forte, perde-se sempre uma quantidade apreciavel de poeira pela chaminé, material esse que, ordinariamente, contém a maior parte dos alcalis e oxidos de enxofre existentes na mistura crúa. Varios processos tem sido até aqui aventados para a recuperação dos alcalis nella contidos, dos quaes, porém, não se tem conseguido, em geral, resultados satisfactorios.

A tentativa melhor succedida que conhecemos é a que consiste em misturar essa poeira da chaminé com uma quantidade sufficiente do material aluminifero, silicoso ou calcareo, ou material possuindo duas ou mais dessas propriedades, para produzir um material proprio para ser usado como mistura crúa para a obtenção de cimento, calcinando-se ou queimando-se de novo essa mistura posteriormente.

Essa segunda calcinação ou re-incinoração não decompõe completamente os oxidos de enxofre, nem liberta inteiramente os metaes alcalinos, o uma porção bem grande desses oxidos e de saes dos metaes alcalinos fica nos residuos. O resultado disso é que, não contando a perda dos metaes alcalinos, o cimento obtido pela pulverização desses residuos contém uma proporção muito elevada de oxidos de enxofre e metaes alcalinos (saes sodicos e potassicos de oxidos de enxofre) para poder ser usado com segurança para fins estruturais.

A seguinte tabella mostra analyses de varios materiais usados e tratados em experiencias feitas por esse processo:

| Numero |                                                                                 | SiO <sub>2</sub> | Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> | CaO   | K <sub>2</sub> O | Na <sub>2</sub> O | S     |
|--------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------|--------------------------------|-------|------------------|-------------------|-------|
| 1      | Mistura crúa primitiva.....                                                     | 14.04            | 5.78                           | 43.38 | 0.48             | 0.28              | 0.03  |
| 2      | Poeira da chaminé obtida durante a calcinação da mistura crúa .....             | 14.72            | 6.73                           | 50.90 | 2.52             | 1.49              | 3.51  |
| 3      | Poeira obtida durante a calcinação da primeira poeira (com argilla, etc.) ..... | 4.70             | 3.36                           | 21.20 | 21.28            | 8.85              | 12.40 |
| 4      | Residuo da primeira poeira da chaminé (com argilla, etc.) .....                 | 20.58            | 8.68                           | 59.49 | 2.66             | 1.56              | 1.65  |

Na tabella acima o n. 4 mostra o residuo deixado pela calcinação da poeira primitiva (isto é, do material n. 2), depois de corrigida a sua composição de modo a formar ella uma mistura crúa normal, e observa-se que este material contém em porcentagem excessiva alcalis e oxidos de enxofre.

Descobrimos que é possível decompôr e libertar completamente os oxidos de enxofre e os metaes alcalinos contidos na poeira da chaminé, por meio de um processo que envolve uma modificação do processo acima descripto.

Neste processo a mistura crúa primitiva é calcinada em fornos rotativos pela maneira usual, produzindo-se cimento e a poeira da chaminé, a qual é recuperada e contém a maior parte dos metaes alcalinos e oxidos de enxofre existentes na mistura crúa primitiva e derivados do combustivel, correspondendo, praticamente, ao material n. 2 mencionado acima. A este material é adicionada uma substancia capaz de libertar rapidamente os metaes alcalinos em um estado mais ou menos volatil, sendo tal substancia, como, por

exemplo, o fluorureto de calcio finalmente pulverisado, tanto quanto pudemos observar, o material mais eficiente para esse fim.

A poeira da chaminé, pois é, adicionada uma quantidade de fluorureto de calcio praticamente equivalente á quantidade de metaes alcalinos presentes na poeira da chaminé, juntamente com material argilloso ou calcareo, ou ambos, em quantidade sufficiente para tornar a sua composição igual a da mistura crúa normal para a obtenção de cimento. Essa mistura é então calcinada o semi-vitrificada, por exemplo, no forno rotativo de tipo commum, resultando dessa calcinação um producto semi-vitreo e uma nova quantidade de poeira da chaminé.

Este producto é em todos os sentidos um vitrificador de cimento perfeitamente bom, apesar de ser proveniente de materias que contem porcentagens elevadas de alcalis e oxidos de enxofre. A analyse de uma amostra desses productos, obtida de material com a composição de n. 2 acima e com o a addição de fluorureto de calcio e cerca de oito por cento de argilla, é a seguinte:

| Numero |                      | SiO <sub>2</sub> | Fe <sub>2</sub> O <sub>3</sub> | CaO   | K <sub>2</sub> O | Na <sub>2</sub> O | S      |
|--------|----------------------|------------------|--------------------------------|-------|------------------|-------------------|--------|
| 5      | Material vitreo..... | 22.41            | 9.46                           | 64.62 | 0.03             | Traços            | Traços |

Os gases da chaminé foram resfriados e na poeira da chaminé, delles obtida (segunda poeira da chaminé) encontraram-se quantidades consideráveis de fluorureto de sódio, de potássio, alguns sulfatos, sulphatos, cal e outros materiais. Para extrahir deste material o fluor, adicionamos, de preferencia, a poeira da chaminé (si ella já não contiver uma quantidade sufficiente) saes ou outros compostos de calcio, taes como o oxydo ou sulphato de calcio ou semelhantes, tratando com agua a mistura, de preferencia aquecida, até que, praticamente, todo o fluor nella existente tenha sido convertido em fluorureto de calcio, emquanto que a quasi totalidade de saes de sodio e de potássio é dissolvida como si se tratasse, por exemplo, de sulphatos de sodio e de potássio.

A parte solida é então separada do liquido, por filtração, por exemplo, ou sedimentação, sendo o liquido evaporado para a recuperação dos saes dos metaes alcalinos e a parte solida que contém o fluorureto de calcio, empregada no tratamento de uma nova quantidade da primeira poeira da chaminé, como acima descrito.

O processo da presente invenção é especialmente adaptado a preparação de cimento dos materiais communmente usados para esse fim, sempre que o potássio exista nelles em quantidade sufficiente para tornar a sua recuperação em factor economico; e, tambem, adaptado ao tratamento de rochas feldspathicas e outras que contenham percentagem elevada de potássio e de composição chimica apropriada para a fabricação de cimento.

Resumindo, reivindicamos como caracteristicas da invenção:

1º, um processo de produção de cimento e recuperação de compostos de potássio e alcalis provenientes de sub-productos comprehendendo productos siliciosos, calcareos pulverizados, contendo saes alcalinos do acido que contém enxofre e oxygenio, o qual consiste em misturar esse material com um fluorureto de metal alcalino terroso, aquecendo depois a mistura a temperatura propria para a fabricação do cimento, sob condições capazes de promover a libertação e volatilização dos compostos dos metaes alcalinos;

2º, um processo de tratamento da poeira da chaminé do forno de cimento, que contenham quantidade maior de sulphatos alcalinos, do que a normal em misturas cruas para a fabricação de cimento Portland, o qual consiste em misturar essa poeira com um sal halogeno de um metal alcalino terroso e calcinar a mistura a temperatura propria para a formação do cimento;

3º, no processo reivindicado em 2, a fase que consiste em tratar a poeira da chaminé derivada da calcinação de cimento, misturando a com um material que contém um fluorureto, para depois semi-vitrificar a mistura;

4º, o processo das reivindicações precedentes, comprehendendo a calcinação de materias proprias para formar cimento, que contenham compostos de metaes alcalinos, a collecta da poeira produzida da chaminé; a mistura da mesma com um sal halogeno de um metal alcalino terroso; nova calcinação dessa poeira e collecta da segunda poeira produzida; o tratamento dessa segunda poeira com a agua na presença de um composto alcalino terroso; e a separação da parte aquosa que contém pelo menos e maior parte do alcali, sob a forma de compostos de residuo de calcareo solaveis em agua.

5º, o processo acima, comprehendendo a calcinação de uma mistura crua de cimento contendo quantidades apreciaveis de potássio;

a collecta da poeira potassica da chaminé; a mistura dessa poeira com um material que contenha fluorureto de calcio; a calcinação dessa mistura e a collecta de uma segunda poeira da chaminé; o tratamento dessa segunda poeira com agua na presença de compostos de calcio; a separação do liquido e do material solido; e a recuperação de um composto de potássio contido no liquido;

6º, no tratamento da poeira da chaminé proveniente da fabricação de cimento, as phases que consistem em aquecer essa poeira com um material que contenha um fluorureto de um metal alcalino, volatilizar esse fluorureto, tratar o producto com um sal de um metal alcalino terroso e com agua, resultando dahi um producto insolvel contendo um fluorureto de metal alcalino terroso, adicionar esse producto insolvel a uma nova quantidade de poeira da chaminé a repetir o cyclo de operações;

7º, na manufactura de cimento, o aperfeiçoamento que consiste em misturar poeira da chaminé, contendo alcalis, com uma quantidade sufficiente de um fluorureto alcalino terroso, com o fim de fornecer fluor em quantidade, equivalente ao alcali presente, e bem assim com uma quantidade sufficiente de outros materias para formar uma mistura crua normal para a obtenção de cimento, calcinando essa mistura a temperatura adequada a formação de cimento;

8º, no tratamento da poeira da chaminé, contendo alcali a fase que consiste em calcinar uma mistura dessa poeira, um fluorureto de metal alcalino terroso e outros materias necessarios para produzir uma mistura adequada a fabricação de cimento, como descrito e essencialmente especificado.

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1920.—  
Por promulgação, Oscar Costa. (360)

IV. 11.425 — *Memorial descriptivo da invenção de um novo aparelho salva-vidas para botes, para que pretenha privilegio de invenção Frank Forbes Lowry, estabelecido em Gisborne, Nova Zelandia.*

Esta invenção refere-se a aperfeiçoamentos emapparelhos salva-vidas para botes.

O fim desta invenção é proporcionar um dispositivo adequado ao qual os passageiros ou tripulantes de um navio naufragado se possam agarrar para subir para os botes virados e pelo qual possam facilmente obrigar os mesmos botes a voltar a sua posição natural.

Para este fim collocam-se, em cada lado da quilha, uns corrimãos que offereçam uma pega segura. Os corrimãos, de preferencia, giram em gonzos e alojam-se completamente em encaixes dispostos nos lados da quilha de forma a evitar qualquer estrago nelles, quer quando os botes salva-vidas se achem a bordo dos navios, quer na operação de deital-os á agua, e ainda para não causarem qualquer diminuição de velocidade.

Os corrimãos são dispostos de maneira a serem facilmente abertos, sabindo das seus encaixes; devendo permanecer abertos enquanto estiverem fóra dos mesmos encaixes, mas podendo ser recolhidos na posição original de fechamento dentro dos encaixes, quando se descerem.

A invenção está illustrada nos desenhos annexos em que:

A figura 1, é o planta de um bote virado, vendo-se os corrimãos na posição aberta.

A figura 2, é um alçado lateral da quilha com o corrimão na posição fechada.

A figura 3, é um alçado do corte transversal com um corrimão aberto e o outro fechado.

A figura 4, é um alçado lateral da quilha mostrando o corrimão fechado.

A figura 5 é o alçado de uma das extremidades da quilha com um corrimão fixo, apresentado como modificação.

Com referencia aos desenhos:

Na quilha 1 do bote 2 acham-se montados os corrimãos 3 seguros por meio dos gonzos 4. Quando o corrimão está na posição aberta os gonzos 4 são mantidos abertos pelos contrafortes 5 e 6 que se reúnem a 7, estando o contraforte 5 pivotado a uma das abas do gonzo 4 e o contraforte 6 pivotado na travessa 8 da quilha 1. A junta, a 7, tem os seus movimentos para fóra limitados pela saliência 9 (figuras 3 e 4) e quando os corrimãos sejam trazidos á posição aberta serão mantidos nella pelos contrafortes, como se illustra. Ao longo da quilha 1 os sulcos 10 formam os estojos que recebem o corrimão 3 quando o apparelho está fechado, podendo o apparelho ser agarrado, para ser aberto, nas partes correspondentes ás cavidades 11 (figura 2) abertas em pontos convenientes da quilha e adjacentes ao corrimão. O corrimão póde ser interiormente acompanhando toda a extensão da quilha ou dividido em secções como se indica na figura 1. Os corrimãos são fechados empurrando-se para dentro os contrafortes 5 e 6.

Para não enfraquecer a quilha, os sulcos 10 não são cavados em opposição symetrica relativamente um ao outro e, neste caso, os corrimãos 3 são dispostos de modo a corresponderem aos respectivos sulcos. As peças additionaes, indicadas pelas linhas ponteadas da figura 3, podem ser applicadas como reforço á quilha, abrindo-se nellas então os sulcos 10.

Na figura 4 vê-se uma modificação do apparelho, na qual os corrimãos 3 estão fixados por meio das cintas 13, curvadas em forma de coxhetes 14 aos quaes são presos os corrimãos 3 por uma maneira conveniente.

Os corrimãos 3 facilitam uma pega segura e bastante para que qualquer pessoa, de dentro da agua, possa subir para um bote virado, e habilitam o bote a ser recolocado sem grande esforço sua posição normal.

Em resumo, reivindico, como pontos de caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um apparelho salva-vidas para botes, comprehendendo um corrimão que corre ao longo dos lados da quilha de um bote, e a pequena distancia dellas, pelo qual qualquer bote virado possa ser seguramente agarrado e recolocado na posição normal, essencialmente como se descreveu;

2º, em um apparelho, de conformidade de com a reivindicação 1, uns corrimãos ligados á quilha por meio de gonzos, de maneira a habilitar-os a serem fechados de encontro aos lados da quilha, e a serem abertos e mantidos nesta posição aberta, essencialmente como se descreveu;

3º, em um aparelho, de conformidade com a reivindicação 2, sulcos cavados nos lados da quilha na profundidade precisa para que os corrimãos, entrando nelles, fiquem nivelados com quilha, essencialmente como se descreveu;

4º, em um aparelho, de conformidade com a reivindicação 2, cavidades abertas, a intervallos, na quilha, afim de facilitar a passagem da mão de qualquer pessoa quando tenha de agarrar-se aos corrimãos, essencialmente como se descreveu;

5º, Em um aparelho de conformidade com a reivindicação 2, os contrafortes pivotados nos gonzo e na quilha e ligados de forma tal que sustentam os corrimãos na posição aberta, permitindo, porém, que elles se tornem a fechar sobre os lados da quilha, essencialmente como se descreveu;

6º, em um aparelho de conformidade com a reivindicação 2, os corrimãos divididos em secções de modo que cada secção se possa abrir e fechar independentemente das outras, essencialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 1 de junho de 1920.  
— Por procuração, *Pedro Americo Werneck*. (360)

N. 11.126 — Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamento em motores de combustão interna para que pretende privilegio de invenção *Sydney Slater Guin*, estabelecido em Westacre, Wolverhampton, Inglaterra.

Esta invenção refere-se a motores de combustão interna que tem um unico cylindro ou uma unica serie de cylindros, e tem por fim facilitar o acesso interior dos cylindros e dos embolos e válvulas, enquanto que, ao mesmo tempo, ella retém todas as vantagens peculiares ao systema de ascensão para a operação da válvula, incluindo a ausencia de compartimentos internos.

Um motor de combustão interna, do tipo aqui mencionado, que encerra os caracteristicos desta invenção, é caracterizado pelo facto de que as válvulas, que estão todas dispostas de um lado do cylindro ou dos cylindros, tem os seus eixos inclinados, relativamente ao eixo do cylindro ou cylindros, a um angulo adequado para permittir que a tampa do cylindro seja facilmente retirada, sem perturbar ou sem ser necessario desmontar o mechanismo da válvula.

O angulo, em que as válvulas estão dispostas, pôde variar dentro de limites bem amplos e é determinado, em qualquer caso dado, por considerações provenientes do projecto geral do motor inteiro. Achou-se, contudo, que o objecto em vista pôde ser obtido mais vantajosamente pela disposição das válvulas a um angulo que está entre 45° e 135°, nos planos que passam pelo eixo do cylindro.

Por meio desta disposição das válvulas, o mechanismo que as opera pôde ser disposto de modo a deixar a tampa do cylindro inteiramente livre e capaz de ser facilmente retirada, pela remoção de alguns parafusos ou porcas de retenção. No caso de um motor resfriado a agua, a tampa do cylindro pôde, si se desejar, ser constituida pelo tubo de agua superior.

No desenho annexo, que representa o corte vertical de um motor de combustão interna, construido de accôrdo

com esta invenção, 2 representa o cylindro do motor, 3 a tampa removivel do cylindro, que tem uma séde obliqua sobre a parte superior do cylindro e que pôde tomar convenientemente a forma de uma peça deca, resfriada a agua, guarnecida de ligações curvas exteriores 4 que estabelecem a comunicação entre a camara de resfriamento 5 do cylindro, de um lado, e o tubo superior de agua 6, do outro lado. As ligações de agua para a tampa do cylindro podem ser feitas alternativamente como canaes, na junta entre o cylindro e a tampa.

As válvulas, que são do tipo de ascensão, e que estão representadas por 7, estão todas dispostas no lado do cylindro opposto á tampa, e tem as suas hastes 8 inclinadas para baixo, fazendo um angulo com o cylindro de aproximadamente 60°, em planos que contem o eixo do cylindro. Nesse angulo, ou aproximadamente nesse angulo, as sédes 9 das válvulas, a camara de combustão 10 e o embolo (que não está indicado) são especialmente accessiveis, quando a tampa do cylindro for retirada; as válvulas e o embolo podem tambem ser retiradas atravez da abertura feita pela remoção da tampa, sem ser necessario desmontar o mechanismo da válvula, enquanto que, ao mesmo tempo, não se forma nenhum compartimento interno, como se diz communmente, na camara de combustão.

Si se desejar, o cylindro 3 pôde, como se indica, ser guarnecido de uma ena de compressão 11, afim de reduzir o volume da camara de combustão que não é percorrido pelo embolo.

Nesta disposição, o veio 12 dos camos está de preferencia collocado abaixo da válvula e é supportado por chumaceiras montadas ou no cylindro ou, como se indica, na caixa de manivela 13, como se achar necessario ou conveniente. Esta construção tem tambem a vantagem de que os braços 14 das válvulas, as hastes 8 das válvulas e as molas 15 podem estar inteiramente encerradas em uma caixa 16, fechada contra o pó e vedada contra o oleo, que é aparafusada ao lado do motor e que pôde ser facilmente retirada.

Quando, como no caso especialmente de motores de aeronaves, o peso é um factor importante, o veio dos camos pôde ser disposto nas extremidades das hastes das válvulas, de modo que ellas sejam operadas directamente pelos camos. Eliminando-se assim os braços das válvulas e o respectivo veio, obtém-se uma redução no peso, enquanto que as proprias válvulas recebem uma impulsão directa.

Afim de se manter o mechanismo que opera a válvula e que está encerrado dentro da caixa 16 em estado adequado de lubrificação, tira-se vantagem, para esse fim, do oleo pulverizado, produzido na caixa 13 das manivelas, quando o motor estiver trabalhando. Podem-se dispensar os aspiradores communs, usados na caixa das manivelas, e estabelecer comunicação entre o interior da caixa 16 e o da caixa das manivelas, por meio de uma ou mais aberturas 17. Ao mesmo tempo, a caixa é guarnecida de um ou mais orificios 18, cobertos por tecido metallico, que actuam como os aspiradores necessarios para a caixa das manivelas. Deste modo, a caixa 16 está sempre cheia de oleo pulverizado que lubrifica automaticamente as hastes das válvulas, as molas e as chumaceiras do veio dos braços.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da presente invenção o seguinte:

1º, um motor de combustão interna, do tipo mencionado, em que as válvulas estão todas dispostas de um lado do cylindro e tem os seus eixos inclinados, relativamente ao eixo do cylindro, e fazendo a um angulo que permite que a tampa do cylindro seja retirada facilmente, sem perturbar o mechanismo da válvula e sem desmontal-o, substancialmente para o fim que se descreveu;

2, motores de combustão interna, de accôrdo com a reivindicação 1, em que a tampa do cylindro tem uma séde obliqua sobre a parte superior do cylindro, e, no caso de um motor resfriado a agua, tem camaras de agua; ha uma comunicação estabelecida entre estas camaras, de resfriamento do cylindro e o tubo de descarga da agua, por meio de ligações exteriores;

3, motores de combustão interna, de accôrdo com a reivindicação 1, em que as válvulas são operadas quer directamente por um veio dos camos, quer indirectamente por meio de braços; em qualquer caso, o referido mechanismo da válvula está inteiramente encerrado em uma caixa que se comunica com a caixa das manivelas e que é guarnecida de orificios, cobertos de tecido metallico;

4, motores de combustão interna, de accôrdo com a reivindicação 1, em que o tubo common de descarga está disposto immediatamente abaixo do tubo de descarga da agua, e em que as hastes das válvulas passam entre o referido tubo common de descarga e o tubo common de admissão para baixo, afastando-se do cylindro.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1920.  
*Pedro Americo Werneck*. (309)

## EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

O Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto, interinamente, juiz de direito da 6ª Vara Criminal e presidente do Tribunal do Jury:

Faz saber que nesta data foram sorteados 16 supplementes para completarem o numero legal de 22 jurados que tem de servir na sessão do Jury do corrente mez, os quaes deverão comparecer neste tribunal, á rua dos Invalidos numero 152, no dia 11 e seguintes, cujos nomes são os seguintes:

Mario dos Passos Machado Monteiro,  
Matheus da Cruz Xavier Pragana,  
José de Sá Carneiro Chaves,  
Americo Pompeu Monteiro de Barros,  
Alberto Barbosa,  
Antonio Miranda da Oliveira,  
Aramys de Mattos,  
Dr. José Furlado Belesa,  
Francisco Bueno Paes Leme,  
Adolpho de Barros Albuquerque Sarmento,  
João do Rego Coelho,  
Olympio Augusto da Luz.

Dr. Luiz Chermont Carneiro Monteiro.

Angelo Belmonte dos Santos.

Antonio Felix Faria Albernaz.

Raphael Mayrinck.

A todos os quaes e a cada um de per si, intima-se a comparecer no dia, hora e local acima indicados, sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1921. Eu, Tancredo Vasconcellos de Carvalho, escrivão, o escrevi. — *Martinho Gomes Caldas Barreto*.

### Auditoria do Tribunal de Contas

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Octavio de Mavignier, auditor do Tribunal de Contas e presidente da 1ª seção eleitoral do distrito municipal de S. Christovão (Interato do Collegio Pedro II):

Faz saber que, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, realizou-se no dia 4 do corrente, na sala da Auditoria do Tribunal de Contas, a audiência publica para indicação de mesarios, tendo sido apresentados tres envolveros. Procedida a abertura dos mesmos, verificou-se que foram indicados mesarios, para servirem nas eleições a se realizarem a 20 deste mez, os Srs. Dr. Genaro Christo Lassance Cunha, por 110 officios, cada um firmado por um eleitor; Francisco de Carvalho, por 108; e Alcino da Silva Pereira Ramos, por 81. Nos termos da lei, fica marcado o prazo de oito dias para as reclamações. Dado e passado na sala da Auditoria do Tribunal de Contas, aos 4 dias do mez de fevereiro de 1921. E eu, secretario designado, o fiz e assigno. — *Fabio Monteiro de Lima*. — *Alfredo Octavio de Mavignier*.

### Terceira Seção Eleitoral do Andarahy

#### Segundo districto

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Armando Leite Nogueira, presidente da 3ª seção do Andarahy, 2º districto, que funcionará no Boulevard 28 de Setembro n. 168, Escola Municipal Oswaldo Cruz:

Faz saber aos Interessados que designou o dia 5 do corrente mez e anno, ás 14 horas, para, em audiência especial, no cartorio do 2º officio da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, á rua dos Invalidos n. 162, serem abertos os officios de indicação dos mesarios, que deverão constituir a mesa eleitoral da seção acima referida, na eleição a realizar-se no dia 20 do corrente, e para as que se realizarem durante a proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem, de accôrdo com o decreto numero 4.227, de 30 de dezembro de 1920; ficando assim marcado o prazo legal para as mesmas reclamações. Dado e passado neste Districto Federal,

aos 2 de fevereiro de 1921. — *Armando Leite Nogueira*.

### Primeira Promotoria Publica

#### SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel Murillo Fontainha, 1º promotor publico nesta cidade do Rio de Janeiro, presidente da 2ª seção eleitoral de S. Christovão:

Faz saber aos que o presente edital, para indicação de mesarios, virem, possa interessar, ou delle noticia tiverem, que, nos termos do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convida os eleitores da referida seção para fazerem indicações de mesarios, em officios com as firmas devidamente reconhecidas e que serão abertos no dia 5 do corrente, ás 12 horas, na sala das audiências da 1ª Vara Criminal, á rua dos Invalidos n. 152, afim de ser constituida a mesa eleitoral da mesma seção eleitoral, observado o dispositivo do citado decreto. E para constar mandei lavrar o presente edital, que, na forma da lei, será publicado no *Diario Official*. Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Murillo Fontainha*.

### Auditoria da Policia Militar

#### SERVIÇO ELEITORAL

#### Segundo districto — Santa Cruz

O Dr. Antonio Augusto Guimarães, auditor da Policia Militar do Districto Federal e presidente da mesa eleitoral da 1ª seção do 2º districto de Santa Cruz:

Faz saber a quem interessar possa que, tendo o Dr. Julio Cesar de Mello se excusado, por motivo de molestia, servir como secretario da dita seção eleitoral, nomeei na forma do § 2º do art. 16 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro ultimo para substitui-lo naquelle cargo o cidadão Francisco Pontes de Cancio Netto. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um. — *Antonio Augusto Guimarães*.

### Auditoria do Tribunal de Contas

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Olegario da Silva Bernardes, auditor do Tribunal de Contas e presidente da 3ª seção eleitoral da Tijuca, que funcionará á rua dos Araújos numero 59:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, no dia quatro do corrente, em audiência publica e especial foram abertos dois officios indicando para mesarios os eleitores Christovão Thiago de Brito e Waldomiro Lobo Montenegro, e marcado o prazo de oito dias, na forma da lei, para que os interessados apresentassem as suas impugnações. Dado e passado nesta Auditoria, aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, José de Moraes, secretario,

designado, o escrevi. — *Olegario da Silva Bernardes*.

### Auditoria do Tribunal de Contas

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Luiz Renno, auditor do Tribunal de Contas e presidente da quinta seção eleitoral de Inhaúma (Escola Municipal á rua José dos Reis n. 166):

Faz saber que, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official*, se realizou no dia quatro do corrente mez, na sala da Auditoria do Tribunal de Contas, a audiência publica para indicação dos mesarios, tendo sido apresentados tres envolveros.

Procedida a abertura dos mesmos, verificou-se que foram indicados mesarios, para servirem nas eleições a se realizarem a vinte deste mez de fevereiro, os Srs. Dr. Josino de Araujo Medeiros, Luiz Carlos Palhares e Luiz Nunes Rodrigues sendo o primeiro por cento e vinte e tres officios, firmados cada um por um eleitor; o segundo por cento e oito officios e o terceiro por cento e onze officios. Entre as indicações exsitem diversas duplicatas. Nos termos da lei, fica marcado o prazo de oito dias, a contar desta data, para as reclamações. Dado e passado na sala da Auditoria do Tribunal de Contas, aos quatro dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. E eu, secretario designado, o fiz e assigno. Eurico Franco Ribeiro. — *Luiz Renno*.

### Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

#### SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, presidente da Mesa eleitoral da primeira seção do Andarahy:

Faz publico que na audiência especial hoje realizada neste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, foram apresentados pelos eleitores da seção officios indicando mesarios da referida seção os Srs. João Bento Alves, por 78 (setenta e oito) eleitores; Theodoro de Brito Chaves, por 69 (sessenta e nove) eleitores; e José Bento de Freitas Mello, por 56 (cinquenta e seis) eleitores, ficando marcado o prazo de oito dias, a terminar no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, quando será realizada nova audiência especial, para a apresentação de de reclamações dos interessados, na forma da legislação eleitoral em vigor. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1921. Eu, Oswaldo Machado, escrevente juramentado; servindo de secretario, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

### Primeira Curadoria de Orphãos

#### SERVIÇO ELEITORAL

#### Setima seção eleitoral da Gloria

O Dr. Antonio Baptista Pereira, 1º curador de Orphãos, presidente da 7ª seção do districto da Gloria, etc.:

Faz saber pelo presente edital que nomeou para servir como

referida mesa eleitoral, nos termos do § 2º do art. 16 das instruções que baixaram com o decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, o cidadão Elias Dufrain. E, para os devidos efeitos legais, faz publicar o presente nesta data. Rio, 3 de fevereiro de 1921. — *Antonio Baptista Pereira.*

### **Primeira Curadoria de Orphãos**

#### **SERVICO ELEITORAL**

#### **Setima secção eleitoral da Gloria**

O Dr. Antonio Baptista Pereira, 1º curador de Orphãos, presidente da 7ª secção do distrito da Gloria, etc.:

Faz saber aos interessados que designou o dia 5 de fevereiro do corrente anno, ás 13 horas, para em audiencia especial á rua do Catete n. 192 (agencia da Prefeitura da Gloria) serem abertos os officios de indicações de mesarios, que deverão constituir a mesa eleitoral da 7ª secção da Gloria, para eleição a realizar-se em 20 de fevereiro do corrente anno, e para as que se realizarem na proxima legislatura, afim de, no prazo legal, serem apresentadas as reclamações que tiverem de accordo com o art. 9º, § 4º da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, art. 8º do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917, o art. 20 do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1921. Eu, Elias Dufrain, secretario designado, o escrevi. — *Antonio Baptista Pereira*, 1º curador de orphãos.

### **Juizo da Primeira Pretoria Civel**

#### **SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da 1ª Pretoria Civel, presidente da mesa eleitoral da 1ª secção do distrito de Santa Rita:

Faz saber a todos a quem interessar possa, que em audiencia realizada hoje, foram apresentados dous officios, contendo um, cento e noventa indicações, e outro, oito indicações, todas firmadas por eleitores desta secção, com as firmas reconhecidas, indicando, respectivamente, para mesarios, Geraldo Loureiro e Henrique Magalhães; outrossim, faz saber que na mesma audiencia ficou assignado o prazo de oito dias para serem apresentadas quaesquer reclamações que tiverem, as quaes deverão ser resolvidas em audiencia publica que se realizará ás 13 horas, do dia 12 do corrente mez, na sala das audiencias deste juizo. Dado e passado nesta Capital Federal, aos quatro dias de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. Eu, Franklin Araujo, secretario, o escrevi. — *Flaminio Barbosa de Rezende.*

### **1ª Secção Eleitoral de Santo Antonio**

#### **SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Manoel Cicero Peregrino da Silva, designado para presidir a mesa da setima secção eleitoral do distrito municipal de Santo Antonio:

Faz saber aos interessados que, ás 15

horas do dia 5 do corrente, no vestibulo da Bibliotheca Nacional, serão recebidos, de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, os officios em que os eleitores da referida secção indicarem os nomes dos cidadãos que deverão constituir a respectiva mesa durante a legislatura de 1921 a 1923. Faz saber igualmente que na mesma occasião será fixado o prazo para as reclamações. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — *Manoel Cicero Peregrino da Silva.*

### **Segunda Secção Eleitoral de Santa Cruz**

#### **SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Arthur Vieira Peixoto, presidente da segunda secção eleitoral de Santa Cruz, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que, de accordo com o artigo primeiro do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, designou o dia 7 do corrente mez de fevereiro, ás 13 horas, no edificio da secretaria da Casa de Correção, á rua Frei Caneca n. 463, para serem recebidos e abertos os officios de indicação dos mesarios que deverão constituir a mesa da segunda secção eleitoral de Santa Cruz, para a eleição a se effectuar no dia 20 de fevereiro corrente. Nessa mesma occasião será assignado o prazo legal para as reclamações dos interessados tendo, outrossim, designado o Sr. Oscar Martins Gomes, funcionario da Casa de Correção, para servir de secretario. Distrito Federal, 4 de fevereiro de 1921. Eu, Oscar Martins Gomes, secretario, o escrevi. — *Arthur Vieira Peixoto.*

### **Segunda Secção Eleitoral de Santa Cruz**

#### **SERVICO ELEITORAL**

Presidencia da mesa eleitoral da segunda secção de Santa Cruz:

O Dr. Arthur Vieira Peixoto, presidente da mesa eleitoral da segunda secção de Santa Cruz:

Faz saber que designou o cidadão o Sr. Oscar Martins Gomes, funcionario da Casa de Correção, para secretario da referida mesa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. Eu, Oscar Martins Gomes, secretario, o escrevi. — *Arthur Vieira Peixoto.*

### **Segunda Secção Eleitoral de Santa Rita**

#### **SERVICO ELEITORAL**

*Segunda secção eleitoral do distrito municipal de Santa Rita*

O Dr. Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo, presidente da 2ª secção eleitoral de Santa Rita:

Faz saber que na audiencia realizada hoje, para convocação de eleitores, para eleição de mesarios, foram apurados os seguintes votos: Para mesarios, José Nunes Ramos, 180 votos e um em separado, por ter sido apresentado sem data, voto do eleitor Rodolpho Lima; Americo Metello, doze votos e um em separa-

do, por ter votado em si proprio o eleitor Americo Metello. De accordo com a lei marco o prazo de oito dias a contar desta data para serem apresentadas quaesquer reclamações.

Cidade do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Caranta de Souza, escrivão interino da 1ª Pretoria Civel, secretario da mesa eleitoral, o escrevi. — *Rodrigo Victor de Lamare S. Paulo.*

### **Quinta Secção Eleitoral de Irajá**

#### **SERVICO ELEITORAL**

O Dr. João da Costa Ferreira, presidente da 5ª secção eleitoral de Irajá:

Faz saber aos eleitores da referida secção, nos termos do art. 1º do decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, que foi designado o dia 5 do corrente mez, ás 11 horas, para o recebimento, na Directoria de Obras Municipaes, no Palacio da Prefeitura, na praça da Republica, dos officios de apresentação de mesarios que deverão constituir a mesa da alludida secção eleitoral. Outrossim, foi fixado para o mesmo dia o prazo legal das reclamações dos interessados nos termos do art. 9º, § 4º da lei numero 3.208, de 1916, e art. 25 do decreto n. 4.215, de 1920. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1921. — *João da Costa Ferreira.*

### **Terceira Procuradoria da Republica**

#### **SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Adherbal Pinto Ferreira Morado, 3º procurador interino da Republica e presidente da 3ª secção eleitoral da Lagoa:

Faz saber que, em audiencia previamente convocada para hoje, ás 13 horas, na 3ª Procuradoria da Republica, 5 Avenida Rio Branco n. 211, teve logar o recebimento dos officios com indicação dos mesarios e o cem de servir na 3ª secção da Lagoa. Durante o triennio de 1921 a 1923, sendo que foram eleitos mesarios os cidadãos Braz Antonio de Oliveira, com dous votos e Gaspar Fragoso de Albuquerque, com um voto, o que faz publico, convidando todos a quantos possa interessar a, dentro do prazo de oito dias, apresentarem as contestações e reclamações que tiverem, na forma da lei eleitoral vigente. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manou lavrar o presente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de fevereiro do anno de 1921. Eu Plidio Lopes do Couto, secretario, o escrevi. — *Adherbal Pinto Ferreira Morado.*

### **Segunda Procuradoria da Republica**

#### **SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Saul de Gusmão, 2º procurador interino da Republica e presidente da 2ª secção eleitoral de S. José:

Faz saber aos que interessar possa, que foram designados, de accordo com a lei, para constituir a mesa eleitoral da 2ª secção eleitoral de S. José os eleitores Dr. João de Aquino, por 82 votos e

Alberto Moreira Alves, por 49 votos. Faz, outrossim, saber que de accordo com o art. 20, paragraho unico, do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, fica assignado o prazo de oito dias para o recebimento de reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 dias do mez de fevereiro do anno de 1921. Eu, Octavio Geraldo Vieira, secretario, o subscrevi. — *Sant' Anna de Gusmão.*

### Oitava Secção Eleitoral de Santo Antonio

#### SERVICO ELEITORAL

O Dr. Gabriel Ozorio de Almeida Junior, presidente da oitava secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio:

Faz saber de accordo com edital publicado no *Diario Official*, que se realizou hoje, quatro do corrente, ás 11 horas em ponto, no cartorio Milanez, á rua Buenos Aires n. 31, a audiencia especial para indicação de mesarios, tendo sido indicados: Jaynar de Mattos Teixeira, por cincoenta e um eleitores; Dr. Secundino Ribeiro Junior, por trinta e oito eleitores, tendo tambem trinta e tres eleitores indicado José Simões Nunes de Souza. Nos termos da lei fica marcado o prazo de oito dias para quaesquer reclamações. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Buenos Aires n. 31, aos quatro de fevereiro de 1921. Eu, Fernando de Azevedo Milanez, tabelião do 11º Officio, servindo de secretario, o escrevi. — *Gabriel Ozorio de Almeida Junior.*

### Decima Secção Eleitoral de Sant'Anna

#### SERVICO ELEITORAL

Pedro Rodovalho Leite Ribeiro, presidente da 10ª secção eleitoral de Sant'Anna:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou dello tiverem conhecimento que, tendo-se procedido hoje, 4 do corrente, ao meio dia, á indicação de mesarios para a 10ª secção da freguezia de Sant'Anna, desta Capital, na forma do edital publicado no *Diario Official* de 2 do corrente, de accordo com o que dispõe o decreto 4.227, de 20 de dezembro de 1920, foram eleitos José Theodoro, Cicero da Silva e Virgilio Oanto, cujo resultado faz publico affirmar de que os interessados apresentem no prazo estatuido pela lei as reclamações que lhes assistirem, designando o dia 12 proximo, ao meio dia, no predio numero 90 da rua do Ouvidor, para conhecer e decidir as declarações que forem offerecidas. Para os devidos effectos de direito, será o presente publicado no *Diario Official*. Rio, 4 de fevereiro de 1920. — *Pedro Rodovalho Leite Ribeiro.*

### Segunda Secção Eleitoral do Engenho Velho

#### SERVICO ELEITORAL

Cesar Augusto de Borges Palhares, presidente da segunda secção eleitoral do districto do Engenho Velho:

Faço saber que nesta data foram recolhidos os envolveres contendo as

designações dos dous mesarios que deverão constituir a mesa eleitoral desta secção na eleição a se proceder em 20 do corrente e convido todos aquelles que tiverem qualquer reclamação a fazer a assistir á abertura dos referidos envolveres na audiencia do dia 7 do corrente, ás 12 horas, na rua do Rosario 111 (cartorio do tabelião Damazio). Dado e passado aos quatro de fevereiro de 1920. Eu, Damazio Oliveira, tabelião do 4º officio, servindo de secretario, o subscrevi. — *Cesar Augusto de Borges Palhares.*

### Juizo Federal da Segunda Vara

#### SERVICO ELEITORAL

O Dr. Victor Manoel de Freitas, juiz federal em exercicio, na forma da lei, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e dello conhecimento tiverem que, de accordo com a lei eleitoral rectifica o edital de 3 do corrente, na parte em que se lê: Luiz da Costa Ferreira, 6ª secção de Irajá, leia-se João Costa Ferreira: — 5ª secção de Irajá, Eduardo Marques Peixoto, desta para a 6ª de Irajá. E bem assim a 2ª secção do Engenho Velho, que deveria funcionar no Deposito da Limpeza Publica na praça da Bandeira, passará a funcionar no Deposito da Saude Publica na praça da Bandeira. E para constar mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado na imprensa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1921. E eu, Hemeterio José Pereira Guimarães, escrivão, que escrevi. — *Victor Manoel de Freitas.*

### Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

#### SERVICO ELEITORAL

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes e presidente da 1ª secção eleitoral da Lagoa:

Faz saber que na audiencia de hoje, hoje effectuada, para recebimento de indicação de mesarios para a proxima legislatura, abertos os officios verificou-se que foram apresentados os nomes dos eleitores Carlos Hamann, Benedicto Nunes da Silva e Agenor José Ribeiro, respectivamente com 171, 151 e 138 votos, sendo proclamados mesarios os senhores Carlos Hamann, Benedicto Nunes da Silva e Agenor José Ribeiro, sendo dado o prazo de oito dias para reclamações. E publicado o presente para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa. Rio, 4 de fevereiro de 1921. Eu, Lupericio Garcia, servindo de secretario, escrevi. — *Alfredo de Almeida Russell.*

### Curadoria Geral de Ausentes

O Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, curador geral de Ausentes e presidente da mesa eleitoral da quinta secção da freguezia de Sant'Anna:

Faz publico que tendo em vista os officios apresentados por eleitores da secção considero mesarios da referida secção nos termos do art. 9º § 4º da lei

n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os Srs. Carlos da Costa Leite e Benjamin Corrêa de Lima, indicados respectivamente por 68 e 37 eleitores. E para conhecimento dos interessados mandou lavrar o presente na forma do que estatue o art. 8º combinado com o art. 10. do decreto n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 4 de fevereiro de 1921. Eu, Christiano de Almeida, escrivão inferno da Segunda Vara de Ausentes, servindo de secretario, o escrevi. — *Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda.*

### Terceira Secção Eleitoral de Santa Rita

O Dr. Christiano Pereira Brasil, presidente da 3ª secção eleitoral de Santa Rita:

Faz saber que, na forma da lei, designou para servir como secretario da mesa eleitoral da 3ª secção eleitoral de Santa Rita o Dr. Alfredo Jeronymo da Cunha Rodrigues; do que para constar lavra este edital que será publicado pelo *Diario Official*. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — *Christiano Pereira Brasil*, 3º promotor dos Feitos da Fazenda Municipal.

### Segunda Secção Eleitoral das Ilhas

(1º districto eleitoral)

#### SERVICO ELEITORAL

Edital para sciencia de nomeação de secretario

O bacharel Luiz José Pereira Simões Filho, presidente da mesa eleitoral da segunda secção das ilhas.

Faz saber que resolveu nomear secretario da mesa eleitoral da segunda secção das ilhas o cidadão Alcides Guaypassú de Sá.

Districto Federal, 1 de fevereiro de 1921. — *Luiz José Pereira Simões Filho*

### Oitava Secção Eleitoral de Inhauma

#### SERVICO ELEITORAL

Para indicação de mesarios

O major José Albino de Souza Pimentel, presidente da mesa eleitoral da oitava secção do districto municipal de Inhauma, segundo districto eleitoral do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, nosa interessar ou dello tiverem noticia que, nos termos do § 2º do art. 9º do decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, convida os eleitores da citada secção a fazerem a indicação dos mesarios para a mesma secção, no dia 7 de fevereiro do corrente anno de 1921, á uma hora da tarde, na rua Clarimundo de Mello n. 14, devendo os officios trazerem as firmas reconhecidas; no dia 9, á uma hora da tarde, no mesmo local acima citado, serão, na forma da lei, recebidas as reclamações dos interessados. E, para constar, faz, ainda na forma da lei, publicar pela imprensa o presente edital, independentemente de sua affixação em publico, no local supra mencionado. Dado e passado neste Districto Federal, aos 1 de fevereiro de 1921. — *Major José Albino de Souza Pimentel*, presidente.

### Quarta Secção Eleitoral do Engenho Novo

(2º Districto Eleitoral)

#### SERVÍÇO ELEITORAL

#### Edital de convocação de eleitores e de sciencia de nomeação de secretario

Elpidio João da Boamorte, presidente da quarta secção eleitoral do Engenho Novo (2º districto eleitoral), rua 24 de maio n. 595 — Escola Municipal, etc.:

Faz saber que, na conformidade do disposto no decreto n. 14.631, de 19 de janeiro de 1921, designou o proximo dia 5, ás 13 horas, no Conselho Municipal (edificio do Lyceu de Artes e Officios á avenida Rio Branco), para recebimento de officios indicando os mesarios que tenham de servir na referida secção eleitoral nas eleições marcadas para o dia 20 do corrente mez, e outras da proxima legislatura, ficando desde logo marcado o prazo legal para as reclamações; faz saber ainda que designou para secretario da mesa o cidadão João Ambrosio do Nascimento, Districto Federal, 4 de fevereiro de 1921. — *Elpidio João da Boamorte*.

### Juiz de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

(2º Officio)

#### SERVÍÇO ELEITORAL

O Dr. Augusto Bzerra Cavalcanti, escrivão do 2º Officio da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da mesa eleitoral da 6ª secção do Engenho Novo, no Districto Federal:

Faz publico que tendo em vista os officios apresentados por eleitores da referida secção, considerou mesarios da mesma secção, nos termos do art. 9º, § 4º, da lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, os Srs. Trajano de Araújo Coelho, indicado por trinta e tres eleitores, e Manoel Augusto Martins, por vinte e um eleitores. E para conhecimento dos interessados mandou passar o presente, na forma do que estatui o art. 8º, combinado com o art. 10, do decreto numero 12.391, de 7 de fevereiro de 1917. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 4 de fevereiro de 1921. Eu, Henrique Cesar, secretario, subscrevo. — *Augusto Bzerra Cavalcanti*.

### Ministerio da Guerra

#### Directoria de Saúde da Guerra

#### CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E

#### VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faz publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscricao para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição scripta e assignada por

si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta do reservista.

Provará mais cada candidato que possua aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saúde da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — *Dr. Alfredo Mendes Ribeiro*, Coronel Chefe do Gabinete.

#### Quarta Companhia de Estabelecimentos

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho a minist ativo, faz publico a quem interessar possa que no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, as propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos abaixo, a saber:

|                                                       |       |
|-------------------------------------------------------|-------|
| Carne de porco, kilo.....                             | 25300 |
| Carne verde, kilo.....                                | 15300 |
| Leão em tocos, kilo.....                              | 5038  |
| Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo                 | 25100 |
| Sobre-mesa ração (duas bananas ou duas laranjas)..... | 5058  |
| Tempeles e verduras, kilo.....                        | 5680  |
| Ovos, dúzia.....                                      | 25000 |
| Capim verde, kilo.....                                | 5030  |
| Gallinha go-da, uma.....                              | 35500 |
| Frango grande, um.....                                | 25000 |
| Frango pequeno, um.....                               | 15200 |

#### Expediente:

|                                         |        |
|-----------------------------------------|--------|
| Regua de borracha de 0m,50, uma...      | 25200  |
| Thesoura «Roger», uma.....              | 45300  |
| Carimbo de duas folhas, um.....         | 25500  |
| Carimbo de borracha, um.....            | 35500  |
| Cesta para papéis, uma.....             | 25100  |
| Limpa-pennas, um.....                   | 15000  |
| Pasta de oleado, uma.....               | 35300  |
| Pe-o de vidro pequeno, um.....          | 25700  |
| Talões no lelo de n. 20 a 26 m 11...    | 125500 |
| Idem d. 28 a 31.....                    | 188000 |
| Idem ns. 30, 46, 47 e 53.....           | 225500 |
| Colechetes para papel, caixa.....       | 5000   |
| Canetas de madeira, dúzia.....          | 15700  |
| Gomma arabica, vidro.....               | 15100  |
| Tinta canim, vidro.....                 | 5600   |
| Tinta para carimbo, vidro.....          | 5700   |
| Valles diários modelo 71, mil.....      | 103000 |
| Valles diários modelo 72, mil.....      | 103000 |
| Perpitos modelo 79, mil.....            | 165000 |
| Bartante fino e grosso, novello....     | 5780   |
| Tinta preta «Hardin», vidro.....        | 35450  |
| Lapis preto «Faber» n. 2, dúzia....     | 25100  |
| Lapis bicolor «Faber», dúzia.....       | 68000  |
| Lapis de borracha «Faber», dúzia...     | 95000  |
| Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....       | 45000  |
| Papel almaso (7 k.), resma.....         | 155000 |
| Papel pardo grosso, caderno.....        | 5800   |
| Tinteiro de vidro, um.....              | 25000  |
| Matta-borrão, folha.....                | 3400   |
| Raspadeira «Rodgers», uma.....          | 45000  |
| Papel para officio imp., resma.....     | 305000 |
| Papel para carta officio imp., caixa... | 65000  |
| Papel para machina, caixa.....          | 85000  |
| Fita para machina, uma.....             | 45000  |
| Envelopes officiaes imp. 25x14, cento   | 65000  |
| Envelopes officiaes 25x32, cento....    | 125000 |
| Livros em em branco para partes         |        |
| com 150 folhas, um.....                 | 75000  |
| Livros em branco com 200 folhas, um     | 85000  |

|                                              |        |
|----------------------------------------------|--------|
| Livros em branco com 100 folhas, um          | 55000  |
| Livros de laterações com 150 folhas, um..... | 205000 |
| Livros de laterações com 200 folhas, um..... | 215000 |
| Papel carbon, caixa.....                     | 85000  |

#### Artigos de limpeza

|                                    |        |
|------------------------------------|--------|
| Anti-oxido, kilo.....              | 48900  |
| Batistol, litro.....               | 105000 |
| Cresolina Oswaldina, lata.....     | 15500  |
| Kaol, lata de 250 grammas.....     | 15000  |
| Lixa para ferro, folha.....        | 5180   |
| Lixa para madeira, folha.....      | 5080   |
| Potassa, kilo.....                 | 5430   |
| Olco de mocotó, litro.....         | 25200  |
| Ruppi lata de 250 grammas, uma.... | 5900   |
| Vaselina pura, kilo.....           | 25000  |
| Vassouras de pia-ava, uma.....     | 15200  |

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranjados durante o anno.

A inscricao para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, insruído com documentos abonadores da idoneidade de concorrente e encerrar-se-a no dia nove ás nove horas.

As propostas deverão ser entregues em tres (3) vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que proveni:

a) haver pago como negociantes especializtas no genero em que faz a concorrência; impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituído legalmente nos termos do decreto numero 431 de 4 de Julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 300\$000, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do Conselho Administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo para entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela Companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento do qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua reyelha.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 564 de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura do contracto a quo tiverem direito, e em face de concurrencia publica a que se submeteram.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concurrencia, todos os dias uteis das 12 ás 14 horas. Esta é a 2.<sup>a</sup> chamada para o fornecimento dos artigos acima, por não se terem apresentado concorrentes para esses artigos na primeira concurrencia em 27 do mez findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 25 de janeiro de 1921 — João de Freitas Walter, 1.<sup>o</sup> tenente secretario.

### Escolas de Sargentos de Infantaria

#### EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 10 de fevereiro, ás 11 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessários durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossível a sua prefixação.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do sello da primeira via (\$500) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigencias do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados abaixo, base da presente concurrencia.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos da idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concurrencia, os impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes caucões os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por occasião da assignatura do mesmo o ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes será preferida a do licitante

que propuzer por escripto o secretamento maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua reyelha.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concurrencias e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no *Boletim do Exército* n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, bem como a de que trata o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si aceitam as clausulas acima.

#### Forragem

|             |       |
|-------------|-------|
| Capim.....  | \$80  |
| Farelo..... | \$170 |

#### Generos alimenticios

|                                                   |         |
|---------------------------------------------------|---------|
| Alho, kilo.....                                   | 4\$000  |
| Arroz, kilo.....                                  | \$700   |
| Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....    | 5\$300  |
| Azeitonas, lata.....                              | 2\$000  |
| Assucar branco refinado, kilo.....                | \$900   |
| Racaltão de caixa, kilo.....                      | 1\$800  |
| Banha Rosa, lata de 2 kilos.....                  | 3\$800  |
| Bananada Colombo, kilo.....                       | 1\$900  |
| Batatas nacional, kilo.....                       | \$413   |
| Café moido, kilo.....                             | 1\$000  |
| Cangica de milho branco, kilo.....                | \$300   |
| Carne secca, patos e mantas, kilo.....            | 1\$900  |
| Carne fresca verde, kilo.....                     | 1\$100  |
| Cebollas, kilo.....                               | \$900   |
| Carne do porco, fresca, kilo.....                 | 2\$200  |
| Farinha de mandioca, kilo.....                    | \$320   |
| Feijão preto novo, kilo.....                      | \$150   |
| Feijão mulatinho, kilo.....                       | \$350   |
| Faba do milho, kilo.....                          | \$300   |
| Goiabada Pesqueira, kilo.....                     | 2\$100  |
| Linguica mineira, kilo.....                       | 2\$050  |
| Lombo do porco, kilo.....                         | 2\$950  |
| Manteiga nacional, kilo.....                      | 5\$350  |
| Massa de tomate, lata.....                        | \$760   |
| Massa branca (macarrão), kilo.....                | 1\$000  |
| Matte em folha, kilo.....                         | \$850   |
| Leinha em aches, metro cubico.....                | 11\$000 |
| Palitos Marquexinhos, caixa.....                  | \$350   |
| Pecagala Colombo, kilo.....                       | 2\$000  |
| Peixe fresco limpo, kilo.....                     | 2\$000  |
| Pão de trigo, kilo.....                           | 1\$350  |
| Sal grosso, kilo.....                             | \$040   |
| Rações para sobremeza (duas bananas), ração.....  | \$013   |
| Rações para sobremeza (duas laranjas), ração..... | \$080   |
| Queijo de Minas, kilo.....                        | 2\$900  |
| Toucinho salgado, kilo.....                       | 1\$540  |
| Vinagre, litro.....                               | \$350   |
| Vinho do Rio Grande, litro.....                   | 1\$300  |
| Temperos e verduras, kilo.....                    | \$500   |
| Cerveja, garrafa.....                             | \$850   |
| Ovos, dúzia.....                                  | 1\$600  |
| Gallinhas gordas, uma.....                        | 3\$500  |
| Frangos gordos, um.....                           | 2\$000  |
| Coco da Bahia, uni.....                           | \$500   |

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 29 de janeiro de 1921. — Alfredo Soares dos Santos, 2.<sup>o</sup> tenente secretario.

### Intendencia da Guerra

De ordem do Sr. general director da Administração da Guerra, faço publico que o Conselho de Compras desta repartição receberá propostas no dia 10 do corrente mez, ás 12 horas, para o fornecimento de:

|                                                                                       |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 111.300 lenços brancos de algodão, preço maximo.....                                  | \$400   |
| 4.900 pares de luvas brancas de algodão, idem.....                                    | 2\$200  |
| 27.800 ditos de luvas castanhas de algodão, idem.....                                 | 2\$200  |
| 750 ditos de luvas castanhas de fio de Escossia, idem.....                            | 6\$000  |
| 111.700 ditos de meias de algodão, idem.....                                          | \$900   |
| 101.140 numeros simples de metal branco, idem.....                                    | \$250   |
| 41.640 numeros compostos de dous algarismos de metal branco, idem.....                | \$650   |
| 7.890 numeros de metal branco incriptos em um circulo, idem.....                      | \$150   |
| 2.020 numeros simples de metal amarello, idem.....                                    | \$180   |
| 200 numeros compostos de dous algarismos de metal amarello, idem.....                 | \$280   |
| 450 triangulos de metal branco, idem.....                                             | \$280   |
| 300 triangulos de metal branco incriptos em um circulo, idem.....                     | \$700   |
| 750 palas amarellas para bonet de alumno da E. M., idem.....                          | 3\$000  |
| 210 ditas curvas de couro preto, idem.....                                            | 1\$200  |
| 250 pares de platinas de metal branco, de engenharia, para alumno da E. M., idem..... | 13\$000 |
| 150 pennachos de crina branca para alumno da E. M., idem.....                         | 18\$000 |
| 111.200 tranquetas para botões, idem.....                                             | \$008   |
| 11.500 ventiladores, idem.....                                                        | \$010   |

As pessoas que pretenderem concorrer a esse fornecimento deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel intendente da Guerra, até ás 14 horas do dia 4 do corrente.

A concurrencia obedecerá ás seguintes condições:

4.<sup>a</sup> As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0<sup>m</sup>,33x<sup>m</sup>,22 escriptas, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo, além do sello (na 1.<sup>a</sup> via), data e assignatura, quantidade, nome e preço do artigo, em algarismos e por extenso, o prazo de entrega e referencia de sujar-se aos typos adoptados e a todas as condições deste edital.

2.<sup>a</sup> As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e da apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta serão fechados documentos de idoneidade e a que se refere a clausula 3.<sup>a</sup>, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

3.<sup>a</sup> Os concorrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto a concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando para as firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpra o ultimo contracto cu ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra a importancia de 1:000\$000 para garantir a assignatura do contracto.

4º O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite pelo *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se inidoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

5º Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso, não sendo admittida caução inferior a 1:000\$, e o respectivo documento será exhibido no acto da assignatura do contracto. Esse deposito, destinado a garantir a execução do contracto, será feito na citada Directoria de Contabilidade.

6º Na sala de entradas desta repartição encontram-se as amostras e os typos dos artigos em concorrência, podendo os interessados examina-los, nos dias uteis, das 11 ás 15 horas.

Os numeros que deverão prender por meio de alfinete, obedecerão ás especificações contidas nas alterações do plano de uniformes do Exército, approvadas pelo decreto n. 14.327, de 25 e publicadas no Boletim do Exército n. 331, de 31, tudo de agosto de 1920. Os numeros compostos de dois algarismos e os simples serão determinados pela repartição e bem assim as quantidades de cada um. As luvas de algodão serão de ns. 11 e 12.

7º O prazo maximo para entrega de todos os artigos será de tres meses.

8º No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificado novo empate terá preferéncia a do negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido; e para os artigos que careçam de prazo para a sua confecção, aquella que mencionar o menor prazo.

9º Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

10º Não serão acceitas propostas dos artigos cujos preços excedam ao dos limites acima fixados.

11º A questão da idoneidade do proponente será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concurrentes.

12º No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá á sua revella.

13º Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as disposições que regem as concorrências desta repartição e ás contidas no art. 34 da lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

14º Não serão acceitos, sob pretexto algum, requerimentos depois da citada hora do dia 4.

Intendencia da Guerra, 1 de fevereiro de 1921. — Dirceu Cactano de Oliveira, 2º official, secretario do conselho de compras. (.

### Primeira Região Militar

#### 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta do 23º municipio—Guaratiba

#### Rectificação

Por ter sahido com incorrecções o edital publicado no *Diario Official* de 1 do corrente mez, á folha n. 2.310, referentes aos nomes dos sorteados e alistados por esta junta e bem assim o nome do secretario, nesta data são feitas as seguintes rectificações, a saber:

No alistado n. 41 e sorteado sob n. 23, leia-se Cauby Teixeira Barboza;

No alistado n. 166 e sorteado sob n. 31 leia-se Olino Marques Teixeira;

No alistado n. 50 e sorteado sob n. 36 leia-se Christovão Muniz da Costa;

No alistado n. 141 e sorteado sob n. 37 leia-se Manoel Leiras;

No nome do secretario leia-se João Lino.

Junta do Alistamento Militar do 23º distrito—Guaratiba—Oitava Pretoria Cível, rua Campo Grande n. 134. Em 2 de fevereiro de 1921. — Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

### Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS NA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR EM CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

Da ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, de claro aberta a concorrência publica para as obras de construção de quartéis na 1ª circumscrição militar (Estado de Matto Grosso), conforme projectos e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concurrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de março do anno corrente em tres vias, em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envolturo fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem rzuvas ou qualquer outro defeito, que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concurrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 500\$ em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concurrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando se tratar de sociedade anonyma, estar ella constituída legalmente nos termos do decreto n. 134, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concurrente ainda declarar, por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e naturezas das construcções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:000\$, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importancia, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habil se responsabilise pelo pagamento de quaesquer multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente conclui-las ou se recusar a isto.

O concurrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concurrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 2:500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da acceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concurrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por occasião da abertura das propostas qualquer concurrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concurrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concurrentes poderão tomar conhecimento na II divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de abril do anno de 1923.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será acceita propo-la alguma cujo preço seja superior á base official de 6.915:830\$123.

Sendo:

|                                               |                |
|-----------------------------------------------|----------------|
| Hospital Militar . . . . .                    | 1.011:120\$250 |
| Quartel general . . . . .                     | 251:023\$087   |
| 21ª companhia de metralhadoras . . . . .      | 709:979\$718   |
| 18ª batalhão de caçadores . . . . .           | 1.564:908\$432 |
| 11º regimento de artilharia montada . . . . . | 3.372:798\$627 |

Directoria de Engenharia, 4 de fevereiro de 1921. — Antonio Miguel Barboza Lisboa, chefe interino do gabinete.

## Collegio Militar do Rio de Janeiro

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE LAVAGEM E ENGOMINAGEM DA ROUPA DOS ALUNOS E DA COPA DESTA ESTABELECIMENTO, DIANTE DO PRIMEIRO SEMESTRE DE MIL NOVECENTOS E VINTE UM.

Do ordem do senhor coronel director deste estabelecimento e presidente do respectivo Conselho Administrativo, faço publico que no dia 12 do corrente, as doze horas, receberá o dito Conselho propostas para o serviço de lavagem e engominação da roupa dos alumnos e da copa deste estabelecimento, durante o primeiro semestre de 1921, a saber:

|                                                |       |
|------------------------------------------------|-------|
| Aventaes de algodão branco, um                 | \$150 |
| Aventaes de algodão mescla, um                 | \$150 |
| Aventaes de brim branco, um..                  | \$150 |
| Blusa de brim kaki, uma.....                   | \$300 |
| Blusa de brim pardo, uma.....                  | \$300 |
| Camisa de dia, uma.....                        | \$350 |
| Camisa de dormir, uma.....                     | \$180 |
| Camisa de flanela, uma.....                    | \$200 |
| Calça de brim kaki, uma.....                   | \$250 |
| Calça de brim pardo uma.....                   | \$250 |
| Calção de brim branco para esgrima, um .....   | \$600 |
| Caução para banho, um.....                     | \$150 |
| Capas de brim para carro, jogo                 | \$325 |
| Capas de brim para sophá, jogo                 | \$600 |
| Capas de brim para cêpo, uma..                 | \$600 |
| Ceroula, uma .....                             | \$180 |
| Collarinho, um .....                           | \$200 |
| Colcha branca, uma.....                        | \$350 |
| Cobertor de lã, um.....                        | \$300 |
| Fronhas, uma .....                             | \$120 |
| Guardanapos, um .....                          | \$060 |
| Gorro de brim kaki, um.....                    | \$070 |
| Gorro de brim pardo, um.....                   | \$070 |
| Jaqueta de brim branco para esgrima, uma ..... | \$600 |
| Lençol, um .....                               | \$250 |
| Lenço, um .....                                | \$060 |
| Luvras de algodão, par.....                    | \$120 |
| Meias, par .....                               | \$120 |
| Saco de algodão, um.....                       | \$180 |
| Polainas de algodão, par.....                  | \$350 |
| Punhos, par .....                              | \$200 |
| Toalha de mesa, uma.....                       | \$300 |
| Toalha de rosto, uma.....                      | \$110 |
| Toalha de banho, uma.....                      | \$200 |
| Toalha de pratos, uma.....                     | \$120 |

Declara-se que as quantidades são as que se fizeram necessarias durante o semestre, por não se poder prevêêr desde já.

As meias serão lavadas a mão.

Para habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá apresentar a esta secretaria, até ás quinze horas da vespera daquelle dia, requerimento de inscrição, juntando-lhe documentos que provem:

- estar quites com a Fazenda Nacional e municipal;
- estar constituído legalmente, nos termos do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um, si se tratar de uma sociedade anonyma, ou de contracto social, se for uma sociedade;
- que cumpriu fielmente o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, caso já tenha sido fornecedor;
- ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo deste Collegio a importância de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

Por este Collegio será fornecidos, em tres vias relações impressas, nas quaes os proponentes sómente mencionarão, por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de seiscentos réis por meia folha de papel e inutilizadas na forma do respectivo regulamento.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas, apresentadas em envelope fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente, serão lidas na presença de todos os concorrentes ou seus representantes legalmente constituídos. No caso do não comparecimento de qualquer dos proponentes, ou seu legal representante, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo termo, para garantir a sua execução, ao deposito da razão de cinco por cento, calculada sobre o serviço provavel durante o semestre, ficando estipulada, como minima a caução de duzentos e cinquenta mil réis.

Esse deposito será feito no cofre do Conselho do Collegio, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferido a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate terá preferencia a do concorrente que já estiver executando o serviço, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

O prazo maximo para a entrega dos pedidos será de oito dias a contar da data da entrega dos mesmos.

A recusa á assignatura do contracto por pessoa que a elle tenha direito, em face de concorrência publica a que se submetteu a torna não idonea para futuras concorrências, pelo prazo de tres annos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerias de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O Governo se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos, sejam superiores aos da base que se aché publicada neste edital.

Secretaria do Collegio Militar do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — João Alves de Moura, 1º official, sub-secretario.

## Ministerio da Fazenda

## Tribunal do Contas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1921

Do ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e até ás treze horas do dia 15 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1921, sendo observadas as condições legais seguintes:

## I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em envelopes fechados as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

## II

Cada envolvero com a proposta feita dererá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, com a lista dos documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendidos

entre esses as quitções de impostos e quaesquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolveros trarão escriptos por fora o nome do proponente e o seu conteúdo.

## III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$000) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

## IV

As propostas deverão ser escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e deverão declarar quaes as quantidades e preços de unidades offerecidas dentro dos maxims estabelecidos na relação annexa, bem assim como os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital.

## V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

## VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

## VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

## VIII

Em dia o hora que serão previamente publicados no *Diario Official* serão abertas as propostas recebidas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos presentes rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

## IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados de primeira qualidade, sendo os pares e envelopes do accó do com as amostras existentes na secretaria e que ficam a disposição dos interessados.

## X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade de artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

## XI

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, ~~desde que~~

este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

## XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigências do serviço e os recursos do orçamento.

## XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1:000\$000) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalçada, sob pena de caducidade do contracto.

## XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

## XV

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

## XVI

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1921.

## XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente sendo feito o pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas, parte Material», consignação de aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações, do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação dos artigos — Quantidades maximas Unidades — Preços maximos por unidade

1. Agulhas grandes, dez, uma \$070.
2. Alfinetes em caixa 100 grammas, 12, uma, 3\$200.
3. Almofada para carimbo, 0,14x0,07,8, uma, 2\$400.
4. Barbante pardo fino, 36, novelo, 1\$000.
5. Barbante pardo grosso, 36, novelo, 1\$000.
6. Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, 35, um, 2\$400.
7. Borracha circular Faber 1.080, 24, uma, \$800.
8. Borracha Faber para tinta n. 104, 72, uma, \$800.
9. Dita, dita, para lapis, n. 212, 30, uma, \$800.
10. Bobina para machina de escrever Boringhous, 36, uma, 2\$900.
11. Buvarde de madeira, 18, um 2\$600.
12. Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, 100, uma, \$360.
13. Canetas Faber, 100, uma, \$400.
14. Cestas para papel, 6, uma 5\$500.
15. Colchetes Self ns. 1 e 2, 30, uma, 1\$200.
16. Colchetes Self ns. 3 e 4, 20, uma, 1\$600.
17. Colchetes inglezes diversos numeros, 18, uma, 2\$200.

18. Colchetes O K n. 1 B, 18, uma 2\$200.
19. Colchetes O K n. 2 B, 12, uma, 2\$500.
20. Colchetes GEM, 6, uma, 1\$500.
21. Colchetes Star, 18, uma, 1\$400.
22. Cylindros de vidro para molhador, 3, um, 3\$000.
23. Depósito de vidro para goma, 5, um, 5\$000.
24. Enveloppes timbrados, 500, cento, 3\$000.
25. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 3\$000.
26. Enveloppes timbrados, 800, cento, 4\$000.
27. Enveloppes para cartastimbrados, 1.000, cento, 4\$000.
28. Enveloppes para cartas timbrados, 600, cento, 6\$000.
29. Enveloppes timbrados, 500, cento, 5\$000.
30. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$000.
31. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
32. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
33. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$500.
34. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$500.
35. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 9\$500.
36. Enveloppes timbrados, 800, cento, 10\$500.
37. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 12\$000.
38. Fio de algodão, 15, novelo, 4\$000.
39. Fita para machina de escrever, 25, uma, 5\$500.
40. Furador para papel, 10, um, 2\$300.
41. Gomma arabica vidro grande, 36, um, 2\$600.
42. Gomma Stickphast vidro grande, 12, um, 3\$000.
43. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, 48, duzia, 2\$600.
44. Lapis pretos Faber HB, 18, duzia, 3\$800.
45. Lapis azues Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
46. Lapis vermelhos Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
47. Lapis verdes Faber grossos, 10, duzia, 8\$000.
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, 18, duzia, 9\$000.
49. Lapis de borracha, 9, duzia, 12\$000.
50. Limpa pennas de vidro com brocha, 6, um, 3\$800.
51. Limpa pennas de louça com brocha, 12, um 2\$800.
52. Molhador de louça com esponja, 12, um, 4\$000.
53. Papel carbonado para cópia de machina para officio, 18, caixa, 12\$000.
54. Papel de linho impresso sem pauta, para officios, 15, resma 30\$000.
55. Papel impresso sem pauta para officio, 18, resma, 27\$000.
56. Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, 5, resma 34\$000.
57. Papel Royal Vellum pautado, para officio, 4, resma 34\$000.
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tintade cópia pautado, para officio, 5, resma, 38\$000.
59. Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, 5, resma 38\$000.
60. Papel impresso para provisão Tomada de Contas, 5, resma, 40\$000.
61. Papel impresso para provisão diversos, 5, resma 38\$000.
62. Papel impresso para portarias, 3, resma, 42\$000.
63. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
64. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
65. Papel impresso para minutas officio, 2, resma, 25\$000.
66. Papel Rives impresso para minutas de provisão, 2, resma, 34\$000.

67. Papel Rives impresso para minutas de provisão, 3, resma, 32\$000.
68. Papel Rives impresso para relação, 3, resma, 25\$000.
69. Papel de linho Imperial Vellum impresso e pautado 33 linhas, 5, resma, 32\$000.
70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma, 21\$000.
71. Papel de linho Royal Vellum, impresso sem pauta, 5, resma, 30\$000.
72. Papel impresso para capas, 3, resma 28\$000.
73. Papel impresso para capas, 4, resma, 28\$000.
74. Papel impresso para capas de processos, 5, resma, 30\$000.
75. Papel rosa impresso para capas de processos, 5, resma, 33\$000.
76. Papel para capas impresso, 3, resma, 42\$000.
77. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
78. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
79. Papel de linho Royal Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
80. Papel de linho Imperial Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
81. Papel de linho Rives sem pauta, 4, resma, 32\$000.
82. Papel Royal Vellum pautado 33 linhas, 4, resma, 29\$000.
83. Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 10, resma, 16\$000.
84. Papel Flor de Lyz pautado 33 linhas, 5, resma, 19\$000.
85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, 6, caixa, 7\$000.
86. Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, 6, caixa, 6\$000.
87. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 4, caixa, 5\$500.
88. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 6, caixa, 6\$000.
89. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 4\$000.
90. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 5\$000.
91. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 8\$000.
92. Papel mata-borrão fino rosa ou branco, 200, folha, 200 réis.
93. Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, 30, folha 450 réis.
94. Papel mata borrão em tiras, 3.000, cento, 3\$000.
95. Papel para embrulho grosso, 500, folha, 300 réis.
96. Papel para embrulho manilha, 400, folha, 90 réis.
97. Pennas Brandauar 530, 12, caixa, 3\$500.
98. Pennas Gillet n. 170, 5, caixa, 3\$500.
99. Pennas J. B. Mallat n. 10, 18, caixa, 3\$200.
100. Pennas J. B. Mallat n. 12, 15, caixa, 6\$400.
101. Pennas J. B. Mallat n. 14, 12, caixa, 4\$000.
102. Pennas Leonardt 516 brancas, 25, caixa, 4\$700.
103. Pennas Leonardt 516 douradas, 30, caixa, 5\$800.
104. Pennas Perry n. 420, 18, caixa, 5\$000.
105. Pennas Turner J, 12, caixa, 3\$500.
106. Pennas Rond n. 1 a 6, 15, caixa, 1\$500.
107. Pennas Blauzy n. 475, 15, caixa, 5\$000.
108. Pasta de oleado para mesa, 6, uma, 7\$000.
109. Pesos de vidro de 200 grammas, um 12, 3\$800.
110. Porta caneta de ferro, 6, um, 2\$000.
111. Raspadeiras de Rodgers-canivete, 18, uma, 5\$000.
112. Reguas de borracha 0,40,10, uma, 3\$000.
113. Reguas de borracha de 0,50, 8, uma, 4\$000.

114. Tesouras Rodgers para papel, 5, uma, 10\$000.  
 115. Tinteiro com dois depositos para tinta, 10, um, 12\$000.  
 116. Tinteiro de vidro, 18, um, 3\$000.  
 117. Tinta preta Carters's, 21, litro, 7\$000.  
 118. Tinta preta Stephens, 24, litro, 7\$000.  
 119. Tinta carmin Stephens, 12, 1/2 litro, 7\$000.  
 120. Tinta de cores para carimbo, nacional, 18, vidro 800 réis.  
 121. Tinta de cores para carimbo Maurin, 18, 1\$000.  
 122. Livros de 200 folhas, actas, 3, um, 58\$000.  
 123. Livros de 200 folhas, provisões, 1, um, 58\$000.  
 124. Livros de 100 folhas, protocollo de provisões, 1, um, 34\$000.  
 125. Livros de 100 folhas, protocollo de remessa, 6, um, 19\$000.  
 126. Livros de 150 folhas com mata borrão, Ponto, 4, um, 48\$000.  
 127. Livros de 250 folhas, Protocollo de entradas, 1, um, 48\$000.  
 128. Livros de 100 folhas, empenho de despesa, 1, um, 42\$000.  
 129. Livros de 50 folhas, Folha dos serventes, 1, um, 45\$000.  
 130. Livros de 150 folhas, Certidões, 1, um, 28\$000.  
 131. Livros de 50 folhas, Creditos, 1, um, 68\$000.  
 132. Livros de 100 folhas, Creditos, 3, um, 75\$000.  
 133. Livro de 150 folhas, Creditos, 3, um, 79\$000.  
 134. Livros de 180 folhas, Creditos, 1, um, 81\$000.  
 135. Livros de 200 folhas, Creditos, 3, um, 85\$000.  
 136. Livros de 250 folhas, Creditos, 7, um, 95\$000.  
 137. Livros de 260 folhas, Creditos, 1, um, 97\$000.  
 138. Livros de 50 folha, Creditos, 1, um, 74\$000.  
 139. Livros de 100 folhas, Creditos, 1, um, 92\$000.  
 140. Livros de 120 folhas, Creditos, 1, um, 98\$000.  
 141. Livros de 50 folhas, Auxiliares, 4, um, 28\$000.  
 142. Livros de 60 folhas, Auxiliares, 1, um, 30\$000.  
 143. Livros de 100 folhas, Auxiliares, 7, um, 34\$000.  
 144. Livros de 150 folhas Auxiliares, 5, um, 38\$000.  
 145. Livros de 120 folhas, Auxiliares, 1, um, 37\$000.  
 146. Livros de 200 folhas, Auxiliares, 2, um, 42\$000.  
 147. Livros de 250 folhas, Protocollo, 2, um, 114\$000.  
 148. Livros de 250 folhas, Protocollo, 1, um, 98\$000.  
 149. Livros de 100 folhas, Protocollo, 2, um, 58\$000.  
 150. Pastas automaticas «Geka», 15, uma, 9\$000.  
 151. Pastas para archivo, 100, uma, 4\$000.

Secretaria do Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1921. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

### Tribunal de Contas

Pelo presente é intimado o encarregado da arrecadação das rendas federaes em Santa Rita de Cassia, no Estado de Minas Geraes, Astolpho Maximo de Oliveira, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação deste, recolher aos cofres publicos o alcance de 232\$293 apurado no processo da tomada de suas contas referentes

ao periodo de 1 de julho de 1902 a 31 de janeiro de 1904, a cujo pagamento o mais os juros que forem devidos foi condemnado por accordo deste Tribunal datado de 29 de maio de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira d'Oliveira.

### Tribunal de Contas

Pelo presente é intimada a ex-agente postal da rua do Cattete, no Districto Federal, Amelia Candida dos Passos Ribeiro, para no prazo de trinta dias, contados da data da primeira publicação desta, recolher aos cofres publicos o alcance de 4.216\$430 e mais os juros de mora que forem devidos sobre a quantia de 4.113\$050, saldo a menos recolhido durante o exercicio de 1914, responsabilidades apuradas no processo de tomada de contas referentes ao periodo de 1 de abril de 1911 a 23 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordo deste Tribunal datado de 5 de junho de 1920.

Terceira Directoria do Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 1921. — O director, Francisco José Pereira de Oliveira.

### Alfandega do Rio de Janeiro

#### EDITAIS COM O PRAZO DE QUINZE DIAS

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou donos de 18 pares de luvas para senhora e 20 colheres de metal, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta alfandega Alberto Rodrigues Seixas, no dia 19 de janeiro ultimo, quando em serviço na ponte da guarda-moria, occulto dentro de uma lata pertencente a um estivador que conseguiu evadir-se, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Convindo ainda, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de 12 vidros com perfume «Hambigant», tres livros em portuguez para leitura infantil, dous frascos com medicamentos e sete conta-gottas de vidro, apprehendidos pelo ajudante de guarda-mór desta alfandega Dr. José Thomaz Carneiro da Cunha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Geminio Vaz Loureiro e pelo marinheiro Olegario Targina Nunes, quando em serviço, no dia 14 de dezembro do anno passado, a bordo do vapor inglez *Rapitan*, entrado no dia 1 do mesmo mez, dentro do camarote do official encarregado da carga a bordo, declarando esse official ser a mercadoria producto de roubo de estivadores, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo instaurado nesta alfandega sobre tal occorrença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

Convindo, de ordem do Sr. inspector, o dono ou donos de tres saccos contendo 10 peças de fazenda, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro Pedro Mariano de Oliveira, auxiliado pelo mestre Manoel Pedro, pelo motorista Francisco Xavier dos Santos e pelo marinheiro Luiz Lopes de Souza, quando em serviço, no dia 30 de janeiro ultimo, no Registro Vigilante, a virem, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entenderem a bem de seus direitos no processo instaurado nesta alfandega.

Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O 3º escripturario, Paulo Emilio de Oliveira.

### Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM BOBINAS PARA O «DIARIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 de papel e outros artigos de consumo, nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificadas, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade de papel.

3ª

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em geral ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesorraria da Imprensa Nacional, por meio do guia fornecida nesta secção a quantia de 1.000\$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 5%, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, sobre o valor do fornecimento.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concorrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital do chamado, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4ª que revertirá para a Fazenda e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concorrentes o direito de reclamação do qualquer especie.

9ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se firmarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 34, da lei n. 2.231 de 19 de dezembro de 1909: a) a questão de idoneidade dos proponentes

será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que oponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10\*

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daqueles, que, nesse caso, não perderão a caução.

11\*

A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

12\*

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

13\*

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

14\*

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cais do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

15\*

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpeação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

16\*

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

17\*

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 14, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

18\*

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.339 de 1 de setembro de 1920.

19\*

A directoria reserva-se o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

20\*

A entrega do material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpeação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Secção Central, 28 de janeiro de 1921. — O chefe, J. S. do Pilar Filho.

#### RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

##### Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

| Ns. | Qualidade do papel                              | Largura           | Peso por metro     | Côr          | Quantidade de metros em bobina | Preço por unidade |
|-----|-------------------------------------------------|-------------------|--------------------|--------------|--------------------------------|-------------------|
| 1   | Papel para o Diario Official, não assetinado... | 68 centimetros... | 44 grammas.....    | Branca ..... | 5.000 metros                   |                   |
| 2   | Idem idem.....                                  | 1.036 " .....     | 90 " .....         | " .....      | 5.000 "                        |                   |
| 3   | Idem idem.....                                  | 102 " .....       | 64 " .....         | " .....      | 5.000 "                        |                   |
| 4   | Papel assetinado.....                           | 68 " .....        | 14 " .....         | " .....      | 5.000 "                        |                   |
| 5   | Idem idem (massa superior sem madeira)....      | 68 " .....        | 70 " .....         | " .....      | 3.000 "                        |                   |
| 6   | Idem idem.....                                  | 68 " .....        | 44 " .....         | Verde.....   | 3.000 "                        |                   |
| 7   | Idem idem, aspero.....                          | 68 " .....        | 54 grammas por m2. | Branco.....  | 5.000 "                        |                   |
| 8   | Idem idem, aspero.....                          | 1m,32.....        | 54 " .....         | " .....      | 5.000 "                        |                   |

##### Papel de impressão de boa qualidade

| Ns. | Qualidade do papel        | Largura            | Peso          | Côr          | Quantidade de folhas em resma | Preço por unidade |
|-----|---------------------------|--------------------|---------------|--------------|-------------------------------|-------------------|
| 1   | Papel não assetinado..... | 100x68 centimetros | 24 kilos..... | Branca ..... | 500 folhas                    |                   |
| 2   | Idem idem.....            | 100x68 "           | 36 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 3   | Papel assetinado.....     | 68x50 "            | 12 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 4   | Idem idem.....            | 100x68 "           | 24 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 5   | Idem idem.....            | 68x50 "            | 18 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 6   | Idem idem.....            | 100x68 "           | 36 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 7   | Idem idem.....            | 56x76 "            | 21 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 8   | Idem idem.....            | 112x76 "           | 21 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 9   | Idem idem.....            | 112x76 "           | 42 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |
| 10  | Idem idem.....            | 112x76 "           | 50 " .....    | " .....      | 500 "                         |                   |

Papel registro, branco, para livros

| Ns.               | Qualidade do papel                                         | Formato | Peso     | Côr               | Quantidade de folhas em resma | Preço por unidade |
|-------------------|------------------------------------------------------------|---------|----------|-------------------|-------------------------------|-------------------|
| 1                 | Registro, massa superior.....                              | 103x70  | 50 kilos | Branca            | 500 folhas                    |                   |
| 2                 | Idem idem.....                                             | 91x61   | 45 "     | "                 | 500 "                         |                   |
| 3                 | Idem idem.....                                             | 81x61   | 42 "     | "                 | 500 "                         |                   |
| 4                 | Idem idem.....                                             | 76x56   | 33 "     | "                 | 500 "                         |                   |
| 5                 | Idem idem.....                                             | 70x51   | 25 "     | "                 | 500 "                         |                   |
| 6                 | Idem idem.....                                             | 62x48   | 23 "     | "                 | 500 "                         |                   |
| 7                 | Idem idem.....                                             | 58x40   | 15 "     | "                 | 500 "                         |                   |
| 8                 | Idem idem.....                                             | 48x37   | 13 "     | "                 | 500 "                         |                   |
|                   | Papel, cores diversas.....                                 | 68x50   | 14 "     |                   | 500 "                         |                   |
|                   | Papel conchô.....                                          | 112x76  | 42 "     | Branca            | 500 "                         |                   |
|                   | Papel de linho.....                                        | 96x66   | 21 "     | Branca e de cores | 500 "                         |                   |
|                   | Papel de duas faces.....                                   | 78x56   | 28 "     |                   | 500 "                         |                   |
|                   | Papel Patente.....                                         | —       | —        | Côres diversas    |                               |                   |
|                   | Papel de seda glacé.....                                   | 100x50  | —        | Branca            | 500 folhas                    |                   |
|                   | Idem idem.....                                             | 72x52   | —        | "                 | 500 "                         |                   |
|                   | Papel mata-borrão, grosso.....                             | 72x52   | —        | Rosa              | 500 "                         |                   |
|                   | Idem idem.....                                             | 100x50  | —        | "                 | 500 "                         |                   |
|                   | Papel mata-borrão, fino.....                               | 100x64  | —        | "                 | 500 "                         |                   |
|                   | Idem idem.....                                             | 72x52   | —        | "                 | 500 "                         |                   |
|                   | Papel de embrulho Manilha.....                             | 100x68  | —        | Parco             | 500 "                         |                   |
| Artigos diversos: |                                                            |         |          |                   |                               |                   |
|                   | Cartolina para stercotypia.....                            | 36x26   | —        | Branca e de cores | Folha                         |                   |
|                   | Marrequim chagrin (pelle grande).....                      | 72x52   | —        | Verde e outras    |                               |                   |
|                   | Carneiras (pelle grande).....                              | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Linha crua ns. 16, 35 e 50, carretel.....                  | —       | —        | Branca            |                               |                   |
|                   | Linha barbonns ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novello.....      | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Lona inglesa para cobrir livros, metro.....                | —       | —        | Cinza             |                               |                   |
|                   | Linha type Clark, em carretel.....                         | —       | —        | Branca            | 500 jardas                    |                   |
|                   | Ilhozes para etiquetas de panno, milheiro.....             | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Metal especial para machina Monotypo, kilo.....            | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Dito idem idem para machina Linotypo, kilo.....            | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Cese de diversas cores, em folhas, folha.....              | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Ouro em folha.....                                         | —       | —        |                   | Milheiro                      |                   |
|                   | Panno Hamburguez, preto, metro.....                        | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....          | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Couro da Russia, pelle, pelle.....                         | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Papelão em maço de 10 kilos, kilo.....                     | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Agulhas para coser com fios (Gebruder Brehmer), cento..... | —       | —        |                   |                               |                   |
|                   | Barnante estrangeiro, fino e grosso, kilo.....             | —       | —        |                   |                               |                   |

Secção Central, 28 de janeiro de 1921. — J. S. do Pillar Filho.

## Recebedoria do Districto Federal

## EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 186

Pelo presente, fica intimada a firma J. Goulart Machado à avenida Salvador de Sá n. 138, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aqui não encontrada, para, no prazo de trinta dias, allegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o a auto n. 20 de 18 de junho de 1920 instaurado na 1.ª Collectoria das Rendas Federaes em Juiz do Fora, vindo com o officio n. 103, de 17 de agosto de 1920.

3.ª Sub-Directoria, 4 de fevereiro de 1921.  
—O sub-director, José Bellens de Almeida.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Polícia Militar do Districto Federal

## CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2.º TENENTE DENTISTA

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2.º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis,

das 10 às 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1.ª, do regulamento vigente.

Os concurrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1.º e 2.º do citado regulamento, juntar aos requerimentos de inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados à sciencia e à Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exercito, reservados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General à avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921. — Primeiro tenente Euclides Guimarães, secretario int. n.º.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770 do regulamento

em vigor, convido os proprietarios ou responsáveis dos predios n. 95 da rua Senador Alencar e 97 da rua Panamá, a, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecerem na avenida Pedro II n. 158, sede da 5.ª Delegacia de Saude, a fim de tomarem conhecimento, respectivamente, das intimações ns. 29.110, e 29.011, relativas aos mesmos, findo o qual serão dados por intimados.

Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 1 de fevereiro de 1921.  
Joaquim Vidigal, secretario.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770 do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsável do predio n. 136 da rua Dias da Cruz, a, no prazo de cinco dias, contados desta data, comparecer na rua Dias da Cruz, n. 201, sede da 9.ª delegacia do saude, a fim de tomar conhecimento da intimação n. 27.767, relativa ao mesmo.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, 31 de janeiro de 1921.  
O secretario, Joaquim Vidigal.

**Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres**

De ordem do Sr. Dr. director, e de accordo com o art. 770, do regulamento sanitario vigente, convido o proprietario ou responsavel do predio n. 94 da rua Dias da Cruz, n. 1, no prazo de cinco dias contados desta data, comparecer na rua Dias da Cruz, n. 201, sede da 9ª Delegacia de Saude, afim de tomar conhecimento da intimação n. 27.994.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 31 de janeiro de 1921.—  
O secretario, *Joaquim Vidal*.

**Departamento Nacional de Saude Publica****LABORATORIO BROMATOLOGICO**

O director do Laboratorio Bromatologico tendo de propor ao Sr. Dr. director geral do Departamento os ensaiadores de que tratam os arts. 556 e 596, do regulamento vigente, avisa aos Srs. medicos e pharmaceuticos desejando ser contemplados, que recebe, até o dia 7 do mez proximo, seus requerimentos acompanhados de documentação provando exame de chimica analytica e bromatologia ou pratica de analyses chimicas e bromatologicas em laboratorio official.

Os pretendentes serão submettidos a prova de sufficiencia ou capacidade, constando de tres demonstrações praticas: a 1ª, sobre methodos geraes de chimica analytica; a 2ª, sobre diagnosticos da presenca de corante vegetal ou hulha, pesquisa de antisepticos, conserva-

dores, edulcorantes e metaes toxicos; a 3ª, sobre operações especiaes de bromatologia. As primeiras demonstrações serão eliminatorias e começarão a 10 de fevereiro ás 11 horas e 30.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.  
— Dr. *Alfredo A. de Andrade*, director.

**Departamento Nacional de Saude Publica****INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS**

A Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 não serão mais admittidos no Districto Federal generos alimenticios em desacordo com o art. 569 e paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Os productos nacionaes, referidos no artigo 569 e paragraphos, acompanhados de requerimento devidamente sellado e paga a respectiva taxa, serão recebidos desde 1 de fevereiro de 1921, na Inspectoria de Fiscalisação de Generos Alimenticios, á rua Camerino n. 27, afim de serem submettidos á analyse previa no Laboratorio Bromatologico.

Para completa elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 4º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e bem assim as quantidades de productos alimenticios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem previa analyse no Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1.º Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as particulas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2º. Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fora do Districto) o numero, a data e o logar da analyse.

§ 3º. Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4º. A Inspectoria de Fiscalisação poderá dispensar da analyse previa os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5º. Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á inspectoria copia authenticada da analyse, que ficará arquivada no Laboratorio Bromatologico e observará o disposto no § 2º.

§ 6º. Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, secas ou defumadas, cumpindo porém que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza.

§ 7º. Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8º. A inspectoria concederá um prazo razoavel para que se satisfaçam as exigencias do presente regulamento quanto aos generos já importados ou produzidos na data de sua execução.

quantidades minimas do productos alimenticios necessarios ás analyses no Laboratorio Bromatologico da Saude Publica e taxas respectiva

| Producto                                                                                  | Cada amostra                    | Total da triplicata de amostras      | Taxa              | Observações                                                                                                                                                                                                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------------|-------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Agua, verificação de potabilidade.....                                                    | Dois litros                     | Seis litros                          | 50\$000           | Nos casos omissos, o director procurará as taxas dos similares da tabella ou fará cobrada a taxa de 50\$ a 500\$, conforme a extensão do exame.                                                                 |
| Agua mineral, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....              | —                               | 10 litros                            | 600\$000          |                                                                                                                                                                                                                 |
| Agua gaseozas.....                                                                        | Tres garrafas                   | Nove garrafas                        | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, doces, geleias, compotas, etc.....              | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Azeites, oleos comestiveis.....                                                           | 250 c. c.                       | 750 c. c.                            | 50\$000           | Para as analyses prévias dos productos em despacho na alfandega vigorarão as taxas actuaes de 2 % para os productos communs e de 5 % para as bebidas alcoolicas, calculada sobre os direitos a pagar, em papel. |
| Banha do porco e gorduras diversas.....                                                   | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, cervejas, licôres, aperitivos, etc)..... | Meio litro ou uma garrafa       | Tres garrafas                        | 100\$000          |                                                                                                                                                                                                                 |
| Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....                                       | Tres garrafas                   | Nove garrafas                        | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Cacáo, chocolate e productos congenuos.....                                               | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Café moído, chá e mate.....                                                               | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Conservas de carnes, de peixe e congenuos.....                                            | Uma lata pequena                | Tres latas                           | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Conservas vegetaes.....                                                                   | Uma lata pequena                | Tres latas                           | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Carnes salgadas e peixes salgados.....                                                    | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 20\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Farinhas diversas.....                                                                    | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Feculas.....                                                                              | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 30\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....                                         | Uma garrafa pequena ou uma lata | Tres garrafas pequenas ou tres latas | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Manteiga e queijo.....                                                                    | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Massas alimentares (macarrão e congenuos).....                                            | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Mel, melações, etc.....                                                                   | 300 c. c.                       | 900 c. c.                            | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Succedaneos e imitações de bebidas não alcoolicas.....                                    | —                               | —                                    | 100\$000          |                                                                                                                                                                                                                 |
| Idem idem alcoolicas.....                                                                 | —                               | —                                    | 200\$000          |                                                                                                                                                                                                                 |
| Sal.....                                                                                  | 250 grammas                     | 750 grammas                          | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Temperos e condimentos, vinagres.....                                                     | Meio litro ou uma garrafa       | Tres garrafas ou tres meio litros    | 50\$000           |                                                                                                                                                                                                                 |
| Determinação de um caracter chimico ou physico..                                          | —                               | —                                    | 5\$000            |                                                                                                                                                                                                                 |
| Uma determinação chimica quantitativa.....                                                | —                               | —                                    | 10\$000 a 50\$000 |                                                                                                                                                                                                                 |

## Departamento Nacional de Saude Publica

## SECRETARIA GERAL

## SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a proposta abaixo, de Gomes Pereira, estabelecida á rua do Ouvidor n. 91, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas :

## Numero de ordem — Objecto — Preço

|                                                                                        |         |
|----------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 1. Almofada para carimbo 10x6.....                                                     | \$550   |
| 2. Almofada para carimbo 15x8.....                                                     | 1\$250  |
| 3. Almofada para carimbo 20x10.....                                                    | 1\$350  |
| 41. Esponja, marinhas, pequenas.....                                                   | 1\$250  |
| 50. Elasticos de diversas larguras em caixa.....                                       | 7 0     |
| 51. Espátulas de osso, media.....                                                      | 1\$370  |
| 52. Espátulas de osso, pequena.....                                                    | 1\$370  |
| 54. Esponja de borracha, pequena.....                                                  | \$959   |
| 55. Esquadros de madeira, grandes.....                                                 | \$70    |
| 56. Esquadros de madeira, pequenos.....                                                | \$370   |
| 57. Esquadros de borracha ou celluloido, grandes.....                                  | 4\$180  |
| 58. Esquadros de borracha ou celluloido, médios.....                                   | 3\$180  |
| 59. Esquadros de borracha ou celluloido, pequenos.....                                 | 1\$370  |
| 61. Escala de dois metros (de madeira).....                                            | 2\$150  |
| 63. Esferas de vidro para limpar pennas, kilo.....                                     | 8\$500  |
| 68. Enveloppes de officio de 19x12, cento.....                                         | 2\$700  |
| 69. Enveloppes de officio de 23x15, cento.....                                         | 3\$850  |
| 79. Fio de algodão grosso, kilo.....                                                   | 7\$800  |
| 83. Gomma arabica nacional, vidro pequeno, vidro.....                                  | 1\$120  |
| 89. Giz branco para quadro negro, duzia.....                                           | \$290   |
| 90. Giz de cor, duzia.....                                                             | \$320   |
| 94. Lapis graphite, qualquer numero, duzia.....                                        | 3\$810  |
| 96. Lacre nacional, cores sortidas, bastão.....                                        | \$270   |
| 108. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, formato 45x16..... | 10\$260 |
| 110. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, formato 48x28..... | 18\$330 |
| 111. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, formato 53x30..... | 20\$480 |
| 112. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, formato 53x32..... | 21\$460 |
| 113. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, formato 60x33..... | 26\$000 |
| 122. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, formato 48x28.....       | 38\$850 |
| 123. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, formato 53x30.....       | 40\$980 |
| 124. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, formato 53x32.....       | 41\$960 |
| 125. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, formato 60x33.....       | 46\$500 |
| 130. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>papelão, formato 27x20.....     | 3\$320  |
| 132. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>papelão, formato 45x16.....     | 5\$700  |
| 134. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>papelão, formato 48x28.....     | 13\$550 |
| 135. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>papelão, formato 53x30.....     | 15\$980 |
| 136. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>papelão, formato 53x32.....     | 16\$960 |
| 137. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>papelão, formato 60x33.....     | 21\$500 |
| 151. Pasta de papelão grosso com cadarço de 35x24<br>lombo de panno.....               | 3\$200  |
| 182. Pap liso para machina quatro kilos, resma.....                                    | 16\$200 |
| 211. Papel para folha de pagamento, folha.....                                         | \$123   |
| 252. Impresso, formato 44x32, cento.....                                               | 3\$280  |
| 257. Impresso, formato 64x14, cento.....                                               | 4\$830  |

Secretaria Geral do Departamento Nacional de Saude Publica,  
1 de fevereiro de 1921. — J. Pedrosa, secretario geral.

## Departamento Nacional de Saude Publica

## SECRETARIA GERAL

## SECÇÃO DE CONTABILIDADE

O Departamento Nacional de Saude Publica vai adquirir, durante o anno de 1921, nos termos do § 1º do art. 98 da lei n. 4.212, de 5 de janeiro findo, mediante pagamento á vista, os objectos de expediente necessarios ao serviço de todo o Departamento, de accordo com a

proposta abaixo, de Arnaldo Braga & Comp., estabelecidos á rua da Assembléa n. 90, considerada a mais vantajosa para os artigos citados, dentre as que foram apresentadas :

## Numero de ordem — Objectos — Preço

|                                                                                   |         |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------|
| 18. Canetas communs de madeira, duzia.....                                        | 1\$800  |
| 19. Canetas ordinarias, de madeira duzia.....                                     | 1\$500  |
| 20. Cestas communs de vime para papeis.....                                       | 3\$000  |
| 21. Cestas especiaes de vime para papeis.....                                     | 4\$800  |
| 22. Carimbo de borracha oval de 30 a 40 lettras.....                              | 7\$500  |
| 23. Carimbo de borracha oval de 35 a 45 lettras.....                              | 8\$700  |
| 24. Carimbo de borracha oval de 44 a 50 lettras.....                              | 9\$500  |
| 25. Carimbo quadrado para o mesmo numero de let-<br>tras.....                     | 7\$000  |
| 26. Carimbo com data para o mesmo numero de let-<br>tras.....                     | 3\$500  |
| 27. Carimbo quadrado com data para o mesmo numero<br>de lettras.....              | 3\$500  |
| 28. Cartões em branco memorandum formato 15x9,5,<br>cento.....                    | 1\$350  |
| 29. Cartões em branco memorandum formato 20x12<br>cento.....                      | 1\$300  |
| 30. Cartões em branco memorandum formato 22x16,<br>cento.....                     | 2\$200  |
| 31. Cartões em branco memorandum formato 24,5x<br>17,5, cento.....                | 2\$500  |
| 32. Cartões de cores, memorandum do mesmo formato....                             | 2\$800  |
| 33. Capas para processo (autoção).....                                            | \$070   |
| 34. Descanço do ferro ou suporte para carimbo.....                                | 3\$400  |
| 39. Esponjas marinhas grandes.....                                                | 2\$300  |
| 40. Esponjas marinhas médias.....                                                 | 1\$900  |
| 43. Esponjas de borracha, grandes.....                                            | 3\$900  |
| 43. Esponjas de borracha, médias.....                                             | 3\$200  |
| 44. Esponjas de borracha, pequenas.....                                           | 2\$500  |
| 62. Espeto de ferro para mesa para prender papeis.....                            | 1\$500  |
| 64. Encadernação de 100 folhas capa de marroquim.....                             | 8\$400  |
| 65. Encadernação de 150 folhas capa de marroquim....                              | 9\$700  |
| 66. Encadernação de 200 folhas capa de marroquim....                              | 11\$900 |
| 70. Enveloppes de linho para officio formato 21x11,5,<br>cento.....               | 4\$100  |
| 72. Enveloppes de papel manilha formato 13x10, cento.....                         | 2\$300  |
| 73. Enveloppes de papel manilha formato 14,5x11,3,<br>cento.....                  | 2\$800  |
| 74. Enveloppes de papel manilha formato 14x10,<br>cento.....                      | 2\$800  |
| 75. Enveloppes de papel manilha formato 15,5x12,<br>cento.....                    | 3\$500  |
| 76. Enveloppes de papel manilha formato 16x13,<br>cento.....                      | 3\$600  |
| 76 A. Escovas para limpeza de machinas.....                                       | 1\$300  |
| 84. Gomma arabica nacional, vidro grande.....                                     | 1\$900  |
| 95. Lapis para buza forrado de madeira, duzia.....                                | 1\$350  |
| 102. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, f. 16x12..... | 2\$000  |
| 103. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, f. 12x20..... | 3\$000  |
| 104. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, f. 22x16..... | 2\$500  |
| 105. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, f. 24x17..... | 3\$000  |
| 106. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, f. 27x20..... | 4\$300  |
| 107. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, f. 32x21..... | 6\$500  |
| 109. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>panno preto, f. 39x26..... | 12\$500 |
| 111. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 16x12.....       | 3\$800  |
| 115. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 12x20.....       | 4\$300  |
| 116. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 23x23.....       | 6\$000  |
| 117. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 24x17.....       | 7\$000  |
| 118. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 27x20.....       | 8\$500  |
| 119. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 32x14.....       | 8\$300  |
| 120. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 45x16.....       | 21\$800 |
| 121. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em<br>couro, f. 39x26.....       | 23\$500 |
| 126. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa-<br>pelão, f. 16x12.....   | 1\$300  |
| 127. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em pa-<br>pelão, f. 12x20.....   | 1\$300  |

|                                                                            |        |
|----------------------------------------------------------------------------|--------|
| 189. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 22X16..... | 19900  |
| 189. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 21X17..... | 23800  |
| 131. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 32X14..... | 48000  |
| 133. Livro em branco de 100 folhas, encadernação em papelão, f. 39X26..... | 85800  |
| 179. Papel almaso de linho, quatro kilos, resma.....                       | 159000 |
| 180. Papel almaso de linho, cinco kilos, resma.....                        | 188700 |
| 181. Papel almaso de linho, seis kilos, resma.....                         | 250000 |
| 183. Papel liso para machina, cinco kilos, resma.....                      | 195900 |

|                                                                     |        |
|---------------------------------------------------------------------|--------|
| 184. Papel liso para machina em seis folhas, resma.....             | 88500  |
| 185. Papel sem pauta para minutas, quatro kilos, resma.....         | 198500 |
| 186. Papel sem pauta para minutas, seis kilos, resma.....           | 275000 |
| 187. Papel sem pauta para minutas, em meias folhas, resma.....      | 455000 |
| 191. Papel sem pauta para officios, avisos e circulares, resma..... | 175500 |
| 192. Papel com pauta para officios, avisos e circulares, resma..... | 175000 |

Secretaria Geral do Departamento Nacional da Saude Publica, 1 de fevereiro de 1921. — J. Pedroso, secretario geral.

### Policia do Districto Federal

Do ordem do Sr. chefe de Policia, comunico a quem possa interessar que, de accordo com o disposto na lei n. 1.212, de 5 do mez findo, serão recobidas, até o dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda, no todo ou em separado, dos seguintes artigos, imprestaveis para o serviço desta repartição:

Um automovel marca Vinot;  
Um coupé;  
Trez victorias;  
Oito burros;  
Duas lanchas com motores, imprestaveis;  
Dois automoveis desmontados;  
Um torno mecanico pequeno;  
Um lote de arreoio;  
Uma machina a vapor triple expansão;  
Diversos motores velhos a gasolina;  
Um lote de ferro velho.

Quarta secção da secretaria de Policia do Districto Federal, em 2 de fevereiro de 1921.  
— O secretario geral, Damazo de P. Gomes.

### Policia do Districto Federal

#### INSPECTORIA DE VEICULOS

O Dr. Carlos do Faria Souto, 1º delegado auxiliar da Policia do Districto Federal, de ordem do Sr. chefe de Policia manda que nos dias 5, 6, 7 e 8 de fevereiro do corrente anno, das 16 horas em diante, se observe o seguinte:

#### Companhia Jardim Botânico

Os bonds desta companhia nos dias 5, 6, 7 e 8 terão o seu ponto de estacionamento na rua Treze de Maio e farão o seu percurso de regresso pela rua Senador Dantas. No dia 8, das 14 horas em diante, o seu trafego será feito pelo largo da Lapa, Evaristo da Veiga, até Treze de Maio, de onde regressarão aos seus destinos pela rua Senador Dantas.

#### Companhia Villa Isabel

Os bonds desta companhia, farão manobra na rua Urugayana ou na praça da Republica, de accordo com o movimento de pedestres, ou as exigencias do serviço.

#### Companhia Carris Urbanos

Os bonds desta companhia, que se destinarem á Lapa, deverão fazer o trajeto pela praça da Republica, lado da Estrada de Ferro Central do Brasil, travessa do Senado, rua deste nome, Avenida Gomes Freire, Avenida Mem de Sá, o largo da Lapa; os que do largo da Lapa demandarem á Estrada de Ferro, largo de S. Francisco e Bar, deverão fazer o trajeto pelas avenidas Mem de Sá, Gomes Freire, rua Visconde do Rio Branco, praça da Republica, de onde seguirão aos seus destinos; os que da Praia Formosa se dirigirem ao largo de S. Francisco, farão a respectiva manobra na rua Camerino, esquina da de Marechal Floriano Peixoto.

#### Corso na avenida Rio Branco

Por occasião do Corso na Avenida Rio Branco nos dias de carnaval deve ser observado o seguinte:

Os vehiculos que vierem de Botafogo, Laranjeiras, Lapa e avenida Mem de Sá, para tomar parte no corso, entrarão na avenida pela extremidade sul — isto é, no seu ponto de convergencia com a avenida Beira-Mar.

Os que vierem de S. Christovão, Conde de Bomfim e S. Francisco Xavier, tomarão pela avenida Mangue, ruas Visconde de Itaboraí, Marechal Floriano Peixoto e Acre até praça Mauá, por onde entrarão na avenida Rio Branco.

Os vehiculos que da praça da Republica demandarem á praça 15 de Novembro ou vice-versa farão o trafego pela travessa do Senado, avenida Mem de Sá, ruas do Passeio e Santa Luzia.

Nenhum vehiculo poderá introduzir-se no corso por quaisquer das ruas transversaes á avenida.

Uma vez, no corso, nenhum vehiculo poderá parar sob pretexto algum.

A excepção dos autos-caminhões de pequena tonelagem devidamente ornamentados, nenhum outro vehiculo de carga terá entrada no corso, sendo que aquelles só o farão com licença prévia concedida pela Prefeitura.

Todo o vehiculo de carga encontrado trafegando contra as disposições do presente edital será apresentado á Inspectoria de Vehiculos para pagamento da multa prevista no decreto municipal n. 1.959, de 30 do julho de 1918.

Os landaus, victorias e demais vehiculos de tracção animal, não poderão conduzir passageiros, muito além de sua lotação, sendo retirados do corso aquelles que infringirem essa disposição ou forem tirados por animaes magros ou fatigados.

Os vehiculos só poderão trafegar em marcha muito lenta e uniforme para evitar colisões, conservando, entre si, a distancia minima de um metro.

Fica suspenso o transito de quaisquer vehiculos pelas ruas transversaes á avenida Rio Branco, entre esta e a rua Urugayana, nos quatro dias de carnaval, das 17 horas em diante, emquanto for, alli, intenso o movimento; entretanto, nessa mesmas ruas, da avenida para a praça Quinze de Novembro, poderão permanecer automoveis ou outros vehiculos de passageiros, na mão de direcção, em duas filas, nas ruas Sete de Setembro e Assembléa e em uma só fila, nas ruas de menor largura, tendo escoamento pelas ruas Primeiro de Março, Misericórdia, praça de Santa Luzia e avenida Beira-Mar.

Fica igualmente vedado o transito de vehiculos nas ruas S. José e Santo Antonio.

Os vehiculos que pretenderem sair do corso só poderão fazê-lo pelas extremidades da avenida ou pelas ruas transversaes que estiverem á sua mão no perimetro comprehendido entre as ruas Ouvidor e praça Mauá.

#### Pontos de estacionamento

Ficam designados pontos de estacionamento para automoveis e carros, no

ultimo dia de carnaval, os seguintes locais:

Rua Augusto Severo, desde o syllogeo até ao largo da Gloria, praça da Republica no quadrilatero fronteiro ao quarter general, e avenida Rodrigues Alves da praça Mauá até a avenida Mangue, só necessario for.

Os conductores de vehiculos que não trouxerem consigo os respectivos documentos, usarem placas falsas, cobrarem a maior da tabella permittida pela Policia, ou se recusarem a servir passageiros, serão immediatamente conduzidos á Inspectoria de Vehiculos para satisfazer as multas que por ventura incorrerem.

E' vedado aos conductores de vehiculos o uso de mascaras ou outros disfarces que difficultem o seu reconhecimento, assim como não lhes é permitido, igualmente, interromper o transito ou cortar prestitos carnavalescos, nem consentir em seus vehiculos o uso de fogos de bengala.

Por occasião do desfile dos prestitos carnavalescos deverão as ruas de percurso ficar inteiramente livres de vehiculos, cumprindo aos seus conductores, retirarem-se para pontos onde sua permanencia não lhes embarcasse o transito.

Outrosim, faço pullico que, os cordões carnavalescos deverão observar, em seus itinerarios, as designações de mão e contra mão das ruas abaixo mencionadas, de modo a evitarem encontros ou embarço no respectivo trafego, transitando sempre junto ao meio fio do passeio (lado direito).

São consideradas ruas de subida: General Camara, Hospicio, Rosario, Ouvidor, Assembléa, Visconde do Rio Branco, Gonçalves Dias, Andradas, Tuennam, Quitanda, e Senador Eusebio, e de descida: São Pedro, Alfandega, Sete de Setembro, travessa Flora, Constituição, Espírito Santo, Ourives, Visconde de Itaboraí, e José Mauricio.

Os grupos carnavalescos não se poderão movimentar pela pista dos vehiculos, devendo fazê-lo pelo espaço comprehendido entre a linha de vehiculos e o eixo da avenida.

As determinações deste edital deverão ser exactamente observadas, sob pena de serem immediatamente cassadas as licenças aos infractores.

A Inspectoria de Vehiculos será severa para com os conductores que faltarem com o devido respeito aos passageiros ou transeuntes e para com os agentes da autoridade, os quaes lhes cumpre obedecer sem relutancia.

#### Tabella especial para automoveis

Fica estabelecida para os cursos carnavalescos nos dias 5, 6, 7 e 8 a tabella horaria de 30\$ a primeira hora e 25\$ as subsequentes, sendo que no primeiro dia a partir das 18 e nos demais das 16 horas.

Primeira Delegacia Auxiliar, em 2 de fevereiro de 1921. — Salvador Conceição, (em commissão) pelo 1º delegado auxiliar.

## Ministerio da Marinha

## Deposito Naval do Rio de Janeiro

## GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFALATARIA E AVIAMENTOS

Na conformidade da autorização do Sr. ministro da Marinha e de accordo com o disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, o Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços, e de accordo com as amostras existentes no mostruario do mesmo deposito :

Nomenclatura dos artigos — Unidade — Quantidade a ser adquirida — Preço maximo

|                                                                                                  |           |        |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|--------|
| Brim de algodão kaki, inglez, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro...                  | 21.960,00 | 23000  |
| Botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro, um.....                                  | 7.200     | 3020   |
| Botões de metal amarello, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um.....             | 10.000    | 5100   |
| Merino preto, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....  | 1.190,00  | 53900  |
| Panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro..... | 1.450,00  | 225000 |

|                                                                                                                                          |          |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------|--------|
| Panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....                                    | 1.623,90 | 225000 |
| Soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro.....                                                                      | 1.672,00 | 2100   |
| Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma dúzia, um..... | 10.950   | 75300  |
| Chapões de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um.....                                                                       | 10.950   | 21796  |
| Chapões de brim mescla, conforme a amostra de n. 53 a 60, um.....                                                                        | 21.300   | 25836  |
| Camisetas de algodão, conforme a amostra, uma.....                                                                                       | 41.400   | 35700  |
| Camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma.....                                                                                 | 1.600    | 45000  |
| Capote de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um.....                                                                       | 200      | 935000 |
| Japones de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, uma.....                                                                     | 3.600    | 655000 |
| Lencos triangulares do seda preta, com 1,40 na maior das faces, um.....                                                                  | 18.900   | 35450  |
| Meias de algodão, par.....                                                                                                               | 13.800   | 5900   |

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.—  
Mario de Segadas Vianna, capitão tenente sub-director.

## Escola Naval

## INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de marinha e 16 vagas para o de machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe viúva, tutor ou co-respondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que é brasileiro;
- 2º, que foi vacinado ou revacinado;
- 3º, que a sua idade está compreendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas;
- 4º, que além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestada por autoridades competentes;
- 6º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra, elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos á exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921.— João Augusto Pereira de Amorim, secretario.

## Escola Naval

## INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director está aberta na Escola Naval de

Guerra, edificio do Almirantado, á rua de D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accordo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pai, mãe viúva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

- 1º, que, é brasileiro;
- 2º, que, a sua idade está compreendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;
- 3º, que, além de não ter defeitos phisicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;
- 4º, que, finalmente, foi approvedo pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra, elementar, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos á exame vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que aceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921.— João Augusto Pereira de Amorim Junior, secretario.

## Ministerio da Viação e Obras Publicas

## Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos tipos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis.

Os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

## CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principais signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em cor violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em letras brancas, lê-se «Carta-Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres curvas e linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas, na qual se lê: «Republica do Estado Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro. Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado se endereça».

## BILHETE POSTAL DE TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em cor verde, tem a forma rectangular e mede de altura 0<sup>m</sup>,080 e de largura 0<sup>m</sup>,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes :

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se : «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enroscada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio á uma fita disposta em curvas symetricas.

tricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só o endereço» e, finalmente, uma cercadura composta de pequenos círculos entre linhas paralelas fechoando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigue de Camos Sobrinho.

#### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1ª secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Hercilio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira de Siqueira, Gumercindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzero, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Queiroz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavaros dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador, Azamor de Souza Barbosa.

#### Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros da ex-agente do Correio de Rio das Ostras, neste Estado, D. Olympia Pereira Martins, fallecida, para, dentro do prazo de trinta dias, a contar desta data, allegarem o que fôr a bom do seu direito, produzirem documentos, constituirem procurador na sede do Tribunal de Contas ou perante elle declarar o domicilio, para o fim de serem notificados de qualquer decisão, interlocutoria ou definitiva, proferida no processo de tomada de contas daquelle ex-agente, relativamente ao alcance de treze mil e duzentos réis (13\$200) verificado no referido processo no periodo de 5 de junho de 1902 a 24 de janeiro de 1917, sob pena de revella.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Nitheroy, 5 de janeiro de 1921. — O administrador, Arthur de Souza Barbosa.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTAES E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

##### Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estaes para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada X 1" de comprimento:

- 2.500 de 6 1/2" X 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 7 1/2" X 15/16" diam. £ 65-3-0 por 100 kilos.
- 2.500 de 8" X 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 6 1/2" X 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 8" X 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.
- 2.500 de 7" X 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.
- 1.500 de 7 1/2" X 1 1/16" diam. 61-7-6 por 100 kilos.
- 1.500 de 8" X 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.
- 500 de 7" X 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.
- 500 de 7 1/2" X 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.
- 500 de 9" X 1 1/8" diam. £ 57-10-6 por 100 kilos.
- 500 de 8" X 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.
- 2.500 de 7" X 1 1/4" diam. £ 58-2-0 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, £ 248-15-0 por 1.000 kilos.

100 metros de teia de arame para caixa de fumaca de locomotiva, m. Drifas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para lenha, de 1<sup>m</sup>, 80 X 1<sup>m</sup>, 20, met. quad. \$ 5.92.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaca de locomotiva, m. Drifas The W. S. Tiler & Co., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1<sup>m</sup>, 80 X 1<sup>m</sup>, 20, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a re laminação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não fôr cumprida a intimação.

A concorrência varará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na vespera do dia marcado para concorrência, cabendo a preferência do direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e a qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos da quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de aboriar as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de accetar parte de uma proposta ou parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menz nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não accetar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

## Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

## Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 de fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0<sup>m</sup>,003:

60 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,50.  
105 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,61.  
30 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,62.  
80 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,63.  
30 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,65.  
30 de 0<sup>m</sup>,72×0<sup>m</sup>,61.  
230 de 0<sup>m</sup>,72×0<sup>m</sup>,62.  
30 de 0<sup>m</sup>,73×0<sup>m</sup>,60.  
30 de 0<sup>m</sup>,74×0<sup>m</sup>,60.  
30 de 0<sup>m</sup>,74×0<sup>m</sup>,61.  
30 de 0<sup>m</sup>,74×0<sup>m</sup>,62.  
30 de 0<sup>m</sup>,74×0<sup>m</sup>,63.  
30 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,35.  
30 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,33.  
30 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,60.  
30 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,61.  
30 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,60.  
80 de 0<sup>m</sup>,76×0<sup>m</sup>,63.  
30 de 0<sup>m</sup>,77×0<sup>m</sup>,51.  
30 de 0<sup>m</sup>,77×0<sup>m</sup>,47.  
30 de 0<sup>m</sup>,85×0<sup>m</sup>,22.  
30 de 0<sup>m</sup>,85×0<sup>m</sup>,68.  
30 de 0<sup>m</sup>,88×0<sup>m</sup>,67.  
80 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,43.  
30 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,60.  
30 de 0<sup>m</sup>,92×0<sup>m</sup>,44.  
30 de 0<sup>m</sup>,92×0<sup>m</sup>,61.  
40 de 0<sup>m</sup>,94×0<sup>m</sup>,48.  
30 de 0<sup>m</sup>,97×0<sup>m</sup>,50.  
30 de 1<sup>m</sup>,13×0<sup>m</sup>,70.  
95 de 1<sup>m</sup>,20×0<sup>m</sup>,70.  
50 de 0<sup>m</sup>,66×0<sup>m</sup>,35.  
125 de 0<sup>m</sup>,76×0<sup>m</sup>,86.  
50 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,46.  
50 de 0<sup>m</sup>,79×0<sup>m</sup>,56.  
125 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,75.  
275 de 0<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,65.  
150 de 0<sup>m</sup>,96×0<sup>m</sup>,56.  
60 de 0<sup>m</sup>,92×0<sup>m</sup>,43.  
75 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,30.  
125 de 0<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,61.  
100 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,62.  
100 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,60.  
50 de 0<sup>m</sup>,53×0<sup>m</sup>,39.  
50 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,32.  
25 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,70.  
25 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,75.  
30 de 0<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,63.  
30 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,70.  
30 de 0<sup>m</sup>,69×0<sup>m</sup>,53.  
30 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,69.  
130 de 0<sup>m</sup>,96×0<sup>m</sup>,48.  
30 de 0<sup>m</sup>,39×0<sup>m</sup>,17.  
30 de 0<sup>m</sup>,52×0<sup>m</sup>,31.  
30 de 0<sup>m</sup>,52×0<sup>m</sup>,34.  
30 de 0<sup>m</sup>,53×0<sup>m</sup>,28.  
30 de 0<sup>m</sup>,53×0<sup>m</sup>,29.  
30 de 0<sup>m</sup>,60×0<sup>m</sup>,30.  
30 de 0<sup>m</sup>,60×0<sup>m</sup>,32.  
30 de 0<sup>m</sup>,61×0<sup>m</sup>,50.  
55 de 0<sup>m</sup>,61×0<sup>m</sup>,61.  
30 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,24.  
30 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,59.  
30 de 0<sup>m</sup>,82×0<sup>m</sup>,61.  
30 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,62.  
30 de 0<sup>m</sup>,63×0<sup>m</sup>,27.  
30 de 0<sup>m</sup>,54×0<sup>m</sup>,27.  
30 de 0<sup>m</sup>,66×0<sup>m</sup>,64.  
30 de 0<sup>m</sup>,67×0<sup>m</sup>,54.  
80 de 0<sup>m</sup>,67×0<sup>m</sup>,61.  
100 de 0<sup>m</sup>,76×0<sup>m</sup>,63.  
50 de 0<sup>m</sup>,93×0<sup>m</sup>,17.  
24 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,35.  
50 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,70.

110 de 0<sup>m</sup>,64×0<sup>m</sup>,61.110 de 0<sup>m</sup>,93×0<sup>m</sup>,45.110 de 0<sup>m</sup>,75×0<sup>m</sup>,56.30 de 0<sup>m</sup>,60×0<sup>m</sup>,52.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.

3 vidros encarnados de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

3 vidros verdes de 0,60×0,60×0,003, decimetro quadrado, 650 réis.

2 vidros brancos redondos de 0<sup>m</sup>,42×0,003, decimetro quadrado, 450 réis.

## Espelhos lisos de vidro, de 0,003:

12 de 0<sup>m</sup>,76×0<sup>m</sup>,40.12 de 0<sup>m</sup>,92×0<sup>m</sup>,42.12 de 0<sup>m</sup>,46×0<sup>m</sup>,42.12 de 0<sup>m</sup>,46×0<sup>m</sup>,36.6 de 0<sup>m</sup>,63×0<sup>m</sup>,10.6 de 0<sup>m</sup>,55×0<sup>m</sup>,50.6 de 0<sup>m</sup>,45×0<sup>m</sup>,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 15100.

Espelhos lisos de vidro, de 0<sup>m</sup>,004:5 de 0<sup>m</sup>,52×0<sup>m</sup>,32.6 de 0<sup>m</sup>,38×0<sup>m</sup>,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 15300.

Espelhos lisos de vidro de 0<sup>m</sup>,005:6 de 0<sup>m</sup>,64×0<sup>m</sup>,55.6 de 0<sup>m</sup>,97×0<sup>m</sup>,53.6 de 0<sup>m</sup>,64×0<sup>m</sup>,52.6 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,54.6 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,51.6 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,515.6 de 0<sup>m</sup>,68×0<sup>m</sup>,50.6 de 0<sup>m</sup>,97×0<sup>m</sup>,56.6 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,44.6 de 0<sup>m</sup>,97×0<sup>m</sup>,38.6 de 0<sup>m</sup>,73×0<sup>m</sup>,355.6 de 0<sup>m</sup>,62×0<sup>m</sup>,60.6 de 0<sup>m</sup>,65×0<sup>m</sup>,64.6 de 0<sup>m</sup>,63×0<sup>m</sup>,60.6 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,42.6 de 0<sup>m</sup>,88×0<sup>m</sup>,425.

Preço médio, decimetro quadrado, 15500.

Espelhos lisos de vidro, de 0<sup>m</sup>,006:6 de 0<sup>m</sup>,88×0<sup>m</sup>,365.6 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,425.6 de 0<sup>m</sup>,88×0<sup>m</sup>,32.6 de 0<sup>m</sup>,895×0<sup>m</sup>,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

## Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0<sup>m</sup>,13×0<sup>m</sup>,10.50 verdes, de 0<sup>m</sup>,13×0<sup>m</sup>,10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para portas, de 0<sup>m</sup>,007:4 de 0<sup>m</sup>,875×0<sup>m</sup>,535.6 de 0<sup>m</sup>,883×0<sup>m</sup>,477.6 de 0<sup>m</sup>,888×0<sup>m</sup>,509.6 de 0<sup>m</sup>,875×0<sup>m</sup>,445.6 de 0<sup>m</sup>,883×0<sup>m</sup>,477.

Preços médios, decimetro quadro, 15800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois furos de 3/8" para os pegadores, com as

juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, eguaes a amostra, de 0<sup>m</sup>,895×0<sup>m</sup>,910×0<sup>m</sup>,006, decimetro quadrado, 25200.4 vidros opacos de 0<sup>m</sup>,895×0<sup>m</sup>,910×0,006,

decimetros quadrados, 15850.

6 vidros brancos lisos para janelas, de

0<sup>m</sup>,890×0<sup>m</sup>,345×0,006, decimetro qua-

drado, 15800.

100 vidros brancos em reguas de 0<sup>m</sup>,211×0<sup>m</sup>,064×0<sup>m</sup>,006, decimetro quadrado,

158000.

Vidros amarelllos ambar para tolda de

0<sup>m</sup>,003:24 de 0<sup>m</sup>,860×0<sup>m</sup>,125.24 de 0<sup>m</sup>,480×0<sup>m</sup>,125.24 de 0<sup>m</sup>,815×0<sup>m</sup>,125.12 de 0<sup>m</sup>,655×0<sup>m</sup>,155.

Preço médio, decimetro quadrado, 480

réis.

12 vidros brancos de crystal de 1<sup>m</sup>,075×0<sup>m</sup>,015×0<sup>m</sup>,007, decimetro quadrado,

15800.

Vidros brancos de 0<sup>m</sup>,005:6 de 0<sup>m</sup>,84×0<sup>m</sup>,16.6 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,50.6 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,56.

Preço médio, decimetro quadrado, 800

réis.

Vidros brancos com dois furos, lisos, para punhos, de 0<sup>m</sup>,007:12 de 0<sup>m</sup>,96×0<sup>m</sup>,30.12 de 0<sup>m</sup>,96×0<sup>m</sup>,305.12 de 0<sup>m</sup>,96×0<sup>m</sup>,325.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de

11"×2 1/4"×1/4"; decimetro quadrado,

45500.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004:

25 de 0<sup>m</sup>,59×0<sup>m</sup>,57.25 de 0<sup>m</sup>,61×0<sup>m</sup>,60.25 de 0<sup>m</sup>,70×0<sup>m</sup>,70.25 de 0<sup>m</sup>,90×0<sup>m</sup>,60.25 de 0<sup>m</sup>,98×0<sup>m</sup>,70.25 de 0<sup>m</sup>,665×0<sup>m</sup>,61.25 de 0<sup>m</sup>,705×0<sup>m</sup>,60.12 de 0<sup>m</sup>,625×0<sup>m</sup>,465.

Preço médio, decimetro quadrado, 3580

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro de contracto pelo Tribunal do Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que aparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe fór expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, capcionará na thesouraria desta estrada a quantia de

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convide o conferente de 3ª classe desta Estrada Pedro Baccelar da Costa a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 8 dias, contados desta data, afim de ser submettido a inspecção de saúde, para os effeitos de apresentação.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

##### Concurrença n. 49

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- Lona americana n. 6:
- 3.500 metros de 0<sup>m</sup>,80 de largura, metro linear \$ 1.50.
- 3.000 metros de 0<sup>m</sup>,96 de largura, metro linear \$ 1.80.
- 2.600 metros de 1<sup>m</sup>,00 de largura, metro linear \$ 1.90.
- 8.300 metros de 1<sup>m</sup>,90 de largura, metro linear \$ 2.90.
- 1.600 metros de 3<sup>m</sup>,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marron:

- 150 metros de 0<sup>m</sup>,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

- 768 Gallões, gallão \$ 1-2-0.

- 66 Knotting, gallão \$ 1-2-0.
- 672 Hard Carriage, gallão \$ 1-2-0.
- 417 Hard Body, gallão \$ 1-7-0.
- 470 Wearing Body, gallão 1-7-0.
- 742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.
- 307 Black Japan, gallão 1-2-0.
- 210 Gold Size, \$ 1-0-0.
- 480 Japon Dryer, \$ 1-0-0.
- 38 Copal, \$ 1-0-0.
- 69 Crystal, \$ 1-0-0.
- 135 Black Valenim, \$ 1-2-0.
- 2 de verniz mordente Le France, gallão \$ 2-0-0.
- Oleo de linhaça conforme cadastro de encargos:
- 19.000 kilos cru, kilo \$ 0-3-0.
- 30.000 kilos fervido, kilo \$ 0-3-0.
- 12.750 kilos de alvaida de zinco Vieille Montagne, kilo \$ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cais do Porto, direitos e inaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perla da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tre vís, em invólucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse invólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo se, entre elles, os recibos de quitação da ultima colecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921. — O secretario Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

##### Concurrença n. 48

De ordem da directoria, faço publico que às 13 horas do dia 14 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 6.500 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, um rolo de 500 grammas, mais ou menos, conforme amostra que se encontra na Intendencia, sendo preço maximo do kilo, 35.000.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico nas condições pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre-

gues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 300\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

##### Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de fevereiro de 1921, na intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 15500

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro do espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes aas que todo o fornecimento esteja terminado a 24 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a diferença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, o sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa e de diferença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizá-la immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concorrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois do approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não aceitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

#### Estrada de Ferro Central do Brasil

#### CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIPOLOS REFRACTORIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

(Primeira correcção do edital de 10 de janeiro de 1921)

##### Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas :

| Kilos | Pis.   | Pis.   |
|-------|--------|--------|
| 150   | 15     | 1/2.   |
| 25    | 5 1/4  | 1/2.   |
| 150   | 3      | 7/8.   |
| 650   | 4      | 7/8.   |
| 150   | 4 1/2  | 7/8.   |
| 200   | 5      | 7/8.   |
| 175   | 6      | 7/8.   |
| 25    | 7      | 7/8.   |
| 15    | 7 1/2  | 7/8.   |
| 50    | 8      | 7/8.   |
| 200   | 12     | 7/8.   |
| 400   | 11     | 7/8.   |
| 550   | 15     | 7/8.   |
| 100   | 15 1/2 | 7/8.   |
| 400   | 16     | 7/8.   |
| 75    | 16 1/2 | 7/8.   |
| 200   | 18     | 7/8.   |
| 250   | 23     | 1 3/4. |
| 75    | 25 1/2 | 1 3/4. |
| 50    | 4      | 1 1/2. |
| 180   | 1      | 1/4.   |
| 80    | 1 1/2  | 1/4.   |
| 375   | 11     | 5/8.   |
| 550   | 15     | 5/8.   |
| 210   | 16     | 5/8.   |
| 150   | 18     | 5/8.   |
| 70    | 1      | 5/8.   |
| 440   | 3      | 1/2.   |
| 370   | 3 1/2  | 1/2.   |
| 190   | 4      | 1/2.   |
| 20    | 4 1/2  | 1/2.   |
| 260   | 5      | 1/2.   |
| 270   | 5 1/2  | 1/2.   |
| 295   | 6      | 1/2.   |
| 130   | 6 1/2  | 1/2.   |
| 90    | 7      | 1/2.   |
| 35    | 8      | 1/2.   |
| 25    | 9      | 1/2.   |
| 150   | 10     | 1/2.   |
| 100   | 11     | 1/2.   |
| 140   | 11 1/2 | 1/2.   |
| 265   | 12     | 1/2.   |
| 75    | 14     | 1/2.   |
| 50    | 14 1/2 | 1/2.   |
| 150   | 1 1/2  | 5/8.   |
| 25    | 1 3/4  | 5/8.   |
| 1.685 | 2      | 5/8.   |
| 2.285 | 2 1/2  | 5/8.   |
| 945   | 3      | 5/8.   |
| 1.080 | 3 1/2  | 5/8.   |
| 535   | 4      | 5/8.   |
| 80    | 4 1/2  | 5/8.   |
| 635   | 5      | 5/8.   |
| 80    | 5 1/2  | 5/8.   |

|       |        |        |
|-------|--------|--------|
| 475   | 6      | 5/8.   |
| 37    | 6 1/2  | 5/8.   |
| 315   | 7      | 5/8.   |
| 30    | 7 1/2  | 5/8.   |
| 130   | 8      | 5/8.   |
| 80    | 9      | 5/8.   |
| 300   | 10     | 5/8.   |
| 100   | 10 1/2 | 5/8.   |
| 100   | 11 1/2 | 5/8.   |
| 275   | 12     | 5/8.   |
| 50    | 13     | 5/8.   |
| 200   | 13 1/2 | 5/8.   |
| 125   | 14 1/2 | 3/4.   |
| 250   | 2      | 3/4.   |
| 330   | 2 1/2  | 3/4.   |
| 763   | 3      | 3/4.   |
| 100   | 3 1/2  | 3/4.   |
| 535   | 4      | 3/4.   |
| 75    | 4 1/2  | 3/4.   |
| 190   | 5      | 3/4.   |
| 25    | 5 1/2  | 3/4.   |
| 725   | 6      | 3/4.   |
| 75    | 6 1/2  | 3/4.   |
| 150   | 7      | 3/4.   |
| 90    | 7 1/2  | 3/4.   |
| 475   | 8      | 3/4.   |
| 215   | 9      | 3/4.   |
| 590   | 10     | 3/4.   |
| 487   | 12     | 3/4.   |
| 25    | 13     | 3/4.   |
| 900   | 14     | 3/4.   |
| 630   | 15     | 3/4.   |
| 300   | 16     | 3/4.   |
| 50    | 17     | 3/4.   |
| 150   | 18     | 3/4.   |
| 37    | 20     | 3/4.   |
| 15    | 1      | 3/4.   |
| 50    | 7      | 3/8.   |
| 150   | 10     | 3/8.   |
| 315   | 1      | 1/2.   |
| 360   | 1 1/2  | 1/2.   |
| 680   | 2      | 1/2.   |
| 625   | 2 1/2  | 1/2.   |
| 200   | 12     | 3/8.   |
| 150   | 8      | 1 1/8. |
| 125   | 18     | 1 1/8. |
| 75    | 19     | 1 1/8. |
| 200   | 20     | 1 1/8. |
| 60    | 21     | 1 1/8. |
| 45    | 16     | 3/8.   |
| 45    | 2      | 1/4.   |
| 5     | 2 1/2  | 1/4.   |
| 25    | 1      | 5/16.  |
| 1.500 | 1      | 3/8.   |
| 50    | 1 1/4  | 3/8.   |
| 365   | 1 1/2  | 3/8.   |
| 25    | 1 3/4  | 3/8.   |
| 955   | 2      | 3/8.   |
| 385   | 2 1/2  | 3/8.   |
| 257   | 3      | 3/8.   |
| 150   | 3 1/2  | 3/8.   |
| 250   | 4      | 3/8.   |
| 125   | 5      | 3/8.   |
| 50    | 5 1/2  | 3/8.   |
| 150   | 11     | 1 1/4. |
| 25    | 12     | 1 1/4. |
| 145   | 20     | 1 1/4. |
| 75    | 21     | 1 1/4. |
| 25    | 22     | 1 1/4. |
| 225   | 23     | 1 1/4. |
| 75    | 2 1/2  | 1 1/4. |
| 100   | 24 1/2 | 1 1/4. |
| 50    | 8      | 1 1/4. |
| 25    | 3 1/2  | 1 1/4. |
| 250   | 4      | 1      |
| 150   | 5      | 1      |
| 150   | 5 1/2  | 1      |
| 15    | 7      | 1      |
| 50    | 7 1/2  | 1      |
| 20    | 14     | 1      |
| 75    | 6      | 1      |
| 125   | 17     | 1      |
| 300   | 18     | 1      |
| 200   | 19     | 1      |
| 125   | 20     | 1      |
| 25    | 24     | 1      |

Preço médio, kilo, 35500.

## Parafuso de ferro com rosca soberba:

| Kilos | plg.  | plg.   |
|-------|-------|--------|
| 32    | 2     | 1/2    |
| 33    | 2 1/2 | 1/2    |
| 135   | 3     | 1/2    |
| 25    | 3 1/2 | 1/2    |
| 35    | 4     | 1/2    |
| 25    | 5     | 1/2    |
| 25    | 6     | 1/2    |
| 25    | 7     | 1/2    |
| 132   | 2     | 5/8    |
| 58    | 2 1/2 | 5/8    |
| 60    | 3     | 5/8    |
| 25    | 3 1/2 | 5/8    |
| 135   | 4     | 5/8    |
| 25    | 5     | 5/8    |
| 200   | 6     | 5/8    |
| 25    | 7     | 5/8    |
| 25    | 8     | 5/8    |
| 7     | 2     | 3/4    |
| 8     | 2 1/2 | 3/4    |
| 10    | 3     | 3/4    |
| 25    | 3 1/2 | 3/4    |
| 50    | 8     | 1/2    |
| 25    | 2     | 1/4    |
| 25    | 2 1/4 | 1/4    |
| 25    | 3     | 1/4    |
| 25    | 4     | 1/4    |
| 25    | 5     | 1/4    |
| 5     | 1     | 3/8    |
| 107   | 2     | 3/8    |
| 42    | 2 1/2 | 3/8    |
| 25    | 3     | 3/8    |
| 125   | 3 1/2 | 3/8    |
| 25    | 4     | 3/8    |
| 25    | 5     | 3/8    |
| 25    | 6     | 3/8    |
| 25    | 8     | 3/8    |
| 25    | 8     | 1/2    |
| 25    | 6     | 1/4    |
| 25    | 7     | 1/4    |
| 25    | 8     | 1/4    |
| 10    | 4     | 3/4    |
| 25    | 5     | 3/4    |
| 25    | 6     | 3/4    |
| 25    | 7     | 3/4    |
| 25    | 8     | 3/4    |
| 25    | 7     | 7/8    |
| 25    | 8     | 7/8    |
| 25    | 8     | 1      |
| 25    | 3 1/2 | 1 1/4. |

Preço médio, máximo do kilo, 45500.

## Rebites de ferro comum:

Kilos — Polegada — Polegada

|     |       |      |
|-----|-------|------|
| 202 | 1 1/2 | 5/8. |
| 202 | 2     | 5/8. |
| 250 | 2 1/2 | 5/8. |
| 427 | 3     | 5/8. |
| 192 | 4     | 5/8. |
| 50  | 4 1/2 | 5/8. |
| 242 | 5     | 5/8. |
| 50  | 6     | 5/8. |
| 92  | 1 1/2 | 3/4. |
| 262 | 2     | 3/4. |
| 460 | 2 1/2 | 3/4. |
| 517 | 3     | 3/4. |
| 410 | 3 1/2 | 3/4. |
| 567 | 4     | 3/4. |
| 190 | 4 1/2 | 3/4. |
| 317 | 5     | 3/4. |
| 42  | 6     | 3/4. |
| 400 | 7     | 3/4. |
| 42  | 2     | 7/8. |
| 125 | 2 1/2 | 7/8. |
| 267 | 3     | 7/8. |
| 50  | 3 1/2 | 7/8. |
| 242 | 4     | 7/8. |
| 50  | 4 1/2 | 7/8. |
| 242 | 5     | 7/8. |
| 50  | 6     | 7/8. |
| 150 | 7     | 7/8. |

|     |       |       |
|-----|-------|-------|
| 50  | 3     | 1.    |
| 45  | 3/4   | 3/16. |
| 45  | 1     | 3/16. |
| 50  | 3/4   | 1/4.  |
| 125 | 1     | 1/4.  |
| 100 | 1 1/2 | 1/4.  |
| 25  | 3/8   | 1/4.  |
| 20  | 7/8   | 5/16. |
| 95  | 1     | 5/16. |
| 242 | 2     | 3/8.  |
| 342 | 1     | 3/8.  |
| 400 | 1 1/4 | 3/8.  |
| 467 | 1 1/2 | 3/8.  |
| 25  | 1 3/4 | 3/8.  |
| 110 | 2 1/2 | 3/8.  |
| 50  | 3     | 3/8.  |
| 142 | 1     | 1/2.  |
| 300 | 1 1/4 | 1/2.  |
| 317 | 1 1/2 | 1/2.  |
| 242 | 2     | 1/2.  |
| 75  | 2 1/2 | 1/2.  |
| 125 | 3     | 1/2.  |
| 75  | 3 1/2 | 1/2.  |
| 100 | 4     | 1/2.  |
| 20  | 7/8   | 3/16. |
| 35  | 1/2   | 3/16. |
| 100 | 1     | 5/8.  |
| 75  | 4     | 1.    |
| 75  | 5     | 1.    |
| 92  | 1 1/2 | 7/8.  |
| 25  | 5/8   | 1/4.  |
| 25  | 7/8   | 1/4.  |
| 25  | 1     | 1/8.  |
| 50  | 1/2   | 3/8.  |
| 50  | 1     | 3/8.  |
| 50  | 3/4   | 1/2.  |
| 50  | 7/8   | 3/8.  |
| 50  | 7/8   | 5/8.  |
| 60  | 2 1/2 | 1/4.  |
| 100 | 4     | 3/8.  |
| 40  | 1 3/8 | 1/4.  |
| 50  | 2 1/4 | 1/4.  |
| 40  | 1 3/8 | 3/8.  |
| 40  | 1 3/8 | 1/2.  |
| 50  | 2 1/2 | 1/4.  |

Preço médio, máximo do kilo, 25500.

## Rebites de ferro Lowmoor:

| Kilos | plg.  | plg.  |
|-------|-------|-------|
| 5     | 1     | 1/8.  |
| 35    | 1     | 1/4.  |
| 520   | 1     | 3/8.  |
| 1.100 | 1 1/4 | 3/8.  |
| 530   | 1 1/2 | 1/2.  |
| 550   | 2     | 1/2.  |
| 550   | 1 1/2 | 5/8.  |
| 550   | 2 1/2 | 5/8.  |
| 575   | 2 1/2 | 3/4.  |
| 575   | 3 1/2 | 3/4.  |
| 200   | 5     | 3/4.  |
| 150   | 5     | 7/8.  |
| 100   | 7     | 3/4.  |
| 250   | 6 1/2 | 3/4.  |
| 500   | 4     | 3/4.  |
| 500   | 2     | 3/4.  |
| 500   | 1 1/2 | 3/4.  |
| 500   | 7     | 3/8.  |
| 500   | 5     | 5/8.  |
| 500   | 4     | 5/8.  |
| 500   | 3     | 5/8.  |
| 500   | 2     | 5/8.  |
| 250   | 4     | 1/2.  |
| 250   | 3 1/2 | 1/2.  |
| 250   | 3     | 1/2.  |
| 250   | 2     | 1/2.  |
| 500   | 1 1/4 | 1/2.  |
| 500   | 1     | 1/2.  |
| 250   | 3     | 3/8.  |
| 250   | 2 1/2 | 3/8.  |
| 250   | 2     | 3/8.  |
| 250   | 1 1/2 | 3/8.  |
| 150   | 3/4   | 3/8.  |
| 50    | 1     | 5/16. |
| 50    | 3     | 5/16. |
| 25    | 3/4   | 1/4.  |
| 25    | 1/2   | 1/4.  |

Preço médio, máximo do kilo, 25990.

|                                                            |       |        |  |
|------------------------------------------------------------|-------|--------|--|
| Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada : |       |        |  |
| Kilos                                                      | Plg.  | Plg.   |  |
| 75                                                         | 2 1/2 | 1/2.   |  |
| 50                                                         | 6     | 1/2.   |  |
| 15                                                         | 14    | 1 1/2. |  |
| 15                                                         | 10    | 2      |  |

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

|                                                  |      |                    |  |
|--------------------------------------------------|------|--------------------|--|
| Parafusos de ferro com porcas e cabeça redonda : |      |                    |  |
| Kilos                                            | Plg. | Plg.               |  |
| 100                                              | 3    | 3/8, kilo, 3\$900. |  |

|                                                                          |       |      |  |
|--------------------------------------------------------------------------|-------|------|--|
| Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas e com fechos de 1/8": |       |      |  |
| Kilos                                                                    | Plg.  | Plg. |  |
| 25                                                                       | 2     | 5/8. |  |
| 75                                                                       | 2     | 3/4. |  |
| 100                                                                      | 3 1/2 | 5/8. |  |
| 50                                                                       | 4     | 5/8. |  |
| 75                                                                       | 10    | 3/4. |  |
| 50                                                                       | 12    | 7/8. |  |
| 75                                                                       | 17    | 7/8. |  |
| 150                                                                      | 2 1/2 | 5/8. |  |

Preço médio, maximo do kilo, 3\$200.

|                              |        |  |  |
|------------------------------|--------|--|--|
| Pontas de ferro sextavadas : |        |  |  |
| Kilos                        | Plg.   |  |  |
| 12                           | 1 1/4. |  |  |
| 127                          | 3/8.   |  |  |
| 900                          | 1/2.   |  |  |
| 2.215                        | 5/8.   |  |  |
| 2.307                        | 3/4.   |  |  |
| 2.815                        | 7/8.   |  |  |
| 3.150                        | 1      |  |  |
| 1.385                        | 1 1/8. |  |  |
| 2.075                        | 1 1/4. |  |  |
| 455                          | 1 3/8. |  |  |
| 840                          | 1 1/2. |  |  |
| 615                          | 1 3/4. |  |  |
| 340                          | 2      |  |  |
| 165                          | 2 1/2. |  |  |
| 125                          | 1 5/8. |  |  |
| 77                           | 2 3/4. |  |  |
| 50                           | 1 7/8. |  |  |

Preço médio, maximo do kilo, 3\$700.

|                |        |  |  |
|----------------|--------|--|--|
| Latão redondo: |        |  |  |
| Kilos          | Plg.   |  |  |
| 100            | 3/8.   |  |  |
| 300            | 1/2.   |  |  |
| 250            | 5/8.   |  |  |
| 400            | 3/4.   |  |  |
| 400            | 7/8.   |  |  |
| 600            | 1.     |  |  |
| 200            | 1 1/8. |  |  |
| 200            | 1 3/4. |  |  |
| 300            | 1 1/4. |  |  |
| 60             | 1 3/8. |  |  |
| 600            | 1 1/2. |  |  |
| 50             | 1 5/8. |  |  |
| 50             | 1 7/8. |  |  |
| 700            | 2.     |  |  |
| 300            | 2 1/4. |  |  |
| 600            | 2 1/2. |  |  |
| 100            | 2 3/4. |  |  |
| 300            | 3.     |  |  |

Preço médio, maximo do kilo, 4\$300.

|                 |     |     |       |
|-----------------|-----|-----|-------|
| Latão em chapa: |     |     |       |
| Kilos           | Pés | Pés | Plg.  |
| 50              | 6   | 3   | 1/64. |
| 100             | 6   | 3   | 1/32. |
| 50              | 6   | 3   | 3/32. |
| 800             | 6   | 3   | 1/16. |
| 600             | 6   | 3   | 1/8.  |
| 50              | 6   | 3   | 3/16. |
| 50              | 6   | 3   | 1/4.  |
| 100             | 6   | 3   | 3/8.  |
| 50              | 6   | 3   | 1/2.  |
| 20              | 8   | 4   | 1/64. |
| 30              | 8   | 4   | 1/32. |
| 20              | 8   | 4   | 3/32. |
| 300             | 8   | 4   | 1/16. |
| 300             | 8   | 4   | 1/8.  |
| 20              | 8   | 4   | 1/4.  |

|    |   |   |       |
|----|---|---|-------|
| 50 | 8 | 4 | 3/8.  |
| 50 | 8 | 4 | 1/2.  |
| 50 | 8 | 4 | 5/16. |
| 50 | 8 | 4 | 7/16. |

Preço médio, maximo do kilo, 6\$500.

Tubos de latão:

|       |            |
|-------|------------|
| Kilos | Plg.       |
|       | (internas) |
| 10    | 3/16.      |
| 80    | 1/4.       |
| 50    | 3/8.       |
| 100   | 1/2.       |
| 40    | 5/8.       |
| 200   | 3/4.       |
| 500   | 1.         |
| 20    | 1 1/8.     |
| 20    | 1/8.       |

Preço médio, maximo do kilo, 8\$500.

Tubos de cobre:

|       |            |
|-------|------------|
| Kilos | Plg.       |
|       | (internas) |
| 150   | 1/4.       |
| 40    | 1/8.       |
| 100   | 3/8.       |
| 200   | 1/2.       |
| 90    | 5/8.       |
| 200   | 3/4.       |
| 30    | 7/8.       |
| 600   | 1.         |
| 50    | 1 1/4.     |
| 500   | 1 1/2.     |
| 50    | 1 3/4.     |
| 400   | 2.         |
| 400   | 2 1/4.     |

Preço médio, maximo do kilo, 8\$900.

Cobre redondo:

|       |           |
|-------|-----------|
| Kilos | Polegadas |
| 25    | 1/2.      |
| 50    | 7/8.      |
| 50    | 3/8.      |
| 100   | 1 1/2.    |
| 50    | 1/8.      |
| 50    | 3/16.     |

Preço médio, maximo do kilo, 5\$500.

Cobre em chapa:

|       |           |
|-------|-----------|
| Kilos | Polegadas |
| 50    | 1/4.      |
| 80    | 3/8.      |
| 500   | 1/2.      |
| 400   | 5/8.      |
| 300   | 3/4.      |
| 700   | 7/8.      |
| 1.000 | 1.        |
| 2.000 | 1 1/8.    |
| 2.000 | 1 1/4.    |
| 10    | 1 3/8.    |
| 500   | 1 1/2.    |
| 200   | 1 3/4.    |
| 200   | 2.        |

Preço médio, maximo do kilo, 3\$500.

Cobre doce em chapa:

|       |     |     |           |
|-------|-----|-----|-----------|
| Kilos | Pés | Pés | Polegadas |
| 100   | 8   | 4   | 1/64.     |
| 300   | 8   | 4   | 1/32.     |
| 600   | 8   | 4   | 1/16.     |
| 700   | 8   | 4   | 1/8.      |
| 400   | 8   | 4   | 3/16.     |
| 100   | 8   | 4   | 1/4.      |
| 50    | 8   | 4   | 5/16.     |
| 800   | 8   | 4   | 3/8.      |
| 5.000 | 8   | 4   | 1/2.      |
| 6.000 | 8   | 4   | 5/8.      |
| 1.325 | 8   | 4   | 7/8.      |
| 2.000 | 10  | 5   | 1/2.      |

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Cobre doce em chapa:

|       |     |     |           |
|-------|-----|-----|-----------|
| Kilos | Pés | Pés | Polegadas |
| 2.000 | 12  | 6   | 1/2.      |
| 7.000 | 7   | 6   | 7/8.      |

Preço médio, maximo do kilo, 6\$800.

Pontas de Paris sem ponta:

|     |        |
|-----|--------|
| 131 | 1/2.   |
| 70  | 5/8.   |
| 103 | 3/4.   |
| 70  | 7/8.   |
| 356 | 1.     |
| 330 | 1 1/4. |
| 256 | 1 1/2. |
| 250 | 1 3/4. |
| 581 | 2.     |
| 25  | 3.     |
| 6   | 3 1/2. |

Preço médio, maximo do kilo, 2\$800.

Tijolos refractarios, para fornalhas das

locomotivas a carvão pulverizado:

|                               |
|-------------------------------|
| 432 n. 393, um 5\$000.        |
| 72 n. P. T. 1.600, um 8\$000. |
| 500 n. 1.600, um 8\$000.      |
| 72 n. S. 80, um 5\$000.       |
| 72 n. S. 90, um 5\$000.       |
| 72 n. S. 120, um 5\$000.      |
| 216 n. S. 140, um 5\$000.     |
| 36 n. P. F. D. 77, um 5\$000. |
| 216 n. C. 36, um 5\$000.      |
| 1.62 n. 309, um 5\$000.       |
| 1.140 n. 324, um 5\$000.      |
| 716 n. 324 A, um 5\$000.      |
| 1.656 n. 355, um 5\$000.      |

Tijolos refractarios:

|                                        |
|----------------------------------------|
| 8.000 de 0m.24x0m.11x0m.06, um, 5\$50. |
| 2.500 de 24"x4 1/2"x3", um 5\$000.     |
| 6.000 de 30"x8"x3", um 6\$000.         |
| 1.500 de 30"x6"x3", um 6\$000.         |
| 3.500 de 24"x8"x3", um 5\$000.         |
| 7.000 de 24"x6"x3", um 5\$000.         |
| 10.000 de 9"x4 1/2"x3", um 3\$000.     |
| 2.000 de 35"x8"x3", um 7\$000.         |
| 1.000 de 0m.96x0m.20x0m.07, um 7\$000. |

Tijolos refractarios para forno de aço:

|                                       |
|---------------------------------------|
| 2.000 tijolos, um 2\$000.             |
| Tijolos silicosos para fornos de aço: |
| 2.500 tijolos, um 1\$000.             |

Os preços marcados são os maximos, a entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

Os tijolos refractarios serão entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha dasyio.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa, que conforme o entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, se não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recessará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos de preço marcado medio, não serão tomados em consideração.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas resiliencias, serão entregues, em tres vias, em invólucros fechados, com a declaração por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envólucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre ellas, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$ em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na Thesouraria desta Estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade do proponente serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 1 de fevereiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDAS OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

#### Concurrencia n. 15

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 do fevreiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

20.650 kilos de carbureto de calcio citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

2.900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 1\$500.

O carbureto usado deverá ser marca «Amazon» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente do acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por força, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os

documentos que possam provar a idoneidade do proponente, compreendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$000 em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desampate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

### Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-TYPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

#### Concurrencia n. 44

De ordem na directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.

1/2 kilo de algodão em pasta para douração, por, 5\$300.

2 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 20\$000.

2 collecções de bigodes corpo 12, collecção, 4\$000.

2.18x0,25, bolandeira, 32\$000.

3 bolandeiras de 0,280x0,25, bolandeira, 53\$000.

1 burnidor de agathe para canto, por 4\$300.

3 collecções de colchetes corpo 6, collecção, 55\$000.

3 collecções de colchetes corpo 12, collecção, 55\$000.

6 caixas para typos, altas, grandes, caixa, 13\$000.

6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa, 13\$000.

3 caixas para fios systematicos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.

3 componidores de madeira de 0,260x0,208, componidor, 16\$000.

3 componidores de ferro de 0,25x0,204, componidor, 30\$000.

3 clichês locomotiva em galvano, grandes, clichê, 9\$000.

6 clichês locomotiva em galvano, pequenos, clichê, 6\$000.

2 clichês emblema da Republica, grandes, clichê, 9\$000.

3 clichês emblema da Republica, pequenos, clichê, 6\$000.

3 clichês locomotiva com caixos, pequenos, clichê, 10\$000.

30 cantos de fio fino de metal de dous pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de dous pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

- 30 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 55000.  
 30 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 55000.  
 3 estantes para caixas, estante, 1005000.  
 2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 1005000.  
 2 escovas de cabelo, com cabo, para pautação, uma, 95000.  
 10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 85000.  
 10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilos, 85000.  
 5 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 85000.  
 5 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 85000.  
 16 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 75000.  
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 65000.  
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 65000.  
 10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 65000.  
 15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 75000.  
 10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 75000.  
 10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 75000.  
 10 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 75000.  
 10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 75000.  
 10 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 75000.  
 15 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 75000.  
 15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 75000.  
 15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 75000.  
 50 kilos de fio de algodão trança 10, novelo, 35000.  
 10 metros de friza de lá igual á amostra, metro, 625000.  
 20 metros de flanela branca para pautação, metro, 250000.  
 3 collecções de fio fino systemático de 2 pontos, collecção, 650000.  
 3 collecções de fio fino systemático de 3 pontos, collecção, 650000.  
 3 collecções de fio double de metal systemático de 2 pontos, collecção, 650000.  
 3 collecções de fio double de metal systemático de 3 pontos, collecção, 650000.  
 3 collecções de fio balanço de metal systemático de 2 pontos, collecção, 650000.  
 3 collecções de fio balanço de metal systemático de 3 pontos, collecção, 650000.  
 3 collecções de fio pontilhado de metal, systemático, de 2 pontos, collecção, 650000.  
 2 collecções de fios pontilhados de metal, systemático, de 3 pontos, collecção, 650000.  
 3 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção, 1500000.  
 6 collecções de glizé de metal, systemático, collecção, 800000.  
 6 grãos (grandes) um, 400000.  
 6 grãos (pequenos) um, 280000.  
 10 collecções de guardas de corpo de 24 a 120, collecção, 1250000.  
 5 caixas de grampos marca "Bristol", caixa, 150000.  
 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 800 réis.  
 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 800 réis.  
 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 900 réis.  
 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 1000.  
 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 15000.  
 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 15000.  
 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca "Csloto", livro, 55400.  
 1 macinador de ferro para typographia, 2"01x0,287x0,205, por 380000.  
 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 75000.  
 15 de meio quadratin de corpo 12, kilo, 65000.  
 30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 45000.  
 1.000 kilos de papel matta-borrão fino para pautação, folha, 140 réis.  
 50 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 15000.  
 24 pentes de metal para pautação, 0,2008, pente, 35000.  
 24 pentes para pautação, 0,2008 1/2, pente, 35000.  
 4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 15000.  
 12 pinças de aço para tipos, com pontas, pinça, 55000.  
 100 penas para riscar em tres tempos, simples, de metal, uma 25000.  
 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 125000.  
 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 115000.  
 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 105000.  
 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 85000.  
 15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 85000.  
 12 pedras lytographicas de 0,776x0,59x0,007, uma, 2500000.  
 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 65000.  
 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 65000.  
 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 65000.  
 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 65000.  
 70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 65000.  
 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 65000.  
 25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 55000.  
 80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 55000.  
 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 55000.  
 50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 55000.  
 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 55000.  
 50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins, kilo, 55000.  
 80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 55000.  
 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 55000.  
 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 55000.  
 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 65000.  
 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 65000.  
 100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 65000.  
 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 65000.  
 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 65000.  
 25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 65000.  
 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 65000.  
 15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 65000.  
 24 rateras de perola parda, uma, 55000.  
 10 vidros de sanderaque em pó, vidro, 25000.  
 25 kilos de tipo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 145000.  
 25 kilos de tipo corpo 30 largo, fonte, kilo, 135000.  
 25 kilos de tipo corpo 36 fino, fonte, kilo, 135000.  
 40 kilos de tipo corpo 36 largo, fonte, kilo, 135000.  
 30 kilos de tipo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 15000.  
 40 kilos de tipo corpo 48 largo, fonte, kilo, 125000.  
 40 kilos de tipo corpo 48 fino, fonte, kilo, 125000.  
 40 kilos de tipo corpo 60 fino, fonte, kilo, 125000.  
 40 kilos de tipo corpo 60 largo, fonte, kilo, 125000.  
 60 kilos de tipo corpo 72 preto, fonte, kilo, 125000.  
 25 kilos de tipo corpo 10 largo, fonte, kilo, 145000.  
 40 kilos de tipo corpo 10 fantasia, fonte, kilo 15000.  
 60 kilos de tipo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 95000.  
 30 kilos de tipo corpo 12 fino, fonte, kilo, 135000.  
 40 kilos de tipo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 145000.  
 30 kilos de tipo corpo 12 largo, fonte, kilo, 135000.  
 40 kilos de tipo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 95000.  
 20 kilos de tipo corpo 6 fino, fonte, kilo, 25000.  
 25 kilos de tipo corpo 6 largo, fonte, kilo, 165000.  
 30 kilos de tipo corpo 8 grypho, fonte, kilo, 150000.  
 25 kilos de tipo corpo 8 largo, fonte, kilo, 125000.  
 25 kilos de tipo corpo 10 fino, fonte, kilo, 135000.  
 25 kilos de tipo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 250000.  
 30 kilos de tipo corpo 8 normando, fonte, kilo, 125000.  
 30 kilos de tipo corpo 9 fino, fonte, kilo, 145000.  
 25 kilos de tipo corpo 10 normando, fonte, kilo, 115000.  
 30 kilos de tipo corpo 10 grypho, fonte, kilo, 95000.  
 25 kilos de tipo corpo 6 normando, fonte, kilo, 175000.  
 20 kilos de tipo corpo 6 grypho, fonte, kilo, 145000.  
 20 kilos de tipo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 145000.  
 25 kilos de tipo corpo 7 normando, fonte, kilo, 165000.  
 25 kilos de tipo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 250000.  
 25 kilos de tipo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 250000.  
 25 kilos de tipo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 250000.  
 25 kilos de tipo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo, 225000.  
 25 kilos de tipo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 215000.  
 40 kilos de tipo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 205000.  
 25 kilos de tipo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 250000.  
 25 kilos de tipo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 225000.  
 25 kilos de tipo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 225000.  
 25 kilos de tipo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 225000.  
 25 kilos de tipo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 215000.  
 40 kilos de tipo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 205000.  
 25 kilos de tipo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 265000.  
 25 kilos de tipo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 250000.  
 25 kilos de tipo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 250000.  
 25 kilos de tipo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 225000.  
 40 kilos de tipo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 205000.  
 40 kilos de tipo corpo 42 manuscrito, fonte, kilo, 225000.  
 25 kilos de tipo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 175000.  
 25 kilos de tipo corpo 6 versallette, fonte, kilo, 145000.  
 25 kilos de tipo corpo 7 versallette, fonte, kilo, 145000.  
 40 kilos de tipo corpo 8 versallette, fonte, kilo, 105000.  
 40 kilos de tipo corpo 10 versallette, fonte, kilo, 85000.  
 40 kilos de tipo corpo 12 versallette, fonte, kilo, 85000.  
 40 kilos de tipo corpo 16 versallette, fonte, kilo, 75000.  
 25 kilos de tipo corpo 12 normando, fonte, kilo, 145000.  
 40 kilos de tipo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 125000.  
 40 kilos de tipo corpo 16 preto, fonte, kilo, 185000.  
 25 kilos de tipo corpo 16 normando, fonte, kilo, 165000.  
 25 kilos de tipo corpo 16 claro, fonte, kilo, 175000.  
 40 kilos de tipo corpo 16 elzevir, fonte, kilo, 125000.  
 25 kilos de tipo corpo 16 fino, fonte, kilo, 165000.  
 25 kilos de tipo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 165000.  
 40 kilos de tipo corpo 20 largo, fonte, kilo, 175000.  
 25 kilos de tipo corpo 20 preto, fonte, kilo, 185000.  
 25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 145000.  
 40 kilos de tipos corpo 20 manuscrito, fonte, kilo, 345000.

- 25 kilos de tipos corpo 21 fino, fonte, kilo, 16\$000.  
 5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.  
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.  
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.  
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, w, o, p, q, t, u, v, z, ã, ô, ô, ú, ô, â, ô, ç, kilo, 12\$000.  
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras á, é, ê, ê, i, ô, ô, caixa baixa, kilo, 12\$000.  
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, R, S, T, U, kilo, 12\$000.  
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.  
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, E, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.  
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.  
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, Ô, Ç, kilo, 12\$000.  
 2 kilos de corpo 6, versaes, O, kilo, 12\$000.  
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, Æ, OE, Á, Ê, I, Ô, U agudo, kilo, 12\$000.  
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa baixa, æ, æ, fi, fi, fi, fi, fi, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo, 12\$000.  
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, divisão, traço, asteristico, admiracao, interrogacao, kilo, 12\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.  
 3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 8 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.  
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, t, u, v, z, ã, ô, á, é, ô, ú, â, ô, ê, ä, ç, kilo 10\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.  
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, û, é, i, ô, ú, ç, kilo 10\$000.  
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, æ, fi, fi, fi, fi, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.  
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, divisão, traço, asteriscos, admiracao, interrogacao, kilo 10\$000.  
 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.  
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U; kilo 10\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, A, Ô, Ç, kilo 10\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.  
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ô, U, kilo 10\$000.  
 5 kilos de corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, e (grave), riscas, aspas, kilo 8\$000.  
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo, 8\$000.  
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo, 8\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, â, ô, ô, ç, fi, fi, fi, fi, fi, kilo, 8\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.  
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ô, ú, â, ô, â, ô, ô, ú, æ, æ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, ç, admiracao, interrogacao kilo, 8\$000.  
 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, i, kilo, 8\$000.  
 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, K, kilo, 8\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, Y, kilo, 8\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Á, Ç, Q, kilo, 8\$000.  
 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ô, ú, â, Ê, ô, n, kilo, 8\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo, 8\$000.  
 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

- Accessorios para Linotype;  
 Plate 61 C  
 1 ————— per 20\$000.  
     C. 812  
     Plate 64  
 1 ————— por 11\$000.  
     A. 220  
     Plate 60  
 1 ————— por 4\$000.  
     E. 336  
     Plate 68  
 24 ————— uma, 19\$000.  
     J. 1.447  
     Plate 34  
 1 ————— por 60\$300.  
     G. 1.219  
     Plate 52  
 1 ————— por 160\$000.  
     G. 437  
     Plate 26  
 1 ————— por 950\$000.  
     E. 1.224  
     Plate 25  
 1 ————— por 200\$000.  
     D. 1.487  
     Plate 16  
 6 ————— uma, 7\$000.  
     D. 459  
     Plate 15 A  
 60 metros de ————— metro 6\$000.  
     D. 1.769  
     Plate 2 D  
 12 ————— uma, 13\$000.  
     H. 943  
     Plate 52  
 6 ————— uma, 4\$000.  
     D. 6  
     Plate 19  
 12 ————— uma, 3\$500.  
     E. 355  
     Plate 20  
 1 ————— por 500\$000.  
     D. 1.312  
     Plate 53  
 1 ————— por 100\$000.  
     B. 297  
 1 colleção de matrizes de corpo 7, colleção, 1:45\$000.  
 25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais baixa, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$. em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesauraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921. — O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

#### Estrada de Ferro Oeste de Minas

Acta da concorrência para o fornecimento de artigos e materiaes de pintura, necessarios aos serviços das 3ª e 4ª divisões durante seis mezes do anno de mil novecentos e vinte e um.

Ao primeiro dia do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na Secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a commissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência e os senhores Manoel F. de Oliveira, representante de Dias Garcia & Companhia, Armando Martini, representante de Borlido Maia & Companhia e Victor Corrêa Pinto, representante de Fonseca Almeida & Companhia, foram recebidos os involucros dos proponentes Dias Garcia & Companhia contendo a guia numero trinta e cinco da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade; dos proponentes Borlido Maia & Comp. contendo a guia numero trinta e quatro da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade dos proponentes Fonseca Almeida & Companhia contendo a guia numero trinta e oito da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concorrentes e julgando-os habéis e sufficientes a commissão considerou idoneos todos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida a commissão recebeu o abriu os involucros contendo as propostas apresentadas, de accordo com o edital que regula a presente concorrência, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e um, publicado em diversos numeros do *Diario Official*, entre outros em o de numero onze, de quatorze de janeiro de mil novecentos e vinte e um, ás paginas mil trinta e dois e mil e trinta e tres. As propostas, em duplicata, foram lidas e rubricadas pela commissão e pelos presentes. E, nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vai assignada pela commissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, primeiro de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Edgard de Oliveira Lima*. — *Lauro de Miranda*. — Por procuração, de Dias Garcia & Companhia, *Manoel F. de Oliveira*. — Por procuração de Fonseca Almeida & Companhia, *Victor Corrêa Pinto*. — Por procuração de Borlido Maia & Companhia, *Armando Martini*. Está conforme o original. Em 2 de fevereiro de 1921. — *José Pinto da Silva*, 3º escriptuario. — Visto. Em 2 de fevereiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da Estrada.

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propoem

fornecer a essa Estrada, de accordo com o edital de 7 de janeiro proximo passado, o material abaixo especificado:

|                                                                          |        |
|--------------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.500 kilos de agua-raz, kilo.....                                       | 38850  |
| 2.500 kilos de alvaia de zinco Vieille Montagne, kilo....                | 15400  |
| 200 kilos de azul ultra-mar legitimo, kilo.....                          | 38300  |
| 200 brochas de cabelo para caiação, uma.....                             | 25300  |
| 10 kilos de esponja para lavar, kilo.....                                | 225000 |
| 250 kilos de gesso crê, kilo.....                                        | 5400   |
| 5.000 folhas de lixa de madeira, de 00 a 2, em partes iguaes, folha..... | 5050   |
| 800 kilos de pó de sapato superior, kilo.....                            | 5490   |
| 100 páos de ouro, em livros, um.....                                     | 35450  |
| 1.000 kilos de seccante em pacotes de 0,5, kilo.....                     | 5900   |
| 1.000 kilos de vermelhão francez legitimo, kilo.....                     | 3840   |
| 250 kilos de verde Londres legitimo, kilo.....                           | 18900  |
| 1.500 kilos de tinta cinzenta Lagolina ou Imperial, em latas, kilo.....  | 35100  |
| 10 kilos de vermelhão da China, kilo.....                                | 11500  |

Os proponentes declaram aceitar todas as condições do referido edital.

Os preços acima entendem-se para o material entregue na Estação Maritima.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1920. — Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Victor Corrêa Pinto*.

Proposta que fazem Borlido Maia & Comp., negociantes, estabelecidos á rua do Rosario ns. 55 e 58, Rio de Janeiro, para o fornecimento de artigos e materiaes de pintura necessarios aos serviços das 3ª e 4ª divisões, durante seis mezes do anno de 1921:

|                                                           |       |
|-----------------------------------------------------------|-------|
| 1.500 kilos de agua-raz, kilo.....                        | 35980 |
| 2.500 kilos de alvaia de zinco Vieille Montagne, kilo.... | 15490 |
| 10 litros de benzina, litro.....                          | 38400 |
| 200 brochas de cabelo para caiação, uma.....              | 25400 |
| 250 kilos de gesso crê, kilo.....                         | 5400  |
| 500 kilos de ocre nacional, kilo.....                     | 5145  |
| 800 kilos de pó de sapato superior, kilo.....             | 5480  |
| 100 páos de ouro em livros, um.....                       | 35400 |
| 1.000 kilos de seccante em pacotes de 0,5, kilo.....      | 5900  |
| 1.000 kilos de vermelhão de sapateiro, kilo.....          | 5185  |
| 250 kilos de verde Londres legitimo, kilo.....            | 18850 |

Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Gomes Vinna*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 7 de janeiro, publicado no *Diario Official*, propoem fornecer á Estrada de Ferro Oeste de Minas os materiaes abaixo mencionados:

|                                                                   |        |
|-------------------------------------------------------------------|--------|
| 1.500 kilos de agua-raz, kilo.....                                | 35230  |
| 200 kilos de amarello chromo, kilo.....                           | 5960   |
| 2.500 kilos de alvaia de zinco «Delta», kilo.....                 | 15350  |
| 200 kilos de azul ultramar legitimo, kilo.....                    | 38990  |
| 30 betumadeiras, tamanhos sortidos, uma.....                      | 28000  |
| 50 brochas francezas n. 16, uma.....                              | 35000  |
| 150 brochas francezas n. 10, uma.....                             | 15400  |
| 150 brochas francezas n. 8, uma.....                              | 15180  |
| 50 brochas francezas n. 6, uma.....                               | 15090  |
| 200 brochas de cabelo para caiação, uma.....                      | 15390  |
| 10 kilos de esponjas para lavar, kilo.....                        | 178700 |
| 250 kilos de gesso crê, kilo.....                                 | 5375   |
| 100 kilos de jald-chromo, kilo.....                               | 5970   |
| 5.000 folhas de lixa de madeira 00 a 2, partes iguaes, folha..... | 5050   |
| 500 kilos de ocre nacional, kilo.....                             | 5145   |
| 800 kilos de pó de sapato superior, kilo.....                     | 5480   |
| 100 páos de ouro, em livros, um.....                              | 28970  |
| 1.000 kilos de seccante em pacotes, kilo.....                     | 5895   |
| 1.000 kilos de vermelhão, francez, kilo.....                      | 85440  |
| 1.000 kilos de vermelhão sapateiro, kilo.....                     | 5140   |
| 250 kilos de verde Londres, kilo.....                             | 18730  |
| 10 kilos de vermelhão da China, kilo.....                         | 105400 |

Este material é entregue emballado na Estação Maritima, Estrada de Ferro Central.

Rio de Janeiro, 28 de Janeiro de 1921. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

## Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

### Escola Normal de Artes e Officios Wenceslao Braz

De ordem do Sr. director e em cumprimento do disposto na lei n. 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno, em seu art. 98 e paragrafos, faço publico para conhecimento dos interessados que esta escola vai adquirir a firma Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 219/23, os artigos abaixo especificados, pelos preços constantes da relação :

|                                                                           |          |
|---------------------------------------------------------------------------|----------|
| 2 kilogrammas de barbante fino de cor.....                                | 15\$000  |
| 2 kilogrammas de barbante de algodão.....                                 | 22\$000  |
| 2 kilogrammas de barbante grosso.....                                     | 14\$000  |
| 12 borrachas J. Faber, para tinta.....                                    | 6\$000   |
| 12 borrachas J. Faber para lapis.....                                     | 6\$500   |
| 12 borrachas J. Faber para desenho.....                                   | 6\$000   |
| 20 caixas de colchetes Self sort.                                         | 16,000   |
| 12 fitas para maceia de escrever Remington, qualquer cor.....             | 48\$000  |
| 6 espátulas de marfim para papel.....                                     | 42\$000  |
| 12 frascos de goma arábica diquiza Sardinha n. 1.....                     | 18\$000  |
| 6 potes de goma Art Past n. 7.....                                        | 21\$000  |
| 6 dúzias de lapis J. Faber pretos n. 2.....                               | 15\$000  |
| 6 dúzias de lapis J. Faber de cores.....                                  | 19\$500  |
| 6 dúzias de lapis J. Faber roxo n. 707.....                               | 33\$000  |
| 1.000 tiras de mata borão para berço de 8x23 1402.....                    | 22\$000  |
| 6 caixas de pennas douradas Leonard n. 516.....                           | 36\$000  |
| 18 caixas de pennas equivalentes a Mallat.....                            | 61\$200  |
| 5 caixas de papel carbono Derby, qualquer cor.....                        | 43\$000  |
| 1 resma de papel pardo para empacotar, com 1,30x090, 400 folhas.....      | 70\$000  |
| 1.500 folhas de papel abertas, «Brasil» 44x56.....                        | 190\$000 |
| 12 reguas de borracha de 50 centímetros, pretas.....                      | 72\$000  |
| 12 litros de tinta Sardinha, preta.....                                   | 39\$600  |
| 6 litros de tinta Sardinha, carmin.....                                   | 24\$000  |
| 12 fraços de tinta Sardinha para caixas de bo racha, de qualquer cor..... | 9\$600   |
| Sommas.....                                                               | 831\$000 |
| Importancia total 831\$000.                                               |          |

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Ricardo Augusto de Barros, abnozarif.

### Instituto Biologico de Defesa Agricola

#### EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Devendo ser preenchido por concurso o cargo de assistente do serviço de Vigilância Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agrícola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do Regulamento na Secretaria de Estado da Agri-

cultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data desse edital, que é a da primeira publicação do Diario Official.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, e habilitados provas de capacidade pratica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do Instituto em seu art. 31, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 14 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — Carlos Moreira, director.

## SOCIEDADES ANONYMAS

### SOCIEDADE ANONYMA LYTHO TYPOGRAPHIA FLUMINENSE

ACTA DA ASSEMBLEIA GERAL DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 22 DE JANEIRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

Aos vinte e dois dias do mez de janeiro de 1921, reunidos ás duas horas da tarde no primeiro andar da casa da rua da Alfandega n. 28, os Srs. Eugenio Honold, Dr. Octavio da Rocha Miranda, Dr. J. A. de Mattos Pimenta, Wladimir Loureiro Bernardes, Octavio Reis, George Honold, Renato da Rocha Miranda, Rosa de Mattos Pimenta, E. Ribeiro de Castro e João Teixeira Soares Junior, o Sr. Dr. J. A. de Mattos Pimenta, incorporador da sociedade, abriu a sessão e convidou para proceder os trabalhos da assembleia o Sr. Dr. Octavio da Rocha Miranda, que aceitando o convite com approvação de todos os presentes, occupou o seu lugar na mesa, convidando para secretarios os Srs. Wladimir Loureiro Bernardes e George Honold, que annuindo ao convite occuparam os seus lugares. O Sr. presidente declarou então que o fim da reunião era a instalação da Sociedade Anonyma Lytho Typographia Fluminense para a qual os Srs. accionistas presentes haviam subscrito todo o capital social e por isso dava começo aos trabalhos convidando o Sr. 1.º secretario a proceder a leitura do documento do deposito feito no Banco do Brasil, conforme determina a lei das sociedades anonymas. O Sr. 1.º secretario procedeu á leitura do referido documento, concebido nos seguintes termos: Banco do Brasil — Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1921. Recebemos do Sr. Dr. J. A. de Mattos Pimenta a quantia de vinte e cinco contos cento e cinco mil réis, sendo 25:000\$ correspondente a 10 % sobre 250:000\$, capital em dinheiro com que se constituiu a Sociedade Anonyma Lytho Typographia Fluminense, e 125\$ passa comissão de 1/2 % sobre a referida operação. Para constar, firmamos o presente. — Pelo Banco do Brasil, A. Lisboa, sub-thesoureiro. Preenchida esta formalidade o Sr. 1.º secretario procedeu á leitura dos estatutos pelos quaes se regerá a sociedade e

que são de teor seguinte: Estatutos da Sociedade Anonyma Lytho Typographia Fluminense. Do objecto, sede, duração e fins sociais. Art. 1.º—A Sociedade Anonyma Lytho Typographia Fluminense tem por objecto a exploração da industria de typographia, lithographia e demais ramos das artes graphicas, bem como a edição de livros, revistas, etc. e papelaria. Art. 2.º—A sede da sociedade e o seu fôro juridico são na cidade do Rio de Janeiro (Capital Federal) e o prazo de sua duração terminará em 31 de dezembro de 1951. Art. 3.º—O capital social é de 250:000\$ (duzentos e cinquenta contos de reis), divididos em 2.500 acções nominativas de 100\$ cada uma, integralizadas. Da administração. Art. 4.º—A sociedade será administrada por uma directoria composta de tres membros: um director-presidente, um director-thesoureiro e um director-gerente. Haverá, ainda um conselho fiscal, composto de tres membros e tres suplentes, eleitos, annualmente, pela assembleia geral dos accionistas. Art. 5.º—O mandato da directoria será de tres annos, contados da data de sua eleição. Os directores poderão ser reeleitos, findo esse prazo, podendo, tambem, ser destituídos de seus cargos pela resolução da assembleia geral, tomada por dois terços ou mais dos accionistas que a constituírem, nos casos previstos por lei.

Art. 6.º Os directores perceberão os seguintes honorarios mensaes: rs. 500\$ para o director presidente e rs. 1:000\$ para cada um dos outros dois directores, thesourero e gerente. Art. 7.º Nenhum director poderá entrar em exercicio, sem que elle ou outrem por elle, tenha garantido a responsabilidade de sua gestão com a caução de 50 acções desta sociedade. Art. 8.º No caso de impedimento, com causa justificada, de algum dos directores, por mais de 30 dias será ella substituido por um dos membros do conselho fiscal, ou por um accionista indicado pela maioria do referido conselho e directoria. Parágrafo unico. Caso se prolongue o impedimento do director por mais de tres mezes sem causa justificada considerar-se-ha vago o lugar, a juizo dos directores presentes, e o conselho fiscal continuará o substituto, si houver nas funções de director, até a reunião da assembleia geral ordinaria, em a qual será preenchido o lugar, por eleição. Art. 9.º A directoria compo-

§ 1.º Administrar os negocios da sociedade, effectuar, por si ou por seus agentes e prepostos a compra do que for necessario ao bom andamento da sociedade e celebrar contractos e outros quaisquer compromissos. § 2.º Velar pela fiel execução destes estatutos. § 3.º Nomear e demittir qualquer empregado das officinas do escriptorio ou de qualquer outra dependencia, e marcar os ordenados de seus auxiliares. § 4.º Formular regulamentos para o serviço interno, fazê-los executar e alterá-los quando entender conveniente. § 5.º Receber qualquer assumpto com relação ao augmento, transformação ou modificação da sociedade e mais o que se prender ao interesse geral, consultando o conselho fiscal sempre que houver divergencia de opinião entre os directores. § 6.º Franquear ao conselho fiscal todas as informações que lhe forem pedidas. § 7.º Organizar os balanços semestrais e pagar, lidendo, § 7.º Convocar, ordinariamente, a assembleia geral dos accionistas na época marcada nestes estatutos, e a ella apresentar o relatório annual com balanço e qua-

do conselho geral; e extraordinariamente, todas as vezes que julgar necessário. § 9.º Determinar, depois do balanço semestral, o dividendo e distribuir-se do semestre. § 10. Solicitar dos poderes publicos quaesquer favores, auxilios ou concessões que possam ser explorados pela sociedade. § 11. Exercer livre e geral administração e transigir, constituir e revogar os poderes de seus procuradores, para o que lhe são outorgados plenos e illimitados poderes, além de que possa resolver amigavel ou judicialmente, as questões entre a sociedade e seus credores e devedores ou terceiros, demandar ou ser demandado. § 12. Todos os compromissos devem ser formados e aceitos por dous directores no minimo. Art. 10. A directoria celebrará sessões, conjuntamente com o conselho fiscal todas as vezes que o interesse da sociedade o reclamar a juizo da directoria ou do conselho fiscal, tomando em commun e por maioria de votos as deliberações necessarias, das quaes serão lavradas actas. — Do conselho fiscal — Art. 11. Na assembléa geral de cada anno, será eleito o conselho fiscal, servindo de relator aquelle que entre elles for o escolhido. Art. 12. compete ao conselho fiscal: § 1.º Examinar os livros, balanços, contas anuaes e inventarios, interpondo a respeito seu caracter, que deverá ser entregue á directoria com a necessaria antecedencia, para ser publicado annexo ao relatório annual. § 2.º Convocar, extraordinariamente, a assembléa, e praticar todos os outros actos que já foram indicados nos artigos anteriores destes estatutos. Das assembléas geraes — Art. 13. A assembléa geral ordinaria se reunirá no mez de janeiro de cada anno, precedendo annuncio pela imprensa com o intervalo de oito dias para a primeira convocação e três dias para a segunda. § 1.º Nessa assembléa será lido o relatório da directoria com o annexo do parecer dos fiscaes, e apresentados e approvados o balanço, contas e inventarios. § 2.º A assembléa geral compor-se-ha de um numero de accionistas que represente, na primeira reunião a totalidade do capital social e na segunda e ultima, uma fracção qualquer desse capital. Dos lucros da sociedade — Art. 14. Dos lucros liquidos verificados em cada semestre deduzir-se-hão: 10 % para fundo de reserva, exclusivamente destinado a fazer face ás perdas do capital social; 20 % para o fundo de reparações, destinado a concertos, compra, substituições, etc., de machinas, edificios e accessorios necessarios; 12 % para gratificação dos tres directores, e o excedente depois de marcado o dividendo, será levado á conta de lucros e perdas. § 1.º A distribuição do dividendo far-se-ha depois de approvados os balanços pelo conselho fiscal e na época em que o mesmo conselho, de accordo com a directoria julgar conveniente. § 2.º O fundo de reserva fica levantado a 40 % do capital social; e 60 % o fundo de reparações e augmentos. As deducções a que se lhes refere este artigo, só terão logar quando esses fundos forem desfalcados para os fins estatuidos do referido artigo. Art. 15. Os funhos a que se refere o artigo anterior poderão ser empregados em apolices federaes ou municipaes do Districto Federal. Disposições geraes: Art. 16. O anno administrativo da sociedade principia em 1.º de janeiro e termina em 31 de dezembro. Finda a leitura dos estatutos o Sr. presidente poz em discussão e não ha-

venha quem pedisse a palavra, foi encerrada a discussão e sujeitos os referidos estatutos a votação, sendo unanimemente approvados. Pediu, então, a palavra o Sr. accionista Renato da Rocha Miranda, para propor que fosse acclamada a directoria para o primeiro periodo social a terminar em 31 de dezembro de 1923, os Srs. Dr. Octavio da Rocha Miranda, presidente; Wladimir Loureiro Bernardes, thesoureiro; Dr. J. A. de Mattos Pimenta, gerente, o que foi unanimemente acceto e aprovado. Para o 1.º conselho fiscal, para o anno corrente de 1921, foram tambem acclamados os Srs. Eugenio Honold, João Teixeira Soares Junior e Frederico Boeckel e supplentes, os Srs. Octavio Reis, Renato da Rocha Miranda e coronel Benedicto A. Bueno. Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente declarou constituida a Sociedade Anonyma Lytho-Typographia Fluminense e pediu aos Srs. accionistas para que se conservassem no recinto enquanto se lavrava a presente acta e qual foi por mim, Wladimir Loureiro Bernardes, lida e sem discussão approvada por todos os accionistas.

| Ações                                       |     |
|---------------------------------------------|-----|
| Octavio Rocha Miranda, presidente           | 600 |
| Wladimir Loureiro Bernardes, 1.º secretario | 200 |
| George Honold, 2.º secretario               | 200 |
| Eugenio Honold                              | 600 |
| J. A. Mattos Pimenta                        | 400 |
| Octavio Reis                                | 100 |
| Renato Rocha Miranda                        | 100 |
| Rosa de Mattos Pimenta                      | 100 |
| E. Ribeiro de Castro                        | 100 |
| João Teixeira Soares Junior                 | 100 |

## CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 3 de fevereiro de 1921, se archivaram nesta repartição sob o numero 5.591, os seguintes documentos referentes á Sociedade Anonyma Lytho-Typographia Fluminense, á saber: Estatutos, acta da assembléa geral de installação, realizada em 22 de janeiro proximo findo, lista dos accionistas, publica fórma do recibo do deposito de 10 % do capital em dinheiro e guia com o pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1.º official da secretaria desta junta passei a presente certidão (sob uma estampilha de cincoenta mil réis): Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — João Hygino de Araujo, 1.º official. Visto. Rio, 4 de fevereiro de 1921. — Isidoro Campos, 2.º official. (110)

## S. A. Companhia Technica Commercial

## ACTA DA 1.ª ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e dous dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, a S. A. Companhia Technica Commercial reuniu-se em assembléa geral, em seu escriptorio á rua do Ouvidor n. 185, sobrado, ás 17 horas, segundo convocação prévia feita no *Diario Official* de 6 do mencionado mez e anno. A reunião compareceram os accionistas abaixo assignados, portadores de ações em numero de 191. Por proposta do Dr. Carlos Seixas foi acclamado presidente da assembléa o Dr. Agenor Moreira, tendo este convidado para 1.º e 2.º secretarios, respectivamente,

os Srs. Dr. Carlos Seixas e Gomes Pereira. Após a leitura da renuncia do director-presidente, Dr. Alvaro Baptista Seixas, e dos membros do conselho fiscal, Drs. Alfredo Duarte Ribeiro, Augusto de Souza Mande, Godofredo Genezio de Barros e Sr. Lindolpho Nigro, o primeiro effectivo, e os demais supplentes, o Sr. presidente annuncia e procede a eleição para os ditos cargos, tendo-se verificado, depois de feito o escrutinio, o seguinte resultado: para director-presidente o Sr. Antonio Francisco Gomes Pereira; para membro effectivo do conselho fiscal o Sr. Pedro Carvalho; e para supplentes os Srs. Drs. Virgilio Afonso Rodrigues, Botafogo Gonçalves da Silva e Jocelyn Adolpho Pitanga. Em seguida o Sr. presidente declara que vai proceder á eleição para o cargo de membro effectivo do conselho fiscal, vago pelo facto de haver sido o Sr. Gomes Pereira, que o exercia, eleito director-presidente. Apurados os votos, verificou-se haver sido eleito, por unanimidade, o Dr. José Coelho da Costa para o referido cargo. A seguir apresentou o Sr. presidente o balanço das operações da companhia referente ao anno de 1920, do qual tomou a assembléa conhecimento, resolvendo, ontretanto, deixar a sua approvação para ser feita opportunamente, em assembléa geral ordinaria. Por ultimo o Sr. presidente declarou que não estando ainda a companhia em condições de proporcionar honorarios aos seus directores e consultor tecnico, propõe por isso que a gratuidade dos seus serviços fosse prorogada por mais um anno, a partir desta data, o que foi approvado. A's 18 horas, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente suspende a sessão para ser lavrada a presente acta, a qual lida, quando reaberta a reunião, é por todos approvada, encerrando em seguida o Sr. presidente os trabalhos. Para constar, eu Carlos Baptista Seixas escrevi esta acta, que vai por mim assignada e pelas demais pessoas que compareceram á assembléa.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1921. — Carlos Baptista Seixas. — Agenor Augusto da Silva Moreira. — Antonio Francisco Gomes Pereira. — Alvaro Baptista Seixas. — Alalá Pitanga Seixas. — Carlota Mostaer Seixas.

## Banco Alliança

## BALANCETE EM 31 DE JANEIRO DE 1921

| Activo                   |                |
|--------------------------|----------------|
| Titulos em deposito..... | 4.637.889\$000 |
| Caixa.....               | 1.028.837\$60  |
| Clientes.....            | 1.010.086\$910 |
| Titulos descontados..... | 1.351.443\$70  |
| Diversas contas.....     | 242.175\$720   |
|                          | <hr/>          |
|                          | 8.798.424\$960 |
| Passivo                  |                |
| Capital.....             | 400.000\$000   |
| Valores depositados..... | 4.637.889\$000 |
| Caixa matriz.....        | 1.879.034\$410 |
| Depositos.....           | 1.188.221\$060 |
| Diversas contas.....     | 663.289\$490   |
|                          | <hr/>          |
|                          | 8.798.424\$960 |

Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — J. Pinto Coelho, gerente. — Eduardo d'Aguilar, contador. (718)

## Companhia Fiação e Tecidos Cometa

## ERRATA

No *Diario* de hontem, pagina n. 2.613 — Companhia Fiação e Tecidos Cometa, on-lo se lê: activo — dos valores diversos, 386.570\$760 leia-se 386.570\$760.

### BALANÇO GERAL

(2º semestre de 1920)

| Activo                                              |                       | Passivo                                                          |                       |
|-----------------------------------------------------|-----------------------|------------------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>Accionistas:</b>                                 |                       | <b>Capital:</b>                                                  |                       |
| Entradas a realizar.....                            | 1.750:000\$000        | Representado por 2.500 acções de 1:000\$000.....                 | 2.500:000\$000        |
| <b>Apolices da divida publica:</b>                  |                       | <b>Caução da directoria:</b>                                     |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 968:583\$370          | Representada por 60 acções da companhia.....                     | 60:000\$000           |
| <b>Apolices em deposito no Thesouro Nacional:</b>   |                       | <b>Fundo de reserva:</b>                                         |                       |
| Por 200 em caução.....                              | 200:000\$000          | Saldo desta conta.....                                           | 313:180\$000          |
| <b>Acções caucionadas:</b>                          |                       | <b>Lucros suspensos:</b>                                         |                       |
| Por 60 da directoria.....                           | 60:000\$000           | Saldo desta conta.....                                           | 18:155\$580           |
| <b>Impressos:</b>                                   |                       | <b>Apolices caucionadas:</b>                                     |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 2:711\$900            | Saldo desta conta.....                                           | 375:000\$000          |
| <b>Avarias grossas:</b>                             |                       | <b>Imposto de fiscalização:</b>                                  |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 2:708\$800            | A pagar, o relativo a dezembro.....                              | 1:301\$040            |
| <b>Avaria grossa no vapor Pernambuco:</b>           |                       | <b>Alugueis a pagar:</b>                                         |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 3:673\$000            | Pelo relativo a dezembro.....                                    | 1:500\$000            |
| <b>Despezas judiciaes:</b>                          |                       | <b>Reseguros a pagar:</b>                                        |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 7:736\$750            | Saldo desta conta.....                                           | 3:830\$900            |
| <b>Moveis, cofres e installação da sede actual:</b> |                       | <b>Dividendos a pagar:</b>                                       |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 17:753\$000           | Saldo desta conta.....                                           | 13:968\$000           |
| <b>Létras a receber:</b>                            |                       | <b>Dividendo 103°:</b>                                           |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 19:301\$590           | A distribuir relativo ao 2° semestre.....                        | 40:000\$000           |
| <b>Segurados:</b>                                   |                       | <b>Imposto s. o dividendo 103°:</b>                              |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 34:094\$200           | A pagar, 5 % s/ o dividendo do 2° semestre.....                  | 2:000\$000            |
| <b>Juros a receber de apolices:</b>                 |                       | <b>Porcentagem á directoria:</b>                                 |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 32:900\$000           | 30 % s/ o dividendo 103°.....                                    | 12:000\$000           |
| <b>Banco Commercial do Rio de Janeiro:</b>          |                       | <b>Porcentagem ao conselho fiscal:</b>                           |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 252:018\$100          | 3 % s/ o dividendo 103°.....                                     | 1:200\$000            |
| <b>Banco do Commercio:</b>                          |                       | <b>Imposto s. percentagens:</b>                                  |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 3:719\$000            | A pagar, 2, 1/2 % s/ a bonificação á directoria no semestre..... | 390\$000              |
| <b>Banco Português do Brasil:</b>                   |                       | <b>Fundo de assistencia a empregados:</b>                        |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 4:405\$200            | Saldo desta conta.....                                           | 1:600\$000            |
| <b>Banco do Rio de Janeiro:</b>                     |                       |                                                                  |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 3:184\$300            |                                                                  |                       |
| <b>Caixa:</b>                                       |                       |                                                                  |                       |
| Saldo desta conta.....                              | 11:633\$010           |                                                                  |                       |
|                                                     | <b>3.374:425\$610</b> |                                                                  | <b>3.374:425\$610</b> |

# ANNUNCIOS

## SOCIEDADE ANONYMA "TERRAS E CONSTRUÇÕES"

(Em liquidação)

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral, no dia 15 do corrente, á 1 hora da tarde, no escriptorio da rua de S. Pedro n. 69, sobrado, para apresentação de contas dos liquidantes e para tomarem conhecimento de diversos assumptos referentes á liquidação da mesma sociedade.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *M. Eloy de Andrade*. — *Gilberto Landsberg*. (658)

## ELEIÇÕES FEDERAES

Folheto contendo:

Decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920, modificando a legislação eleitoral vigente;

Decreto n. 14.361, de 19 de janeiro de 1921, dando novas instruções para as eleições federaes;

Decreto n. 4.227, de 30 de dezembro de 1920, dispondo sobre a divisão das secções eleitoraes no Districto Federal, e dando outras providencias. Preço do exemplar, \$500.

## Departamento Nacional de Saude Publica

Acha-se exposto á venda, na thesouraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saude Publica) e 14.354, de 15 de setembro de 1920 (approva o regulamento para o Departamento Nacional de Saude Publica). Preço do exemplar — \$3000.

## Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

## Companhia Industrial Santa Fé

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembleia geral extraordinaria, na sede social á Avenida Rio Branco n. 117, 3º andar, no dia 5 do proximo futuro, ás 15 horas, afim de deliberarem sobre interesses sociais.

Ficam suspensas as transferencias de accções até áquella data.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (616)

## Fallencia de A. F. Britto Sancho

AVISO

Paulo Torres de Carvalho, syndico da fallencia de A. F. Britto Sancho, que se processa pelo juizo da Segunda Vara Civil, avisa aos Srs. credores que deverão apresentar até o dia 5 do feveiro de 1921, á rua do Rosario n. 103, as suas declarações na conformidade do art. 82 e § 1º da lei n. 2.024.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 1921. — *Paulo Torres de Carvalho*. (588)

## Ao commercio

Manoel Ferreira Sampaio, Vasco de Azevedo Carmo e Manoel Botelho d'Abreu communicam que acabam de organizar uma sociedade mercantil, de responsabilidade solidaria para todos os socios, conforme contracto regularmente archivado na Junta Commercial, sob a firma:

M. F. SAMPAIO & COMP.

com escriptorio á rua da Candelaria n. 59, o que succederá á extincta firma M. F. Sampaio, se dedicará aos ramos de importação, exportação e representações nacionaes e estrangeiras.

Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Manoel Ferreira Sampaio*. — *Vasco de Azevedo Carmo*. — *Manoel Botelho d'Abreu*. (573)

## FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembleia geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *A Directoria*. (642)

## Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

No escriptorio desta companhia á rua General Camara n. 95, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos referentes ao anno de 1920 findo; de que trata o art. 147 do decreto de n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — *A Directoria*. (686)

## Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De accordo com o art. 27 dos estatutos, convido os senhores socios desta sociedade a se reunirem em assembleia geral, no dia 22 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede, á rua Primeiro de Março n. 15, sobrado, afim de procederem á eleição da Directoria e Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — *Hansibal Porto*, director 1º secretario. (698)

## Companhia Industrial Sul Mineira

22º DIVIDENDO

No escriptorio da companhia, nesta cidade, pagar-se-ha, no dia 1 de fevereiro proximo futuro em diante, o 22º dividendo de 15% por accção ou a razão de 15 % ao anno.

Itajubá, 25 de janeiro de 1921. — *A directoria*. (573)

## Banco do Districto Federal

Sociedade Anonyma Cooperativa

Estão á disposição dos Srs. accionistas, na sede do banco, os documentos de que trata o art. 147 do decreto 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1921. — *Plácido de Mello*, presidente. (709)

## Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transferencias de accções nominativas e os deslambamentos das cautelas das accções ao portador, de accordo com o § 1º, art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — *A directoria*. (711)

## Fallencia de Henrique da Cunha Brandão

Aviso aos credores

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos credores que são encontrados diariamente das 16 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario 154, sobrado.

As declarações de credits devem ser apresentadas até ao dia 15 do corrente, e a primeira assemblea dos credores realizar-se-ha no dia 23 do corrente ás 13 horas.

Todas as publicações desta fallencia serão feitas no *Diário Official*.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Por procuração, o advogado, *Berquó Coelho*. (723)

## The Royal Bank of Canada

Bonificação

Acabamos de receber comunicação da nossa casa matriz de que no mez de dezembro de 1920, distribuiu aos accionistas, além do dividendo annual de 12 % mais uma bonificação de 2 %.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — *G. V. Long*, gerente. (724)

## Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres "Garantia"

No escriptorio desta companhia, á rua da Quitanda n. 227, sobrado, se acham á disposição dos Srs. accionistas os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, relativos ao anno de 1920.

Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *A Directoria*.

# IMPRENSA NACIONAL

## OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

### AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se póde acceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas de sello adhesivo.

### A

|                                                                                                                     |         |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|
| Annuario de Legislação de Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:                                                      |         |
| Relativo a 1916.....                                                                                                | 6\$000  |
| Relativo a 1917.....                                                                                                | 10\$000 |
| Relativo a 1918.....                                                                                                | 8\$000  |
| Relativo a 1919.....                                                                                                | 8\$000  |
| Accidentes do trabalho (Decrs. ns. 3.724, 13.493 e 13.488).....                                                     | \$200   |
| Acção Penal (Amplia a). Lei n. 629, do 28 de outubro, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899....              | \$300   |
| Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas do consumo d'). Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915 .....    | \$500   |
| Agricultura (Crea o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906.....                                  | \$500   |
| Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar..... | 1\$000  |
| Automoveis (Tabellas para os preços dos).....                                                                       | \$200   |
| Annuario de legislação de Fazenda — referente ao anno de 1916, por Affonso Duarte Ribeiro.....                      | 6\$000  |
| Anno de 1917.....                                                                                                   | 10\$000 |
| Anno de 1918.....                                                                                                   | 8\$000  |
| Armações geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 23 de novembro de 1913..                | \$500   |
| Astronomie (Traité d'), de E. Liais.....                                                                            | \$5000  |

### B

|                                                                                                                                                                                                |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910. (Crea a) Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911. (Da novo regulamento) e Regimento interno..... | 1\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

### C

|                                                                                                                                                            |        |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|
| Codigo Civil Brasileiro (Lei n. 3.061, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919, um volume (M)..... | 2\$000 |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907..... 1\$000 |

Carros (Tabellas para os preços dos) reis..... \$200 |

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M)..... 10\$000 |

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000 |

Codigo Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração (M):  |

1º volume..... 10\$000 |

2º volume..... 10\$000 |

— Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes (M)..... 20\$000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 6\$000 |

— Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M)..... 2\$000 |

— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000 |

Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000 |

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. numero 9.265, de 30 de dezembro de 1911..... \$500 |

Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M)..... 2\$000 |

Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as). Decr. n. 3.056, de 21 de outubro de 1868..... \$400 |

Consolidação das leis das Alfandegas..... 3\$000 |

Consolidação das leis relativas aos limites das circumscripções judiciais do Districto Federal (M)..... 3\$900 |

Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa..... 2\$000 |

Constituição da Republica..... 1\$000 |

Constituinte Republicana (A) — 2 volumes — Agenor de Roure..... 30\$000 |

Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893..... \$500 |

Collector Federal (Manual do). G. Caramby e Adolpho Curio..... \$6000 |

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... \$500 |

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000 |

Contabilidade publica (Instruções para o serviço geral de) (comprehendendo as Instruções para a adopção da escripturação por partidas dobradas). Decr. n. 13.476, de 3 de setembro de 1919..... 4\$000 |

### D

Diccionario Geographico das Litteras do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000 |

Docas, portos marítimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caelano Junior (M)..... 12\$000 |

Decretos do Governo Provisorio:  |

de março de 1890..... 2\$000 |

de maio de 1890..... 10\$000 |

de outubro de 1890..... 7\$200 |

de janeiro de 1891..... 2\$000 |

de fevereiro de 1891..... 2\$000 |

Decisões do Governo Provisorio:  |

1º e 2º fasciculos..... 8\$000 |

3º e ultimo..... 2\$000 |

Additamento..... 1\$500 |

Decisões do Governo (Collecções de):  |

de 1832..... 3\$000 |

de 1833..... 3\$000 |

de 1850..... 3\$000 |

de 1891..... 4\$500 |

de 1892..... 4\$000 |

de 1893..... 2\$500 |

de 1894..... 4\$000 |

de 1895..... 3\$000 |

de 1896..... 3\$000 |

de 1897..... 8\$000 |

de 1898..... 2\$000 |

de 1899..... 3\$500 |

de 1900..... 3\$000 |

de 1901..... 8\$000 |

de 1902..... 3\$000 |

de 1903..... 4\$000 |

de 1904..... 4\$500 |

de 1905..... 4\$500 |

de 1906..... 4\$500 |

de 1907..... 5\$000 |

de 1908..... 5\$000 |

de 1909..... 5\$000 |

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1910..... | 6\$000 |
| de 1911..... | 4\$000 |
| de 1912..... | 3\$000 |
| de 1913..... | 3\$000 |

Delegacias Fiscaes (Crêa o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 1\$000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5\$00

## E

Eleitores do Districto Federal (Relação dos):

|                   |        |
|-------------------|--------|
| 1º districto..... | 3\$500 |
| 2º districto..... | 3\$500 |

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... 1\$000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... 5\$00

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional do Estado do Rio de Janeiro (Regulamento)..... 5\$00

Eleições federaes:

Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... 5\$00

Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... 1\$000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... 3\$00

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganiza o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... 1\$000

## F

rebre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica) 1\$000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... 1\$000

Facturas consulares — Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... 1\$000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... 3\$00

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... 3\$000

## H

Refração — Decreto n. 1.639, de 31 de dezembro de 1907 — nos casos de sucção *ab-intestato*..... 5\$00

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... 5\$000

## I

Isenção de direitos aduaneiros — Decreto numero 8.592, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Industrias e profissões (Regulamento) réis..... 1\$000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915..... 5\$00

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 6.698, de 2 de outubro de 1905..... 2\$000

## J

Justiça Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):  
do anno de 1895..... 2\$500  
do anno de 1897..... 6\$000  
do anno de 1898..... 8\$000  
do anno de 1899..... 9\$000  
do anno de 1900..... 9\$000

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 1\$800

## L

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) (M):  
1º volume..... 5\$000  
2º volume..... 5\$000

Leis (Collecções de):

|                     |        |
|---------------------|--------|
| de 1808 a 1809..... | 2\$500 |
| de 1810 a 1811..... | 2\$500 |
| de 1812 a 1815..... | 2\$000 |
| de 1816 a 1817..... | 2\$000 |
| de 1818 a 1819..... | 2\$000 |
| de 1821.....        | 2\$000 |

|                               |         |
|-------------------------------|---------|
| de 1822.....                  | 3\$000  |
| de 1823.....                  | 2\$000  |
| de 1824.....                  | 2\$000  |
| de 1825.....                  | 2\$000  |
| de 1826.....                  | 1\$500  |
| de 1832.....                  | 4\$000  |
| de 1833.....                  | 4\$000  |
| de 1834.....                  | 3\$200  |
| de 1835 — 2 volumes.....      | 4\$000  |
| de 1836.....                  | 3\$600  |
| de 1837.....                  | 3\$000  |
| de 1838.....                  | 2\$300  |
| de 1839.....                  | 1\$400  |
| de 1840.....                  | 2\$000  |
| de 1841.....                  | 1\$900  |
| de 1842.....                  | 3\$500  |
| de 1843.....                  | 2\$500  |
| de 1844.....                  | 2\$800  |
| de 1845.....                  | 2\$300  |
| de 1846.....                  | 2\$600  |
| de 1847.....                  | 2\$600  |
| de 1848.....                  | 1\$800  |
| de 1849.....                  | 3\$400  |
| de 1850.....                  | 7\$000  |
| de 1852 — 2 volumes.....      | 5\$200  |
| de 1855.....                  | 6\$600  |
| de 1856.....                  | 5\$300  |
| de 1857 — 2 volumes.....      | 5\$600  |
| de 1858 — 2 volumes.....      | 6\$600  |
| de 1859 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1860 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1861 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1862 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1863 — 2 volumes.....      | 5\$600  |
| de 1864 — 2 volumes.....      | 5\$500  |
| de 1864 — (Additamentos)..... | 5\$00   |
| de 1865 — 2 volumes.....      | 7\$500  |
| de 1866 — 2 volumes.....      | 7\$600  |
| de 1867 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1868 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1874 — 3 volumes.....      | 9\$000  |
| de 1875 — 3 volumes.....      | 9\$800  |
| de 1876 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1877 — 3 volumes.....      | 7\$500  |
| de 1878 — 2 volumes.....      | 8\$000  |
| de 1879 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1880 — 2 volumes.....      | 7\$000  |
| de 1881 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1882 — 3 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1883 — 3 volumes.....      | 10\$000 |
| de 1884 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1886 — 2 volumes.....      | 6\$000  |
| de 1889 — 3 volumes.....      | 8\$000  |
| de 1894 — 2 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1899 — 2 volumes.....      | 14\$000 |
| de 1900 — 2 volumes.....      | 12\$000 |
| de 1901 — 2 volumes.....      | 14\$000 |
| de 1909 — 2 volumes.....      | 2\$500  |
| de 1910 — 3 v.....            | 2\$500  |

|                          |         |
|--------------------------|---------|
| de 1911 — 4 volumes..... | 48\$000 |
| de 1912 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1913 — 4 volumes..... | 40\$000 |
| de 1914 — 5 volumes..... | 40\$000 |
| de 1915 — 3 volumes..... | 30\$000 |
| de 1916 — 2 volumes..... | 20\$000 |
| de 1917 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1918 — 3 volumes..... | 20\$000 |
| de 1919 — 3 volumes..... | 20\$000 |

**Leis de orçamento**

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1892..... | \$500  |
| de 1895..... | \$500  |
| de 1897..... | 1\$000 |
| de 1898..... | 1\$200 |
| de 1906..... | 1\$000 |
| de 1908..... | 1\$000 |
| de 1912..... | 1\$800 |
| de 1913..... | 2\$000 |
| de 1914..... | 2\$000 |
| de 1915..... | 2\$000 |
| de 1918..... | 3\$000 |
| de 1919..... | 3\$000 |
| de 1920..... | 3\$000 |

**Legislação Penal Comparada (O Brasil na), Franz Von List, tradução e colaboração de João Vieira de Araujo Clovis Bevilacqua.....** 3\$00

**Leis usuaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil, pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro (M) réis.....** 10\$000

**Loterias (Regulamento das). Decreto numero 8.597.....** \$500

**Licenças aos funcionarios publicos da União (Civis e Militares). Decrs. numeros 4.061, de 16 de janeiro, e 14.157, de 5 de maio de 1920.....** 1\$000  
— Decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920..... 2\$00

**M****Manual do Empregado de Fazenda:**

|              |        |
|--------------|--------|
| de 1866..... | 3\$000 |
| de 1869..... | 2\$500 |
| de 1870..... | 2\$500 |
| de 1871..... | 3\$000 |
| de 1872..... | 2\$000 |
| de 1873..... | 3\$000 |
| de 1874..... | 3\$000 |

**Minas do Brasil (As, e sua legislação), pelo Dr. Pandiá Calogeras (M):**

|                |        |
|----------------|--------|
| 2º volume..... | 6\$000 |
| 3º volume..... | 6\$000 |

**Modelos de Balanço.....** 4\$500

**Montepio dos Funcionarios Publicos (Regulamento do). Decreto numero 8.221.....** \$500

**Moratoria (Lei sobre). Decr. ns. 2.862.....** \$500

**N**

**Nova luz sobre o passado.....** 10\$000

**P**

**Provimientos da Corte de Appellação (1916 — 1917) (M).....** 1\$000  
(1918 — 1919)..... 4\$000

**Prosadores e Poetas Latinos, pelo Dr. Cezar Zama.....** 5\$000

**Planta da cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro, de 1808 (M).....** 10\$000

**Peculato e moeda falsa (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. numero 2.110, de 30 de setembro de 1909.....** \$500

**Pareceres do Consultor Geral da Republica (1º volume) (M).....** 2\$000

**Pareceres do Consultor Geral da Republica (2º volume) (M).....** 3\$000

**Pareceres do Consultor Geral da Republica (3º volume) (M).....** 3\$000

**Pareceres do Consultor Geral da Republica (4º volume) (M).....** 2\$000

**Pareceres do Consultor Geral da Republica (5º volume) (M).....** 2\$000

**Pareceres do Consultor Geral da Republica (6º volume) (M).....** 3\$500

**R**

**Reportorio Juridico do Mineiro.....** 4\$000

**Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brasil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.....** 3\$000

**Regimento de Custas da Justiça Federal.....** 1\$000

**Regimento de Custas da Justiça Local.....** 1\$000

**Regulamento do Tribunal de Contas — Decreto n. 13.247, de 23 de outubro de 1918 (M).....** 3\$000

**Regulamento do Thesouro (Decreto numero 13.248).....** 1\$000

**Regulamento das Sociedades Anonymas (Decr. n. 434).....** \$500

**Regulamento das Companhias de Seguros.....** \$500

**Regulamento para a venda de mercadorias e immoveis e para a distribuição de premios mediante sorteio (Decreto n. 12.475, de 23 de maio de 1917).....** \$500

**Regulamento dos Clubs de Mercadorias réis.....** \$600

**Regulamento sobre facturas consulares (Decreto n. 14.039, de 29 de janeiro de 1920).....** \$500

**Reorganiza os serviços da Saude Publica (Decreto n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920).....** \$500

**Reorganiza o Laboratorio Nacional de Analyses (Lei n. 4.050, de 13 de janeiro de 1920).....** \$500

**Repressão de contrabando (Regulamento para o serviço de). Decr. n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913....** 1\$000

— Corrige o regulamento acima (Decreto n. 12.419, de 21 de março de 1917)..... \$100

**S**

**Sorteio Militar (Regulamento para o serviço do) — Dec. n. 14.397, de 9 de outubro de 1920.....** 1\$500

**Stenographia Internacional, por A. Pfeil, réis.....** 1\$000

**Sorteio Militar (Lei n. 1.860, de 5 de janeiro de 1908).....** \$500

**Saneamento (Regulamento da taxa de). réis.....** \$300

**Seguros (Regulamento dos impostos de sello e fiscalização e de sorteio das companhias de).....** \$500

**Saude Publica (Departamento Nacional de) — Decretos ns. 3.987 e 14.354, de 2 de janeiro e 15 de setembro de 1920.....** 3\$000

**Sello (Approva o regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decr. n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.....** 2\$000

**T**

**Tilburys (Tabellas para os preços dos) réis.....** \$200

**Tarifa das Alfandegas.....** 8\$000

**Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brasil.....** 1\$500

**Tomada de Contas (Decr. n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911)....** \$500

**Transporte (Regulamento para cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto numero 11.493, de 17 de fevereiro de 1915.....** \$300

**Tribunal de Contas (Collecção de actos legislativos e regulamentares do). (M).....** 2\$000

**V**

**Vida do Marquez de Barbacena, por Antonio Augusto de Aguiar.....** 5\$000

**Vencimentos militares. (Lei numero 2.290).....** \$500

**Vencimentos (Regulamento para a cobrança do imposto sobre). Decreto numero 11.914, de 26 de janeiro de 1916.....** \$500

As vendas superiores a 100\$000 teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As obras que estão assignaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que teem o abatimento de 30 %, em virtude do Officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.